



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 3

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Saúde.....	21
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério do Turismo.....	64
Ministério dos Transportes.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	71

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, Edição Extra)

Na página 82, 2ª coluna, na epígrafe, onde se lê: Lei nº 12.183, de 12 de dezembro de 2009, leia-se: Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2010

Aprova o ato que renova permissão à SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA DE CANARANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 30 de novembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Magno's Comunicações e Serviços Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005, que outorga permissão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à CEÇOAMA - CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à CEÇOAMA - Central de Comunicação de Amarante do Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEODÁPOLIS - ACCSD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social Deodápolis - ACCSD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DE ESPERA FELIZ - ACEEFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz - ACEEFE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PINDAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaí, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Pindaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Canindé, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Canindé, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA - ARCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS TRABALHADORES DE FLORES DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ARROIOEMEENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Arroioemeense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de São João Batista do Glória para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PAIVA - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE CRISTAIS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE HONÓRIO SERPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO E TV DE MENDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - FM DE LINDÓIA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS NOVA VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2010

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO VALE DAS PERDIDAS DE JACIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PONTE ALTA DO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE ESPERANTINA - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES ECOCAP FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CATA-VENTO - JUVENTUDE E CIDADANIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraniópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraniópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR NOVOS TEMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Popular Novos Tempos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP - COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP - COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à AUTO CAP - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA E CULTURAL DE AMPARO À SAÚDE ANTÔNIO CONSTÂNCIO DA SILVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constância da Silva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO EM MARIPÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 24 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação para a Comunicação em Maripá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE GRAJAÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE LAGOA DE DENTRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 12 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE LUZERNA - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à CONSELHO COMUNITÁRIO DE PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Conselho Comunitário de Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE COCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTANÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DO RIO OURIVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ - MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL FÁTIMA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Fátima Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO ROCA SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LEME DO PRADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Leme do Prado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MAJORENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO SOCIAL FILANTRÓPICO VIDA ABUNDANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização ao Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA JAGUARÃO - FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA EDWIGES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PALMITINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPLANADA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISSIUMAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAPURÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAÇAMBARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Maçambará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE APIÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE SANTA FÉ DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para

executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DE PAPAGAIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FOLIÃO JOÃO DE LÁZARO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRAL DE ORGANIZAÇÕES POPULARES DE CONTENDA - PR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda - PR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FRANCISCO BADARÓ - FUNDEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINO PAI ETERNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "A VOZ DE MANAQUIRI" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DE CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO****PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2008/2009, o Estado do Paraná cultivou 7,7 mil hectares de feijão (3ª safra), com produção de 6,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de novembro de 2009.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decadais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).



As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco: ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;
Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e
Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS CAMPEIRO, BRS HORIZONTE, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÁ, DIAMANTE NEGRO, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Uirapuru, IAPAR 81, IPR 139 e IPR Chopim.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de feijão 3ª safra foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatia		6 a 7	6 a 7
Altamira do Paraná		5 a 6	5 a 6
Alto Piquiri	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Anahy		5 a 6	5 a 6
Antonina		6 a 8	6 a 8
Arapuna	5 a 9	5 a 9	5 a 9
Assis Chateaubriand		5 a 6	5 a 6
Barbosa Ferraz		5 a 8	5 a 8
Boa Esperança		5 a 6	5 a 6
Boa Esperança do Iguçu		5 a 6	5 a 6
Boa Vista da Aparecida		5 a 6	5 a 6
Bom Sucesso		6 a 8	6 a 8
Borrazópolis		6 a 8	6 a 8

Braganey		5 a 6	5 a 6
Brasília do Sul	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cafelândia		5 a 6	5 a 6
Cafezal do Sul	5 a 9	5 a 9	5 a 9
Cambira		6 a 8	6 a 8
Campina da Lagoa		5 a 6	5 a 6
Campo Bonito		5 a 6	5 a 6
Campo Mourão		5 a 6	5 a 6
Capanema		5 a 6	5 a 6
Capitão Leônidas Marques		5 a 6	5 a 6
Carlópolis		6 a 7	6 a 7
Cascavel		5 a 6	5 a 6
Centenário do Sul	6 a 10	6 a 10	6 a 10
Céu Azul		5 a 6	5 a 6
Cianorte		5 a 9	5 a 9
Corbélia		5 a 6	5 a 6
Corumbataí do Sul		5 a 6	5 a 6
Cruzmaltina		6 a 8	6 a 8
Cruzeiro do Iguacu		5 a 6	5 a 6
Diamante d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Diamante do Sul		5 a 6	5 a 6
Doutor Camargo	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Engenheiro Beltrão	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Entre Rios do Oeste		5 a 6	5 a 6
Farol		5 a 6	5 a 6
Faxinal		6 a 8	6 a 8
Fênix		6 a 8	6 a 8
Floresta	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Formosa do Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Foz de Iguacu		5 a 6	5 a 6
Francisco Alves	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Godoy Moreira		6 a 8	6 a 8
Goioerê		5 a 6	5 a 6
Guaira		5 a 6	5 a 6
Guaraniaçu		5 a 6	5 a 6
Guaraqueçaba		6 a 8	6 a 8
Guaratuba		6 a 8	6 a 8
Ibaiti		6 a 7	6 a 7
Iguatu		5 a 6	5 a 6
Iporã	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Iracema do Oeste		5 a 6	5 a 6
Iretama		5 a 6	5 a 6
Itambé		6 a 8	6 a 8
Ivatuba	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Jandaia do Sul		6 a 8	6 a 8
Janiópolis	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Jardim Alegre		6 a 8	6 a 8
Jesuítas		5 a 6	5 a 6
Juranda		5 a 6	5 a 6
Jussara	6 a 9	6 a 9	6 a 9
Kaloré		6 a 8	6 a 8
Laranjal		5 a 6	5 a 6
Lidianópolis		6 a 8	6 a 8
Lindoeste		5 a 6	5 a 6
Luiziana		5 a 6	5 a 6
Lunardelli		6 a 8	6 a 8
Mamboré		5 a 6	5 a 6
Mandaguacu	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Mandaguari	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Marechal Cândido Rondon		5 a 6	5 a 6
Mariaiva		6 a 8	6 a 8
Mariluz		5 a 6	5 a 6
Maringá		6 a 8	6 a 8
Maripá		5 a 6	5 a 6
Marumbi		6 a 8	6 a 8
Matelândia		5 a 6	5 a 6
Matinhos		6 a 8	6 a 8
Medianeira		5 a 6	5 a 6
Mercedes		5 a 6	5 a 6
Missal		5 a 6	5 a 6
Moreira Sales	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Nova Aurora		5 a 6	5 a 6
Nova Cantu		5 a 6	5 a 6
Nova Fátima		6 a 9	6 a 9
Nova Laranjeiras		5 a 6	5 a 6
Nova Prata do Iguacu		5 a 6	5 a 6
Nova Santa Rosa		5 a 6	5 a 6
Nova Tebas		5 a 6	5 a 6
Novo Itacolomi		6 a 8	6 a 8
Nourizona	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Ouro Verde do Oeste		5 a 6	5 a 6
Paçandu	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Palotina		5 a 6	5 a 6
Paranaguá		6 a 8	6 a 8
Pato Bragado		5 a 6	5 a 6
Peabiru	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Pontal do Paraná		6 a 8	6 a 8
Quarto Centenário	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Quatro Pontes		5 a 6	5 a 6
Quinta do Sol		6 a 8	6 a 8
Ramilândia		5 a 6	5 a 6
Rancho Alegre d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Realeza		5 a 6	5 a 6
Rolândia		6 a 7	6 a 7
Santa Helena		5 a 6	5 a 6
Santa Lúcia		5 a 6	5 a 6
Santa Tereza do Oeste		5 a 6	5 a 6
Santa Terezinha de Itaipu		5 a 6	5 a 6
São Jerônimo da Serra		6 a 7	6 a 7
São João do Ivaí		6 a 8	6 a 8
São José das Palmeiras		5 a 6	5 a 6
São Miguel do Iguacu		5 a 6	5 a 6
São Pedro do Iguacu		5 a 6	5 a 6
São Pedro do Ivaí		6 a 8	6 a 8
São Tomé	8 a 10	8 a 10	8 a 10
Sarandi		6 a 8	6 a 8
Serranópolis do Iguacu		5 a 6	5 a 6
Terra Boa	6 a 8	6 a 8	6 a 8
Terra Roxa	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Toledo		5 a 6	5 a 6
Três Barras do Paraná		5 a 6	5 a 6
Tupãssi		5 a 6	5 a 6
Ubiratã		5 a 6	5 a 6
Vera Cruz do Oeste		5 a 6	5 a 6

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 4 de janeiro de 2010

2ª Relação de cancelamento de cota para importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	-60.317,96
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	-947.739,73
0018/1990	Universidade de Brasília	-1.226.016,42
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	-110.273,23
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	-58.212,57
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	-158.766,15
0037/1990	Fundação Zerbini	-8.252,37
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	-66.591,05
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	-18.217,98
0057/1990	Fundação CERTI	-38.794,28
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	-52.685,10
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	-49.482,37
0068/1990	Universidade Federal Fluminense	-7.836,76
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	-31.231,69
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	-26.308,76
0076/1990	Instituto Agrônomo de Campinas	-99.431,86
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	-74.155,56
0091/1990	Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	-48.833,44
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	-42.003,72
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	-37.253,51
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	-44.778,06
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	-13.115,62
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	-183.904,06
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	-8.728,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	-9.570,37
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	-31.893,95
0158/1990	Fund. de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	-10.835,01
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	-300.700,00
0163/1990	Centro Universitário Feevale	-40.048,38
0167/1990	Instituto Agrônomo do Paraná	-31.390,55
0170/1990	Universidade Federal de Juiz de Fora	-50.113,00
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	-37.305,70
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	-8.747,52
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	-6.301,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	-7.923,24
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	-30.132,23
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	-56.925,05
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	-5.128,70
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	-12.516,72
0268/1991	Universidade Estadual do Ceará	-30.997,00
0273/1991	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	-14.004,34
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	-14.631,38
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	-48.094,02
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	-63.783,65
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-45.293,39
0313/1992	Fundação de Amparo à Pesquisa ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-40.125,00
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	-247.481,06
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	-29.524,76
0360/1992	Fundação Soudrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	-23.599,12
0362/1992	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler	-21.666,78
0373/1992	Universidade da Região de Joinville	-32.010,00
0424/1992	Fundação de Desenvolvimento Regional	-24.436,90
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	-36.291,92
0456/1993	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	-22.256,39
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	-14.720,84
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	-79.626,10
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	-137.415,68
0571/1994	Universidade Estadual de Santa Cruz	-22.108,71
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	-35.348,01
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	-12.381,27
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	-91.175,85
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	-11.048,37
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	-44.658,71
0692/1997	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	-36.977,00
0697/1997	Instituto de Física	-31.387,66
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	-15.010,34
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	-9.348,30
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	-16.988,27
0704/1997	Universidade de Uberaba	-40.493,89
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	-19.268,60
0720/1997	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agro-negócio	-50.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	-193.195,50
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTF-PR	-23.020,99
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	-15.408,92
0732/1998	Fund. de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias	-16.677,02
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	-184.491,69
0742/1998	Fundação Djalma Batista	-47.499,30
0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	-40.000,00
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	-32.730,02
0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	-31.413,47
0781/2000	Centro Universitário Vila Velha	-43.543,26
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	-145.694,17
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	-8.868,41
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	-31.267,60

0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	-21.555,00
0801/2000	Padetec - Parque de Desenvolvimento Tecnológico S/C	-43.539,00
0809/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso	-22.253,44
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	-40.746,42
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	-59.737,19
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	-2.873,84
0850/2002	Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	-20.300,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	-64.237,59
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	-50.000,00
0874/2003	Instituto Internacional de Pesquisas Farmacêuticas	-510.000,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	-3.716,00
0903/2003	Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica	-36.555,00
0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	-11.020,25
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	-6.701,82
0915/2004	Fundação para Inovações Tecnológicas	-63.232,32
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	-239.473,38
0918/2004	Fundação Guimarães Duque	-17.333,83
0924/2004	Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus	-259.814,01
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	-60.255,87
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	-55.649,06
0938/2005	Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais	-29.778,80
0942/2005	Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal Roraima	-25.880,88
0944/2005	Fundação Bahiana de Infectologia	-50.000,00
0948/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas	-26.191,00
0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	-113.988,15
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	-315.543,07
0963/2005	Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	-7.025,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	-90.092,96
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	-10.535,40
0987/2006	Centro Cerâmico do Brasil	-141.696,92
1008/2006	Universidade Federal do ABC	-54.511,66
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exercicio Brasileiro	-3.497,91
1018/2007	Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera At	-36.744,92
1019/2007	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Univ. Estadual Vale do Acaraú	-13.550,61
1020/2007	Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Tecnológico	-40.482,80
1025/2007	Intera Tecnologia	-20.907,21
1026/2007	ONG Oceânica - Pesquisa e Educação e Conservação	-43.188,50
1029/2007	Instituto Baleia Jubarte	-46.844,02
1031/2007	Associação Amigos do Museu Nacional	-36.231,72
1035/2007	Fundação José Américo	-1.504,00
1036/2007	Instituto Biológico	-44.195,00
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	-587.473,50
1047/2007	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	-799.274,43
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	-23.393,16
1058/2008	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará	-67.730,90
1060/2008	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	-48.622,74
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	-37.977,59
1065/2008	CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	-73.927,44
1072/2008	Hospital do Câncer de Goiás	-2.447,87
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	-47.102,25
1089/2009	Hospital de Câncer de Barretos	-44.003,75

Em 5 de janeiro de 2010

16ª Relação de distribuição de cota para importação - lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	362.793,40
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3.360.842,26
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	169.659,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	3.601.525,52
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	151.876,58
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	541.999,90
0010/1990	Fundação Bio-Rio	951.289,06
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	2.564.108,03
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	1.049.633,64
0015/1990	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	17.270,13
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.248.169,37
0017/1990	Universidade Federal do Pará	125.647,35
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	760.850,20
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2.867.618,81
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	1.115.957,81
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	382.546,41
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	141.420,99
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	150.520,99
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	1.027.649,27
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	79.630,65
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	643,23
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	27.876,00
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	321.690,08
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	822.557,11
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.460.033,08
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	384.560,16
0084/1990	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	101.382,41
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	274.239,15
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	172.588,63
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	575.724,37
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	387.915,73
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	520.053,43
0118/1990	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	6.550,00
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	431.556,53
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	325.568,33
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	540.828,55
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	191.182,40
0134/1990	Fundação Gorceix	82.022,78
0135/1990	Fundação Butantan	180.127.261,86
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	35.801,92
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.459.804,86
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	460.449,82
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	741.124,64
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	102.446,24



0194/1991	Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul	15.225,16	0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	2.983,95
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	308.000,00	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	143.185,17
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	15.826,01	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	271.463,10
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	4.159,18	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	73.807,55
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	4.489,73	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	141.926,49
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	24.070,13	0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	6.294,16
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	153.517,00	0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	438.992,35
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	6.681,12	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	362.563,46
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	62.667,70	0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	180.071,60
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	11.809,00	0873/2002	Fundação Uniselva	120.656,71
0371/1992	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	437.582,13	0885/2003	Fundação Ricardo Franco	1.069.165,96
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	1.384.432,58	0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	178.476,46
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	65.714,06	0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	461.469,34
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	545.558,43	0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	112.553,93
0466/1993	Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	25.694,53	0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	4.430,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	137.256,64	0961/2005	Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação	14.047,64
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	532.604,42	0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	68.983,53
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	6.207.763,95	0967/2005	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	70.475,87
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	203.455,68	0974/2006	Fundação Cândido Rondon	10.389,50
0573/1994	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	78.100,00	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	468.171,35
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	511.768,92	0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	71.311,49
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	56.816,97	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	462.446,20
0593/1994	Universidade do Estado da Bahia	1.757,48	1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	775.827,07
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	32.926,06	1042/2007	Universidade Federal da Grande Dourados	23.678,00
0637/1995	Fundo de Defesa da Citricultura	22.923,98	1043/2007	Hospital Sírío-Libanês	2.104.636,24
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	110.187,22	1071/2008	Universidade Federal do Pampa	277.606,62
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	6.032,90			
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	333.015,11			
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	6.512,83			
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2.119.613,29			
0695/1997	Escola Politécnica	308.709,48			
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	6.251,39			
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	334.936,58			
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	834.680,08			
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	149.522,15			
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	1.769.717,56			
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	57.186,90			

17ª Relação de distribuição de cota para importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	142.800,00

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0435 - O outro lado do vento
Processo: 01580.042404/2009-04
Proponente: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.864.145/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.166.534,47
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.658.207,75

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.764/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 335, realizada em 16/12/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0243 - Todos os Sentidos
Processo: 01580.020711/2009-26
Proponente: Emvídeo Eventos Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.071.805/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 685.742,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 651.455,09

Banco: 001- agência: 3.032-5 corrente: 42.858/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 335, realizada em 16/12/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da

Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4745 - Festival das Cinco Meninas O Musical

2B Produções Ltda. ME

CNPJ/CPE: 03.133.993/0001-68

Processo: 01400.022346/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 589.820,00

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

As o Festival das Cinco Meninas o Musical, é um espetáculo teatral direcionado ao público jovem onde o autor Carlos Gaspar aborda de uma forma bem humorada o tema dos Festivais e de como podemos inserir arte na vida de uma maneira alegre e despojada; utilizando um texto bem elaborado que desperta no jovem o interesse pela poesia, música, dança também pelo canto, o espetáculo indica vários caminhos que podem ser trilhados dentro deste seguimento para formar cidadãos bem sucedidos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 5741 - Produção do livro Fernando Velloso.

Fernando Magalhães Velloso

CNPJ/CPF: 117.869.656-15

Processo: 01400.024068/20-09

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 167.610,00

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um livro sobre a obra do artista plástico Fernando Velloso. O livro trará o processo criativo através de seu diário de trabalho, oferecendo uma ampla perspectiva da obra e da trajetória do artista.

09 7016 - ÁGUA NA BOCA - Comidas de rio do Brasil

artemídia marketing cultural Ltda

CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82

Processo: 01400.025863/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 255.307,80

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Livro de arte sobre a culinária ribeirinha do Brasil. Através de receitas regionais desconhecidas, usando ingredientes típicos das regiões onde estão os rios mais importantes do país, a obra vai traçar um panorama histórico totalmente original.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 2393 - Três em Um

Aline Luiza Haas

CNPJ/CPF: 007.661.900-13

Processo: 01400.017829/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 182.450,00

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um grande evento abrangendo tres segmentos artísticos em Santa Maria, Rio Grande do Sul. O projeto prevê a apresentação de um grupo de arte circense, interações cênicas com o público, e mostra de trabalhos de artistas plásticos locais.

09 8268 - 80 anos de arte e euforia. É bom no samba, é bom

no couro. Salve o duplo Jubileu de Carvalho

Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai-Vai

CNPJ/CPF: 47.460.266/0001-80

Processo: 01400.027984/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.778.730,00

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

O Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai pretende realizar através do Projeto "80 anos de arte e euforia. É bom no samba, é bom no couro. Salve o duplo Jubileu de Carvalho", na cidade de São Paulo um dos acontecimentos brasileiros mais conhecidos e populares, o Carnaval, que com o passar dos anos ganha cada vez mais destaque, tanto nacional, como internacionalmente, visando sempre a inserção cultural e social da população como um todo.

09 3458 - Sorrir é Viver

Natalia Magalhaes de Mattos

CNPJ/CPF: 225.651.878-74

Processo: 01400.019679/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 447.755,00

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

O projeto busca levar o teatro e a alegria dos palhaços ao público de hospitais públicos da região do abc paulista. Os alunos, estudantes de medicina, irão passar por um curso de teatro clown (palhaço), com duração de seis meses, ministrado pelo ator e professor Antônio Correia Neto. Com o término das aulas, os novos jovens atores irão atuar em hospitais, levando a cultura nacional a um público que necessita de arte para transcender e superar suas dificuldades.

09 0889 - TRANSPIRARTE - DANÇA, MÚSICA E RITMO

MARCO ANTONIO FURLANETTO

CNPJ/CPF: 893.577.798-68

Processo: 01400.006505/20-09

SP - Atibaia

Valor do Apoio R\$: 132.613,20

Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar no município de São Bernardo do Campo, São Paulo, o ensino da dança, música e ritmo para crianças, jovens e adultos a partir dos 03 anos de idade, com apresentação de 02 espetáculos (1 infantil e 1 adulto) ao final de cada ano.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
07 9815 - Revista Dende - Arte e Cultura
Editora Dende Ltda
CNPJ/CPF: 00.817.474/0001-20
Processo: 01540.000160/07-99
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 137.700,00
Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção de 3.000 exemplares de uma revista voltada para arte e cultura em geral. A Revista Dendê existe há seis anos e foi criada para divulgação e resgate de valores da arte e da cultura.
09 4967 - Cinema Sem Fronteiras
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.022572/09-46
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 176.055,00
Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro, com fatos, imagens, ensaios, artigos e depoimentos - resultados das realizações da Mostra de Cinema de Tiradentes, CineOP -Mostra de Cinema de Ouro Preto e Mostra CineBH.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0780 - O Navegador
Felipe Pipolo Gialluisi
CNPJ/CPF: 221.593.318-64
Processo: 01400.006403/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.150,00
Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma PESQUISA em território nacional sobre a diversidade cultural do País. A expedição e a pesquisa são postadas num SITE interativo dedicado a crianças e jovens. O site será interativo e animado possibilitando ao jovem a construção de um mapa com o percurso da expedição resultando num panorama geral da diversidade cultural do País.

09 0775 - DESPERTAR DAS ARTES
Associação Beneficente Adilson Moreira Theodoro
CNPJ/CPF: 02.453.576/0001-30
Processo: 01400.006398/20-09
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 494.398,13
Prazo de Captação: 06/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Equipar espaço disponibilizado pela Instituição para apresentações teatrais, e realizar oficinas de Artes Cênicas e Música, no Bairro Pq. Fluminense, Município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, voltada para a população de baixa renda. As oficinas serão direcionadas ao público jovem (12 a 18 anos), com apresentações ao término.

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2555 - Carmen, o It Brasileiro
Aveiga Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.453.012/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 511.802,00

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10523 - No Piano da Patroa
Hornbürgel Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 11676 - Restauração da Catedral Metropolitana de Brasília
Fundação Ricardo Franco
CNPJ/CPF: 02.519.717/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 8170 - Quatro Noites de um Sonhador
Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 06.207.523/0001-90
Processo: 01400.027842/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 468.400,00
Prazo de Captação: 05/01/2010 a 31/12/2010
Produção de um filme, média metragem, com duração de 52 minutos.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 40, de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU n. 217 de 13-11-2009, Seção 1, pág. 06, onde se lê:

Proponente	Nº Processo	Pontuação	Aprovado
Clair Hahn Fermiano	01400.025817/2009-97	67	Sim

Leia-se:

Proponente	Nº Processo	Pontuação	Aprovado
Grupo Acor Sul Catarinense	01400.025817/2009-97	67	Sim

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA ANAC Nº 1/SCD, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a AIR ESPECIAL - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede no Rio de Janeiro - RJ, a ministrar o curso de Segurança da Aviação civil para Vigilantes Aeroportuários conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.086629/2009-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2 - Revogar a Portaria DAC Nº 395/SIE, de 02 de maio de 2002, que registrou o heliponto privado Roberta Lombardi, interditando-o definitivamente;

Nº 3 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado Guaricema 3, em Sergipe, com validade até 17 de novembro de 2014;

Nº 4 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado Robalo 1, em Sergipe, com validade até 17 de novembro de 2014;

Nº 5 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Usina São Martinho (SDTY), em Pradópolis (SP), com validade até 30 de março de 2014, ficando revogada a portaria ANAC Nº 389/SIE de 30 de março de 2009, publicada no DOU nº 62, Seção 1, p.15, de 1º de abril de 2009;

Nº 6 - Modificar o registro do aeródromo privado Dr Emilio Fehr (SSWH), em São Carlos (SP), com validade por cinco anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 778/SIE de 26 de maio de 2009, publicada no DOU Nº 99, Seção 1, p.9, de 27 de maio de 2009;

Nº 7 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Cmt. Marilda Zaiden de Mesquita (SSCO), em Capão do Leão (RS), com validade por cinco anos, ficando revogada a Portaria ANAC nº 1291/SIE de 05 de agosto de 2009, publicada no DOU Nº 149, Seção 1, p. 12-13, de 06 de agosto de 2009;

Nº 8 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda F5 (SJAK), em Tupaciguara (MG), com validade até 30 de março de 2014, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 438/SIE de 30 de março de 2009, publicada no DOU nº 62, Seção 1, p.16, de 1º de abril de 2009; e

Nº 9 - Alterar o registro do heliponto privado Chácara Messias (SWYB), em Santa Isabel (SP), com validade até 4 de dezembro de 2012, ficando revogada a Portaria ANAC nº 1306/SIE, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU Nº 235, Seção 1, p.24, de 07 de dezembro de 2007.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.192/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(*) Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 63-22 "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 456/MB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a denominação do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto Nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria Nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval para Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO
Almirante de Esquadra



Ministério da Educação

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 163, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2009, Seção 1, página 63, a Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital do Concurso de Residência Médica-2009, de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/1981 e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência (CNRM), retifica o resultado do processo seletivo do programa de Residência Médica de oftalmologia cujo quadro passa a ser o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
01	100	LUIZA ROXO DE MORAES	84
02	10	ANA GABRIELA COELHO DE M. QUEIROZ	83,9
03	48	MARIANA SOARES DA CONCEIÇÃO	79
04	79	ALEXANDRE TAKAYOSHI ISHIZAKI	77,1
05	20	CÂMILA MACHADO BRANDÃO	77
06	12	RODRIGO SIDI MORIZOT LEITE	77
07	34	DEBORAH FORTUNA FERES	76,9
08	107	CÂMILA CHEBLE FERREIRA	76,6
09	22	RENATA DE ALMEIDA MATEUS	76,6
10	78	ISAIAS RODRIGO DA SILVA	76,6
11	96	CARINA COSTA COTRIM	76,5
12	40	GUSTAVO DE AZEVEDO RABELO	76
13	94	PASCHOAL JOSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	75,9
14	37	BERNARDO PASSAMANI COLA	75,6
15	67	TATIANA LEITE KNUST	75
16	63	PEDRO ALVES LOPES DA MOTTA	75
17	44	MARIANA MAURÍCIO MATIOLI	74,1
18	53	GISELI RIBEIRO MOURA BRASIL	73,6
19	104	ISABELA RODRIGUES ARANTES	71,5

Obs: A portaria foi retificada em virtude do empate de notas, foi usado como critério o item 4.2 do edital.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.844, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n.º 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei n.º 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial n.º 127 e alterações posteriores, a Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto n.º 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de custeio, promovido pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001753

Fonte: 0112915002

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nota de Crédito: 2009NC001984

Processo: 23000.016361/2009-10

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto n.º 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de

Acompanhamento Orçamentários dos HUF's - SAHUF.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 1.845, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n.º 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei n.º 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial n.º 127 e alterações posteriores, a Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto n.º 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e da ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, para apoio às IFES na forma de complementação de dotações orçamentárias de custeio promovido pela Universidade Federal Fluminense - UFF, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional e 12.364.1073.2E14.0118 - Reforma e Modernização da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - EMENDA

PTRES: 001753/026497

Fonte: 0112915004/0100915004

Valores: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Notas de Crédito: 2009NC001962 e 2009NC001915

Processo: 23000.015413/2009-31

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 6.702, de 28 de janeiro de 2009 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto n.º 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente às ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e 2E14 - Reforma e Modernização da Infra-Estrutura das IFES no Estado do Rio de Janeiro, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 1.846, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n.º 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei n.º 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial n.º 127 e alterações posteriores, a Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto n.º 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto n.º 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551

Processo n.º	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total R\$
23000.016283/2009-53	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Aquisição de materiais permanentes para a estruturação dos laboratórios de ensino da UFSJ e mobiliário para a Reitoria e as Unidades Administrativas.	0112915004	2009NC001963	3.200.000,00
23000.005873/2009-51	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Apoio para a complementação da infra-estrutura do Laboratório de Excelência em Líquidos Iônicos.	0112915004	2009NC001964	532.724,56
23000.016234/2009-11	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Apoio financeiro destinado à aquisição de elevadores para o Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.	0112915004 0312915004	2009NC001965	210.500,00
23000.006897/2009-27	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Apoio para renovação dos instrumentos de teclado do Departamento de Música e reforma geral do telhado do Instituto de Artes da UFRGS.	0112915004 0312915004	2009NC001968	1.029.837,30
23000.015638/2009-97	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Complementação de custeio destinado à manutenção da UFJF.	0100915004	2009NC001972	1.860.000,00

PORTARIA Nº 1.847, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

PTRES: 020888

Fonte: 0112915030

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	23000.014200/2009-91	767.267,39	2009NC001946
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	23000.014199/2009-03	708.087,04	2009NC001947
Universidade Federal de Roraima - UFRR	23000.012046/2009-13	69.528,96	2009NC001948
Universidade Federal de Roraima - UFRR	23000.012048/2009-11	87.142,60	2009NC001949
Universidade Federal de Roraima - UFRR	23000.012045/2009-79	121.756,00	2009NC001950
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	23000.014198/2009-51	975.063,80	2009NC001951
Universidade Federal da Bahia - UFBA	23000.007401/2009-32	2.750.000,00	2009NC001961
Universidade Federal do Acre - UFAC	23000.012248/2009-65	468.907,27	2009NC001967
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	23000.015508/2009-54	3.352.990,00	2009NC001969
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	23000.016425/2009-82	1.647.000,00	2009NC001970
Universidade Federal de Viçosa - UFV	23000.014320/2009-99	347.281,69	2009NC001971

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 1709/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a respeito do encerramento da oferta do Curso de Computação, Licenciatura, a pedido do Instituto Superior de Educação La Salle, instituição mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua Gastão Gonçalves, nº 79, Santa Rosa, Niterói, RJ e o da mantenedora à Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo, SP; e em atendimento ao disposto no art. 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento voluntário da oferta de curso, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso de Curso de Computação, Licenciatura, ofertado pelo Instituto Superior de Educação La Salle, autorizado pela Portaria MEC nº 1164, publicada no DOU em 13 de junho de 2001, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Computação, Licenciatura, ministrado pelo Instituto Superior de Educação La Salle.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 1710/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a respeito do encerramento da oferta do Curso de Fonoaudiologia, Bacharelado, a pedido da Faculdade Maurício de Nassau Recife, instituição mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., sendo o endereço de funcionamento de ambos à Rua Guilherme Pinto, nº 114, Graças, Recife, PE; e em atendimento ao disposto no art. 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento voluntário da oferta de curso, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso de Fonoaudiologia, Bacharelado, ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau Recife, autorizado pela Portaria MEC nº 2884, de 13 de setembro de 2004, publicada no DOU em 16 de setembro de 2004, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Fonoaudiologia, Bacharelado, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau Recife.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2009, Seção 1, pág. 92, referente ao Edital nº 05/2008, por haver incorreção no original.

Onde se lê: Na Portaria de Homologação nº 412, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2008, seção 1, pág. 22, referente ao Edital 05/2008.

Leia-se: O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o disposto nos Mandados de Segurança nº 2009.33.00.006622-4 e 2009.33.00.006623-8, resolve: Retificar a Portaria de Homologação nº 412, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2008, seção 1, pág. 22, referente ao Edital 05/2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº. 23080.008838/2009-41,

Torna pública a anulação do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 082/DDPP/2008 e a convalidação dos atos praticados pelos candidatos contratados até 31/12/2009.

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao edital nº 72 de 9/11/2009, publicado no DOU nº 214, de 10/11/2009, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geologia
Setorização: Economia Mineral e da Energia
1-Gilberto Dias Calaes

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao edital nº 80 de 26/11/2009, publicado no DOU nº 227, de 27/11/2009, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geografia
Setorização: Políticas Públicas de Habitação no Brasil e Geografia Humana (Pesquisa e Ensino)
1- REBECA STEIMAN

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao edital nº 60 de 21/11/2007, publicado no DOU nº 224, de 22/11/2007, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geologia
Setorização: Ensino e Pesquisa em Geologia Geral, Geologia de Campo, Petrografia das Rochas Metamórficas e Petrografia das Rochas Sedimentares.

1-RODRIGO PETERNEL MACHADO NUNES

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 5 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº - POL2352009 - Inforsevice Soluções em Sistemas LTDA

Nº 10 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Inforsevice Soluções em Sistemas LTDA, CNPJ: 04.048.938/0001-32, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2352009, relativo ao PAF-ECF nome: Trianon, versão: 14, código MD-5: A3AAEDF867BF46A1208AB4A36C910E9A *PDVTrianon, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL2562009 - Sixx Automação Comercial e Informática LTDA

Nº 11 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sixx Automação Comercial e Informática LTDA, CNPJ: 05.236.429/0001-04, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2562009, relativo ao PAF-ECF nome: CAXXA GERENCIAL ADMINISTRATIVO, versão: 3.0, código MD-5: 99EFF77FA8C03B0D301E470B0F0A7105 *FCAXXA, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF Nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF Nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.012633/2009-02, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/133, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA

CNPJ Nº : 33.547.704/0001-38

Endereço: Rua das Hortências, Qd 14, Lt 01, Pq. Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74913-070.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF Nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF Nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.012447/2009-65, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/134, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: JGM GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ Nº : 01.537.363/0001-23
Endereço: Rua Desembargador Airosa Alves de Castro, 475, Criméia Oeste, Goiânia/GO, CEP 74563-100.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 342, de 16/09/2009 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.011714/2009-12.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto "Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Pau Ferro - Santa Rita II, em 230 kV, com aproximadamente 96,7 quilômetros de extensão; II - Subseção Santa Rita II, em 230/69 kV - 300 MVA, com Seccionamento da Linha de Transmissão Goianinha - Murruré, 1º Circuito, em 230 kV, com aproximadamente 12,6 quilômetros de extensão.; III - Subseção Natal III, em 230/69 kV - 300 MVA, com Seccionamento da Linha de Transmissão Campina Grande II - Natal III, 3º Circuito/4º Circuito, em 230 kV, aproximadamente dois quilômetros de extensão; IV - Subseção Zebu, 230/69 kV - 200MVA; e V - Linha de Transmissão Paulo Afonso III- Zebu, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente seis quilômetros de extensão.", conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 342, de 16/09/2009.

Art.3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 355, de 25/09/2009 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.012102/2009-47.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto "Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, em 230 kV, 2º Circuito", Estado da Bahia, enquadrado no Setor de Transmissão de Energia Elétrica.

Art.3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 318, de 20/08/2009 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.012101/2009-01.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por Linha de Transmissão, em 230 kV, Pituaçu-Narandiba e Substação Pituaçu, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 318, de 20/08/2009.

Art.3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES REGO

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições regimentais, declara:

Art. 1º Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples, a pessoa jurídica OPÇÃO COMÉRCIO DE SUCATAS E ANTIGUIDADES LTDA, CNPJ 64.408.594/0001-57, nos termos do inciso V do artigo 14 da Lei Nº 9.317/96, e inciso VI do artigo 23 da IN SRF Nº 608, de 09/01/2006, a partir de 1º de janeiro de 2005, nos termos do inciso VII do artigo 24 da IN SRF Nº 608, de 09/01/2006.

Art. 2º Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF Nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Habilitação ao Regime Especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 63, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterado pela

Instrução Normativa SRF Nº 464, de 21 de outubro de 2004, e, considerando o que consta do processo Nº 10768.008706/2009-48, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 464, de 21 de outubro de 2004.

EMPRESA: LIGHT ENERGIA S/A.
CNPJ: 01.917.818/0001-36
PROCESSO: 10768.008706/2009-48

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo Nº 10768.003493/2009-12, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, contratada pela empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 83, de 19 de fevereiro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2009, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 62, de 30 de abril de 2009, emitido pela DRF/BRA-SÍLIA, publicado no DOU de 05/05/2009.

EMPRESA: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.651.067/0001-47

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 83, de 19 de fevereiro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20 de fevereiro.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

ATO AUTORIZATIVO: Decreto s/Nº , de 12 de janeiro de 2009, e Contrato de Concessão Nº 001/20069, de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º, inciso I, do art. 556, da Instrução Normativa SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005, com suas alterações posteriores, declara:

Artigo único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 31/07/2009, a Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 862008-17300902, emitida em favor da empresa VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 42.146.902/0001-80, por força da decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança Nº 2008.51.01.015566-9, que revogou a liminar anteriormente concedida.

CATIA DA SILVA BASERRA

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º, inciso I, do art. 556, da Instrução Normativa SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005, com suas alterações posteriores, declara:

Artigo único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 07/07/2009, a Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 932008-17300207, emitida em favor da empresa VIBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., CNPJ Nº 33.746.207/0001-69, por força da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança Nº 2008.51.01.015324-7, que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito e tornou sem efeito a medida liminar.

CATIA DA SILVA BASERRA

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Inscvem contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O servidor ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA, AFRFB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria Defis/SPO Nº 305, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1332, o estabelecimento da empresa EDITORA ROANPRESS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 11.031.750/0001-47, localizado na Rua Carlos Carra, 551 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007646/2009-01.

Nº 2 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/551, o estabelecimento da empresa EDITORA ROANPRESS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 11.031.750/0001-47, localizado na Rua Carlos Carra, 551 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007646/2009-01.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que especifica, habilitação no regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins instituído pelo art. 40 da Lei Nº 10.865, de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, inciso I, da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 2º daquela mesma instrução normativa e a decisão proferida nos autos de processo administrativo Nº 10980.723714/2009-01, declara:

Art. 1º A habilitação da pessoa jurídica que efetuou o compromisso de auferir durante o período de 3 (três) anos calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, MABI BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.054.398/0001-65, no regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de fornecedores de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a utilização de programa gerador de código de barras no despacho de importação e exportação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 2009, visando a rapidez e a segurança na recepção documental dos despachos aduaneiros e nos trâmites documentais pelos diversos setores vinculados ao despacho aduaneiro, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Itajaí, resolve:

Art. 1º Para a recepção de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Declaração de Exportação (DE) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) deverão ser emitidas, em duas vias, etiquetas com os códigos de barras correspondentes ao número da declaração, que serão afixadas da seguinte maneira:

I - no canto superior direito do envelope contendo os documentos do despacho;

II - no canto inferior direito do extrato da declaração.

Parágrafo único. Para os despachos de exportação, opcionalmente poderá ser feita a aplicação das referidas etiquetas nos demais documentos instrutivos do despacho, conforme o §3º do artigo 16 da Instrução Normativa SRF Nº 28 de 1994.

Art. 2º O programa gerador de código de barras de Nº dos despachos de importação e de exportação ficará disponível aos importadores, aos exportadores e aos respectivos representantes legais nos setores de Importação e Exportação da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Itajaí.

Parágrafo único. o programa de que trata o caput, deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade especificada nesta Portaria.

Art. 3º A etiqueta recomendada para a impressão do código de barras é a que contém 16 etiquetas auto-adesivas em folha A4, na forma retrato.

Parágrafo único. Serão aceitas etiquetas não adesivas desde que sejam devidamente afixadas conforme o artigo 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS LUCIANO SANT'ANNA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul (ALF/SFS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e consoante o disposto no inc. III do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 157, de 22 de dezembro de 1998, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Relatório da Comissão de Seleção designada pela Portaria ALF/SFS Nº 51, de 8 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o processo seletivo, realizado nos termos do Edital de Seleção Nº 1/2009.

Art. 2º Credenciar, a título precário, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia técnica, sem vínculo empregatício, para identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar, bem assim a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessária no curso de procedimento fiscal e solicitada pela fiscalização aduaneira, nas seguintes Áreas Específicas:

Arqueação de Granéis

Avro Cruz Neto	Crea PR 9.179/D
Hugo José dos Passos	Crea PR 3.327/D
Sérgio Luiz Ribeiro Martins, vinculado à P&B Consultoria Naval e Industrial Ltda.	Crea RJ 30.169/D
Acvr Correia Júnior	Crea SC 3.699/D
Tadeu Luiz Teixeira da Silva	Crea PR 20.842/D
Carlos Frederico da Cunha Teixeira, vinculado à Surveyor - Inspeções Técnicas Ltda.	Crea RS 3.128/D

Máquinas e equipamentos do setor industrial em geral, mecânico em geral, têxtil, madeireiro, químico, eletrotécnico e afins

João Eduardo Lima Kotzias	Crea PR 12.754/D
Jorge Sá Filho	Crea SP 71.675/D
Carlos Frederico da Cunha Teixeira, vinculado à Surveyor - Inspeções Técnicas Ltda.	Crea RS 3.128/D
Athos Ubirajara da Frota Silva	Crea SC 261.176/D
Guilherme Pianovski Júnior	Crea PR 18.160/D
Marco Antonio de Andrade Ribeiro, vinculado à Carneiro Ribeiro Assessoria e Consultoria Ltda.	Crea RJ 22.059/D



Produtos de origem mineral, cerâmica, vidro, cimento e afins

Guilherme Pianovski Júnior	Crea PR 18.160/D
José Moutinho Moreira da Silva	Crea SP 56.275/D

Produtos de origem vegetal

Airton Leopoldo Schmidt	Crea PR 2.784/D
-------------------------	-----------------

Produtos de Metalurgia, Fundição, Siderurgia e afins

Heron Lullez	Crea PR 6.790/D
Guilherme Pianovski Júnior	Crea PR 18.160/D

Elétrica/Eletrônica/Telecomunicações

Acyr Correia Júnior	Crea SC 3.699/D
Reilly Agari Algodual	Crea PR 24.383/D
Celso Antonio Zugno Filippini	Crea RS 35.489/D

Produtos e preparações da indústria química

Luiz Aurélio Alonso	Crea SP 32.465/D
Heron Lullez	Crea PR 6.790/D

Produtos têxteis

Fabio Campos Fatalla	Crea SP 502.111/D
José Antonio Bauab Filho	Crea SP 247.748/D
Patricia Cristina Garcia de Souza Marçal	Crea SP 5061130820/D

Art. 2º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Os candidatos habilitados, não credenciados, ficam sujeitos a credenciamento precário a qualquer tempo para o período remanescente desta Portaria, conforme o disposto no item 16 do Edital de Seleção Nº 1/2009.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria STN Nº 112, de 23 de maio de 2005 e a Portaria STN Nº 475, de 30 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/12/2009	40.197038
CVSA970101	1/12/2009	2.363,24
CVSB970101	1/12/2009	1.876,25
CVSC970101	1/12/2009	2.363,24
CVSD970101	1/12/2009	1.876,25
ESTA980625	25/11/2009	255,61
ESTB980601	1/12/2009	527,07
ESTF980615	15/12/2009	689,05
ESTI980815	15/12/2009	1.202,91
EXTE990115	15/12/2009	5.117,67
JUST920116	16/12/2009	40.196083
NUCL910801	31/12/2009	87.972617
SOTV911001	30/12/2009	65.583644
SOTV910901	1/12/2009	108.272987
SOTV911114	14/12/2009	63.257300
SOTV920116	16/12/2009	40.197038
SUMA920199	16/12/2009	40.197038

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em dezembro de 2009, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/12/2009	21/9/2000		21/9/2030	862,04
CDP	1/12/2009	17/2/2000		17/2/2030	876,18
CDP	1/12/2009	18/11/1999		18/11/2029	881,91
CDP	1/12/2009	23/9/1999		23/9/2029	916,98
CDP	1/12/2009	18/6/1999		18/6/2029	935,00
CDP	1/12/2009	22/4/1999		22/4/2029	933,75
CDP	1/12/2009	29/12/1998		29/12/2028	964,19
CDP	1/12/2009	17/12/1998		17/12/2028	972,34
CDP	1/12/2009	15/10/1998		15/10/2028	971,16
CDP	1/12/2009	20/8/1998		20/8/2028	994,97
CDP	1/12/2009	19/3/1998		19/3/2028	1.057,43
CDP	1/12/2009	22/3/2001		22/3/2031	857,47
CDP	1/12/2009	17/5/2001		17/5/2031	858,71
CDP	1/12/2009	28/3/2002		28/3/2032	866,68
CDP	1/12/2009	16/8/2001		16/8/2031	854,89
CFT-A1	1/12/2009	15/1/2000		diversos	2.257,19
CFT-A1	1/12/2009	15/9/1999		diversos	2.422,22
CFT-A1	1/12/2009	15/9/1998		15/9/2028	2.728,31
CFT-A3	1/12/2009	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.187,96
CFT-A4	1/12/2009	15/7/2000		diversos	2.187,96
CFT-A4	1/12/2009	15/12/1999		diversos	2.285,01
CFT-A5	1/12/2009	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.724,60
CFT-A5	1/12/2009	15/4/2000		15/1/2016	1.471,45
CFT-B	1/12/2009	1/1/2006		1/1/2036	1.058942

CFT-B	1/12/2009	1/1/2005		1/1/2035	1.088947
CFT-B	1/12/2009	1/1/2004		1/1/2034	1.108749
CFT-B	1/12/2009	1/1/2003		1/1/2033	1.160291
CFT-B	1/12/2009	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1.192808
CFT-B	1/12/2009	1/1/2001		1/1/2031	1.220067
CFT-B	1/12/2009	1/1/2000		1/1/2030	1.245643
CFT-B	1/12/2009	1/12/1999		1/12/2029	1.249378
CFT-B	1/12/2009	1/11/1999		1/11/2029	1.251874
CFT-B	1/12/2009	1/10/1999		1/10/2029	1.254709
CFT-B	1/12/2009	1/8/1999		1/8/2029	1.261821
CFT-B	1/12/2009	1/6/1999		1/6/2029	1.269455
CFT-B	1/12/2009	1/1/1999		1/1/2029	1.317013
CFT-B	1/12/2009	1/11/1998		1/11/2028	1.334945
CFT-B	1/12/2009	1/1/1998		1/1/2028	1.419659
CFT-B	1/12/2009	1/12/1997		1/12/2027	1.438236
CFT-B	1/12/2009	1/1/1997		1/1/2027	1.558573
CFT-D1	1/12/2009	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	972,50
CFT-D5	1/12/2009	15/4/2000		15/1/2016	648,86
CFT-E	1/12/2009	diversos	1/7/2000	diversos	2.207124
CFT-E	1/12/2009	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	962,46
CFT-E	1/12/2009	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	972,24
CFT-E	1/12/2009	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.207,122801
CFT-E	1/12/2009	1/6/2001		1/6/2031	2.004448
CFT-E	1/12/2009	1/4/2001		1/4/2031	2.041972
CFT-E	1/12/2009	1/12/2000		1/12/2030	2.084018
CFT-E3	1/12/2009	1/3/2011	1/7/2000	1/3/2011	2.207,12
CFT-E5	1/12/2009	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.647,61
CTN	1/12/2009	1/8/2004		1/8/2024	241,54
CTN	1/12/2009	1/7/2004		1/7/2024	247,02
CTN	1/12/2009	1/6/2004		1/6/2024	252,79
CTN	1/12/2009	1/4/2004		1/4/2024	264,14
CTN	1/12/2009	1/3/2004		1/3/2024	269,67
CTN	1/12/2009	1/2/2004		1/2/2024	274,12
CTN	1/12/2009	1/9/2003		1/9/2023	297,70
CTN	1/12/2009	1/8/2003		1/8/2023	301,66
CTN	1/12/2009	1/7/2003		1/7/2023	303,26
CTN	1/12/2009	1/6/2003		1/6/2023	303,06
CTN	1/12/2009	1/5/2003		1/5/2023	305,14
CTN	1/12/2009	1/4/2003		1/4/2023	310,87
CTN	1/12/2009	1/3/2003		1/3/2023	318,65
CTN	1/12/2009	1/2/2003		1/2/2023	329,02
CTN	1/12/2009	1/1/2003		1/1/2023	339,88
CTN	1/12/2009	1/12/2002		1/12/2022	355,96
CTN	1/12/2009	1/11/2002		1/11/2022	377,98
CTN	1/12/2009	1/10/2002		1/10/2022	396,36
CTN	1/12/2009	1/9/2002		1/9/2022	409,72
CTN	1/12/2009	1/8/2002		1/8/2022	423,19
CTN	1/12/2009	1/7/2002		1/7/2022	435,55
CTN	1/12/2009	1/6/2002		1/6/2022	446,46
CTN	1/12/2009	1/5/2002		1/5/2022	454,42
CTN	1/12/2009	1/4/2002		1/4/2022	461,28
CTN	1/12/2009	1/3/2002		1/3/2022	466,10
CTN	1/12/2009	1/2/2002		1/2/2022	470,81
CTN	1/12/2009	1/1/2002		1/1/2022	477,00
CTN	1/12/2009	1/12/2001		1/12/2021	482,59
CTN	1/12/2009	1/11/2001		1/11/2021	492,53
CTN	1/12/2009	1/10/2001		1/10/2021	503,05
CTN	1/12/2009	1/9/2001		1/9/2021	509,39
CTN	1/12/2009	1/8/2001		1/8/2021	521,33
CTN	1/12/2009	1/7/2001		1/7/2021	534,09
CTN	1/12/2009	1/6/2001		1/6/2021	544,44
CTN	1/12/2009	1/5/2001		1/5/2021	554,36
CTN	1/12/2009	1/4/2001		1/4/2021	565,21
CTN	1/12/2009	1/3/2001		1/3/2021	573,80
CTN	1/12/2009	1/2/2001		1/2/2021	580,56
CTN	1/12/2009	1/1/2001		1/1/2021	589,72
CTN	1/12/2009	1/12/2000		1/12/2020	599,07
CTN	1/12/2009	1/11/2000		1/11/2020	606,50
CTN	1/12/2009	1/10/2000		1/10/2020	614,60
CTN	1/12/2009	1/9/2000		1/9/2020	627,61
CTN	1/12/2009	1/8/2000		1/8/2020	648,69
CTN	1/12/2009	1/7/2000		1/7/2020	665,13
CTN	1/12/2009	1/6/2000		1/6/2020	677,18
CTN	1/12/2009	1/5/2000		1/5/2020	685,70
CTN	1/12/2009	1/4/2000		1/4/2020	693,80
CTN	1/12/2009	1/3/2000		1/3/2020	701,46
CTN	1/12/2009	1/2/2000		1/2/2020	710,61
CTN	1/12/2009	1/1/2000		1/1/2020	726,23
CTN	1/12/2009	1/12/1999		1/12/2019	746,37
CTN	1/12/2009	1/11/1999		1/11/2019	771,42
CTN	1/12/2009	1/10/1999		1/10/2019	792,03
CTN	1/12/2009	1/9/1999		1/9/2019	811,10
CTN	1/12/2009	1/8/1999		1/8/2019	831,56
CTN	1/12/2009	1/7/1999		1/7/2019	852,47
CTN	1/12/2009	1/6/1999		1/6/2019	863,66
CTN	1/12/2009	1/5/1999		1/5/2019	869,33
CTN	1/12/2009	1/4/1999		1/4/2019	883,84
CTN	1/12/2009	1/3/1999		1/3/2019	917,51
CTN	1/12/2009	1/2/1999		1/2/2019	959,67
CTN	1/12/2009	1/1/1999		1/1/2019	976,87
CTN	1/12/2009	1/12/1998		1/12/2018	990,57
CTN	1/12/2009	1/11/1998		1/11/2018	996,81
CTN	1/12/2009	1/10/1998		1/10/2018	1.007,04
CTN	1/12/2009	1/9/1998		1/9/2018	1.015,75
CTN	1/12/2009	1/8/1998		1/8/2018	1.023,80
CTN	1/12/2009	1/7/1998		1/7/2018	1.031,77
CTN	1/12/2009	1/6/1998		1/6/2018	1.045,56
CTN	1/12/2009	1/5/1998		1/5/2018	1.056,90
BTNBIB	1/12/2009	diversos		diversos	1.535433
LFT	1/12/2009	diversos	1/7/2000	diversos	4.069,303884
LFT-A	1/12/2009	20/6/2000		20/6/2015	1.565,331409
LFT-A	1/12/2009	4/5/2000		4/5/2015	1.577,123176
LFT-A	1/12/2009	22/12/1999		22/12/2014	1.554,117803
LFT-A	1/12/2009	1/12/1999		1/12/2014	1.544,799960
LFT-A	1/12/2009	25/8/1999		25/8/2014	1.537,55238
LFT-A	1/12/2009	2/8/1999		2/8/2014	1.556,450867
LFT-A	1/12/2009	5/5/1999		5/5/2014	1.552,496379
LFT-A	1/12/2009	29/3/1999		29/3/2014	1.540,407502

LFT-A	1/12/2009	18/3/1999	18/3/2014	1.556.258823	NTN-I	1/12/2009	15/8/1998	diversos	1.494110
LFT-A	1/12/2009	18/2/1999	18/2/2014	1.569.465439	NTN-I	1/12/2009	15/6/1998	diversos	1.515190
LFT-A	1/12/2009	22/1/1999	22/1/2014	1.572.191062	NTN-I	1/12/2009	15/5/1998	diversos	1.525756
LFT-A	1/12/2009	13/1/1999	13/1/2014	1.584.125749	NTN-I	1/12/2009	15/4/1998	diversos	1.534987
LFT-A	1/12/2009	25/11/1998	25/11/2013	1.576.420515	NTN-I	1/12/2009	15/2/1998	diversos	1.552412
LFT-A	1/12/2009	21/10/1998	21/10/2013	1.594.917033	NTN-I	1/12/2009	15/1/1998	diversos	1.564343
LFT-A	1/12/2009	27/8/1998	27/8/2013	1.597.144166	NTN-I	1/12/2009	15/11/1997	diversos	1.579588
LFT-A	1/12/2009	19/8/1998	19/8/2013	1.603.908486	NTN-I	1/12/2009	15/10/1997	diversos	1.593101
LFT-A	1/12/2009	25/6/1998	25/6/2013	1.577.325279	NTN-I	1/12/2009	15/9/1997	diversos	1.602288
LFT-A	1/12/2009	28/5/1998	28/5/2013	1.563.410609	NTN-I	1/12/2009	15/8/1997	diversos	1.611284
LFT-B	1/12/2009	6/2/2003	diversos	2.638.506446	NTN-I	1/12/2009	15/7/1997	diversos	1.619933
LFT-B	1/12/2009	10/12/2002	diversos	2.731.871312	NTN-I	1/12/2009	15/6/1997	diversos	1.629129
LFT-B	1/12/2009	7/11/2002	diversos	2.778.694154	NTN-I	1/12/2009	15/5/1997	diversos	1.638584
LFT-B	1/12/2009	10/10/2002	diversos	2.820.022561	NTN-I	1/12/2009	15/3/1997	diversos	1.658612
LFT-B	1/12/2009	30/9/2002	diversos	2.834.802803	NTN-P	1/12/2009	1/1/2006	1/1/2022	1.058942
LFT-B	1/12/2009	27/9/2002	diversos	2.836.655772	NTN-P	1/12/2009	1/1/2005	1/1/2021	1.088947
LFT-B	1/12/2009	diversos	1/7/2000	4.069.303884	NTN-P	1/12/2009	1/1/2004	1/1/2020	1.108749
NTN-A1	1/12/2009	15/9/2000	15/9/2013	294.078648	NTN-P	21/12/2009	21/3/2003	21/3/2018	1.145963
NTN-A1	1/12/2009	15/11/2000	15/9/2013	277.076210	NTN-P	19/12/2009	19/4/2002	19/4/2017	1.185635
NTN-A1	1/12/2009	15/5/2000	15/9/2013	284.080102	NTN-P	4/12/2009	4/12/2001	4/12/2016	1.195374
NTN-A1	1/12/2009	15/1/2000	15/9/2013	277.986831	NTN-P	15/12/2009	15/2/2001	15/2/2016	1.220091
NTN-A3	1/12/2009	10/12/1997	15/4/2014	1.573.907570	NTN-P	28/12/2009	28/12/2000	28/12/2015	1.221781
NTN-A6	1/12/2009	15/10/2000	15/4/2014	399.917043	NTN-P	28/12/2009	28/9/2000	28/9/2015	1.226222
NTN-B	15/12/2009	diversos	15/7/2000	1.862.029455	NTN-P	16/12/2009	16/6/2000	16/6/2015	1.233378
NTN-C	1/12/2009	diversos	1/7/2000	2.207.124003	NTN-P	28/12/2009	28/12/1999	28/12/2014	1.248192
NTN-I	1/12/2009	15/4/2001	1/7/2000	0.972499	NTN-P	17/12/2009	17/11/1999	17/11/2014	1.253832
NTN-I	1/12/2009	15/2/2001	diversos	0.879913	NTN-P	9/12/2009	9/7/1999	9/7/2014	1.261387
NTN-I	1/12/2009	15/12/2000	diversos	0.891520	NTN-P	15/12/2009	15/6/1999	15/6/2014	1.270397
NTN-I	1/12/2009	15/11/2000	diversos	0.900416	NTN-P	1/12/2009	1/6/1999	diversos	1.269455
NTN-I	1/12/2009	15/10/2000	diversos	0.932903	NTN-P	24/12/2009	24/5/1999	24/5/2014	1.269100
NTN-I	1/12/2009	15/9/2000	diversos	0.955669	NTN-P	26/12/2009	26/4/1999	26/4/2014	1.277678
NTN-I	1/12/2009	15/7/2000	diversos	0.966806	NTN-P	6/12/2009	6/1/1999	6/1/2014	1.313334
NTN-I	1/12/2009	15/6/2000	diversos	0.966753	NTN-P	10/12/2009	10/12/1998	10/12/2013	1.317116
NTN-I	1/12/2009	15/5/2000	diversos	0.958337	NTN-P	28/12/2009	28/10/1998	28/10/2013	1.336641
NTN-I	1/12/2009	15/10/1999	diversos	0.890930	NTN-P	22/12/2009	22/7/1998	22/7/2013	1.360691
NTN-I	1/12/2009	15/9/1999	diversos	0.925064	NTN-P	2/12/2009	2/3/1998	2/3/2013	1.393228
NTN-I	1/12/2009	15/7/1999	diversos	0.966646	NTN-P	27/12/2009	27/1/1998	27/1/2013	1.407437
NTN-I	1/12/2009	15/5/1999	diversos	1.056427	NTN-P	9/12/2009	9/7/1997	9/7/2012	1.487619
NTN-I	1/12/2009	15/4/1999	diversos	1.056108	NTN-P	1/12/2009	1/6/1997	diversos	1.508238
NTN-I	1/12/2009	15/3/1999	diversos	0.918849	NTN-P	26/12/2009	26/2/1997	26/2/2012	1.526262
NTN-I	1/12/2009	15/2/1999	diversos	0.922092	NTN-P	6/12/2009	6/1/1997	6/1/2012	1.552068
NTN-I	1/12/2009	15/1/1999	diversos	1.326739	NTN-P	1/12/2009	1/8/1995	1/8/2010	1.866791
NTN-I	1/12/2009	15/12/1998	diversos	1.452938	NTN-P	16/12/2009	16/3/1995	16/3/2010	2.159468
NTN-I	1/12/2009	15/11/1998	diversos	1.469156					
NTN-I	1/12/2009	15/10/1998	diversos	1.472493					
NTN-I	1/12/2009	15/9/1998	diversos	1.483097					

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.792, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida à Sra. AIRESLENE ROCHA SANTOS, C.P.F. Nº 260.294.807-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.793, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CYPRIANO LOPES FEIJÓ FILHO, C.P.F. Nº 008.991.077-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VÍTOR RANGEL BOTELHO MARTINS, C.P.F. Nº 041.040.466-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.795, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.079.478, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.796, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 11.077.576, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de janeiro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2007/113

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de ÁGORA CTVM S.A. por eventual infração ao art. 6º, §2º, da Instrução CVM Nº 387/03; de seu diretor responsável por eventual infração ao art. 4º, p.u., da mesma Instrução; e de três pessoas físicas por incorrerem na alínea "c" do item II da Instrução CVM nº 08/79, prática vedada pelo item I da mesma Instrução.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ÁGORA CTVM S.A	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak
CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS	Não constituiu advogado
OSWALD JOSÉ LEVY DE SOUZA	Não constituiu advogado
PEDRO STENZEL BRASILIANO DA COSTA	Não constituiu advogado
RICARDO MIGUEL STABILE	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2007/113.

Considerando que o prazo de defesa vence em 07/01/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 07/02/2010.

ROBERTO SOBRAL PINTO RIBEIRO

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2009

Em trinta e um de março de dois mil e nove, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), havendo comparecido 142 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.773.829.730 ações ordinárias, estas representando 69,80 % do total de 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Antonio Francisco de Lima Neto, os acionistas presentes, por unanimidade, elegeram o Sr. Aldo Luiz Mendes para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adriene Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Joaquim Portes de Cerqueira César e Antonio Rugero Guibo para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. A matéria apresentada à Assembleia foi a consignada no Edital de Convocação, publicado nos dias 13, 16 e 17 de março de 2009, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Comércio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido aprovar, por unanimidade, o aumento do Capital Social do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 487.368.052,84 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) referente às incorporações societárias do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e da BESC S.A. Crédito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 6.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Joaquim Portes de Cerqueira César, Primeiro Secretário; Aldo Luiz Mendes, Presidente e Adriene Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 10.12.2009 sob o número 20091057442 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.



Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.024797/2009-21-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa JBS S/A, CNPJ/MF Nº 02.916.265/0005-93, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38;
- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08485.017957/2009-48-SR/DPF/RR; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ/MF Nº 34.800.169/0001-48, sediada no Estado de RORAIMA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 8.450 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08451.032625/2009-81-DPF/CXS/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 01.176.491/0001-99, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 6.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.027611/2009-54-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGU-

RANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.677.044/0002-20, tendo como sócios LÉLIO VIEIRA CARNEIRO, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CORAL SERVIÇOS E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e CARMO CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.738, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002643/DELESP/DREX/SR/DPF/PE; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ/MF: 08.349.534/0001-30, com sede na RODOVIA BR 101-NORTE, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO FILHO, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.743, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002320/DELESP/DREX/SR/DPF/SC; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa MARÉ ALTA LTDA EPP, CNPJ/MF: 79.295.465/0001-77, com sede na RUA DR. CONSTANCIO KRUMMEL, 2397, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IVANIO PERIN, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002901/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ/MF: 58.805.508/0001-47, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13000 (TREZE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de janeiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 1. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009329/2009-55 em que são Requerentes: Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda. (Mobilidade) e Casa & Vídeo Holding. Advs.: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros.

Nº 2. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009397/2009-14 em que são Requerentes: Banco Industrial e Comercial S.A. e Sul Financeira S.A.. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros.

Nº 3. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009582/2009-17 em que são Requerentes: Webmotors S.A. e ITCOM - Inteligência e Tecnologia de Consumo Ltda.. Advs.: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 4. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009685/2009-79 em que são Requerentes: Ibéria Lineas Aéreas de España S/A e British Airways PLC. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Inglês de Souza e outros.

Nº 5. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009710/2009-14 em que são Requerentes: Itaú Seguros S.A. e Itaú XL Seguros Corporativos S.A.. Advs.: José Carlos da Matta Berardo e outros.

Nº 6. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009714/2009-01 em que são Requerentes: United Technologies Corporation e GE Security, Inc.. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá e outros.

Nº 7. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009723/2009-93 em que são Requerentes: AGC Energia S.A., Southern Electric Brasil Participações Ltda. e 524 Participações S.A.. Advs.: Marcel Medon Santos, Luiz Ricardo Miraglia e outros.

Nº 08. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009763/2009-35 em que são Requerentes: Motorola, Inc. e RadioFrame Networks, Inc.. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 9 Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009770/2009-37 em que são Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.. Advs.: João Dácio Rolim, Maria João Pereira Rolim e outros.

Nº 10. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009785/2009-03 em que são Requerentes: Icatu Hartford Seguros S.A. ("Icatu Hartford") e Icatu Holding S.A. ("Icatu"). Advs.: Alarico Silveira Neto, Flávia Teles Silveira e outros.

Nº 11. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009796/2009-85 em que são Requerentes: MTV Networks B.V. ("MTVN"), LISARB Holding B.V. ("Lisarb") e Beigetree S.A. ("Beigetree"). Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima e outros.

Nº 12. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009905/2009-64 em que são Requerentes: Syngenta Supply AG ("Syngenta") e Irvita Plant Protection ("Irvita"). Advs.: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 30 de dezembro de 2009

Nº 513 - Ato de Concentração Nº 08012.010253/2009-19. Requerentes: Globo Comunicações e Participações S/A e Outras. Advs: Tercio Sampaio Ferraz Junior e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Em 4 de janeiro de 2010

Nº 1 - Ato de Concentração Nº 08012.010353/2009-37. Requerentes: Agattu Trading 195 (Pty) Ltd e Samancor (Pty) Ltd. Advs: Fábio Amaral Figueira e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 2 - Ato de Concentração Nº 08012.010264/2009-91. Requerentes: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A e Rigesa da Amazônia S.A. Advs: Fabio de Campos Lilla, Cristianne Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 3 - Ato de Concentração Nº 08012.010296/2009-96. Requerentes: MMX Mineração e Metálicos S.A e Wuhan Iron and Steel (Group) Corporation. Advs: Pedro Maciel, Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 4 - Ato de Concentração Nº 08012.010345/2009-91. Requerentes: Banco PanAmericano S.A e Caixa Participações S.A. Advs: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

Nº 5 - Ato de Concentração Nº 08012.010389/2009-11. Requerentes: Águas Guarirôba Ambiental Ltda, Ellocin Brasil Participações - Ellobrás S/A e Consultoria Empresarial e Ellobrás Infra-Estrutura e Participações Ltda. Advs: André Marques Gilberto e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

Nº 6 - Ato de Concentração Nº 08012.010300/2009-16. Requerentes: Trafigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009749/2009-81 - Ming Li

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/03/2010. Processo Nº 08018.009869/2009-89 - Phridon Kvirikadze

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2010. Processo Nº 08018.010010/2009-12 - Lee Siew Meng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013107/2009-87 - Jeffrey Alan Saber

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009773/2009-11 - Zhang Chong

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013124/2009-14 - David Paul Hayes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012423/2009-31 - Xuebo Zhen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo Nº 08018.011886/2009-86 - Lormi Glenn Acas Cabuenas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012487/2009-32 - Zhao Yufu

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009765/2009-74 - Luo Cheng Fu

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.008433/2009-72 - Shoujun He

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2011. Processo Nº 08505.025186/2009-87 - Luis Enrique Velasquez Vera, Mariana Belen Velasquez Tafur, Sandra Claudia Maria Tafur Garces e Santiago Vallejo Tafur

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.011935/2009-81 - Graham Gardner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012444/2009-57 - Zhiyuan Yuan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo Nº 08018.010113/2009-82 - Hans Jurgen Schulz Genannt Menningman, Judith Maria Schulz Genannt Menningmann e Melvin Bernhard Schulz Genannt Menningmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012494/2009-34 - Liu Yuegang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009800/2009-55 - Chaoyang Li

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009763/2009-85 - Yuxue Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2010. Processo Nº 08018.012229/2009-56 - Hua Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo Nº 08018.012535/2009-92 - Joachim Robert Maier, Carolina Maier, Marcela Abraham Chediek de Maier, Micaela Nora Maier e Sebastian Wilhelm Maier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009842/2009-96 - Guangfan Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo Nº 08018.012721/2009-21 - Edilfer Chico Velasco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009795/2009-81 - Cao Aijun

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012491/2009-09 - Bu Xianfa

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.009738/2009-00 - Li Dexin

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/08/2011. Processo Nº 08505.025811/2009-91 - Jean Elaine Kubat

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo Nº 08018.010011/2009-67 - Richard Gordon Rinehart, Carmen Peddy Rinehart, Patrick Rae Rinehart e Thomas Gordon Rinehart

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo Nº 08018.012214/2009-98 - Garth Johan Erasmus

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2011. Processo Nº 08018.012212/2009-07 - Marc Stedelaar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo Nº 08018.012537/2009-81 - Patrick Paul Meyer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2011. Processo Nº 08018.012211/2009-54 - Martin Ronald Wright

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/06/2010. Processo Nº 08018.009731/2009-80 - Ernst August Josef Bohnert

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/08/2011. Processo Nº 08018.015067/2009-16 - Jean Christophe Henri Delage, Louis Nicolas Henri Delage e Marianne Florence Delage Marin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2011. Processo Nº 08018.002583/2009-72 - Angelos Michalakos

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004300/2009-27 - Corey Mathew Berard

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009596/2009-72 - Edward Antaran Montojo

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.003014/2009-44 - Robert Michael Solar

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.016929/2009-10 - Joseba Koldo Meseguer Fernandez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.016914/2009-51 - Salvador Gimeno Desco

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015941/2009-15 -



Wilhelmus Johannes Adrianus Van Der Pluijm
Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.010159/2009-00 - Philips Joseph Mathews

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.008325/2009-08 - Detlef Georg Kalkhoff

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08387.001083/2009-15 - Cornelis Marinus Krikke

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.006178/2009-90 - Alex Augusto Sanchez Gonzales

Processo Nº 08458.002168/2006-97 - Alicja kamila Jendrysiak Severino

Processo Nº 08495.002433/2007-71 - Edward David Alegria Cueto

Processo Nº 08505.006244/2009-73 - Carlos Martin Abejer

Processo Nº 08505.019074/2009-97 - Tomokazu Inoue

Processo Nº 08505.022804/2009-37 - Tarek Fouad El Sayed Ali Ahamed

Processo Nº 08505.022810/2009-94 - Lauren Elizabeth Metzler Barretta

Processo Nº 08505.022848/2009-67 - Iria Garcia Asensio

Processo Nº 08505.023340/2009-86 - Franco Enrico Perrotta

Processo Nº 08505.025759/2009-72 - Alex Fintan Peter Rudd

Processo Nº 08505.029052/2009-35 - Julissa Andrea Barrantes Matusaka

Processo Nº 08505.029066/2009-59 - Eva Anna Besselmann Von Schaaffhausen

Processo Nº 08505.029102/2009-84 - Yuri Andrea Mendez Horta

Processo Nº 08505.029574/2009-37 - Jorge Ricardo Eduardo Carlson Rodriguez

Processo Nº 08505.030842/2009-63 - Paulo Alexandre Rebelo Valadão

Processo Nº 08505.031117/2009-11 - Leonhard Walter

Processo Nº 08505.031137/2009-83 - Miok Choi Chang

Processo Nº 08505.031161/2009-12 - Eric Tajuan Willis

Processo Nº 08505.031175/2009-36 - Alan Peter Little

Processo Nº 08505.031202/2009-71 - Gloria Fort

Processo Nº 08505.031303/2009-41 - Paulina Andrea Pereira Toro

Processo Nº 08505.047299/2008-52 - Andre Horace Polushin

Processo Nº 08505.070063/2008-10 - Theodor Alex Bosch

Processo Nº 08506.008863/2008-10 - Stefano Ciaschi

Processo Nº 08514.003678/2009-11 - Kemal Ali Ger

Processo Nº 08705.008464/2007-13 - Roxana Corimanya Anchea dos Santos e Nazani Jesus Ohoudari Corimanya

Processo Nº 08709.002065/2009-71 - Claudio Rene Izaguirre Rodriguez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Município de Itabuna do Estado da Bahia e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 3.007/GM, de 1º de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado da Bahia e do Município de Itabuna, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0029 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2009.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ESTADO: BAHIA										
VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R\$)
						TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)			
29	BA	417	2	566.448	14.502.575	55.278.817,46	13.393.780,71	6.104.855,28	19.498.635,99	1.116.148,39

MUNICÍPIOS									
COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)				
291480	Itabuna	212.245	668.690,74	101.877,60	770.568,34	231.170,50	1.001.738,84	64.214,03	
TOTALS		212.245	668.690,74	101.877,60	770.568,34	231.170,50	1.001.738,84	64.214,03	

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem os incentivos às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os incentivos às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2009.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	14	0	14
Total da UF:			14	0	14
BA	2901809	ANTONIO GONCALVES	2	0	2
BA	2903953	BOM JESUS DA SERRA	3	0	3
BA	2905602	CAMACAN	10	0	10
BA	2906857	CAPELA DO ALTO ALEGRE	3	0	3
BA	2908705	CONDEUBA	3	0	3
BA	2909000	CORDEIROS	2	0	2
BA	2909505	CRAVOLLANDIA	2	0	2
BA	2909901	CURACA	3	0	3

BA	2910750	FATIMA	1	0	1
BA	2911253	GAVIAO	1	0	1
BA	2913705	INHAMBUPE	6	0	6
BA	2917508	JACOBINA	14	0	14
BA	2917805	JAGUARIBE	3	0	3
BA	2920502	MARACAS	4	0	4
BA	2922755	NOVA IBIA	2	0	2
BA	2923704	PARATINGA	5	0	5
BA	2924702	PIRIPA	2	0	2
BA	2924801	PIRITIBA	5	0	5
BA	2925907	QUIJINGUE	4	0	4
BA	2930907	TABOCCAS DO BREJO VELHO	5	0	5
BA	2931707	TERRA NOVA	4	0	4
Total da UF:			21	84	84
CE	2300754	AMONTADA	3	2	5
CE	2306553	ITAREMA	9	0	9
CE	2307007	JAGUARUANA	4	0	4
CE	2310852	PINDORETAMA	7	1	8
CE	2311801	RUSSAS	14	1	15
CE	2312205	SANTA QUITERIA	7	0	7
Total da UF:			6	44	48
GO	5200258	AGUAS LINDAS DE GOIAS	12	0	12
GO	5203302	BELA VISTA DE GOIAS	9	0	9
GO	5211701	JANDAIA	3	0	3
GO	5213756	MONTIVIDIU	3	0	3
GO	5217203	PIRANHAS	4	0	4
GO	5218805	RIO VERDE	10	0	10
GO	5222203	VILA BOA	2	0	2
Total da UF:			7	43	43
MA	2105104	ICATU	9	0	9
Total da UF:			1	9	9
MG	3101003	AGUAS VERMELHAS	5	0	5
MG	3101102	AIMORES	6	0	6
MG	3104205	ARCOS	8	0	8
MG	3124906	EUGENOPOLIS	4	0	4
MG	3130507	ILICINEA	5	0	5

MG	3133501	ITAPECERICA	4	0	4
MG	3138104	LASSANCE	0	3	3
MG	3140506	MARTINHO CAMPOS	4	0	4
MG	3140555	MATA VERDE	3	0	3
MG	3157401	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1	1	2
MG	3161106	SÃO FRANCISCO	10	0	10
MG	3166956	SERRANOPOLIS DE MINAS	2	0	2
MG	3170909	VARZELANDIA	2	3	5
Total da UF:		13	54	7	61
MS	5002605	CAMAPUA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
MT	5100250	ALTA FLORESTA	8	0	8
MT	5101803	BARRA DO GARCAS	11	0	11
MT	5108055	TERRA NOVA DO NORTE	3	0	3
Total da UF:		3	22	0	22
PA	1502905	CURUCA	6	1	7
PA	1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	3	0	3
PA	1503309	IGARAPE-MIRI	4	0	4
PA	1503903	JURUTI	5	0	5
PA	1505304	ORIXIMINA	1	0	1
PA	1505809	PORTEL	3	0	3
PA	1505908	PORTO DE MOZ	2	0	2
Total da UF:		7	24	1	25
PB	2505709	DONA INES	5	0	5
PB	2512408	PUXINANA	5	0	5
Total da UF:		2	10	0	10
PE	2600807	ALTINHO	7	0	7
PE	2602308	BONITO	10	0	10
PE	2602704	BUENOS AIRES	3	0	3
PE	2604304	CEDRO	4	0	4
PE	2605103	CUSTODIA	9	0	9
PE	2605202	ESCALADA	8	0	8
PE	2605905	GAMELEIRA	7	0	7
PE	2606606	IBIMIRIM	12	0	12
PE	2607703	ITAPETIM	1	3	4
PE	2608305	JUPI	6	0	6
PE	2609600	OLINDA	23	4	27
PE	2611309	POMBOS	8	0	8
PE	2611507	QUIPAPA	8	0	8
PE	2613602	SÃO JOSE DO EGITO	11	2	13
PE	2615003	TAQUARITINGA DO NORTE	7	0	7
Total da UF:		15	124	9	133
PR	4102505	BARBOSA FERRAZ	1	3	4
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	6	3	9
Total da UF:		2	7	6	13
RN	2406502	LAGOA NOVA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	3	0	3
RO	1100148	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	2	0	2
Total da UF:		2	5	0	5
RS	4304408	CANELA	3	0	3
RS	4314902	PORTO ALEGRE	6	5	11
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	2	0	2
RS	4321667	TRES CACHOEIRAS	1	0	1
Total da UF:		4	12	5	17
SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	2	0	2
SC	4204202	CHAPECO	35	0	35
SC	4204608	CRICIUMA	8	0	8
SC	4206652	GUATAMBU	1	0	1
SC	4215505	SANTA CECILIA	4	0	4
SC	4217709	SOMBRIO	4	1	5
SC	4218350	TREVISÓ	2	0	2
Total da UF:		7	56	1	57
SE	2805307	PIRAMBU	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
SP	3557204	CHAVANTES	1	0	1
SP	3527405	LUCELIA	3	0	3
SP	3536307	PATROCINIO PAULISTA	0	2	2
SP	3536570	PAULISTANIA	1	0	1
SP	3537404	PEREIRA BARRETO	8	0	8
SP	3550803	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	4	0	4
Total da UF:		6	17	2	19
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	1	1	2
TO	1721000	PALMAS	31	1	32
TO	1718303	PRAIA NORTE	2	0	2
TO	1718758	RIO SONO	2	0	2
TO	1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	3	0	3
Total da UF:		5	39	2	41
Total Geral:		105	580	37	617

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Credencia Múncipios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Múncipios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2009.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1	41	4
BA	19	988	160
CE	8	402	70
GO	5	323	44
MA	2	152	19
MG	13	914	159
MS	1	36	6
MT	1	4	1
PA	4	332	18
PB	3	83	14
PE	17	1.157	153
PI	1	24	4
PR	5	237	32
RN	2	61	10
RS	12	206	28
SC	13	1.207	162
SE	2	31	6
SP	8	270	38
TO	1	23	3
Total Geral:	118	6.491	931

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	41	4
Total da UF:		1	41	4
BA	2901809	ANTONIO GONCALVES	24	5
BA	2907400	CATOLANDIA	10	1
BA	2909000	CORDEIROS	19	4
BA	2909505	CRAVOLANDIA	14	2
BA	2909901	CURACA	85	12
BA	2911253	GAVIAO	11	2
BA	2912509	IBIPITANGA	36	6
BA	2913705	INHAMBUPE	81	15
BA	2916401	ITAPETINGA	146	27
BA	2917805	JAGUARIBE	33	5
BA	2921807	MORTUGABA	28	4
BA	2924801	PIRITIBA	45	7
BA	2924900	PLANALTINO	22	4
BA	2926004	REMANSO	91	16
BA	2926608	RIBEIRA DO POMBAL	123	20
BA	2928000	SANTALUZ	88	13
BA	2928307	SANTANOPOLIS	24	3
BA	2928901	SÃO DESIDERIO	58	5
BA	2931509	TEOFILANDIA	50	9
Total da UF:		19	988	160
CE	2301307	ARARIPE	55	8
CE	2304608	GENERAL SAMPAIO	17	3
CE	2307007	JAGUARUANA	71	12
CE	2307908	MARTINOPOLE	24	4
CE	2308302	MILAGRES	69	10
CE	2309458	OCARA	45	10
CE	2310704	PENTECOSTE	84	15
CE	2310852	PINDORETAMA	37	8
Total da UF:		8	402	70
GO	5200258	AGUAS LINDAS DE GOIAS	85	12
GO	5213756	MONTIVIDU	24	3
GO	5217203	PIRANHAS	31	4
GO	5218805	RIO VERDE	172	23
GO	5222203	VILA BOA	11	2
Total da UF:		5	323	44
MA	2102200	BURITI	85	10
MA	2109502	RIACHAO	67	9
Total da UF:		2	152	19
MG	3101003	AGUAS VERMELHAS	33	5
MG	3104205	ARCOS	39	8
MG	3106309	BELO ORIENTE	56	8
MG	3110103	CAIANA	12	2
MG	3118601	CONTAGEM	530	96
MG	3128907	GUIMARANIA	15	2
MG	3130507	ILICINEA	29	5
MG	3132107	ITACARAMBI	49	7
MG	3133501	ITAPECERICA	30	5
MG	3138104	LASSANCE	17	3
MG	3144656	NINHEIRA	27	5
MG	3157005	SALINAS	72	12
MG	3166402	SERITINGA	5	1
Total da UF:		13	914	159
MS	5002605	CAMAPUA	36	6
Total da UF:		1	36	6
MT	5107768	SANTA RITA DO TRIVELATO	4	1
Total da UF:		1	4	1
PA	1500859	ANAPU	63	4
PA	1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	50	4
PA	1504455	MEDICILANDIA	71	3
PA	1505809	PORTEL	148	7
Total da UF:		4	332	18
PB	2503308	CACHOEIRA DOS INDIOS	22	3
PB	2505709	DONA INES	28	5
PB	2512408	PUXINANA	33	6
Total da UF:		3	83	14
PE	2600500	AGUAS BELAS	85	4
PE	2601201	ARCOVERDE	164	17
PE	2602308	BONITO	80	10
PE	2603405	CALUMBI	18	2
PE	2604304	CEDRO	24	4
PE	2606408	GRAVATA	186	20
PE	2606606	IBIMIRIM	58	12
PE	2606903	IGUARACI	27	5



PE	2608107	JOAO ALFREDO	71	11	RS	4318903	SAO LUIZ GONZAGA	52	8
PE	2608305	JUPI	36	6	RS	4321667	TRES CACHOEIRAS	19	1
PE	2610004	PALMARES	121	18	Total da UF:			206	28
PE	2611309	POMBOS	53	8	SC	4200556	AGUAS FRIAS	7	1
PE	2611705	RIACHO DAS ALMAS	41	6	SC	4201406	ARARANGUA	88	13
PE	2612455	SANTA CRUZ	28	5	SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	21	3
PE	2613602	SAO JOSE DO EGITO	79	13	SC	4202073	BALNEARIO GAIVOTA	15	2
PE	2615003	TAQUARITINGA DO NORTE	38	7	SC	4204202	CHAPECO	280	45
PE	2615805	TUPANATINGA	48	5	SC	4204608	CRICIUMA	242	29
Total da UF:		17	1157	153	SC	4205506	FRAIBURGO	57	6
PI	2208650	QUEIMADA NOVA	24	4	SC	4207007	ICARA	120	17
Total da UF:		1	24	4	SC	4215505	SANTA CECILIA	24	4
PR	4102505	BARBOSA FERRAZ	35	5	SC	4217709	SOMBRIO	57	7
PR	4107207	DOIS VIZINHOS	53	11	SC	4218350	TREVISÓ	9	2
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	92	9	SC	4218707	TUBARAO	238	25
PR	4115408	MARMELEIRO	30	2	SC	4219002	URUSSANGA	49	8
PR	4128534	VENTANIA	27	5	Total da UF:		13	1207	162
Total da UF:		5	237	32	SE	2802007	DIVINA PASTORA	10	2
RN	2406502	LAGOA NOVA	34	6	SE	2805307	PIRAMBU	21	4
RN	2406700	LAJES	27	4	Total da UF:		2	31	6
Total da UF:		2	61	10	SP	3502309	ANHEMBI	14	2
RS	4301404	ARVOREZINHA	10	1	SP	3557204	CHAVANTES	5	1
RS	4301636	BALNEARIO PINHAL	22	3	SP	3527405	LUCELIA	38	3
RS	4301651	BARAO	9	1	SP	3536570	PAULISTANIA	5	1
RS	4302501	BOSSOROCA	20	3	SP	3539202	PIRAPOZINHO	62	5
RS	4306932	ENTRE-IJUIS	23	3	SP	3552205	SOROCABA	84	16
RS	4307559	ESTACAO	12	2	SP	3555000	TUPA	56	9
RS	4311908	MARCELINO RAMOS	13	2	SP	3557154	ZACARIAS	6	1
RS	4312757	NOVA ALVORADA	8	1	Total da UF:		8	270	38
RS	4314308	PEJUCARA	10	2	TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	23	3
RS	4314555	PIRAPO	8	1	Total da UF:		1	23	3
					Total Geral:		118	6491	931

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de três Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Ceará, sete Municípios do Estado de Goiás, três Municípios do Estado do Maranhão, onze Municípios do Estado de Mato Grosso, treze Municípios do Estado da Paraíba, seis Municípios do Estado do Paraná, três Municípios do Estado do Rio de Janeiro, quatro Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, um Município do Estado de Rondônia, um Município do Estado do Rio Grande do Sul, dezenove Municípios do Estado de Santa Catarina e oito Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB-AL nº 074, de 4 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CIB-CE nº 430, de 4 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução CIB-GO nº 140, de 20 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;

Considerando as Resoluções CIB-MA nº 128, de 16 de junho de 2008, e nºs 124 e 128, de 19 de outubro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão;

Considerando a Resolução CIB-MT nº 135, de 18 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 634, de 22 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB-PR nº 146, de 7 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 793, de 3 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as Deliberações CIB-RN nºs 498, 499, 500 e 501, de 8 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria CIB-RO nº 083, de 11 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia;

Considerando a Resolução CIB-RS nº 219, de 11 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul ;

Considerando as Deliberações CIB-SC nºs 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 179, 182, 183 e 184, de 20 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa

Catarina ;

Considerando as Resoluções CIB-TO nº 061, de 17 de setembro de 2009, e nº 067, de 22 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins ; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de três Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Ceará, sete Municípios do Estado de Goiás, três Municípios do Estado do Maranhão, onze Municípios do Estado do Mato Grosso, treze Municípios do Estado da Paraíba, seis Municípios do Estado do Paraná, três Municípios do Estado do Rio de Janeiro, quatro Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, um Município do Estado de Rondônia, um Município do Estado do Rio Grande do Sul, dezenove Municípios do Estado de Santa Catarina e oito Municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º Publicar os Termos de Limites Financeiros Globais dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria, constantes dos Anexos.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e as pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional;

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 03 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refereciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
270190	Chã Preta	FED	128.574,00	681.793,80	107.799,65	0,00	0,00	107.799,65	107.799,65	0,00	0,00	0,00	28.507,32	0,00	0,00	0,00	23.794,08	8.664,24	0,00	871.333,44
		EST	84.000,00	0,00	0,00	63.931,40	63.931,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.429,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.360,90
		MUN	945.774,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chã Preta Total		1.158.348,03	681.793,80	107.799,65	0,00	63.931,40	171.731,05	107.799,65	0,00	0,00	0,00	38.936,82	0,00	0,00	0,00	23.794,08	8.664,24	0,00	1.975.468,37
270255	Estrela de Alagoas	FED	309.240,00	1.292.779,80	58.294,65	0,00	0,00	58.294,65	58.294,65	0,00	0,00	0,00	68.445,36	0,00	0,00	0,00	53.160,24	7.200,00	0,00	1.730.825,40
		EST	108.000,00	0,00	168.609,40	0,00	0,00	168.609,40	0,00	0,00	0,00	0,00	25.041,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.650,40
		MUN	1.903.989,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrela de Alagoas Total		2.321.229,17	1.292.779,80	226.904,05	0,00	0,00	226.904,05	58.294,65	0,00	0,00	0,00	93.486,36	0,00	0,00	0,00	53.160,24	7.200,00	0,00	3.936.464,97



270790	Santa Luzia do Norte	FED	134.424,00	656.404,80	32.020,12	2.531,57	0,00	34.551,69	34.551,69	0,00	0,00	0,00	29.716,80	0,00	0,00	0,00	31.868,16	8.730,84	0,00	861.144,60
		EST	84.000,00	0,00	0,00	0,00	55.524,95	55.524,95	0,00	0,00	0,00	0,00	10.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.396,95
		MUN	1.038.490,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.038.490,05
	Santa Luzia do Norte Total		1.256.914,05	656.404,80	32.020,12	2.531,57	55.524,95	90.076,64	34.551,69	0,00	0,00	0,00	40.588,80	0,00	0,00	0,00	31.868,16	8.730,84	0,00	2.050.031,60
TOTAL GERAL			4.736.491,25	2.630.978,40	366.723,82	2.531,57	119.456,35	488.711,74	200.645,99	0,00	0,00	0,00	173.011,98	0,00	0,00	0,00	108.822,48	24.595,08	0,00	7.961.964,94

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.463.303,44	ESTADUAL	610.408,25	MUNICIPAL	3.888.253,25	TOTAL	7.961.964,94
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: novembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência; outubro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 07/12/2009).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DA CEARÁ.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
230570	Ipaumirim	FED	215.388,00	706.914,96	366.635,00	4.204,00	0,00	370.839,00	370.839,00	0,00	0,00	0,00	47.523,12	47.523,12	0,00	0,00	0,00	9.653,04	0,00	931.956,00
		EST	0,00	383.670,16	0,00	0,00	0,00	48.245,60	0,00	0,00	0,00	0,00	17.386,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.007,90	467.310,16
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.386,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.428,73	1.070.815,27
	Ipaumirim Total		215.388,00	1.090.585,12	366.635,00	4.204,00	0,00	419.084,60	370.839,00	0,00	0,00	0,00	82.296,16	47.523,12	0,00	0,00	0,00	9.653,04	1.071.436,63	2.470.081,43
TOTAL GERAL			215.388,00	1.090.585,12	366.635,00	4.204,00	0,00	419.084,60	370.839,00	0,00	0,00	0,00	82.296,16	47.523,12	0,00	0,00	0,00	9.653,04	1.071.436,63	2.470.081,43

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	931.956,00	ESTADUAL	467.310,16	MUNICIPAL	1.070.815,27	TOTAL	2.470.081,43
---------------------------------------	---------	------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: outubro de 2009 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: agosto de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: outubro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 7 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
520015	Adelândia	FED	46.728,00	209.349,84	9.682,21	0,00	8.958,53	18.640,74	18.640,74	0,00	0,00	0,00	10.290,96	0,00	0,00	0,00	12.192,12	7.732,20	0,00	286.293,12
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.323,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.661,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932.546,09	936.207,59
	Adelândia Total		46.728,00	209.349,84	9.682,21	0,00	8.958,53	18.640,74	18.640,74	0,00	0,00	0,00	21.275,46	0,00	0,00	0,00	12.192,12	7.732,20	932.546,09	1.229.823,71
520050	Aloândia	FED	38.178,00	209.349,84	30.200,73	0,00	14.979,54	45.180,27	45.180,27	0,00	0,00	0,00	8.466,48	0,00	0,00	0,00	12.846,84	7.200,00	0,00	276.041,16
		EST	0,00	29.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.475,00
		MUN	0,00	133.003,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.097,50	0,00	0,00	0,00	3.827,45	0,00	173.556,99	313.485,23
	Aloândia Total		38.178,00	371.633,13	30.200,73	0,00	14.979,54	45.180,27	45.180,27	0,00	0,00	0,00	17.758,98	0,00	0,00	0,00	16.674,29	7.200,00	173.556,99	625.001,39
520170	Aragarças	FED	319.986,00	1.019.509,00	667.381,87	24.907,30	214.555,58	906.844,75	906.844,75	0,00	0,00	0,00	70.339,56	0,00	0,00	0,00	66.295,20	7.200,00	0,00	1.483.329,76
		EST	0,00	166.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.608,00
		MUN	0,00	728.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.341,65	25.734,00	0,00	0,00	43.627,64	98.115,16	1.249.355,01	2.643.513,46
	Aragarças Total		319.986,00	1.913.989,00	667.381,87	24.907,30	214.555,58	906.844,75	906.844,75	0,00	0,00	0,00	498.341,65	147.541,56	0,00	0,00	109.922,84	1.249.355,01	4.344.451,22	
520660	Cumari	FED	56.574,00	226.275,84	19.732,29	0,00	22.892,02	42.624,31	42.624,31	0,00	0,00	0,00	12.525,48	0,00	0,00	0,00	12.306,24	7.200,00	0,00	314.881,56
		EST	0,00	34.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.111,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.179,00
		MUN	0,00	1.603.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.555,50	0,00	0,00	0,00	320.231,92	0,00	28.400,00	18.900,00
	Cumari Total		56.574,00	1.863.343,84	19.732,29	0,00	22.892,02	42.624,31	42.624,31	0,00	0,00	0,00	26.191,98	0,00	0,00	0,00	40.706,24	26.100,00	0,00	2.333.147,98
520990	Iaciara	FED	228.096,00	547.746,84	376.117,77	41.773,41	145.924,05	563.815,23	563.815,23	0,00	0,00	0,00	51.963,36	0,00	0,00	0,00	40.232,76	7.200,00	0,00	875.238,96
		EST	98.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.965,00
		MUN	94.849,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.981,70
	Iaciara Total		421.645,20	547.746,84	376.117,77	41.773,41	145.924,05	563.815,23	563.815,23	0,00	0,00	0,00	109.360,86	0,00	0,00	0,00	40.232,76	7.200,00	0,00	1.126.185,66
521483	Nova Crixás	FED	237.978,00	597.471,00	316.211,21	0,00	135.009,24	451.220,45	451.220,45	0,00	0,00	0,00	51.672,36	0,00	0,00	0,00	45.939,12	7.200,00	0,00	940.260,48
		EST	0,00	161.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.233,00
		MUN	0,00	307.826,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684.964,42	18.958,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.928,76
	Nova Crixás Total		237.978,00	1.066.613,64	316.211,21	0,00	135.009,24	451.220,45	451.220,45	0,00	0,00	0,00	684.964,42	108.547,86	0,00	0,00	45.939,12	7.200,00	735.928,76	2.887.171,80
522130	Três Ranchos	FED	53.226,00	225.012,84	2.793,92	0,00	7.849,25	10.643,17	10.643,17	0,00	0,00	0,00	11.734,20	0,00	0,00	0,00	12.807,36	7.200,00	0,00	309.980,40
		EST	0,00	35.568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.154,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.293,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.796,71	1.051.089,71
	Três Ranchos Total		53.226,00	260.580,84	2.793,92	0,00	7.849,25	10.643,17	10.643,17	0,00	0,00	0,00	24.613,20	0,00	0,00	0,00	12.807,36	7.200,00	1.046.796,71	1.405.224,11
TOTAL GERAL			1.174.315,20	6.233.257,13	1.422.120,00	0,00	527.296,19	2.038.968,92	2.038.968,92	0,00	0,00	0,00	455.289,90	0,00	320.231,92	0,00	278.474,73	167.947,36	4.138.183,56	13.951.005,87

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	4.486.025,44	ESTADUAL	683.937,00	MUNICIPAL	8.781.043,43	TOTAL	13.951.005,87
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento. Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Adelândia SIOPS 2008, Aloândia SIOPS 2006, Aragarças SIOPS 2008, Cumari SIOPS 2008, Iaciara SIOPS 2008, Nova Crixás SIOPS 2008, Três Ranchos SIOPS 2007.

Mês e ano de



510710	São José dos Quatro Marcos	FED	331.959,00	786.690,00	551.862,18	57.382,70	487.239,16	1.096.484,04	1.096.484,04	0,00	0,00	0,00	77.904,12	0,00	0,00	0,00	44.979,60	7.200,00	0,00	1.248.732,72
		EST	0,00	286.320,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.201,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.521,92
		MUN	0,00	871.031,00	963.680,48	0,00	0,00	963.680,48	0,00	0,00	0,00	963.680,48	34.201,92	0,00	0,00	0,00	128.020,40	2.800,00	109.600,00	2.109.333,80
	São José dos Quatro Marcos Total		331.959,00	1.944.041,00	1.515.542,66	57.382,70	547.239,16	2.120.164,52	1.096.484,04	0,00	0,00	963.680,48	146.307,96	0,00	0,00	0,00	173.000,00	10.000,00	109.600,00	3.738.588,44
TOTAL GERAL			2.882.577,00	16.221.523,90	10.085.931,25	2.975.797,47	9.220.454,81	22.282.183,53	15.400.403,93	0,00	0,00	6.719.779,60	1.315.363,35	0,00	0,00	0,00	886.928,38	1.031.503,94	232.910,00	33.079.531,32

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	11.087.188,56	ESTADUAL	2.847.644,14	MUNICIPAL	19.144.698,62	TOTAL	33.079.531,32
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência; agosto de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: julho de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Indaiavá e Rio Branco, janeiro de 2009; Curvelândia e Salto do Céu, junho de 2009; Porto Esperidião, julho de 2009; Araputanga, Cáceres, Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Lambari D'Oeste; agosto de 2009; Glória D'Oeste, setembro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ p/ gto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional			Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária
250220	Bom Jesus	FED	40.512,00	219.631,44	29.683,92	0,00	0,00	29.683,92	29.683,92	0,00	0,00	0,00	9.155,28	0,00	0,00	0,00	5.798,28	7.200,00	0,00	282.297,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.429,00	-	-	-	-	-	-	3.429,00
		MUN	41.989,00	194.560,96	-	-	-	-	-	-	-	-	8.537,22	-	-	-	5.798,28	7.200,00	-	258.085,46
	Bom Jesus Total		82.501,00	414.192,40	29.683,92	-	-	29.683,92	29.683,92	-	-	-	21.121,50	-	-	-	11.596,56	14.400,00	-	543.811,46
250340	Cacimba de Areia	FED	68.319,96	398.031,72	46.407,05	0,00	0,00	46.407,05	46.407,05	0,00	0,00	0,00	14.288,52	0,00	0,00	0,00	8.713,56	7.200,00	0,00	496.553,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.814,22	-	-	-	-	-	-	6.814,22
		MUN	22.745,92	76.676,32	-	-	-	-	-	-	-	-	103.701,22	-	-	-	6.071,12	12.284,20	-	221.478,78
	Cacimba de Areia Total		91.065,88	474.708,04	46.407,05	-	-	46.407,05	46.407,05	-	-	-	124.803,96	-	-	-	14.784,68	19.484,20	-	724.846,76
250630	Guarabira	FED	946.968,00	3.347.979,00	3.707.906,68	4.835.202,29	105.600,00	8.648.708,97	0,00	0,00	0,00	8.648.708,97	222.219,96	0,00	0,00	0,00	147.185,04	20.220,60	0,00	13.333.281,57
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	111.109,98	-	-	-	-	-	-	111.109,98
		MUN	190.050,37	950.251,83	1.900.503,66	-	38.010,07	1.938.513,73	0,00	-	-	1.938.513,73	111.109,98	-	-	-	266.070,51	266.070,51	114.030,22	3.836.097,15
	Guarabira Total		1.137.018,37	4.298.230,83	5.608.410,34	4.835.202,29	143.610,07	10.587.222,70	0,00	-	-	10.587.222,70	444.439,92	-	-	-	413.255,55	286.291,11	114.030,22	17.280.488,70
250620	Frei Martinho	FED	51.306,00	228.903,24	54.801,17	0,00	0,00	54.801,17	54.801,17	0,00	0,00	0,00	12.033,48	0,00	0,00	0,00	7.098,96	7.200,00	0,00	306.541,68
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.624,00	-	-	-	-	-	-	11.624,00
		MUN	1.036.055,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00	-	-	-	2.515,00	-	-	1.045.070,56
	Frei Martinho Total		1.087.361,56	228.903,24	54.801,17	-	-	54.801,17	54.801,17	-	-	-	30.157,48	-	-	-	9.613,96	7.200,00	-	1.363.236,24
250800	Jurú	FED	178.670,04	799.760,76	21.831,06	0,00	0,00	21.831,06	21.831,06	0,00	0,00	0,00	41.910,24	0,00	0,00	0,00	22.764,72	7.200,00	0,00	1.050.305,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.538,00	-	-	-	-	-	-	14.538,00
		MUN	72.258,59	342.131,21	-	-	-	-	-	-	-	-	14.538,00	-	-	-	13.303,93	3.600,00	2.200,00	448.031,73
	Jurú Total		250.928,63	1.141.891,97	21.831,06	-	-	21.831,06	21.831,06	-	-	-	70.986,24	-	-	-	36.068,65	10.800,00	2.200,00	1.512.875,49
250820	Lagoa de Dentro	FED	126.870,96	419.383,32	2.362,93	0,00	0,00	2.362,93	2.362,93	0,00	0,00	0,00	29.757,84	0,00	0,00	0,00	16.135,08	7.200,00	0,00	599.347,20
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.878,93	-	-	-	-	-	-	14.878,93
		MUN	111.787,67	652.094,77	-	-	-	-	-	-	-	-	46.578,20	-	-	-	15.855,32	-	71.348,93	897.664,89
	Lagoa de Dentro Total		238.658,63	1.071.478,09	2.362,93	-	-	2.362,93	2.362,93	-	-	-	91.214,97	-	-	-	31.990,40	7.200,00	71.348,93	1.511.891,02
250930	Mataraca	FED	121.890,00	443.845,20	87.793,01	0,00	0,00	87.793,01	87.793,01	0,00	0,00	0,00	28.634,40	0,00	0,00	0,00	14.337,72	7.200,00	0,00	615.907,32
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.571,20	-	-	-	-	-	-	12.571,20
		MUN	51.914,13	50.736,00	-	-	-	-	-	-	-	-	12.571,20	-	-	-	37.732,18	28.750,20	-	181.703,71
	Mataraca Total		173.804,13	494.581,20	87.793,01	-	-	87.793,01	87.793,01	-	-	-	53.776,80	-	-	-	52.069,90	35.950,20	-	810.182,23
251020	Nova Olinda	FED	109.836,96	559.596,36	90.619,34	0,00	0,00	90.619,34	90.619,34	0,00	0,00	0,00	25.748,04	0,00	0,00	0,00	16.852,68	7.200,00	0,00	719.234,04
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.440,00	-	-	-	-	-	-	9.440,00
		MUN	593.640,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180.350,00	-	-	-	27.801,00	12.300,00	100.000,00	914.091,00
	Nova Olinda Total		703.476,96	559.596,36	90.619,34	-	-	90.619,34	90.619,34	-	-	-	215.538,04	-	-	-	44.653,68	19.500,00	100.000,00	1.642.765,04
251040	Olho D'água	FED	130.322,04	602.250,24	105.076,69	0,00	0,00	105.076,69	105.076,69	0,00	0,00	0,00	30.545,04	0,00	0,00	0,00	15.779,40	7.200,00	0,00	786.096,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.499,00	-	-	-	-	-	-	11.499,00
		MUN	55.087,98	272.621,76	-	-	-	-	-	-	-	-	15.272,52	-	-	-	7.889,70	3.600,00	2.000,00	356.471,96
	Total		185.410,02	874.872,00	105.076,69	-	-	105.076,69	105.076,69	-	-	-	57.316,56	-	-	-	23.669,10	10.800,00	2.000,00	1.154.067,68
251360	Santana dos Garrotes	FED	133.092,96	647.939,16	101.103,47	0,00	0,00	101.103,47	101.103,47	0,00	0,00	0,00	31.200,96	0,00	0,00	0,00	17.742,12	7.200,00	0,00	837.175,20
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.415,00	-	-	-	-	-	-	11.415,00
		MUN	933.410,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.862,15	-	-	-	4.773,50	390,66	-	943.436,65
	Santana dos Garrotes Total		1.066.503,30	647.939,16	101.103,47	-	-	101.103,47	101.103,47	-	-	-	47.478,11	-	-	-	22.515,62	7.590,66	-	1.792.026,85
251420	São José da Lagoa Tapada	FED	136.493,04	629.721,72	104.151,38	0,00	0,00	104.151,38	104.151,38	0,00	0,00	0,00	32.021,04	0,00	0,00	0,00	16.840,44	7.200,00	0,00	822.276,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.047,20	-	-	-	-	-	-	14.047,20
		MUN	115.635,57	602.986,19	-	-	-	-	-	-	-	-	138.972,21	-	-	-	16.526,51	9.960,60	-	884.081,08
	São José da Lagoa Tapada Total		252.128,61	1.232.707,91	104.151,38	-	-	104.151,38	104.151,38	-	-	-	185.040,45	-	-	-	33.366,95	17.160,60	-	1.720.404,52
251570	Serra Grande	FED	53.073,96	228.825,00	1.001,71	0,00	0,00	1.001,71	1.001,71	0,00	0,00	0,00	12.455,76	0,00	0,00	0,00	6.973,08	7.200,00	0,00	308.527,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.456,00	-	-	-	-	-	-	12.456,00



Trajanos de Moraes Total		332.106,86	677.559,36	769.464,38	79.928,63	0,00	849.393,01	849.393,01	0,00	0,00	0,00	76.273,06	0,00	19.706,00	0,00	207.773,90	13.800,00	64.308,68	1.391.527,86
TOTAL GERAL		9.216.531,27	11.107.745,00	14.508.110,83	2.622.036,82	894.000,00	18.024.147,65	14.470.479,29	0,00	0,00	3.553.668,36	1.370.861,06	0,00	478.070,00	0,00	2.180.515,83	124.204,31	389.389,06	28.420.984,89

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	17.117.162,20	ESTADUAL	1.081.459,06	MUNICIPAL	10.222.363,63	TOTAL	28.420.984,89
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência e outubro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos em 10/11/2009 no site do FNS).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Magé - novembro de 2009; Santa Maria Madalena - dezembro de 2008 e Trajano de Moraes - outubro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IX

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 04 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL			
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional			Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	
240210	Campo Redondo	FED	194.274,00	799.449,00	182.928,77	165,27	24.452,26	207.546,30	207.546,30	0,00	0,00	0,00	42.894,24	0,00	0,00	0,00	31.537,76	9.412,56	0,00	1.077.567,56	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		MUN	-	639.760,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	639.760,52
	Campo Redondo Total		194.274,00	1.439.209,52	182.928,77	165,27	24.452,26	207.546,30	207.546,30	0,00	0,00	0,00	42.894,24	0,00	0,00	0,00	31.537,76	9.412,56	0,00	1.717.328,08	
240660	Lagoa Salgada	FED	133.110,00	663.964,92	45.618,78	0,00	4.652,85	50.271,63	50.271,63	0,00	0,00	0,00	29.433,96	0,00	0,00	0,00	17.637,60	7.200,00	0,00	901.618,11	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	180.000,00	120.000,00	59.623,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.000,00	9.000,00	-	396.392,23
	Lagoa Salgada Total		313.110,00	783.964,92	105.242,53	0,00	4.652,85	50.271,63	50.271,63	0,00	0,00	0,00	40.202,44	0,00	0,00	0,00	34.637,60	16.200,00	0,00	1.308.778,82	
240930	Patu	FED	209.412,00	1.001.427,00	303.815,31	40.348,27	66.259,75	410.423,33	410.423,33	0,00	0,00	0,00	46.342,32	0,00	0,00	0,00	35.025,40	7.200,00	0,00	1.299.406,72	
		EST	-	-	71.129,13	-	-	-	71.129,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.129,13
		MUN	-	-	58.000,00	-	-	-	58.000,00	-	-	-	58.000,00	16.010,51	-	-	-	3.000,00	-	-	77.010,51
	Patu Total		209.412,00	1.001.427,00	432.944,44	40.348,27	66.259,75	539.552,46	410.423,33	0,00	0,00	58.000,00	62.352,83	0,00	0,00	0,00	35.025,40	10.200,00	0,00	1.447.546,36	
241310	Senador Elói de Souza	FED	109.746,00	635.740,32	40.707,92	362,40	1.387,37	42.457,69	42.457,69	0,00	0,00	0,00	24.214,56	0,00	0,00	0,00	16.956,12	8.449,92	0,00	795.106,92	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.858,99	-	-	-	-	-	-	8.858,99
		MUN	270.700,00	154.750,00	85.000,00	-	-	-	85.000,00	-	-	-	85.000,00	8.858,99	-	-	-	9.000,00	6.777,50	-	535.086,49
	Senador Elói de Souza Total		380.446,00	790.490,32	125.707,92	362,40	1.387,37	127.457,69	42.457,69	0,00	0,00	85.000,00	41.932,54	0,00	0,00	0,00	25.956,12	15.227,42	0,00	1.339.052,40	
TOTAL GERAL			1.097.242,00	4.015.091,76	846.823,66	40.875,94	96.752,23	924.828,08	710.698,95	0,00	0,00	143.000,00	187.382,05	0,00	0,00	0,00	127.156,88	51.039,98	0,00	5.812.705,66	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	4.073.699,31	ESTADUAL	90.756,60	MUNICIPAL	1.648.249,75	TOTAL	5.812.705,66
---------------------------------------	---------	--------------	----------	-----------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2008 para o Bloco MAC Assistência; outubro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 01/12/2009).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Campo Redondo - 06/2009; Lagoa Salgada e Senador Elói de Souza - 10/2009 e Patu - 07/2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Campo Redondo - 06/2009; Lagoa Salgada e Senador Elói de Souza - 10/2009 e Patu - 05/2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO X

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional			Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária
110080	Candeias do Jamari	FED	308.646,00	1.335.843,96	109.384,90	0,00	0,00	109.384,90	109.384,90	0,00	0,00	0,00	68.617,56	0,00	0,00	0,00	137.321,25	7.200,00	0,00	1.857.628,77
		EST	86.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.504,00
		MUN	254.493,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.295,52	0,00	25.000,00	215,00	0,00
	Candeias do Jamari Total		649.539,89	1.335.843,96	109.384,90	0,00	0,00	109.384,90	109.384,90	0,00	0,00	0,00	68.617,56	0,00	0,00	0,00	162.321,25	7.415,00	0,00	2.256.137,18
TOTAL GERAL			649.539,89	1.335.843,96	109.384,90	0,00	0,00	109.384,90	109.384,90	0,00	0,00	0,00	68.617,56	0,00	0,00	0,00	162.321,25	7.415,00	0,00	2.256.137,18

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	1.857.628,77	ESTADUAL	111.504,00	MUNICIPAL	287.004,41	TOTAL	2.256.137,18
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: novembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e outubro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 07/12/2009).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: novembro de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: outubro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

OBS: O Termo de não inclui os recursos estaduais repassados diretamente a prestadores de serviços hospitalares do município: R\$ 504.154,95 - referentes aos Incentivos: Básico - R\$ 120.154,95 (pt.SES404/08); Traumatologia - R\$ 120.000,00 (pt.SES404/08); Saúde Mental R\$ 168.000 (resol. CIB 130/08); Casa da Gestante R\$ 96.000,00 (mês e ano de referência: 09/2009). I

ANEXO XI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional			Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária
431800	São Borjas	FED	1.138.626,00	2.286.681,00	5.013.275,22	2.131.088,94	783.258,13	7.927.622,29	7.848.422,29	0,00	0,00	79.200,00	253.519,44	-	-	-	196.253,76	25.960,32	-	3.980.240,52
		EST	-	604.125,00	-	-	-	-	-	-	-	-	92.751,00	-	-	-	-	-	-	-

IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ p/pto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
421830	Três Barras	FED	334.368,00	1.454.635,56	681.233,94	31.072,04	302.107,31	1.014.413,29	0,00	0,00	0,00	73.541,76	0,00	0,00	0,00	0,00	32.611,68	11.008,08	0,00	1.906.165,08
		EST	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.832,00	200.118,60
		MUN	1.048.688,41	495.492,00	423.797,64	140.000,00	40.000,00	603.797,64	0,00	0,00	0,00	368.296,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.528,22	16.188,80	0,00	2.540.991,43
	Três Barras Total		1.383.056,41	2.031.127,56	1.105.031,58	171.072,04	342.107,31	1.618.210,93	0,00	0,00	0,00	474.124,72	0,00	0,00	0,00	0,00	41.139,90	27.196,88	86.832,00	4.647.275,11
421920	Vidal Ramos	FED	110.394,00	415.155,00	167.861,56	16.907,88	11.052,25	195.821,69	0,00	0,00	0,00	24.522,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.458,96	8.457,24	0,00	568.987,32
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.093,93
		MUN	1.253.033,06	313.491,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.457,78	0,00	20.980,57	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	1.665.963,07	
	Vidal Ramos Total		1.363.427,06	728.646,66	167.861,56	16.907,88	11.052,25	195.821,69	0,00	0,00	0,00	79.073,83	0,00	20.980,57	0,00	25.458,96	23.457,24	0,00	2.241.044,32	
421950	Xanxerê	FED	751.788,00	1.171.569,00	2.976.130,87	8.464.090,04	2.979.553,99	14.419.774,90	14.269.774,90	0,00	0,00	150.000,00	164.934,84	0,00	0,00	0,00	154.113,96	23.723,04	0,00	2.416.128,84
		EST	0,00	0,00	91.231,20	0,00	229.337,76	320.568,96	0,00	0,00	320.568,96	44.753,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.322,60
		MUN	0,00	3.250.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.177,50	69.177,50	0,00	4.488.355,00
	Xanxerê Total		751.788,00	4.421.569,00	3.867.362,07	8.464.090,04	3.208.891,75	15.540.343,86	14.269.774,90	0,00	0,00	470.568,96	509.688,48	0,00	0,00	0,00	223.291,46	92.900,54	0,00	7.269.806,44
421970	Xaxim	FED	454.014,00	1.003.317,00	706.524,02	93.225,96	409.813,25	1.209.563,23	1.209.563,22	0,00	0,00	0,00	99.703,80	0,00	0,00	0,00	44.956,32	14.326,80	0,00	1.616.317,92
		EST	0,00	433.328,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.582,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.910,66
		MUN	0,00	5.572.156,66	235.193,28	0,00	0,00	235.193,28	0,00	0,00	0,00	410.146,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.217.496,92
	Xaxim Total		454.014,00	7.008.801,92	941.717,30	93.225,96	409.813,25	1.444.756,51	1.209.563,22	0,00	0,00	0,00	611.433,18	0,00	0,00	0,00	44.956,32	14.326,80	0,00	8.368.725,50
TOTAL GERAL																				

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
	119.187.197,56	4.790.824,06	56.461.517,39	180.439.539,01

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: novembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); setembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 20/11/2009).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: agosto de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: agosto de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO XIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 8 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ p/pto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional			Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária
170030	Aguiarnópolis	FED	70.040,04	244.293,00	0,00	0,00	1.366,50	1.366,50	0,00	0,00	0,00	1.366,50	16.379,52	0,00	0,00	0,00	14.255,04	7.932,48	0,00	354.266,58
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.992,50	-	-	-	-	-	348.852,96	354.845,46
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	830.260,77
	Aguiarnópolis Total		70.040,04	244.293,00	0,00	0,00	1.366,50	1.366,50	0,00	0,00	0,00	1.366,50	22.372,02	0,00	0,00	0,00	14.255,04	7.932,48	348.852,96	1.539.372,81
170100	Ananas	FED	202.112,04	820.542,00	142.751,96	32.064,74	288.480,32	463.297,02	463.297,02	0,00	0,00	0,00	38.367,84	0,00	0,00	0,00	43.714,92	9.171,00	0,00	1.113.907,80
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	419.508,90
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776.318,04
	Ananas Total		202.112,04	820.542,00	142.751,96	32.064,74	288.480,32	463.297,02	463.297,02	0,00	0,00	463.297,02	38.367,84	0,00	0,00	0,00	43.714,92	9.171,00	0,00	2.309.734,74
170215	Araguanã	FED	94.896,00	457.071,00	34.568,10	0,00	2.078,49	36.646,59	0,00	0,00	0,00	36.646,59	20.499,96	0,00	0,00	0,00	30.262,56	8.319,96	-	647.696,07
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.500,00	-	-	-	-	-	-	143.779,32	151.279,32
		MUN	87.000,00	245.994,83	-	-	-	-	-	-	-	-	14.831,68	-	-	-	10.000,00	11.000,00	236.287,27	605.113,78
	Araguanã Total		181.896,00	703.065,83	34.568,10	0,00	2.078,49	36.646,59	0,00	0,00	0,00	36.646,59	42.831,64	0,00	0,00	0,00	40.262,56	19.319,96	380.066,59	1.404.089,17
170360	Brasilândia do Tocantins	FED	37.110,96	201.978,00	10.457,02	0,00	0,00	10.457,02	0,00	0,00	0,00	10.457,02	8.687,88	0,00	0,00	0,00	9.353,40	7.647,60	0,00	275.234,86
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.178,50	-	-	-	-	-	119.767,68	122.946,18
		MUN	-	583.346,76	-	-	-	-	-	-	-	-	16.255,08	-	-	-	-	-	-	599.601,84
	Brasilândia do Tocantins Total		37.110,96	785.324,76	10.457,02	0,00	0,00	10.457,02	0,00	0,00	0,00	10.457,02	28.121,46	0,00	0,00	0,00	9.353,40	7.647,60	119.767,68	997.782,88
170510	Chapada da Natividade	FED	64.832,04	252.756,00	0,00	0,00	613,50	613,50	0,00	0,00	0,00	613,50	15.087,96	0,00	0,00	0,00	17.324,28	7.977,12	0,00	358.590,90
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.520,00	-	-	-	-	-	95.163,12	100.683,12
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	698.187,24
	Chapada da Natividade Total		64.832,04	252.756,00	0,00	0,00	613,50	613,50	0,00	0,00	0,00	613,50	20.607,96	0,00	0,00	0,00	17.324,28	7.977,12	95.163,12	1.157.461,26
170720	Dois Irmãos do Tocantins	FED	123.437,04	576.249,00	80.719,67	0,00	17.148,31	97.867,98	0,00	0,00	0,00	97.867,98	28.946,04	0,00	0,00	0,00	34.817,52	7.200,00	0,00	868.517,58
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.590,00	-	-	-	-	-	112.070,88	122.660,88
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	667.585,68
	Dois Irmãos do Tocantins Total		123.437,04	576.249,00	80.719,67	0,00	17.148,31	97.867,98	0,00	0,00	0,00	97.867,98	39.536,04	0,00	0,00	0,00	34.817,52	7.200,00	112.070,88	1.658.764,14
170770	Filadélfia	FED	144.416,04	682.101,00	73.124,16	0,00	93,00	73.217,16	0,00	0,00	0,00	73.217,16	31.926,72	0,00	0,00	0,00	40.308,96	8.977,80	0,00	980.947,68
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.680,50	-	-	-	-	-	579.113,28	590.793,78
		MUN	-	708.876,00	-	-	-	-	-	-	-	-	60.000,00	-	-	-	-	-	-	768.876,00
	Filadélfia Total		144.416,04	1.390.977,00	73.124,16	0,00	93,00	73.217,16	0,00	0,00	0,00	73.217,16	103.607,22	0,00	0,00	0,00	40.308,96	8.977,80	579.113,28	2.340.617,46
171150	Jaú do Tocantins	FED	66.402,00	412.419,00	824,92	0,00	270,00	1.094,92	0,00	0,00	0,00	1.094,92	15.534,96	0,00	0,00	0,00	15.901,68	8.000,76	0,00	519.353,32
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.683,50	-	-	-	-	-	-	5.683,50
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	670.695,48
	Jaú do Tocantins Total		66.402,00	412.419,00	824,92	0,00	270,00	1.094,92	0,00	0,00	0,00	1.094,92	21.218,46	0,00	0,00	0,00	15.901,68	8.000,76	0,00	1.195.732,30
TOTAL GERAL			688.134,12	4.365.084,59	199.693,87	0,00	21.569,80	221.263,67	0,00	0,00	0,00	278.294,80	0,00	0,00	0,00	0,00	172.223,44	67.055,72	1.635.034,51	10.293.820,02

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
	4.764.248,21	1.868.401,14	4.786.378,06	10.293.820,02

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência e agosto de 2009 para os demais Blocos de Financiamento

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: agosto de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: agosto de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS



**AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 5 de janeiro de 2010

Nº 12 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
PROCESSO 33902.051574/2005-54

Ao representante legal da empresa BIODENTAL PLANO ODONTOLÓGICO S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.729/0001-93, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31834 na data de 19/11/2009, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006; ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

**COORDENAÇÃO DE APOIO A DIRETORIA
COLEGIADA**

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1622, de 23 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.112132/2004-19

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 412368

Auto de Infração nº. 14356 de 21/7/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1656, de 30 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202610/2002-10
Operadora: Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A

Reg. ANS nº: 300420

Auto de Infração nº.º 8735 de 28/8/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1669, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.065761/2001-91

Operadora: Save Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda.

Reg. ANS nº: 399442

Auto de Infração nº.º 7852 de 27/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo o valor da penalidade pecuniária imposta à operadora, na quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC nº 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1670, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003161/2004-82

Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Registro ANS: 368253

Auto de Infração nº.º 11400 de 15/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1671, de 2 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.130058/2004-12

Operadora: CAARJ - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro

Registro ANS: 355879

Auto de Infração nº.º 16004 de 25/11/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1672, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.049922/2000-19

Operadora: Clínica Odontológica Maxidente Ltda.

Registro ANS: 414182

Auto de Infração nº.º 2793 de 8/5/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do inciso XII do artigo 5º c/c inciso I do artigo 15 da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1673, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.039551/2002-29

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº.º 8557 de 18/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1674, de 4 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209653/2003-07

Operadora: SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Reg. ANS nº: 346471

Auto de Infração nº.º 10681 de 9/7/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, na quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC nº 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1677, de 2 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.133761/2004-74

Operadora: CAARJ - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro

Reg. ANS nº: 355879

Auto de Infração nº.º 14675 de 17/8/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 9º c/c inciso III do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1678, de 2 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.109607/2002-10

Operadora: Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 317144

Auto de Infração nº.º 5687 de 29/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1679, de 2 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.128412/2003-50

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 368253

Auto de Infração nº.º 14048 de 17/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1681, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.030673/2002-50

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.

Registro ANS: 304701

Auto de Infração nº.º 14341 de 8/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso III c/c parágrafo único, ambos do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1682, de 8 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055759/2001-12

Operadora: Open Saúde Ltda.

Reg. ANS nº: 376604

Auto de Infração n.º 7278 de 13/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada pela DIFIS, para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso VIII do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1701, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.219803/2002-00

Operadora: Cemedka Planos de Assistência Médica S/C Ltda.

Reg. ANS nº: 303828

Auto de Infração n.º 9865 de 30/12/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em revisão administrativa, mantendo o valor da penalidade pecuniária imposta à operadora, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de novembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: NYCOMED PHARMA LTDA
CNPJ: 60.397.775/0001-74
Número do Processo: 25351.532265/2008-89
Expediente: 209423/09-1

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 4 de janeiro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

3M DO BRASIL LTDA
25759-054715/2003-00 - AIS: 096/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

AEROSUR
25759-341734/2007-99 - AIS: 603/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ATRAMAT DO BRASIL LTDA
25759-124707/2008-34 - AIS: 396/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ATRAMAT DO BRASIL LTDA
25759-143066/2008-17 - AIS: 436/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CAS PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759-498428/2006-42 - AIS: 752/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CONTEMPORANEA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
25757-319992/2008-90 - AIS: 001/08 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DETIZE ENGENHARIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL LTDA
25755-252099/2009-68 - AIS: 001/09 - CVS/PB
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DONUTS COM. DE ALIMENTAÇÃO LTDA
25757-857757/2008-70 - AIS: 020/08 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

E. TAMUSSINO & CIA. LTDA
25752-000305/2003-09 - AIS: 103/03 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-094726/2006-67 - AIS: 080/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GLOBE QUIMICA LTDA
25759-148448/2008-37 - AIS: 703/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

HELCA IMP. E EXP. E COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
25759-045690/2004-26 - AIS: 222/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

KEMIM DO BRASIL LTDA
25759-233298/2008-66 - AIS: 759/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

LABORATORIO QUIMICO E FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
25759-066985/2003-55 - AIS: 274/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25759-100817/2006-19 - AIS: 117/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

LIBRA TERMINAL 35 S.A
25767-315860/2005-27 - AIS: 039/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

MANOEL RIBEIRO PASSOS
25753-283906/2009-21 - AIS: 004/09 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

MEDSON REPRESENTACOES E IMP. DE EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA
25759-143208/2008-46 - AIS: 457/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

NETUNO ALIMENTOS S/A
25757-631306/2008-56 - AIS: 007/08 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PERFETTI VAN MELLE DO BRASIL LTDA
25759-143315/2008-74 - AIS: 427/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TAIL TAXI AÉREO ITAITUBA LTDA
25760-256376/2009-71 - AIS: 015/09 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-332592/2009-11 - AIS: 029/09 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A_DF
25351-335748/2009-07 - AIS: 028/09 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25759-154328/2008-79 - AIS: 747/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

3M DO BRASIL LTDA
25759-035113/2004-26 - AIS: 161/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ASCOMP COM. E SERVICOS LTDA
25760-480930/2007-49 - AIS: 011/2007-CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ASCOMP COM. E SERVICOS LTDA
25760-481010/2007-48 - AIS: 010/07-CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ASCOMP COM. E SERVICOS LTDA
25760-481030/2007-19 - AIS: 009/2007/CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ASCOMP COM. E SERVICOS LTDA
25760-481093/2007-75 - AIS: 007/07 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759-103833/2006-93 - AIS: 099/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
25759-056659/2004-11 - AIS: 258/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
25751-285866/2007-01 - AIS: 011/07 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-086978/2006-12 - AIS: 085/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-094551/2006-98 - AIS: 065/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25759-094533/2006-14 - AIS: 032/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GABMED PRODUTOS ESPECIFICOS LTDA
25759-111854/2004-11 - AIS: 322/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ICN FARMACEUTICA LTDA
25759-280340/2004-12 - AIS: 355/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ITACA LABORATORIOS LTDA
25759-044297/2003-34 - AIS: 245/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
25759-072856/2003-04 - AIS: 189/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

JOAOMED COM. MAT. CIRURGICOS LTDA
25743-182175/2004-03 - AIS: 060/04 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

MARVI FAST FOOD LTDA
25745-552518/2008-15 - AIS: 017/08 - CVS/MA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

MICRONAL S/A
25759-045680/2004-91 - AIS: 220/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

NOVARTIS BIOCIECIENCIAS S/A
25759-057743/2004-51 - AIS: 253/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIECIENCIAS S/A
25759-091982/2006-01 - AIS: 014/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIECIENCIAS S/A
25759-057860/2004-15 - AIS: 250/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PAREXEL INTERN. PESQ. CLINICAS LTDA
25759-093114/2005-76 - AIS: 535/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-054344/2003-58 - AIS: 056/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25752-000170/2002-92 - AIS: 023/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25752-000176/2002-60 - AIS: 020/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PURIFARMA DISTRIBUIDORA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759-001971/2004-17 - AIS: 374/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



SIL	SARA LEE -HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRA- 25752-000347/2002-51 - AIS: 078/02 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	25752-000161/2003-82 - AIS: 011/03 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	KERRY DO BRASIL LTDA 25759-096823/2004-22 - AIS: 179/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	Em 5 de janeiro de 2010		MARIA DA GLORIA HENRIQUE DOS SANTOS - ME 25759-164624/2006-16 - AIS: 088/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	reais)	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 25759-124308/2005-21 - AIS: 358/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
	O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:		MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 25759-003459/2007-16 - AIS: 288/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S/A 25759-023244/2004-61 - AIS: 089/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	3M DO BRASIL LTDA 25759-035051/2004-52 - AIS: 176/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 25759-054659/2003-03 - AIS: 085/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S/A 25759-071514/2004-40 - AIS: 161/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	3M DO BRASIL LTDA 25759-035094/2004-38 - AIS: 172/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S/A 25759-069100/2007-01 - AIS: 131/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S/A 25759-107215/2004-51 - AIS: 190/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	3M DO BRASIL LTDA 25759-065849/2003-48 - AIS: 399/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S/A 25759-069991/2003-64 - AIS: 306/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	NOVARTIS BIOCIEENCIAS S/A 25759-475775/2005-16 - AIS: 318/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA 25759-046842/2007-51 - AIS: 064/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT- DA 25759-054749/2003-96 - AIS: 112/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	PHARMACIA BRASIL LTDA (PHARMACIA & UPJHON LTDA) 25759-057904/2004-15 - AIS: 257/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 25759-073272/2003-48 - AIS: 272/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	PROTIL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA 25759-076898/2005-78 - AIS: 054/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	reais)	POLYSUTURE IND COM LTDA 25759-296557/2004-36 - AIS: 246/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	AVENTIS PHARMA LTDA 25759-268842/2004-67 - AIS: 208/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	STRATA MEDICAL DO BRASIL LTDA 25759-067134/2003-20 - AIS: 280/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	QUALIDADE NATURAL IMP E EXP LTDA 25759-136567/2005-02 - AIS: 094/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	BIO OXFORD IMPORTACAO LTDA 25759-067337/2003-16 - AIS: 341/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	reais)	O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:		READI BR CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA 25759-019965/2004-76 - AIS: 023/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25767-323671/2006-17 - AIS: 148/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	3M DO BRASIL LTDA 25759-035099/2004-61 - AIS: 155/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	RP SCHERER DO BRASIL ENCAPSULACOES LTDA 25759-052520/2003-17 - AIS: 190/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	CARGILL AGRICOLA S/A 25767-146966/2005-74 - AIS: 019/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	reais)	AVENTIS PASTEUR LTDA (SANOFI PASTEUR LTDA) 25759-046915/2004-61 - AIS: 059/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI- NAS 25759-065851/2003-17 - AIS: 410/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	EDWARDS LIFESCIEENCES MACCHI LTDA. 25759-072983/2003-03 - AIS: 258/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 25759-074018/2006-18 - AIS: 061/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	Em 6 de janeiro de 2010
	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA 25759-384510/2005-18 - AIS: 280/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 25759-086984/2006-70 - AIS: 077/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
	FLASH CARGO 25752-000422/2001-01 - AIS: 031/01 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	COLOPLAST DO BRASIL LTDA 25752-000125/2003-19 - AIS: 021/03 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	3M DO BRASIL LTDA 25759-124237/2005-66 - AIS: 367/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	HPF SURGICAL LTDA 25759-165572/2005-14 - AIS: 387/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	ELI LILLY DO BRASIL LTDA 25759-046816/2007-22 - AIS: 044/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	ANALISE PROD. SERVIÇOS LABORATORIOS LTDA 25759-046241/2005-86 - AIS: 294/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUARIA 25766-688757/2008-56 - AIS: 005/06 - CVS/RR Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	reais)	ELI LILLY DO BRASIL LTDA 25759-111391/2004-97 - AIS: 314/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTIS- TAS 25759-099906/2004-73 - AIS: 003/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	INTEGRAL TRANSPORTE AGENCIAMENTO MARITI- MO LTDA 25759-273141/2006-10 - AIS: 412/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA 25759-072972/2003-15 - AIS: 249/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	ÁUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25741-243653/2007-13 - AIS: 008/07 - CVS/SC Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25759-003703/2007-32 - AIS: 282/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA 25759-308570/2007-98 - AIS: 661/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA 25759-133302/2006-25 - AIS: 205/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 25767-021662/2006-86 - AIS: 122/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA 25759-329894/2007-60 - AIS: 662/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25767-323641/2006-01 - AIS: 147/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
	KODAK BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA LTDA 25759-164963/2005-11 - AIS: 402/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUARIA 25759-030776/2007-05 - AIS: 304/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	reais)	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 25759-132937/2006-13 - AIS: 167/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	KODAK BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA LTDA 25759-170539/2005-14 - AIS: 380/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25759-046833/2007-60 - AIS: 066/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	CENTRO QUIMICO DE CAMPINAS IMPORTADORA LTDA 25759-094608/2006-59 - AIS: 074/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	LABORATORIO QUIMICO E FARMACEUTICO BERGA- MO LTDA 25759-070709/2003-91 - AIS: 366/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	reais)	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25759-297953/2005-61 - AIS: 086/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	reais)	COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA 25755-145194/2007-54 - AIS: 001/07 - CVS/PB Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA	reais)			

COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760-000272/2006-23 - AIS: 010/06 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DIFFUCAP CHEMOBRAS QUIM. FARMACEUTICA LTDA
25759-044305/2003-42 - AIS: 305/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
25759-065153/2003-11 - AIS: 360/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

E. TAMUSSINO & CIA. LTDA
25752-000237/2002-99 - AIS: 045/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EIXOSUL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
25751-000613/2003-36 - AIS: 001/03 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-094641/2006-89 - AIS: 078/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

FIRENZE IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE LTDA
25759-065176/2003-26 - AIS: 368/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FLASH CARGO
25752-000131/2001-12 - AIS: 003/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

HEXAL DO BRASIL LTDA
25759-116510/2004-06 - AIS: 349/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25759-366048/2006-40 - AIS: 443/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

JEFFERSON PINHEIRO DE VASCONCELLOS
25759-258649/2008-41 - AIS: 199/08 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
25741-045494/2007-93 - AIS: 008/06 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-065853/2003-14 - AIS: 409/02 - CVS/SP (25759-065852/2003-61 - apenso)
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

NEWTRADING IMPORTAÇÃO E EXP. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
25741-000122/2005-76 - AIS: 006/05 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

NOBLE DO BRASIL LTDA
25752-077490/2006-64 - AIS: 029/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROCTER & GAMBLE S/A
25759-091436/2004-08 - AIS: 289/02 - CVS/SP
Penalidade de Advertência

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
25759-016592/2005-62 - AIS: 301/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
25759-281660/2005-62 - AIS: 204/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RANDIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICOS LTDA
25759-186944/2004-65 - AIS: 241/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759-111281/2006-97 - AIS: 125/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

TERMINAL SANTA CATARINA
25741-223089/2007-12 - AIS: 002/07 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TRB PHARMA - INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
25759-124266/2005-28 - AIS: 364/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759-091428/2004-53 - AIS: 334/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Terceira Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que as Comissões do Conselho Nacional de Saúde (CNS), constituídas pela Lei nº 8.080/90, não sendo instâncias deliberativas nem normatizadoras, têm como finalidade discutir e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse do Sistema Único de Saúde, submetendo ao CNS as suas recomendações com o objetivo de assessorar e subsidiar o Conselho nas discussões para deliberar sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas públicas de saúde;

considerando que a II Conferência Nacional de Recursos Humanos em Saúde, realizada em 1993, ratificou a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos (CIRH) como instância permanente de integração entre os serviços de saúde e as instituições de educação profissional e de ensino superior, desenvolvendo suas atividades com a finalidade de identificar prioridades, incentivar a pesquisa e a co-operação técnica entre as áreas da saúde e da educação, propor métodos e estratégias para a formação e a educação continuada e permanente dos recursos humanos no âmbito da saúde, tendo como referência os princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde;

considerando a Resolução CNS nº 225, de 08 de maio de 1997, que propõe à Comissão Intersetorial de Recursos Humanos a missão inicial de definir nos aspectos conceituais e de articulações intersetoriais, as obrigações legais de ordenação da formação de recursos humanos de saúde (Lei nº 8.080/90, Art. 15), e aplicação da política de formalização e execução da política de recursos humanos, critérios de preenchimento dos cargos objetivos da formalização e execução da política de regulamentação das especializações na forma de treinamento em serviço (Lei nº 8.080/90, título V);

considerando os Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - NOB/RH-SUS, aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde em 27 de fevereiro de 2002;

considerando as deliberações da 13ª Conferência de Saúde, relativas ao trabalho e educação em saúde realizada em novembro de 2007;

considerando o inciso III, do Art. nº 200, da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/96 e o Decreto Federal nº 5.773/2006;

considerando o Decreto nº 5.840 de 2006 que introduz modificação no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que afirma que a "criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação." (NR);

considerando a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 que institui o e-MEC, sistema de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação, em especial seu Art.3º, § 1º, que afirma ser de acesso restrito os dados relativos aos itens III, IV e X do art.16, do Decreto nº 5.773, de 2006, que trata do Projeto de Desenvolvimento da Instituição - PDI e o § 2º do Art. 8º, que não permite que o sistema aceite alterações nos formulários eletrônicos ou no boletim após o protocolo do processo;

considerando a Resolução CNS nº 350, de 09 de junho de 2005, que indica a manifestação do CNS quanto aos critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde discriminados quanto às necessidades sociais, ao projeto político-pedagógico coerente com as necessidades sociais e quanto à relevância social do curso. Resolve:

I. Reafirmar o entendimento de que cabe à Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH/CNS a prerrogativa de analisar os processos de autorização de oferta de cursos superiores, emitir parecer, submetendo-o à decisão do Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, considerando o disposto no art. 28, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, abaixo transcrito:

"Art. 28. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, dependem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento no número de estudantes da instituição ou modificação das condições constantes do ato de credenciamento.

§ 2º A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 5.840 de 2006).

§ 3º O prazo para a manifestação prevista no § 2º é de sessenta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do Conselho interessado."

II. Afirmar o entendimento de que cabe à Comissão Intersetorial de Recursos Humanos/CNS, considerando o Art. 36 e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, a prerrogativa de analisar os processos de Reconhecimento de cursos de graduação em medicina, odontologia e psicologia, submetendo-a à decisão final do Plenário do CNS;

III. Afirmar o entendimento de que cabe à Comissão Intersetorial de Recursos Humanos/CNS, considerando o Art. 41, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, a prerrogativa de analisar os processos de Renovação de Reconhecimento de cursos de medicina, odontologia e psicologia, submetendo-o à decisão final do Plenário do CNS;

IV. Afirmar o entendimento que após o protocolo, os documentos serão submetidos a análise e caso estes sejam omissos ou quando a insuficiência de elementos de instrução, impedir o seu prosseguimento para uma apreciação conclusiva ou em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato de autorização, reconhecimento e renovação, a Comissão deverá solicitar o arquivamento do processo, por aplicação análoga da PN MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007;

V. Vedar ao Conselheiro oferecer qualquer tipo de acolhimento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório e consequente pedido de arquivamento, por aplicação análoga da PN MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007;

VI. Afirmar o entendimento, por aplicação análoga da PN MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que no ciclo avaliativo do SINAES, previsto no art. 59 do Decreto nº 5.773, de 2006, para o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, o curso que obtiver conceito inferior a 3 (três) no Índice Geral de Curso (IGC) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), o processo deverá ser suspenso e obrigatoriamente remetido/informado ao MEC para as providências cabíveis;

VII. Que o processo, após a análise e decisão da CIRH/CNS, será inserido/disponibilizado em ambiente virtual para a apreciação individual, pelo prazo de 10 (dez) dias, com acesso restrito ao conselheiro titular, devendo este, se desejar, apresentar voto em separado no dia da discussão em Plenário, com as seguintes possibilidades:

- manutenção do parecer da CIRH/CNS;

- apresentação de nova análise e contra-razões em forma de parecer pelo conselheiro, que aferirá a exatidão dos dados informados ao CNS somente através dos Sistemas e-MEC ou Sapiens, disponibilizados por senha individual e intransferível.

VIII. Que esta Resolução aplica-se somente aos processos da CIRH/CNS.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homólogo a Resolução CNS nº 429, de 12 de novembro de 2009, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Terceira Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o processo de solicitação de autorização para abertura de cursos, de reconhecimento e de renovação tem origem no Ministério da Educação e que na referida instituição o processo tem caráter sigiloso;

considerando a Resolução CNS nº 225 de 08 de maio de 1997, que instituiu a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos (CIRH) no âmbito do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e a Resolução CNS nº 429 de 12 de novembro de 2009, que tem a função de avaliar os processos e emitir pareceres relativos a autorização, reconhecimento e renovação para os cursos da área da saúde, para apreciação do pleno do CNS;

considerando a necessidade de manter o processo sigiloso, preservando as partes envolvidas sem prejuízos das mesmas;

considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas que assegurem condições adequadas e seguras para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela CIRH. Resolve:

I. Reafirmar a plena competência da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos para avaliar, analisar e dar pareceres para autorização, reconhecimento e renovação para os cursos da área da saúde, sendo que após emissão dos pareceres, a CIRH deve encaminhar os mesmos, de forma sigilosa, para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

II. Declarar que todo o trâmite de processos, no âmbito do CNS seja revestido de confidencialidade, permanecendo os mesmos em conteúdo sigiloso até sua plena aprovação no CNS;

III. Declarar que todos os documentos emitidos pela CIRH referentes a este fim, para apreciação no pleno do CNS sejam considerados confidenciais, sendo de responsabilidade do Conselheiro a



utilização das informações contidas no processo;

IV. Que os 10 (dez) dias de prazo regimental exigidos para o envio e conhecimento dos Conselheiros, antes da reunião ordinária do CNS sejam considerados o prazo único para o manifesto por escrito do Conselheiro, com sua concordância ou sua discordância, alegando os motivos e apresentando voto em separado;

V. Aprovar o fluxo de processos para autorização, reconhecimento e renovação para os cursos da área da saúde no âmbito do Conselho Nacional de Saúde, conforme estabelecido no anexo I da presente Resolução.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 430, de 12 de novembro de 2009, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

FLUXO DOS PROCESSOS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE/CIRH

1. A partir dos critérios adotados pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH para distribuição dos processos (por ordem de chegada, por modalidade de pedido e por percentual por categoria profissional), a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SE/CNS, em fluxo contínuo, distribuirá os processos para a equipe técnica da SE/CNS, responsável por construir Notas Técnicas, inserindo as informações e os dados necessários, para subsidiar o Grupo de Trabalho da CIRH - GT/CIRH de Avaliação e elaboração dos pareceres.

2. A SE/CNS manterá atualizada a lista dos processos, para controle da CIRH/CNS.

3. As Notas Técnicas deverão sair da SE/CNS obedecendo ao modelo pré-determinado pela CIRH e contendo tarja de confidencial.

4. Após a produção das Notas Técnicas, a SE/CNS as envia para a Coordenação do GT/CIRH de Avaliação e elaboração dos pareceres.

5. A Coordenação do GT/CIRH distribuirá as Notas Técnicas aos membros do GT.

6. O GT/CIRH procederá a avaliação e emitirá parecer preliminar. Todo este trabalho será feito, preferencialmente, em espaço virtual, com acesso restrito.

7. O GT/CIRH apresentará os resultados a CIRH, que discutirá e aprovará os pareceres, encaminhando-os em seguida a SE/CNS, para envio dentro do prazo regimental de 10 (dez) dias aos Conselheiros Titulares do Pleno do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em ambiente virtual específico, guardando acesso restrito, mantendo tarja de confidencial e tratamento de segurança/sigilo.

8. Nestes 10 (dez) dias, os Conselheiros poderão se manifestar, conforme estipulado pela Resolução CNS nº 429 de 12 de novembro de 2009, e emitirão seus pareceres (pela manutenção do texto CIRH ou parecer alternativo, com justificativa), a ser apresentado no Pleno do CNS como voto em separado.

9. Após leitura pela coordenação da CIRH no Pleno do CNS, estes pareceres serão submetidos à deliberação do CNS.

10. Após a deliberação do CNS, a SE/CNS os envia ao MEC.

11. Por requerimento, o interessado poderá ter acesso ao parecer aprovado pelo Pleno do CNS, através da SE/CNS.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 2275/2009/GBSES, de 24 de agosto de 2009, e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por meio do Ofício 376/GAB.Col./SMS/2009, de 30 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1 - Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
36.958.692/0001-22	2393727	Clínica de Tratamento Renal/Hospital Regional Maternidade e Infância de Cuiabá - Cuiabá/MT

Art. 2º - Desabilitar o Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, CNPJ 03.468.485/0001-30, CNES 2659107, localizado em Cuiabá/MT da realização de procedimentos como Serviço de Nefrologia.

Art. 3º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro de Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento do recurso relativo à unidade desabilitada para o serviço ora habilitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência dezembro de 2009.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação das habilitações pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 149, de 22 de novembro de 2006, e a Deliberação nº 69, de 22 de agosto de 2008; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Nº 2 - Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos a seguir especificados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral e Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara/SP	2082527	43.964.931/0001-12
Hospital Municipal de Paulínia/Prefeitura Municipal de Paulínia/SP	2081059	45.751.435/0001-06

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 263, de 18 de maio de 2006; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Nº 3 - Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir especificado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral e Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Hospital José Maria Baeta Reis/ ASCON-CER - Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer - Juiz de Fora/MG	2153025	21.599.824/0001-08

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Nº 4 - Art. 1º - Habilitar, o Hospital a seguir descrito, no código 12.02- Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
RN	Natal	2409151	083375860001-96	Hospital Infantil Varela Santiago	Dupla

Art. 2º - Instruir que a habilitação, concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de novembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor-Substituto do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 185, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 30 de dezembro de 2008, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação anexa de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSAFÁ SANTOS

ANEXO

Unimed do Estado de Santa Catarina Coop. de Trabalho Médico/SC ANS Nº 355691

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Ricardo João Matos	441.340.960-49	8902-SC

Unimed de Birigui - Coop. de Trabalho Médico/SP - ANS Nº 345776

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Maurício Roberto Anhesini	890.627.448-34	38434-SP

Medial Saúde S.A./SP - ANS Nº 302872

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Lúcio Antônio Pereira Gomes	039.863.508-02	50573-SP

Unimed Sudoeste de Minas-Cooperativa de Trabalho Médico/MG ANS Nº 324175

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Guilherme Ferreira Pena	890.491.606-20	30394-MG

Unimed de Presidente Prudente-Cooperativa de Trabalho Médico/SP ANS Nº 315796

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Nilton Carlos Busch	039.643.078-31	39253-SP

Intermédica Sistema de Saúde S.A./SP - ANS Nº 359017

Notre Dame Seguradora S.A./SP - ANS Nº 006980

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Miron Cormes Luciano Gomes	125.569.138-78	74107-SP

Associação Casa Fonte da Vida/SP - ANS Nº 402923

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Alberto Rocha Coelho Sampaio Júnior	026.011.888-55	42191-SP

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro/SP ANS Nº 347655

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Armando Sferra Júnior	850.185.628-20	61522-SP

Unimed de Araraquara - Cooperativa de Trabalho Médico/SP ANS Nº 364312

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Guilherme Felício Bergarra	183.330.308-31	99594-D-SP

Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico/SP ANS Nº 323004

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Tsutomu Miyamoto	939.891.058-68	30314-SP

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 2.197, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 53500.010635/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	80103025898	262.183.641-00
002.ALOYISIO MARTINS FERNANDES JUNIOR	80101027761	185.221.571-20
003.AMAURI BERNARDES DE SILVA	80104545674	572.914.541-15
004.ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	80103266402	085.094.331-00
005.ARLINDO PAGUNG	50010873252	078.568.651-72
006.AROLDO ALVES DA SILVA	80104781211	694.534.971-34
007.CARLOS ROBERTO FORTUNATO DE MELO	80104479191	097.863.171-49
008.DANNIEL JOSE PEREIRA GONCALVES	80100848168	635.506.011-15
009.EDIMARTE DIAS CERQUEIRA	80100639755	841.121.151-72
010.EDUARDO MARQUES DA SILVA	80105054631	106.574.104-97
011.EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS	50003858375	785.334.141-53
012.ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA	80104958910	367.935.745-15
013.FABBRI MANOEL DA SILVA PINHO	80104461900	011.304.141-16
014.FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA	80103675086	693.600.731-72
015.FRANCISCO ALCIMAR TARGINO DA COSTA	80104812621	785.456.331-49
016.FRANCISCO SILVIO ALVES DANTAS	80104742232	239.683.201-82
017.FRANKLIM FERRAZ DA SILVA	80104538465	522.191.192-20
018.JAIR MAX FURTUNATO MAIA	80104565276	595.607.624-00
019.JOAO BATISTA SARAIVA DE LIMA	80101717512	362.089.303-91
020.JOAO BOSCO BARROS SILVA	80105087211	088.683.442-20
021.JOAO MOURA DA SILVA	80104823402	375.987.831-87
022.JOAOQUIM LEITE ARARUNA NETO	80104650702	904.732.721-72
023.JOSE BARBOSA CORREA FILHO	50004464702	469.632.517-20
024.JOSE VERAS CABRAL NETO	80100466206	823.526.311-49
025.LUIZ OTAVIO DE LIMA RODRIGUES	80101511221	778.933.951-68
026.MARCIO GOMES DE ALMEIDA FILHO	80104770520	898.398.381-72
027.MARCOS CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA	80102906106	539.285.631-49
028.MARCOS VICENTE PASSOS	80103955526	993.200.881-87
029.MAURO SERGIO ALVES DE ABREU	80102709386	503.996.321-15
030.MOACYR FERNANDO DE ANDRADE	80103914765	385.556.701-87
031.PABLO TOME DA SILVA	80103686797	556.045.871-68
032.REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	80102241201	220.545.371-87
033.SAULO ROBERTO RAMOS	80102076758	308.496.831-49
034.SERGIO PEREIRA LOPES	50010974873	620.129.081-87
035.SERVERINO DO RAMO DA SILVA	80101895372	033.672.124-23
036.SHIRLEON BARBOSA GUIMARAES	80101088710	258.932.111-20
037.SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO	80102276684	462.245.721-00
038.TACIANO MOURA DA SILVA	80104797487	702.439.051-49
039.WANDER MAURO PEREIRA	80105002402	801.060.991-91

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 27 de novembro de 2009

Processo n. 53500.012333/2008

Nº 8.322 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n. 536, realizada em 10 de setembro de 2008, tornar sem efeito o Ato n. 5.936, de 6 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2008, tendo em vista que a WAVE TEC COMUNICAÇÕES LTDA.; CNPJ/MF n. 04.625.940/0001-27, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, apresentou contratos de prestação de serviços regulares, comprovando assim sua entrada em operação comercial, conforme determinado pela Análise n. 472/2009-GCAB, de 31 de agosto de 2009.

Em 14 de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.010635/2008.

Nº 8.766 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 546, realizada em 26 de novembro de 2009, reformar parcialmente o Ato n.º 2.197 de 27 de abril de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 610/2009-GCER, de 20 de novembro de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS	785.334.141-53	50003858375
0002. JOAO BATISTA SARAIVA DE LIMA	362.089.303-91	80101717512
0003. LUIZ OTAVIO DE LIMA RODRIGUES	778.933.951-68	80101511221
0004. MARCOS VICENTE PASSOS	993.200.881-87	80103955526

Em 15 de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.022459/2007.

Nº 8.819 - O CONSELHO DIRETOR da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ENGESUL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 91.801.944/0001-13, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a não entrada em operação comercial da entidade em tela no prazo regulamentar, decidiu:

- conhecer do Recurso Administrativo apresentado e, no mérito, manter a decisão tomada pelo Superintendente de Serviços Privados de aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- publicar, de forma definitiva, o Ato n.º 6.116, de 10 de outubro de 2008, no Diário Oficial da União;
- determinar o posterior arquivamento do presente processo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de outubro de 2009

Processo n.º 53512.001381/2007 - Adoto o Informe n.º 584/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do Recurso Administrativo interposto por PHONE CLUB BRASIL LTDA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 30 de outubro de 2009

Processo n.º 53512.000618/2009 - Adoto o Informe n.º 678/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por DEVACIR CARLOS BARATELLA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53508.018377/2008 - Adoto o Informe n.º 695/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por TELEDADOS SISTEMAS LTDA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 3 de novembro de 2009

Processo n.º 53512.000964/2009 - Adoto o Informe n.º 713/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por NETST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, por ausência de pressuposto de admissibilidade concernente à tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53512.000910/2009 - Adoto o Informe n.º 712/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por ELISAEAL ALVES DA SILVA, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 20 de novembro de 2009

Processo n.º 53508.001349/2007 - Adoto o Informe n.º 617/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53512.001037/2009 - Adoto o Informe n.º 721/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por ANTÔNIO PINTO, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO GERENTE-REGIONAL**

Em 10 de novembro de 2009

Processo n.º 53508.011583/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à COMISSARIA ULTRAMAR DE DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA, pela exploração do SLP sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa nos artigos 131 e 163 da precitada LGT.

Em 19 de novembro de 2009

Processo n.º 53508.011645/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à RÁDIO COMUNITÁRIA SUMMER FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo n.º 53508.008939/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA REAL FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.



Processo nº 53508.014023/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA GERAÇÃO - ACCNG, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.021830/09. FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA - FM - Porto Alegre/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.022459/2007. Aplica à empresa ENGESUL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 91.801.944/0001-13, a sanção de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.012413/2009 - Expede autorização ao HOSPITAL MATER DEI S/A, CNPJ 16.676.520/0001-59, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, por prazo indeterminado e sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, à autorizada, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, para o município de Belo Horizonte/MG, em um raio de 2Km a partir das coordenadas geodésicas das estações.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.954, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nºs 53560.000262/2009 e 53560.000263/2009. Aplica à VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.417.073/0001-22, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e hum reais), ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 além do não cumprimento do disposto nos artigos 46 e 47, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 45, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à AMAZONIA EXPEDITION LTDA, CNPJ nº 05.457.494/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 46, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à MANAUS AEROTAXI LTDA, CNPJ nº 02.324.940/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 47, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à LUIZ CLAUDIO PERIN, CPF nº 450.609.087-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 48, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A, CNPJ nº 05.436.047/0006-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 49, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à AVIPAL NORDESTE S/A, CNPJ nº 01.573.181/0010-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 50, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à DANILO JULIO GATTO, CPF nº 056.513.276-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 51, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO, CPF nº 696.150.801-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 52, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOSE ALVES BARBOSA NETO, CPF nº 394.423.301-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 53, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO, CNPJ nº 23.608.631/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 54, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à REDE ENGENHARIA E SONDAGENS SA, CNPJ nº 00.116.695/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 55, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à RICARDO MARQUEZ GUIMARAES, CPF nº 528.259.657-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 56, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, CNPJ nº 06.044.698/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à SERVICAL MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 01.482.273/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 58, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOAO MARTINS FRANCO, CPF nº 123.306.556-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 59, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOSINA MARIA DE JESUS, CPF nº 069.121.166-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 60, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ROSEMEIRE YUKIE YAMASHITA MANOCCHIO, CPF nº 009.964.298-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 61, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à MARIA DO CARMO GONCALVES DE AMORIM, CPF nº 899.677.476-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 62, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, CNPJ nº 11.198.104/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 63, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA., CNPJ nº 36.785.418/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA, CPF nº 571.691.791-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 65, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à MARCELO ALVES BONILHA, CPF nº 164.622.968-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 66, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ADEMIR MACORIM DA SILVA, CPF nº 197.084.409-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ELEDIR PEDRO TECHIO, CPF nº 381.102.020-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 68, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ALMERI DALMASO, CPF nº 093.707.900-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 69, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à GETULIO GONCALVES VIANA, CPF nº 368.209.899-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Substituto

ATO Nº 70, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à PAULO SERGIO MAITELLI, CPF nº 415.761.361-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 71, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à IVETH CORREA - SEGURANCA, CNPJ nº 10.517.499/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 73, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 08.730.095/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 74, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.261.643/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 75, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JABOATAO PREFEITURA, CNPJ nº 10.377.679/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 76, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA B S LTDA EPP, CNPJ nº 00.521.472/0003-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 77, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JONAS MIGUEL BERSCH, CPF nº 934.648.942-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 78, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOSÉ JOAQUIM ORTIZ LOPES, CPF nº 390.310.391-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 79, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à LUIZ GONZAGA MELO CABRAL, CPF nº 074.930.702-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 80, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à PANTERA SEGURANCA E SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.612.750/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 81, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à RODOCORDAS IND E COM DE CORDAS LTDA, CNPJ nº 81.588.071/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 82, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à AREGAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA - ME, CNPJ nº 69.221.638/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 83, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ARG LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0038-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 84, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à COMANCHE BIOCMBUSTIVEIS DE SANTA ANITA LTDA., CNPJ nº 59.243.733/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 85, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à LEONARDO ARNOLDO VAN MELIS, CPF nº 248.055.828-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 86, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à TECNISA S.A., CNPJ nº 08.065.557/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 627, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.031956/2009, resolve:

Approvar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 212, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO NO COMBATE À MUDANÇA DO CLIMA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "os dois Governos"),

Conscientes de que a Mudança do Clima é um dos maiores desafios sócio-econômicos e ambientais enfrentados pela humanidade,

Determinados a unir esforços, em conformidade com suas respectivas responsabilidades e capacidades, para enfrentar efetivamente a mudança do clima e seus efeitos adversos,

Com a intenção de promover o estabelecimento de uma plataforma bilateral de cooperação e, ao mesmo tempo, de contribuir para uma robusta resposta multilateral a este problema,

Lembrando que Brasil e Alemanha são Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Kyoto,

Expressando disposição de cooperar a fim de que se alcance um acordo ambicioso na 15ª Conferência das Partes em Copenhague,

Ressaltando a necessidade de assegurar um resultado adequado nas negociações internacionais sobre clima, consistente com o objetivo de 2 graus centígrados,

Considerando que as Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima reconhecem que a natureza global da mudança do clima requer a maior cooperação possível de todos os países e sua participação em uma resposta internacional efetiva e apropriada, conforme suas responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades e condições sociais e econômicas,

Lembrando que todas as Partes da Convenção, levando em conta suas responsabilidades comuns porém diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais que incluam medidas para mitigar a mudança do clima bem como medidas para permitir adaptação à mudança do clima;

Lembrando que todas as Partes da Convenção devem promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação e difusão, inclusive transferência, de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

Lembrando a importância de que países, tendo em vista seu relacionamento econômico e cooperação tecnológica, tomem a iniciativa de aprimorar os meios e modos para enfrentar a mudança do clima como um investimento no planeta,

Levando em conta o Acordo entre os dois Governos sobre Cooperação no Setor de Energia com Foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, assinado em 14 de maio de 2008,

Levando em conta a duradoura e bem-sucedida cooperação e o diálogo entre os governos de Brasil e Alemanha sobre a proteção e a gestão sustentável da floresta tropical e no setor de energia (energia renovável e eficiência energética) no marco da cooperação para o desenvolvimento dos dois Governos,

Levando em conta a duradoura e bem-sucedida cooperação entre os dois Governos no contexto da Declaração Conjunta sobre Agenda Comum Brasil-Alemanha para o Meio Ambiente (Agenda), assinada em 20 de novembro de 1996, bem como a cooperação no âmbito da recém criada Iniciativa Internacional do Clima do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear, ação que é complementar e coordenada com a duradoura e igualmente bem-sucedida cooperação bilateral técnica e financeira entre Brasil e Alemanha,

Levando em conta a duradoura e bem-sucedida cooperação sob o Acordo-Quadro Brasil-Alemanha sobre Desenvolvimento Tecnológico e Pesquisa Científica (1969,1996) e o recente Diálogo sobre Cooperação em Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade.

Acordam o seguinte:

1. O propósito deste Memorando de Entendimento é fortalecer o diálogo político e acentuar a cooperação econômica e tecnológica entre os dois Governos, a fim de tratar efetivamente a Mudança do Clima, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável.

2. Os dois Governos pretendem estabelecer uma Agenda Comum para Cooperação e Diálogo Político para Mudança do Clima.

3. Os dois Governos pretendem intensificar sua cooperação bilateral e internacional para tratar a Mudança do Clima e seus efeitos adversos, o que inclui, mas não está limitado às, seguintes áreas:

- Eficiência energética;
- Energia renovável, inclusive bioenergia e biocombustíveis social e ambientalmente sustentáveis;
- Tecnologias de baixo carbono;
- Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD);
- Meios de transporte eficientes no consumo de combustível e com emissão zero;
- Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energia limpa, inclusive no contexto internacional;
- Intercâmbio de informações sobre acesso a mercados para produtos sustentáveis e a promoção desses produtos;
- Uso sustentável dos recursos biológicos e preservação da biodiversidade como meios para adaptação à Mudança do Clima;
- Cooperação tecnológica e desenvolvimento de capacidades humanas para adaptar, absorver e disseminar tecnologias e para criar conhecimento técnico e inovações.

Tal cooperação deve ser implementada em estreita consulta com a comunidade científica e o setor privado.

4. Os dois Governos compartilham a visão de que devem reunir-se em bases regulares, com o propósito de discutir, inter alia:

- Experiências sobre estratégias e políticas nacionais para tratar a Mudança do Clima;
- Soluções pragmáticas para reduzir emissões e adaptar à Mudança do Clima;
- Progresso e possibilidades de ação melhorada nas negociações multilaterais sobre Mudança do Clima;
- Esforços conjuntos em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias e serviços para combater a Mudança do Clima;
- Capacitação em setores relacionados à Mudança do Clima;
- Inovações na indústria e sua difusão como meio para progressivamente dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, respeitando direitos de propriedade intelectual, de acordo com a legislação nacional e os acordos internacionais;

g) Cooperação na área de tecnologias ambientalmente saudáveis, inclusive técnicas e ferramentas para gestão ambiental;

h) Estímulo de empreendimentos conjuntos entre empresas brasileiras e alemãs, particularmente as pequenas e médias, bem como associações entre essas empresas e parceiros interessados dos dois países, inclusive instituições de desenvolvimento e pesquisa.

Para este propósito, os dois Governos pretendem estabelecer um Comitê Comum (doravante denominado "Comitê Comum").

O Comitê Comum poderá constituir grupos de trabalho ou forças-tarefa envolvendo os ministérios relevantes, instituições de pesquisa e o setor privado, conforme necessário, para apoiar os objetivos acima mencionados.

5. Os acordos existentes entre os dois Governos deverão servir como estrutura para a implementação deste Memorando de Entendimento.

6. Outras iniciativas, arranjos ou outros mecanismos para cooperação com intenção de lograr os objetivos deste Memorando de Entendimento podem ser estabelecidos mediante consentimento mútuo de ambos os Governos. Esforços bilaterais existentes podem igualmente ser incluídos, com consentimento mútuo, como parte da cooperação descrita neste Memorando de Entendimento.

7. Os dois Governos designam, respectivamente, o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear da Alemanha como co-presidentes do Comitê Comum. Os respectivos ministérios dos dois Governos responsáveis pela cooperação nas áreas de desenvolvimento, meio-ambiente, economia, agricultura e pesquisa serão encarregados da realização das atividades previstas neste Memorando de Entendimento.

8. Os dois Governos pretendem aplicar o presente Memorando de Entendimento em consonância com suas obrigações respectivas no âmbito de acordos internacionais.

9. Os dois Governos pretendem resolver eventuais divergências quanto à interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento somente mediante consulta amigável.

10. Este Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser emendado, por escrito, mediante mútuo consentimento. Os dois Governos pretendem dar início à cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento na data da sua assinatura e continuar essa cooperação a menos que um Governo informe ao outro, por escrito, com antecedência de seis meses, sua intenção de cessar a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Este Memorando de Entendimento é assinado em duplicata, nos idiomas português e alemão, na cidade de Berlim, em 3 de dezembro de 2009, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
Nobert Röttgen
Ministro do Meio Ambiente

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O INCREMENTO DO CONHECIMENTO SOBRE A PALMA AZEITEIRA E A MAMONA COMO FONTES DE BIOMASSA PARA A PRODUÇÃO DE BIODIESEL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de biocombustíveis se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Cooperação Técnica para o Incremento do Conhecimento sobre a Palma Azeiteira e a Mamona como Fontes de Biomassa para a Produção de Biodiesel", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos da Colômbia para a produção de combustíveis renováveis a partir de biomassa.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional, do Ministério de Relações Exteriores, e a Agência Presidencial para Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Corporação Colombiana de Investigação Agropecuária (CORPOICA) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Colômbia cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972.

Feito em Brasília, em 10 de novembro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
Tony Jozame Amar
Embaixador da Colômbia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS ABERTAS NA GUATEMALA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de educação se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apóio à Execução do Programa Escolas Abertas na Guatemala", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar o pessoal técnico e administrativo do programa Escolas Abertas, com o objetivo de incorporar os jovens em situação de risco em ações com caráter de educação alternativa.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados desenvolvidos no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Educação como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Guatemala designa:

a) a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Bem-estar Social da Presidência como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Guatemala cabe:

a) designar técnicos guatemaltecos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes permitir, estas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guatemala.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas do corpo do documento de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação por meio da qual as Partes comuniquem, por escrito e pela via diplomática, o cumprimento dos seus requisitos legais internos, e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, a menos que qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.

2. As Partes poderão emendar de comum acordo, e por intercâmbio de Notas Diplomáticas, o presente Ajuste Complementar. As referidas emendas entrarão em vigor de acordo com o disposto no primeiro parágrafo do presente Artigo.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, com antecedência mínima de três (3) meses, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 30 de janeiro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marco Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA
Carlos Humberto Jiménez Licona
Embaixador da Guatemala no Brasil



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO TOGO NAS ÁREAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Togolesa
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Lomé, em 3 de novembro de 1972;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação profissional se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio à Formação Profissional e Tecnológica do Togo nas áreas de Formação Pedagógica e Mecânica de Automóveis" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é reforçar as capacidades institucionais do Instituto Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (INFP) nas áreas de formação técnica e profissional de formadores em mecânica automobilística e a formação pedagógica de formadores de formadores.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. As instituições executoras pela Parte brasileira serão indicadas no Documento do Projeto.

2. O Governo da República Togolesa designa o Ministério do Ensino Técnico e da Formação Profissional (METEP) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar. A execução será de responsabilidade do Instituto Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (INFP).

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Togolesa, cabe:

a) designar técnicos togoleses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais togoleses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Togolesa

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Lomé, em 3 de novembro de 1972.

Feito em Lomé, em 24 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA
Koffi Esaw
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Integração Regional

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BURKINA FASO PARA A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA DE COOPERAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Burkina Faso,
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de fortalecer e de desenvolver as relações de amizade existentes entre os dois países, com vistas ao benefício mútuo e à promoção da cooperação econômica, técnica, cultural, comercial, científica e tecnológica, com base nos princípios da igualdade de direitos, da independência e soberania nacional, e da não-ingerência nos assuntos internos de outro Estado;

Animados a promover a cooperação Sul-Sul;

Reconhecendo a necessidade de adotar medidas mais favoráveis ao desenvolvimento da cooperação entre os dois países;

Tendo em mente o Acordo Quadro de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso, assinado em Brasília, em 30 de agosto de 2005; e

Considerando as prioridades expressas no Comunicado Conjunto de 15 de outubro de 2007 por ocasião da visita a Burkina Faso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes instituem uma Comissão Mista de Cooperação, doravante denominada "Comissão Mista".

Artigo 2

A Comissão Mista será encarregada de identificar setores de cooperação, de discutir a elaboração de acordos de cooperação entre os dois países, a implementação, o seguimento e a avaliação desses acordos, a formulação e a elaboração de programas e projetos de cooperação entre os dois países, bem como terá qualquer responsabilidade que lhe seja conferida, de comum acordo, pelas autoridades competentes dos dois países.

Artigo 3

A Comissão Mista será presidida pelos Ministros das Relações Exteriores das Partes ou por qualquer outra autoridade designada por cada Parte.

Artigo 4

A Comissão Mista reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada dois anos, em data previamente estabelecida de comum acordo, por via diplomática, alternativamente em cada país. Sessões extraordinárias da Comissão Mista poderão ser realizadas mediante solicitação de qualquer das Partes.

Artigo 5

A agenda tentativa será proposta pelo Governo do país anfitrião, ao menos um mês antes da data da reunião, e compreenderá questões habituais da cooperação bilateral e, eventualmente, novas questões. A sessão extraordinária tratará da questão que motivou sua convocação. A agenda será adotada na sessão de abertura dos trabalhos da Comissão.

Artigo 6

Ao final dos trabalhos, a Comissão Mista adotará Ata Final que resumirá suas conclusões e recomendações. Esse documento será assinado pelos Chefes de delegação.

Artigo 7

1. A Comissão Mista poderá, se necessário, criar comitês *ad hoc* especializados.

2. As recomendações desses comitês *ad hoc* serão submetidas à aprovação da Comissão Mista ou das autoridades competentes dos dois países.

3. As reuniões desses comitês *ad hoc* ocorrerão durante as reuniões da Comissão Mista ou em outras ocasiões.

Artigo 8

A Comissão Mista poderá criar um comitê de seguimento encarregado de implementar, monitorar e avaliar os programas e projetos adotados por ela ou por consentimento mútuo das autoridades competentes dos dois países.

Artigo 9

Cada Parte poderá integrar a suas delegações representantes de instituições governamentais e do setor privado nas sessões da Comissão Mista, nos trabalhos do comitê de seguimento ou nos comitês *ad hoc*.

Artigo 10

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Qualquer das Partes poderá notificar à outra Parte, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Memorando. A denúncia terá efeito sessenta (60) dias após a data da notificação.

3. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, de comum acordo, por via diplomática.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 12 de novembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DE BURKINA FASO
Bédouma Alain Yoda
Ministro de Estado, Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Co-
operação Regional

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE CO-
OPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLI-
CA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚ-
BLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO-
JETO "CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS COLOMBIANOS
NAS ÁREAS DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO, DE
QUALIDADE DE ÁGUA E DE AUTOMATIZAÇÃO DAS RE-
DES HIDROLÓGICAS E INTERCÂMBIO DE EXPERIÊN-
CIAS E CONHECIMENTOS SOBRE GESTÃO DOS RECU-
ROS HÍDRICOS"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de hidrologia se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos Colombianos nas Áreas de Monitoramento Hidrológico, de Qualidade de Água e de Automatização das Redes Hidrológicas e Intercâmbio de Experiências e Conhecimentos sobre Gestão dos Recursos Hídricos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é transferir à Colômbia conhecimentos e técnicas sobre medições de descargas líquidas e sólidas, bem como de qualidade de água em grandes rios, a partir da experiência brasileira no monitoramento dos biomas Amazonas e Pantanal, a fim de desenvolver as bases técnicas para um efetivo monitoramento dos rios amazônicos.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Águas (ANA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional, do Ministério das Relações Exteriores, e a Agência Presidencial para Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Hidrologia, Meteorologia e Estudos Ambientais, do Ministério de Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Territorial (IDEAM/MAVDT) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Colômbia cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972.

Feito em Brasília, em 10 de novembro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
Tony Jozame Amar
Embaixador da Colômbia

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO
DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA IM-
PLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM SIS-
TEMAS DE PRODUÇÃO DE FRUTAS TEMPERADAS PARA
GUATEMALA"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Considerando o desejo recíproco de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em Sistemas de Produção de Frutas Temperadas para Guatemala", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é melhorar a competitividade da fruticultura de clima temperado, buscando o desenvolvimento rural, a geração de emprego e o crescimento do nível de vida da população da zona rural.

2. Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados desenvolvidos no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Guatemala designa:

a) a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação, por meio do Projeto Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria (PROFRUTA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- designar e enviar técnicos para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - receber técnicos guatemaltecos no Brasil para serem capacitados; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo da República da Guatemala cabe:
- designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;
 - disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.
4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes permitir, estas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guatemala.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação por meio da qual as Partes comuniquem, por escrito e pela via diplomática, o cumprimento dos seus requisitos legais internos, e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, a menos que qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.

2. As Partes poderão emendar de comum acordo, e por intercâmbio de Notas Diplomáticas, o presente Ajuste Complementar. As referidas emendas entrarão em vigor de acordo com o disposto no primeiro parágrafo do presente Artigo.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, com antecedência mínima de três (3) meses, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 30 de janeiro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

Carlos Humberto Jiménez Licona
Embaixador da Guatemala no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS EM PROGRAMAS E PROJETOS TURÍSTICOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de turismo se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de experiências em programas e projetos turísticos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar conhecimento técnico quanto aos seguintes temas: mudanças climáticas; inserção das comunidades locais em destinos ecoturísticos; certificação de destinos turísticos e competitividade turística; e estruturação de parques nacionais para a visitação turística.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Turismo (MTur), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional, do Ministério das Relações Exteriores, e a Agência Presidencial para Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Comércio, Indústria e Turismo (MCIT) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo da República da Colômbia cabe:
- designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;
 - disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.
4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972.

Feito em Brasília, em 10 de novembro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
Tony Jozame Amar
Embaixador da Colômbia

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Autoriza a empresa UTE MC2 Macaíba S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Macaíba, localizada no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001431/2008-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Macaíba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.320/0001-13, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº, 3º andar, sala 309, parte 2, Shopping Open Center, Ponto Certo, Município de Camaçari, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Macaíba, constituída de vinte e duas Unidades Geradoras de 18.182 kW, totalizando 400.000 kW de capacidade instalada, em ciclo simples e 232.600 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível Óleo Combustível B1, localizada no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Macaíba, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de 0,4 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora, junto da Usina, ao Barramento da futura Subestação Natal III, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- solicitação de Acesso para Conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 31 de janeiro de 2011;
- obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 31 de maio de 2011;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de agosto de 2011;
- início da Montagem Eletromecânica: até 31 de dezembro de 2011;
- início da implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 31 de maio de 2012;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 31 de agosto de 2012;

- início do Comissionamento das Unidades Geradoras 1 a 11: até 30 de setembro de 2012;
- início do Comissionamento das Unidades Geradoras 12 a 22: até 30 de novembro de 2012;
- conclusão da Montagem Eletromecânica: até 31 de dezembro de 2012; e
- início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2013;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar a solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;
- dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 32.055.500,00 (trinta e dois milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE MC2 Macaíba; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de janeiro de 2010

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005762/2005-76, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 2.000 kW de capacidade instalada, da PCH Jacaré Pepira, no Município de Brotas, Estado de São Paulo, de

titularidade da empresa Água Paulista Geração de Energia Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução ANEEL Nº 310, de 12 de setembro de 2005, que teve autorizada sua transferência de titularidade da Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo - FPHESP, nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.284, de 4 de março de 2008, para início da operação em teste a partir de 06 de janeiro de 2010. II - Revogar o Despacho ANEEL Nº 4.320, de 20 de novembro de 2009, tendo em vista a homologação, para fins de regularização, dos parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Jacaré Pepira, de titularidade da empresa Água Paulista Geração de Energia Ltda., conforme disposto no Despacho ANEEL Nº 4.792, de 23 de dezembro de 2009 e a alteração da potência instalada e características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito conforme disposto no Despacho ANEEL Nº 1, de 4 de janeiro de 2010. III - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Água Paulista Geração de Energia Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; IV - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, localizada no Município de Viana, Estado do Espírito Santo, de titularidade da Empresa Termelétrica Viana S.A., autorizada por meio da Portaria MME Nº 13, de 16 de janeiro de 2008, e que foi autorizada a ampliar a capacidade instalada, a alterar as características técnicas da usina e o sistema de transmissão de interesse restrito da usina nos termos do Despacho Nº 338, de 28 de janeiro de 2009, para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 6 de janeiro de 2010 e término no dia 31 de março de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, ambos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de janeiro de 2010

Nº 8 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.018237/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 1,27% da receita líquida, no período entre 2010 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Safra no valor de até R\$30.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017702/2009-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da COPEL Distribuição S.A., (i) até o limite de 11,3% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a



continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2010

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001240/2007-21, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH São Thomaz 1, com potência estimada de 2,30 MW, às coordenadas 17º54'15" de Latitude Sul e 44º46'31" de Longitude Oeste, situada no rio São Thomaz, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 19.818.079/0001-90, e desenvolvidos pela Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob nº. 02.467.401/0001-81, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 001/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 05/04/2010 até a data de 05/05/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 6 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001235/2007-91, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH São Thomaz 2, com potência estimada de 4,0 MW, às coordenadas 17º52'16" de Latitude Sul e 44º42'57" de Longitude Oeste, situada no rio São Thomaz, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 19.818.079/0001-90, e desenvolvidos pela Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob nº. 02.467.401/0001-81, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 002/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 05/04/2010 até a data de 05/05/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 7 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001238/2007-89, resolve: I - Não aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 3, com potência estimada de 4,40 MW, às coordenadas 17º52'24" de Latitude Sul e 44º41'57" de Longitude Oeste, situada no rio São Thomaz, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº.003/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 05/04/2010 até a data de 05/05/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº. 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.009857/2008-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ: 44.983.435/0006-83, autorizada a construir um Terminal Terrestre para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, composto por 6 (seis) tanques cilíndricos verticais, cujas características estão descritas na tabela a seguir, e instalações complementares, localizado à BR-343, Pátio Ferroviário de Itararé, Bairro Dirceu Arcoverde, município de Teresina, Estado do Piauí - CEP: 64.078-600.

Tanque TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Pressão (mbar)	Vácuo (mbar)	Bacia
TQ-01	7,463	12,020	500	147	5	1
TQ-06			500			
TQ-02	11,465	12,020	1.000	147	5	
TQ-05			1.000			
TQ-03	13,376	14,664	2.000	147	5	
TQ-04			2.000			
TOTAL			7.000			

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 20 de novembro de 2010, conforme prazo constante na Licença Ambiental Nº 19/2009, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Teresina, em 20 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 09 de setembro de 2004, nos termos da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo ANP Nº 48610.010029/2008-11:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A-Transpetro, autorizado a operar o Serviço de Compressão de Congonhas, localizado nas proximidades do Km 268 do gasoduto GASBEL I, no Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de dezembro de 2015, conforme prazo de validade da Licença de Operação Nº 897/2008, expedida em 21 de dezembro de 2009 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº. 48610.010604/2007-97 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.226.808/0001-78, autorizada a operar a modernização do ponto de entrega de gás natural de Goianinha, com vazão máxima de 70.000 m³/dia de gás natural, localizado no km 188+100 do Gasoduto Guimarães-Cabo (Nordestão), no município de Goianinha/RN.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 03 de novembro de 2010, conforme prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 2009-031723/TEC/LO-0599, expedida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.003245/2009-83, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar 12 (doze) novos tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, e três plataformas rodoviárias para carregamento e descarga, na Área 4 do seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque Tag	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume nominal (m³)
3000/01	15,237	17,360	3.174,269
3000/02	15,237	17,360	3.174,019
3000/03	15,236	17,360	3.174,242
3000/04	15,237	17,360	3.174,131
3000/05	15,238	17,360	3.174,828
3000/06	15,237	17,360	3.174,331
3000/07	15,238	17,360	3.174,524
3000/08	15,237	17,360	3.174,171
3000/09	15,237	17,360	3.174,726
3000/10	15,237	17,360	3.174,383
3000/11	15,237	17,360	3.174,282
3000/12	15,238	17,360	3.174,805

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de junho de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação a Título Precário Nº 18000652, emitida em 09/12/2009 pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Santa Carolina Ltda - 832309/07 - A.I. 906/09

RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Angélica Lourdes de Matos Coutinho - 832907/07 - Not.7347/2009 - R\$ 2.013,88
Areias Morro Branco Ltda me - 834879/07 - Not.7329/2009 - R\$ 2.013,88
Ataliba Dos Santos - 830571/03 - Not.7294/2009 - R\$ 2.156,43
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831665/04 - Not.7291/2009 - R\$ 3.074,79, 831666/04 - Not.7293/2009 - R\$ 3.074,79, 831908/04 - Not.7289/2009 - R\$ 3.074,79, 830623/00 - Not.7299/2009 - R\$ 3.347,38
Brazminco Ltda - 830531/02 - Not.7296/2009 - R\$ 3.181,65, 830036/04 - Not.7261/2009 - R\$ 3.074,79, 830050/04 - Not.7263/2009 - R\$ 3.074,79, 831907/04 - Not.7269/2009 - R\$ 3.074,79, 832076/04 - Not.7267/2009 - R\$ 3.074,79, 832077/04 - Not.7265/2009 - R\$ 3.074,79, 830035/04 - Not.7271/2009 - R\$ 3.074,79, 833223/03 - Not.7285/2009 - R\$ 3.133,11, 833224/03 - Not.7283/2009 - R\$ 3.133,11, 833226/03 - Not.7281/2009 - R\$ 3.133,11, 833227/03 - Not.7279/2009 - R\$ 3.133,11, 833251/03 - Not.7277/2009 - R\$ 3.133,11, 832976/03 - Not.7287/2009 - R\$ 3.133,11, 830019/04 - Not.7273/2009 - R\$ 3.074,79, 830027/04 - Not.7275/2009 - R\$ 3.074,79

Caio Julio Cezar de Souza Rego - 833848/07 - Not.7340/2009 - R\$ 2.013,88, 833849/07 - Not.7341/2009 - R\$ 2.013,88, 833850/07 - Not.7337/2009 - R\$ 2.013,88, 833960/07 - Not.7338/2009 - R\$ 2.013,88, 833961/07 - Not.7339/2009 - R\$ 2.013,88

Candido Gilberto da Silva Araujo - 833614/07 - Not.7345/2009 - R\$ 2.013,88

Carlos Roberto Torres Ferreira - 833543/07 - Not.7346/2009 - R\$ 2.013,88

Carlos Sérgio Lages - 834718/07 - Not.7333/2009 - R\$ 2.013,88, 834715/07 - Not.7330/2009 - R\$ 2.013,88, 833048/07 - Not.7348/2009 - R\$ 2.013,88, 834716/07 - Not.7331/2009 - R\$ 2.013,88, 834717/07 - Not.7332/2009 - R\$ 2.013,88

Carvalho Neves Mineração LTDA. - 834402/07 - Not.7342/2009 - R\$ 2.013,88

Edésio José Dos Santos - 833611/06 - Not.7352/2009 - R\$ 2.020,25

Herbert José de Paula Filho - 834766/07 - Not.7334/2009 - R\$ 2.013,88

Hermes da Fonseca - 833174/07 - Not.7351/2009 - R\$ 2.013,88

Invitro Comercial Ltda me - 834413/07 - Not.7344/2009 - R\$ 2.013,88

Juri Pimentel Alvares Campos - 830497/08 - Not.7327/2009 - R\$ 2.013,88

Jesiel Pereira de Souza - 832478/03 - Not.7297/2009 - R\$ 1.576,81

João Campos de Oliveira - 830960/08 - Not.7328/2009 - R\$ 4.027,76

Mibasa Granitos LTDA. - 833071/07 - Not.7349/2009 - R\$ 2.013,88

Mineração New Stone Ltda - 834584/07 - Not.7335/2009 - R\$ 2.013,88

Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade - 830121/08 - Not.7325/2009 - R\$ 2.013,88

Vicente Célio Batista Dos Santos - 830547/02 - Not.7322/2009 - R\$ 2.230,70, 830547/02 - Not.7324/2009 - R\$ 2.230,70

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 220/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Barnabé Malaquias de Souza - 848046/09
Contec - Industria e Comercio Ltda - 848091/08, 848092/08

Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848016/09
João da Mata de Araújo - 848038/09

Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848223/08, 848001/09, 848003/09, 848002/09

Paulo Jose Ferreira de Melo - 848041/09

RELAÇÃO Nº 238/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
848.138/2006-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-
DOU de 18/11/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.194/2005-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO
DE GRANITOS LTDA-OF. Nº 1.415/09-TFISC

848.258/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
OF. Nº 1.422/09-TFISC

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.196/2004-EMPROGEO LTDA-AI Nº 554/09

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

848.021/2007-MARCOS JOSÉ SANTOS TARGINO

848.105/2007-MULTIDIA INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.

848.138/2006-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.235/2009-FI DE OLIVEIRA ME-OF. Nº 1.419/09-
TFISC

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 1/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

a Guimaraes da Silva - 858217/08

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858019/07

H.A. Gurgel-me - 858219/08

Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08

Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 93/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(125)

803.177/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

804.089/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA

804.176/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S/A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.472/2009-RÔMULO COSTA CAVALCANTE DOS
SANTOS-OF. Nº 1.783/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.471/2009-RÔMULO COSTA CAVALCANTE DOS
SANTOS-OF. Nº 1.782/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.930/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1.778/2008 - 21ºDS/DNPM/PI

Torna sem efeito exigência(137)
804.176/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº 394/2009 - 21ºDS/DNPM/PI-
DOU de 04/05/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

803.429/2009-JOSÉ DE SOUSA CARVALHO INDUS-
TRIA MEE-Registro de Licença nº 059/2009 de 03/11/2009-Venci-
mento em 03/11/2009

803.433/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-Registro de
Licença nº 056/2009 de 11/11/2009-Vencimento em 11/11/2011

803.434/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-Registro de
Licença nº 057/2009 de 09/11/2009-Vencimento em 09/11/2011

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-
TENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RON-
DÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Ar-
tigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo
Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso
das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo
mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião
realizada em 29 de dezembro de 2009;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras
da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos desta Regional, nos
autos do processo nº. 54300.001667/2009-11, que trata dos procedi-
mentos para criação do Projeto de Assentamento "União da Vi-
tória".

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na
instrução processual com vista à apreciação e julgamento por este
CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta para autorizar o senhor Su-
perintendente Regional do INCRA em Rondônia, condicionada à jun-
tada da indispensável Licença Prévia Ambiental nos autos, criar o
Projeto de Assentamento "União da Vitória", com área de 4.022,2996
(Quatro mil vinte e dois hectares, vinte e nove ares e noventa e seis
centiares), localizado no Município de Porto Velho no Estado de
Rondônia, com capacidade para o assentamento de 100 (cem) famí-
lias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional
que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias
para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua as-
sinatura;

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR
Coordenador do Comitê
SUBSTITUTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES-
TADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº
168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de
2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132,
inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Por-
taria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial
da União de 09/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento vi-
sando dar destinação ao imóvel rural denominado "FAZENDA MU-
TUM", localizado na BR 364, Km 150, no final da Linha F, pre-
cisamente na Gleba União Bandeirantes, lado esquerdo, no sentido de
Porto Velho/Rio Branco-AC, Distrito de Jacy Paraná, município de
Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante de uma área maior
denominada Gleba Jorge Teixeira, devidamente registrada em nome
da União, sob a tutela do INCRA/RO, MATRÍCULA Nº 14.062,
LIVRO/RG 02, FLS. 482, de 23 de junho de 1999, Arrecadada em
nome da União, com área de 104.653,2258 há (cento e quatro mil,
seiscentos e cinquenta e três hectares, vinte e dois ares e cinquenta e
oito centiares) da qual 6.399,7419 ha. (seis mil, trezentos e noventa e
nove hectares, setenta e quatro ares e dezenove centiares) foi objeto
de Reintegração de Posse, aos 24 dias do mês de Junho de 2009 e
desta área destacado 4.022,2996ha. (quatro mil e vinte e dois hec-
tares, vinte e nove ares e noventa e seis centiares) para criação de
Projeto de Reforma Agrária, visando atender famílias de trabalha-
dores rurais, localizado na região do, referido imóvel;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-
CRA/SR-17/RO/Nº 54300.001667/2009-11, de 01.07.2009 e decidi-
ram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos
que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assen-
tamento de agricultores do imóvel rural denominado "FAZENDA
MUTUM", que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas
familiares, com a instalação da reserva legal na parcela de cada
beneficiário;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO
UNIÃO DA VITÓRIA, sob o Código SIPRA RO0190000, com área
de 4.022,2996 ha. (quatro mil e vinte e dois hectares, vinte e nove
ares e noventa e seis centiares), a ser implantado e desenvolvido por
esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de
Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua as-
sinatura.

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo
132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela
Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário
Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de
Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha es-
pecial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Re-
forma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº.
67/07, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos
beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento
Rural do Estado de Sergipe, já criado através da Portaria Nº. 163, de
29 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos
desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas
pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado
COLONIA AGRÍCOLA JAPÃO, código SIPRA SE0200000, Criado
pelo Estado de Sergipe, com área 981,1453ha (Novecentos e oitenta e
um hectares quatorze ares e cinquenta e três centiares), visando aten-
der 43 (quarenta e três) famílias de pequenos produtores rurais, ad-
ministrado pelo Governo do Estado de Sergipe, situado no Município
de Canindé do São Francisco/SE.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de
Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito In-
stalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no
Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a
entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acom-
panhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos
através dos programas aqui referidos;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo
132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela
Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário
Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento vi-
sando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Chuqué,
com área de 1.210,7843ha (Mil duzentos e dez hectares, setenta e oito
ares e quarenta e três centiares) no(s) município(s) de Jeremoabo, no
(s) Estado (s) da BA, desapropriado para fins de Reforma Agrária
através do Decreto de 23 de janeiro de 2008, e cuja autorização para
imissão de posse se deu em 15 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-
CRA/SR-23/Nº 54370.001558/2009-70 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de
agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Chuqué, com área
de 1.210,7843ha (Mil duzentos e dez hectares, setenta e oito ares e
quarenta e três centiares) no(s) município(s) de Jeremoabo, no (s)
Estado (s) da BA, e que prevê a criação de 30(trinta) unidades
agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento CHUQUÉ Código no
SIPRA SE0201000, a ser implantado e desenvolvido por esta Su-
perintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção
de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e as informações constantes no Processo Nº 52008.000001/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros, no valor de R\$ 3.154.706,21 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 3.114.911,21 (três milhões, cento e quatorze mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos) no Elemento de Despesa 30 - Material de Consumo e R\$ 39.795,00 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais) no Elemento de Despesa 15 - Diárias de Pessoal Militar, constantes da Classificação Funcional e Programática de Código 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, em favor do Ministério da Defesa - MD, com o objetivo de custear despesas referentes à utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, na qualidade de Missões Aéreas Indenizáveis de Missões Oficiais internacionais sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em 2009, conforme Solicitações/Planos de Trabalho a seguir descritos:

a) Of. Nº 58/SSC1/487 (RACOM Nº 202/MDIC), de 15 de julho de 2009, no valor de R\$ 567.376,92 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), no Elemento de Despesa - 30;

b) Of. Nº 85/SSC1/648 (RACOM Nº 299/MDIC), de 01 de outubro de 2009, no valor de R\$ 1.075.499,41 (hum milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) no Elemento de Despesa - 30;

c) Of. Nº 90/SSC1/745 (RACOM GABAER/MDIC), de 18 de novembro de 2009, no valor de R\$ 136.390,91 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e um centavos) no Elemento de Despesa - 30; e

d) Of. Nº 102/SSC1/814 (RACOM Nº 416/MDIC), de 23 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 1.375.438,97 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 1.335.643,97 (hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) no Elemento de Despesa - 30 e R\$ 39.795,00 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais) no Elemento de Despesa - 15.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários e o respectivo repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2009.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério da Defesa - MD para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério da Defesa - MD deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previsto no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.040975/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 276, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2106LD, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.013412/2008, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2106L, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público que o Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos, do qual o Brasil é beneficiário, foi renovado até o dia 31/12/2010, mediante a sanção presidencial ao projeto do Congresso norte-americano "H.R. 4284.RDS--111th Congress (2009): To extend the Generalized System of Preferences and the Andean Trade Preference Act and for other purposes".

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 221/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, de 23 de dezembro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 221/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TECLADO (USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	986.295	1.084.925	1.183.554

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial Nº 7 - MDIC/MCT, de 13 de janeiro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 25/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VIRTUA SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 25/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL	198.894	198.894	198.894

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial Nº 510 - MDIC/MCT, de 10 de novembro de 2003;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ATA Nº 214

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ALTERAÇÃO: 09/092711-7 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - Embrapa, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/098289-4 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 09/099753-0 Viacao Passaro Verde S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/093793-7 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 09/093794-5 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 09/093795-3 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 09/093837-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/093838-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/093839-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/093840-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/093841-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/093842-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/095180-8 Caixa Economica Federal, 09/095181-6 Caixa Economica Federal, 09/095182-4 Caixa Economica Federal, 09/095183-2 Caixa Economica Federal, 09/096017-3 Caixa Economica Federal, 09/096275-3 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 09/096287-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096288-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096289-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096290-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096291-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096293-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096294-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096295-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/096296-6 Empresa Brasileira De Correios E

Telegrafos - Ect, 09/096297-4 Empresa Brasileira De Correios E
Telegrafos - Ect, 09/096298-2 Empresa Brasileira De Correios E
Telegrafos - Ect, 09/096299-0 Empresa Brasileira De Correios E
Telegrafos - Ect, 09/096300-8 Empresa Brasileira De Correios E
Telegrafos - Ect, 09/096301-6 Empresa Brasileira De Correios E
Telegrafos - Ect, 09/096302-4 Empresa Brasileira De Correios E
Telegrafos - Ect, 09/096429-2 Caixa Economica Federal, 09/099055-
2 Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos - Ect, 09/099059-5
Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos - Ect, 09/099060-9
Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos - Ect, 09/099184-2
Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 09/100880-8 Em-
presa Brasileira De Correios E Telegrafos - Ect, ATA DE REUNIAO
DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/089225-9 Empresa
Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 09/095120-4
Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, 09/100797-6 Empresa
Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, SOCIEDADE
ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS
DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/095476-9 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc, ATA DE
REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/094107-1 Banco
Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social - Bndes,
09/094108-0 Bndes Participações S/A - Bndespar, 09/096011-4 Em-
presa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc, SOCIEDADE DE ECO-
NOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/100584-1 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A
Ceasa/Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/099084-6 Brb - Banco De Brasília S/A, ATA DE REUNIAO DE
DIRETORIA: 09/092108-9 Banco Do Brasil S.A, 09/092109-7 Banco
Do Brasil S.A, 09/092110-0 Banco Do Brasil S.A, 09/092111-9 Banco
Do Brasil S.A, 09/092112-7 Banco Do Brasil S.A, 09/092113-5
Banco Do Brasil S.A, 09/092114-3 Banco Do Brasil S.A, 09/092115-
1 Banco Do Brasil S.A, 09/092116-0 Banco Do Brasil S.A,
09/092117-8 Banco Do Brasil S.A, 09/092118-6 Banco Do Brasil
S.A, 09/092119-4 Banco Do Brasil S.A, 09/092120-8 Banco Do Brasil
S.A, 09/092121-6 Banco Do Brasil S.A, 09/092122-4 Banco Do
Brasil S.A, 09/092123-2 Banco Do Brasil S.A, 09/092124-0 Banco
Do Brasil S.A, 09/092125-9 Banco Do Brasil S.A, 09/092126-7 Banco
Do Brasil S.A, 09/092127-5 Banco Do Brasil S.A, 09/092128-3
Banco Do Brasil S.A, 09/092914-4 Banco Do Brasil S.A, 09/092915-
2 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE
ADMINISTRACAO: 09/082944-1 Centrais De Abastecimento Do
Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO
FISCAL: 09/082945-0 Centrais De Abastecimento Do Distrito
Federal S/A Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS
DE SOCIEDADE: 09/090093-6 Brb - Banco De Brasília S/A,
09/094060-1 Brb - Banco De Brasília S/A, PROCURACAO: 09/090261-3 Banco Do Brasil S.A, 09/100264-8 Banco Do Brasil
S.A, 09/100265-6 Banco Do Brasil S.A, 09/100266-4 Banco Do Brasil
S.A, 09/100267-2 Banco Do Brasil S.A, 09/100336-9 Banco Do
Brasil S.A, 09/100337-7 Banco Do Brasil S.A, 09/100338-5 Banco
Do Brasil S.A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE AS-
SEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/091784-7 Sabesp Sao Bento
Empreendimentos E Participacoes S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GE-
RAL EXTRAORDINARIA: 09/091655-7 Hospital Do Coração Do
Brasil S/A, 09/092155-0 Mainline Moveis S/A Industria E Comercio,
09/095445-9 Villa Verde S/A Arquitetura Engenharia E Paisagismo,
09/099008-0 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A,
09/099009-9 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A,
09/100654-6 Park Sul Incorporadora E Construtora S/A, ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/099007-2 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, OU-
TROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE-
SARIO: 09/091340-0 Diagnosticos Da America S/A, 09/092140-2
Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/092141-0 Hsbc Bank
Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/092610-2 Garbo S.A, 09/095522-6
Diagnosticos Da America S.A., 09/095732-6 Itautec S.A - Grupo
Itautec, 09/095805-5 Diagnosticos Da America S.A., 09/096733-0
Giovanni + Drafftcb S/A, 09/098345-9 Banco Santander (Brasil) S.A,
09/099781-6 Companhia De Seguros Minas Brasil S/A, 09/099782-4
Companhia De Seguros Minas Brasil S/A, 09/100175-7 Tnl Pcs S/A,
09/100660-0 Rossi Residencial S/A, 09/101108-6 Federal De Seguros
S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/100849-2 Centrais
Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/100850-6 Centrais Elétricas
Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/100851-4 Centrais Elétricas Bra-
sileiras S/A - Eletrobras, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE
ADMINISTRACAO: 09/095679-6 Centrais Elétricas Brasileiras S/A
- Eletrobras, 09/097562-6 Rio Verde Energia S/A, 09/100173-0 Brasil
Telecom S/A, 09/101168-0 Companhia De Planejamento Do Distrito
Federal - Codeplan, PROCURACAO: 09/100269-9 B.B. Leasing S/A
Arrendamento Mercantil, 09/100270-2 B.B. Leasing S/A Arrendamento
Mercantil, 09/100272-9 B B Administradora De Cartões De
Crédito S/A, 09/100273-7 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil,
09/100274-5 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 09/100277-
0 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A,
09/100278-8 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens
S/A, 09/100279-6 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A,
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GE-
RAL DE CONSTITUICAO: 09/092552-1 Total Comercio De Pneus
S/A, 09/094964-1 Santo Antonio Empreendimentos Imobiliarios S/A,
09/097200-7 Cezanne Empreendimentos Imobiliarios S/A,
09/097202-3 Van Gogh Empreendimentos Imobiliarios S/A, ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/088157-5 Orla Empreendi-
mentos S/A - Spe, 09/092679-0 D.A Investimentos Participação E
Administração S/A, 09/098769-1 Ceb Distribuição S.A., 09/101130-2
Atrium Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/101131-0 Jc Parti-
cipações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINA-
RIA: 09/072884-0 Cingapura Participações E Investimentos S/A,
09/090499-0 Playtime Combustíveis E Lubrificantes S.A, 09/091654-
9 Santa Luzia Assistentia Medica S/A, 09/091956-4 Jw Participações
E Investimentos S.A, 09/092046-5 Xplan Card Manager - Proces-

sadora De Transações Eletrônicas S/A, 09/092130-5 Rodopoulos Ccv
Empreendimentos Imobiliários S/A, 09/092303-0 Hospital Santa Lu-
zia S/A, 09/092304-9 Santa Luzia Participações S/A, 09/092642-0
Multipar Investimentos E Participações S/A, 09/092895-4 Ceb Dis-
tribuição S.A., 09/094816-5 Gw Brasília Comunicação S/A,
09/095417-3 Brxng Telecomunicações S.A., 09/095462-9 Bb Aliança
Participações S.A, 09/095464-5 Bb Seguros Participações S.A,
09/097198-1 Cast Informática S.A, 09/097536-7 Cartão Brb S/A,
09/097871-4 Base Culinária Atacadista E Industria De Produtos In-
dustrializados S/A, 09/098052-2 Xplan Card Manager - Processadora
De Transações Eletrônicas S/A, 09/099758-1 S. T. D. Sistemas Tec-
nicos Digitais S/A, 09/100174-9 14 Brasil Telecom Celular S/A,
09/100655-4 Residencial Empreendimentos Imobiliarios S/A,
09/100656-2 Base I Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/100762-3
Oriente Do Brasil Cultural S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/097824-2 Mb Engenharia
Spe 032 S/A, 09/101132-9 José Celso Gontijo Engenharia S.A., ATA
DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO: 09/093132-7
Prosper Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/093135-1 Esplendore
Empreendimentos Imobiliarios Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE
INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/065910-4 Socie-
dade Brasileira De Cultura Inglesa S/A, 09/065911-2 Sociedade Bra-
sileira De Cultura Inglesa S/A, 09/065920-1 Sociedade Brasileira De
Cultura Inglesa S/A, 09/072896-3 Tnl Contax S.A., 09/072897-1 Tnl
Contax S.A., 09/091889-4 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De
Bricolagem, 09/091938-6 Siderurgica Barra Mansa S/A, 09/092239-5
Daruma Telecomunicações E Informatica S/A, 09/095106-9 Manaus
Transmissora De Energia S/A, 09/095694-0 Maquet Cadiopulmonary
Do Brasil Industria E Comercio S/A, 09/096202-8 Cl Empreendi-
mentos Imobiliarios S/A, 09/096203-6 Licy Empreendimentos Imo-
biliarios S.A, 09/096204-4 Licy Empreendimentos Imobiliarios S.A,
09/096205-2 Licy Empreendimentos Imobiliarios S.A, 09/096594-9
Ticket Serviços S/A, 09/097028-4 Primesys Soluções Empresariais
S/A, 09/097030-6 Primesys Soluções Empresariais S/A, 09/097031-4
Primesys Soluções Empresariais S/A, 09/097543-0 Manaus Trans-
missora De Energia S/A, 09/097884-6 Brxng Telecomunicações S.A.,
09/097944-3 Ação Informática Brasil Ltda, 09/098833-7 Manaus
Transmissora De Energia S/A, 09/099185-0 Primesys Soluções Em-
presariais S/A, 09/099766-2 Companhia De Saneamento Ambiental
Do Distrito Federal - Caesb, 09/100176-5 Telemar Norte Leste S/A,
09/100881-6 Daruma Telecomunicações E Informatica S/A, PRO-
TECAO AO NOME EMPRESARIAL: ARQUIVAMENTO: 09/099090-0 Gente
Nossa Cursos Livres S/A, ATA DE REUNIAO
DE DIRETORIA: 09/094094-6 Moto Agricola Slaviero S/A,
09/095104-2 Vitoria Regia Pecuaria S/A, 09/095595-1 14 Brasil Tele-
com Celular S/A, 09/097680-0 14 Brasil Telecom Celular S/A,
09/100224-9 Caixa Vida & Previdencia S/A, 09/100616-3 Labora-
tório Sabin De Análises Clínicas S.A., ATA DE REUNIAO DO
CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/089581-9 Companhia De
Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 09/094815-7 Gw
Brasília Comunicação S/A, 09/096258-3 Atp Tecnologia E Produtos
S/A, 09/097537-5 Cartão Brb S/A, 09/097538-3 Cartão Brb S/A,
09/098218-5 Companhia Bancorbras De Administração E Negocios,
09/098219-3 Bancorbras Empreendimentos E Participações S/A,
09/099287-3 Ctis Tecnologia S.A, 09/100875-1 Ativos S.A, Secu-
ritizadora De Creditos Financeiros, ATA DE REUNIAO DO CON-
SELHO FISCAL: 09/092884-9 Cartão Brb S/A, 09/094687-1 Cartão
Brb S/A, PROCURACAO: 09/091930-0 Siderurgica Barra Mansa
S/A, 09/092240-9 Daruma Telecomunicações E Informatica S/A,
09/093134-3 Prosper Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/095463-
7 Bb Aliança Participações S.A, 09/095465-3 Bb Seguros Parti-
cipações S.A, 09/095695-8 Maquet Cadiopulmonary Do Brasil Indus-
tria E Comercio S/A, 09/096595-7 Ticket Serviços S/A, 09/096734-8
Giovanni + Drafftcb S/A, 09/097029-2 Primesys Soluções Em-
presariais S/A, 09/100262-1 Bb Banco Popular Do Brasil S/A,
09/100263-0 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, 09/100268-0 Bb Ban-
co Popular Do Brasil S/A, 09/100271-0 Bb Banco Popular Do Brasil
S/A, 09/100275-3 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, 09/100276-1 Bb
Banco Popular Do Brasil S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LI-
MITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/001427-8 Panificadora
E Confeitaria Ra Ltda, 09/001429-4 Rd Bar E Restaurante Ltda,
09/072692-8 Santana Moveis Ltda, 09/072739-8 Vilar Administração
De Bens Ltda, 09/072759-2 Santa Ousadia Comercio De Roupas
Ltda, 09/072805-0 Gb Participações E Empreendimentos Ltda,
09/072831-9 Bolo Dugordo Comercio De Alimentos Ltda,
09/072847-5 Odontologia Hugo Carvalho Ltda, 09/072860-2 Drama
Comercio De Livros Ltda, 09/072864-5 Rose Gas Ltda, 09/072868-8
Maria Claudia Comercio E Designer De Joias Ltda, 09/072928-5
Stillo Esquadrias De Alumínio Ltda, 09/072932-3 Emauco Serviços
De Apoio A Construção Civil Ltda, 09/072950-1 Rtz Empreendi-
mentos E Construções Ltda, 09/072952-8 Premed - Distribuidora De
Produtos Farmaceuticos Acessorios E Perfumaria Ltda, 09/073668-0
Mecanica Do Jorge Ltda, 09/073823-3 Primoratus Pizzaria E Res-
taurante Ltda, 09/076794-2 Fma Ii Empreendimentos Imobiliarios
Ltda, 09/082239-0 Sn Bar & Lanchonete Ltda, 09/082668-0 C D S
Comercio De Bebidas Ltda, 09/082967-0 Fd Matos Alimentação Lt-
da, 09/083033-4 Comercial Hortifrutas Wilson Ltda, 09/083083-0
Best Service - Recargas De Cartuchos E Informatica Ltda,
09/083487-9 Siam Comercio De Maquinas De Panificação Ltda,
09/083507-7 Taguatech Informatica Ltda, 09/084240-5 Infobox 40
Comercio E Serviço De Informatica Ltda, 09/084386-0 Hospital De
Olhos De Aguas Claras-Hoac- Ltda, 09/084522-6 Andrea Da Silva
Melo Locadora De Veiculos, 09/084666-4 Impacto Locação De Equi-
pamentos E Formas Ltda, 09/084949-3 Fmfavorita Informatica E
Divulgação Ltda, 09/085047-5 Odontoclinica Tosta & Inoue Ltda,
09/085334-2 Lifestio Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 09/085690-2
Formula Marketing Publicidade E Representação De Midia Ltda,
09/085698-8 3corp Capital Federal Comercio E Serviços De Tele-
comunicações Ltda, 09/085930-8 Costa E Gomes Reciclagem Ltda,
09/085973-1 Br Comercial De Frutas Ltda, 09/085974-0 I.J. Co-

mercial Hortifrutas Ltda, 09/086144-2 F2a Gestao Empresarial Ltda,
09/086427-1 Corporale Clinica Estetica Ltda, 09/087391-2 Alarme
Serviços De Som Automotivo Ltda, 09/087706-3 Industria E Co-
mercio De Tintas Pintcor Ltda, 09/087804-3 Wn Medical Comercio
De Material Medico Hospitalar Ltda, 09/087875-2 Hotel Vc K Sabe
Ltda, 09/088123-0 Lr Comercio De Cosméticos Ltda, 09/088193-1
Jrg Representações Ltda, 09/088216-4 Upper Class Comercio De
Confeções Ltda, 09/088391-8 Hospital Ortosul Ltda, 09/088395-0
Transportadora Paronetto Ltda, 09/088402-7 Primordial Locações De
Equipamentos Ltda, 09/088422-1 Nova Clinica Medicina Do Tra-
balho Ltda, 09/088470-1 Pizza Mais Pizzaria Ltda, 09/088552-0 Aki-
bar Buffet Festas Eventos E Restaurante Ltda, 09/089063-9 Guerra
Marinho Assessoria Em Gestao Hospitalar Ltda, 09/089122-3 Ph -
Engenharia De Avaliacao Ltda, 09/089148-1 G 1 Camiseteria Ltda,
09/089293-3 Prime Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 09/089322-
0 J S Construtora E Serviços Terceirizados Ltda, 09/089377-8 Apex
Realty Imobiliária Ltda, 09/089440-5 Socialvox Informatica Ltda,
09/089455-3 Dyn & Celinha Cabeleiros Ltda, 09/089466-9 Danis
Lanches & Refeições Ltda, 09/089485-5 Espaço Animal Comercio
De Aves Ltda, 09/089662-9 Fulo Do Mandacaru Comidas Típicas
Ltda, 09/089684-0 Lanchonete Da 206 Ltda, 09/090171-1 Ide - Ins-
tituto De Direito Eleitoral Ltda, 09/090193-2 Comercial De Varie-
dades Epoca Neiva E Faria Ltda, 09/090208-4 Ed Serviços Gerais
Ltda, 09/090239-4 Arana Planejamento E Organização De Eventos
Ltda, 09/090245-9 Nova Aliança Construções E Reformas Em Geral
Ltda, 09/090263-7 G & S Instituto De Beleza Ltda, 09/090291-2
Doce Infancia Comercio De Roupas E Calçados Infantil Ltda,
09/090297-1 Dalverene & Sousa Ltda, 09/090356-0 Geração Co-
mercio E Manutenção De Equipamentos De Informatica Ltda,
09/090419-2 100 Limite Academia Ltda, 09/090424-9 Artfacto Co-
mercio De Confeções E Bolsas Ltda, 09/090443-5 Cobogo Comer-
cio De Assessorias Para Decoração Ltda, 09/090465-6 Over Games
Ltda, 09/090467-2 Gmsc Comercial De Produtos Alimentícios Ltda,
09/090508-3 Certo Odontologia Ltda, 09/090524-5 Classic Digital
Informatica Ltda, 09/091120-2 Fernanda & Amanda Lanches Ltda,
09/091136-9 Hm Serviços Medicos Ltda, 09/091191-1 Maria E Maria
Restaurante E Alimentos Ltda, 09/091196-2 P Sul Comercial De
Carnes Ltda, 09/091219-5 Alcantara & Pereira Papelaria Ltda,
09/091254-3 Unicead Unique Tutoria E Mediação Didática Ltda,
09/091296-9 Confeitaria Lanchonete E Restaurante Gula Gue Guel
Ltda, 09/091325-6 Jmr Coiffeur Ltda, 09/091374-4 Mel Beleza E
Bem Estar Ltda, 09/091413-9 Bela Vista Mineradora Ltda,
09/091436-8 Trio Representações De Maquinas E Equipamentos Lt-
da, 09/091481-3 Design Comercio De Cama Mesa E Banho Ltda,
09/091487-2 Anno Domini Pizzaiolos Ltda, 09/091561-5 Matriz Fil-
tros Ltda, 09/091600-0 Capyral Importação Exportação E Negocios
Ltda, 09/091640-9 Rjf Locadora De Veiculos Ltda, 09/091702-2 Dro-
garia Monte Alto Ltda, 09/091723-5 Ray'S Cabeleiros Ltda,
09/091726-0 Biowash Centro De Embelezamento Ltda, 09/091731-6
Bar E Karaoke Cantar & Cantar Ltda, 09/091759-6 Reforauto Re-
formadora Lider De Automoveis Ltda, 09/091767-7 Cs Optical Co-
mercio De Produtos Oticos Ltda, 09/091769-3 Ortoval Odontologia
Integrada Ltda, 09/091790-1 Ribeiro & Ribeiro Lanchonete Ltda,
09/091806-1 Tal Administradora De Imoveis Ltda, 09/091853-3 A &
G Pizzaria Ltda, 09/091859-2 Centro Clinico De Especialidades Me-
dicas Santa Maria Ltda, 09/091892-4 Reluz Comercio De Gas Ltda,
09/091894-0 Jr Representações Ltda, 09/091920-3 Mocó Comércio
Do Vestuário Ltda, 09/091948-3 C&M Comercio E Distribuição Ltda,
09/091990-4 Premium Dois Empreendimentos Imobiliarios Ltda,
09/091991-2 Premium Três Empreendimentos Imobiliarios Ltda,
09/091992-0 Vf Comércio De Vidros Ltda, 09/091994-7 Correa Der-
ze Consultoria E Assessoria Tecnica E Administrativa Ltda,
09/092003-1 Gklier Promoção E Produções De Eventos Ltda,
09/092012-0 Mercado Pag-Menos Ltda, 09/092027-9 Sara Serviços
De Coletas E Entregas Ltda, 09/092088-0 Fds Serviços Odontolo-
gicos Ltda, 09/092099-6 Copiadora Presença Ltda, 09/092151-8 Wt
Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/092211-5 Acr Serviços
De Informatica Ltda, 09/092298-0 Beno Serviços De Transporte Ltda,
09/092325-1 Imperio Das Noivas Ebeneser Ltda, 09/092350-2 L Car
Centro Automotivo Ltda, 09/092391-0 Capital 1 Participações Ltda,
09/092400-2 Marocollo & Arcuri Ltda, 09/092420-7 Cqs Informatica
Ltda, 09/092444-4 Cleveland Mineração Ltda, 09/092517-3 Flavia
Lencastre Arquitetura & Interiores Ltda, 09/092593-9 Panificadora E
Confeitaria Alanna Ltda, 09/092638-2 M & L Comercial De Alimen-
tos Ltda, 09/092663-3 Santo Barro Comercio Varejista De Ar-
tesanato Ltda, 09/092685-4 Bos Construções E Reformas Ltda,
09/092712-5 Club Alimentos Restaurante Ltda, 09/092714-1 Mi Con-
veniencia Ltda, 09/092729-0 Freitas E Lopes Cargas E Encomendas
Ltda, 09/092747-8 Malagueta Comercio De Calçados Bolsas E Aceso-
rios Ltda, 09/092751-6 Gannta Comercio Varejista De Alimentos
Ltda, 09/092780-0 Clinica Dermatologica Bella Derma Ltda,
09/092783-4 Rapha Transportes Ltda, 09/092798-2 Padaria E Con-
feitaria Rodrigues E Cabral Ltda, 09/092802-4 Pollisistem Serviços
De Informatica E Segurança Electronica Ltda, 09/092809-1 Beleza Vip
Cabeleireiro E Estetica Ltda, 09/092812-1 Tex Comercio De Bolsas E
Acessorios Ltda, 09/092818-0 M&M Reforço Escolar Multi Dici-
plinar Ltda, 09/092837-7 3hc Comercio De Roupas E Serigrafia Ltda,
09/092872-5 Cp Marra Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda,
09/092887-3 Adassa Cerimoniais E Eventos Ltda, 09/092890-3 Chick
Reparos Consertos E Aviamentos Ltda, 09/092893-8 Bsb Drogeria E
Economia Ltda, 09/092921-7 Start Promoção De Eventos E Asseso-
ria Em Qualidade De Vida Ltda, 09/092945-4 G R Nunes Su-
permercado Me, 09/093126-2 Us Damaris Estetica Corporal Ltda,
09/093142-4 Clinica Odontologica Pistao Sul Ltda, 09/093148-3
Maac Assessoria E Consultoria Ltda, 09/093160-2 Distribuidora De
Roupas Terraço Ltda, 09/093185-8 Mdm Comercial De Carnes E
Generos Alimentícios Ltda Me, 09/093199-8 Dj Montadora Ltda,
09/093203-0 Asz Trade Company Importação E Exportação De Veic-
ulos Ltda, 09/093224-2 Criteria Serviços De Ti E Levantamento De
Dados Ltda, 09/093229-3 Helio'S- Representações Comerciais Ltda,



09/093256-0 Consultorio Odontologico Orto- Vitta Ltda, 09/093277-3 Evaa Empresarial Ltda, 09/093278-1 Representações Renata Ltda, 09/093291-9 Midia Real Agenciamento De Espaços Para Comunicação Visual Ltda, 09/093297-8 Max-Solo Perfuração De Solo Ltda, 09/093306-0 Grafica E Editora Fiel Ltda, 09/093308-7 Mirante Incorporadora E Construtora Ltda, 09/093311-7 Terranova Mineradora Ltda, 09/093314-1 Intermedicos Medicina Interna E Terapia Intensiva Ltda, 09/093315-0 Mourao Endotermica De Metais Ltda, 09/093329-0 Dumay E Sousa Comercio De Confeccoes Ltda, 09/093763-5 Mjn Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/093778-3 Ccb Centro Cardiologico De Brasilia Ltda, 09/093782-1 P Sul Pizzaria Ltda, 09/093784-8 Comercio De Confeccoes Jerusalem Ltda, 09/093802-0 Piaui Cabeleireiro Unissex Ltda, 09/093811-9 Renova Brasilia Locacao De Mao De Obra Ltda, 09/093826-7 Food Shop Oficina De Alimentacao Ltda, 09/093832-1 Autotech Automotivo Comercio De Peças Ltda, 09/093865-8 Brasilia Rh Transportes Ltda, 09/093898-4 Poli Felix Comercio E Mercaria Ltda, 09/093906-9 Duquesa Noivas Aluguel De Roupas Ltda, 09/093910-7 Ferpau Rustic Moveis Ltda, 09/093927-1 Midiacel Serviços Em Comunicação Ltda, 09/093940-9 Prime Educação Corporativa Ltda, 09/093965-4 D M Mudanças E Transportes De Cargas Ltda, 09/093974-3 Centro Clinico Pelizzaro Ltda, 09/093984-0 Insigne Artigos De Vestuario Ltda, 09/094005-9 R. A. V Tecnologia Em Informatica Ltda, 09/094010-5 Campista Imobiliária Ltda, 09/094012-1 Arbicon-Arbitragem E Consultoria Ltda, 09/094033-4 M&M Mercadinho Ltda, 09/094039-3 Lanchonete E Distribuidora De Bebidas Dose Dupla Ltda, 09/094063-6 Siga Odontologia Ltda, 09/094072-5 Lucena & Vale Ltda, 09/094103-9 Espaço Siber Informatica E Internet Ltda, 09/094105-5 Dupla Via Serviços Administrativos Ltda, 09/094116-0 Glm Organizações & Eventos Ltda, 09/094130-6 Via Norte Confeccoes E Comercio Ltda, 09/094148-9 Comercial De Carne Gama Ltda, 09/094150-0 Rodrigues & Souza Comercio De Cosméticos Ltda, 09/094692-8 Trupe Arquitetura Ltda, 09/094696-0 Art Du Vin Comercio De Vinhos Ltda, 09/094700-2 Drogaria Nivia Ltda, 09/094702-9 Siena Distribuidora De Utilidades Do Lar Ltda, 09/094707-0 Jpe Comercial De Ferramentas Ltda, 09/094736-3 Enluarada Serviços De Transportes Rodoviarios Ltda, 09/094750-9 Lucas & Davi Minimercado Ltda, 09/094754-1 S. S Serviços De Acabamentos Ltda, 09/094767-3 Cassim Comercio De Eletroeletronicos E Assistencia Ltda, 09/094771-1 Pousada Branquinho Ltda, 09/094785-1 Santa Maria Consultoria E Administração De Obras Ltda, 09/094797-5 Sacaria Aragao Ltda, 09/094805-0 Pitaluga & Pitaluga Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 09/094810-6 Eletrotruck Peças E Serviços Ltda, 09/094836-0 La Chaumiere Restaurante Ltda, 09/094852-1 Df Cruzeiro Comercial De Alimentos Ltda, 09/094907-2 Sao Jorge Conveniencias E Revistaria Ltda, 09/094910-2 Montadora Aroeira De Elevadores Ltda, 09/094917-0 Rsm - Comercio De Presentes Ltda, 09/094922-6 Thaynara Kristinna Torres Amorim Ltda, 09/094931-5 Nj Lavanderia Industrial E Hospitalar Ltda, 09/094941-2 Df Distribuidora De Carnes E Derivados Ltda, 09/094948-0 Fp Pneus E Serviços Ltda, 09/094951-0 Isabelly Comercio De Utilidades Ltda, 09/094956-0 Tz Cursos Profissionalizantes Ltda, 09/094973-0 Souza & Silva Cabeleireiros Ltda, 09/094977-3 Iara Comercio Varejista De Cosméticos Ltda, 09/094980-3 Aes Comercio Varejista E Representação De Tintas Ltda, 09/095002-0 Anahata Comercio De Roupas Ltda, 09/095004-6 Rvw Eventos E Promoções Ltda, 09/095012-7 Rn Auto Mecanica E Regulagem Ltda, 09/095032-1 Papel Brasilia Papelaria E Presentes Ltda, 09/095035-6 Swel Serviços Empresariais Ltda, 09/095039-9 Jw Comunicação E Eventos Ltda, 09/095076-3 120mkt Consultoria Em Marketing Ltda, 09/095077-1 Garcia & Garcia Serviços E Produções Ltda, 09/095113-1 Morar Engenharia Ltda, 09/095130-1 R & S Centro Automotivo Ltda, 09/095157-3 Imoterra Investimentos Imobiliarios Ltda, 09/095158-1 Imolait Investimentos Imobiliarios Ltda, 09/095160-3 Instituto De Pesquisas E Ensino Ceon Ltda, 09/095196-4 Click Net Brasil Informatica E Telecomunicações Ltda, 09/095197-2 J G Colchoes E Complementos Ltda, 09/095199-9 Engarramentos Bar E Choperia Ltda, 09/095208-1 Lavanderia Prata Ltda, 09/095219-7 R & K Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/095251-0 Machado E Marques Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/095261-8 Sd - Transportes Ltda, 09/095267-7 Ifs - Industria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/095271-5 Adc Engenheiros Ltda, 09/095278-2 Jf Comercial De Frutas Ltda, 09/095280-4 Gospel Mais Livraria Cristã Ltda, 09/095286-3 Petit Maison Decoração Infantil Ltda, 09/095294-4 Ssi Engenharia Ltda, 09/095296-0 Londri Comercio E Serviços Personalizados Ltda, 09/095302-9 Dois Primos Comercio De Alimentos Ltda, 09/095318-5 G L Instalação E Desentupidora Ltda, 09/095332-0 Dj Informatica Ltda, 09/095342-8 Exito Distribuidora De Perfumes Ltda, 09/095361-4 Negreiro & Silva Ltda, 09/095375-4 D & P Revendedora De Gas Ltda, 09/095377-0 S A R Serviços Mecanicos Ltda, 09/095390-8 Ulysses Comunicação Ltda, 09/095393-2 Cenica Promoções E Eventos Ltda, 09/095398-3 Salao De Beleza Spazio Lussuria Ltda, 09/095423-8 Piraminas Construções E Instalações Ltda, 09/095429-7 Comercio De Alimentos Manu Ltda, 09/095453-0 Giacomo Piero Produções Multimidia Ltda, 09/095479-3 Universo Serviços E Comercio De Componentes Eletroeletronicos Ltda, 09/095482-3 M&F Segurança Ltda, 09/095487-4 Afirmativa Serviços De Segurança E Vigilância Ltda, 09/095497-1 Rco Alimentos E Nutrição Ltda, 09/095507-2 Kely Carvalho Decorações Ltda, 09/095511-0 Jfa Pneus E Rodas Ltda, 09/095527-7 Kawa Viagens E Turismo Ltda, 09/095551-0 Bar Restaurante E Choperia Jatoba Ltda, 09/095555-2 Essenciali Estetica Corporal Ltda, 09/095566-8 Real Service Administração De Condomínios Ltda, 09/095572-2 Brothers Auto Som E Electronica Ltda, 09/095574-9 Suporte Cel-Telefonia E Informatica Ltda, 09/095576-5 Anna Perfumaria E Acessorios Ltda, 09/095580-3 Maxima-Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 09/095588-9 Brasil Progresso Restaurante Ltda, 09/095592-7 M2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/095596-0 Comercio E Serviço De Gesso Ltda, 09/095609-5 Tatielle E Pereira Lanterna E Pintura Ltda, 09/095616-8 Restaurante Tempero & Sabor Goiano Ltda, 09/095630-3 Plena Contabilidade E

Gestao Patrimonial Ltda, 09/095632-0 Ana Hak Comercio De Confeccoes Ltda, 09/095634-6 Rjc Empreendimentos E Participações Empresariais Ltda, 09/095635-4 Vlc Boliche Bar E Restaurante Ltda, 09/095637-0 Galopar Agropecuaria Ltda, 09/095640-0 Oceanico Commercial De Alimentos Ltda, 09/095643-5 Flor De Chita Roupas E Acessorios Ltda, 09/095659-1 Comercial De Vidros Diamond Ltda, 09/095664-8 Agro-Terra Representação Comercial De Produtos Agricolas Ltda, 09/095666-4 Liramed Representação De Produto Medico Ltda, 09/095702-4 Restaurante Emporio Do Sul Ltda, 09/095704-0 Fc Moveis E Decorações Ltda, 09/095705-9 Monteiro E Rocha Informatica Ltda, 09/095712-1 Sr Moreira Nonata Turismo Ltda, 09/095714-8 Chances E Ações Consultores Associados Ltda, 09/095730-0 Instituto Odontologico De Planaltina Df Ltda, 09/095766-0 Construtora Progresso Ltda, 09/095771-7 Cq Performance Em Negocios Gerenciais Ltda, 09/095779-2 Nf Industria E Comercio De Calçados Ltda, 09/095784-9 Panetteria Comercio De Alimentos Ltda, 09/095801-2 V&W Comercio De Confeccoes Ltda, 09/095825-0 Ventos Comercio E Serviços Ltda, 09/095840-3 Bautzer Cursos Preparatorios Para Concursos Ltda, 09/095846-2 Comunica-zilla Serviços De Propaganda Ltda, 09/095852-7 Sp Artigos De Papelaria E Mercaria Ltda, 09/095861-6 Decorium Produção De Festas E Eventos Ltda, 09/095875-6 Parq Arquitetura E Imobiliária Ltda, 09/095894-2 Companhia Da Informatica JI Ltda, 09/095896-9 JI Transportes De Cargas E encomendas Ltda, 09/095903-5 Smr Confeccoes E Acessorios Ltda, 09/095908-6 C L Oftalmologia Ltda, 09/095984-1 Apoema Comercio De Alimentos Ltda, 09/095991-4 J & J Contabilidade Ltda, 09/095996-5 Flix Mobile Industria E Comercio De Moveis Ltda, 09/096004-1 Academia Er Fitness Ltda, 09/096021-1 Ls Comercio De Alimentos Ltda, 09/096036-0 Master Serviços Especializados Ltda, 09/096047-5 Brasileiros Produções Ltda, 09/096060-2 Anju Serviços De Lanterna Pintura E Mecanica Ltda, 09/096066-1 Mb Marmitas Restaurante Ltda, 09/096100-5 J.S Droga Life Ltda, 09/096114-5 Pe Kent Comercio Calçados E Confeccoes Ltda, 09/096118-8 Panificadora Pao Dnapoli Ltda, 09/096155-2 Guimaraes & Maia Panificadora Ltda, 09/096195-1 Homecopy Papelaria E Encadernadora Ltda, 09/096216-8 Ideias Representações Ltda, 09/096222-2 Vanessa Resende Clinica De Estetica Ltda, 09/096230-3 Jdf Locação De Boxes Comerciais Ltda, 09/096237-0 D J Comercio E Distribuição De Vidros Ltda, 09/096240-0 ZI Industria Metalurgica Ltda, 09/096246-0 Rayra Refeições Ltda, 09/096259-1 Hulk Burgues Lanches Ltda, 09/096341-5 Ed Oliveira Gas Comercio De Glp Ltda, 09/096353-9 M&R Santos Conservação E Limpeza Ltda, 09/096359-8 Bar E Lanchonete Frigideira Ltda, 09/096369-5 Way Up Tecnologia Ltda, 09/096371-7 Atrium E Tao Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/096399-7 Rv Engenharia Ltda, 09/096418-7 Fast Forward Recursos Digitais Ltda, 09/096421-7 Wvs Cafe E Alimentação Ltda, 09/096436-5 Brenda Comercio De Bebidas Ltda, 09/096489-6 Camart Camas E Acessorios Ltda, 09/096493-4 Ponto Produtos De Informatica Ltda, 09/096505-1 Locarr Franchising Aluguel De Veiculos Ltda, 09/096529-9 Lng - Computação Grafica Ltda, 09/096538-8 Chagas E Silva Ltda, 09/096556-6 Eventu'S Comercio De Confeccoes Ltda, 09/096559-0 Jaja Transportes Ltda, 09/096561-2 Clinica Odontologica Nadia Nishimura Ltda, 09/096577-9 Marques Martins Mezzomo E Rancan Ltda, 09/096605-8 Tis Serviços De Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/096609-0 Instituto De Psicologia Rosi Oliveira Ltda, 09/096620-1 Eixo Imoveis Ltda, 09/096631-7 Jbs Bijuterias E Acessorios Ltda, 09/096634-1 Bier Brasil Ltda, 09/096643-0 F & A Informatica Ltda, 09/096651-1 Premier Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 09/096765-8 Closet Comercio De Vestuario E Acessorios Ltda, 09/096791-7 Mercado Nordestao Comercio De Alimentos Ltda, 09/096812-3 Forte Segurança Comercio De Eletronicos Ltda, 09/096829-8 Urutau Trade Importação Ltda, 09/096830-1 Plano Zero Mídias Interativas Ltda, 09/096836-0 A & E Pizzaria E Lanchonete Ltda, 09/096871-9 Imperio Comercio De Alimentos Ltda, 09/096873-5 Arcsis Ti Sistemas De Informação Ltda, 09/096880-8 Praxis Social Consultoria Assistencia E Projetos Ltda, 09/096881-6 Hugfer Importação Exportação E Comercio De Equipamentos Ltda, 09/096911-1 Pinochio Pneus Ltda, 09/096917-0 Md Construtora Ltda, 09/096922-7 Qualit Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 09/096930-8 Ellus Instituto De Beleza Ltda, 09/096944-8 G E Comercio De Moveis Ltda, 09/096946-4 Panificadora Beyth Lehem Ltda, 09/096952-9 Domingues & Correa Engenharia Ltda, 09/096958-8 M & R Atacadista De Madeiras E Material De Construção Ltda, 09/097001-2 Mercado E Distribuidora De Bebidas Borges Ltda, 09/097016-0 Claudia Pinheiro Instituto De Beleza Ltda, 09/097193-0 Restaurantes Regionais Brasil Centro Oeste Ltda, 09/097204-0 Assinjet Auto Centro Ltda, 09/097541-3 New-Jet Informatica Ltda, 09/097580-4 Vip Studio-Centro De Tratamento De Beleza Ltda, 09/097592-8 A&F Comercial De Maquinas Equipamentos E Serviços De Construção E Reformas Ltda, 09/097596-0 Lr Empreendimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 09/097606-1 L A Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda, 09/097611-8 Reta Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 09/097615-0 Lar Doce Lar - Comercio De Moveis Eletricos E Eletronicos Ltda, 09/097648-7 Mc Serpa E Magalhaes Prestação De Serviço Educacional Ltda, 09/097655-0 Coreau Comercio De Alimentos Ltda, 09/097664-9 Colegio Prisma Bsb Ltda, 09/097670-3 B A Escola De Educação Ltda, 09/097684-3 Npc Emprestitos E Cobranças Ltda, 09/097694-0 Ortoscience Ortodontia Individualizada Ltda, 09/097698-3 Paco Passaglia Cosméticos Ltda, 09/097701-7 M & M Nutrição E Artigos Esportivos Ltda, 09/097705-0 M & D Lanchonete E Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/097710-6 Moura & Santana Ltda, 09/097742-4 All Dublin Ireland Pub Bar Ltda, 09/097748-3 Emporio Livre-Comercio De Produtos Diversos Ltda, 09/097765-3 Carola Comercio De Vestuarios E Acessorios Ltda, 09/097775-0 Restaurante Querencia Do Sul Ltda, 09/097806-4 Siddhartha Consultoria & Associados Ltda, 09/097830-7 Jep Soluções E Informatica Ltda, 09/097841-2 F C B Construções Metalicas Ltda, 09/097844-7 Rc Construtora E Engenharia Ltda, 09/097851-0 Drogaria Metamorphosis Ltda, 09/097891-9 Blig Comercio De Con-

feccoes Ltda, 09/097913-3 Ecm Instalações Eletricas Ltda, 09/097921-4 Som Do Ceu - Peças Som E Acessorios Automotivos Ltda, 09/097934-6 Frankmaquinas Comercio E Serviços De Maquinas De Costura Ltda, 09/097941-9 Provento - Promotora De Credito Ltda, 09/097945-1 P. N Comercio De Alimentos Ltda, 09/097964-8 Lep - Sociedade Educacional Ltda, 09/097983-4 Moto 3r Comercio De Peças Ltda, 09/098028-0 M&L Comercio De Produtos De Higiene Ambiental Ltda, 09/098039-5 Asatur Viagens E Turismo Ltda, 09/098070-0 Samuraj Equipamentos Esportivos Ltda, 09/098094-8 Palma De Ouro Hortifrutigranjeiros Ltda, 09/098101-4 Glamour Comercio De Artigos De Vestuarios Ltda, 09/098102-2 Shanghai China Food Comercio De Alimentos Ltda, 09/098105-7 Aage Engenharia Ltda, 09/098109-0 Evandro Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 09/098112-0 Pessoa Soares Comercio De Confeccoes E Calçados Ltda, 09/098224-0 Al Editoração Electronica Ltda, 09/098246-0 Camara E Neri Representações Comerciais Ltda, 09/098278-9 Drogaria E Perfumaria Dobsque Ii Ltda, 09/098280-0 Otica Vision Ltda, 09/098292-4 Fera Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, 09/098294-0 B & P Organização Contabil Ltda, 09/098299-1 Sol Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 09/098322-0 Pizzalegal Comercio De Alimentos Ltda, 09/098339-4 J & M Prestadora De Serviços De Assistencia Financeira Ltda, 09/098370-0 Manoel Branco Comercio E Representações Ltda, 09/098648-2 Encadernadora Alvorada Ltda, 09/098659-8 Mundo Dos Cosméticos Comercio De Perfumaria E Cosméticos Ltda, 09/098680-6 Companhia Da Madeira Comercio Ltda, 09/098682-2 Busque Remoção De Entulhos Ltda, 09/098690-3 Panificadora Gol & Conveniencia Ltda, 09/098693-8 M A M Construções E Acabamentos Ltda, 09/098704-7 A & F Negocios & Oportunidades Em Formaturas Ltda, 09/098719-5 Ponto Show Produções E Eventos Ltda, 09/098725-0 Ilha De Sicilia Incorporações Ltda, 09/098726-8 Ilha Da Madeira Incorporações Ltda, 09/098727-6 Ilha De Sardenha Incorporações Ltda, 09/098732-2 Monica Mello Moda Praia Confeccoes Ltda, 09/098738-1 A + Eventos E Promoções Ltda, 09/098746-2 D F Celular Comercio E Serviços De Produtos E Equipamentos De Celulares E Eletroeletronicos Ltda, 09/098749-7 Ciw Serviços Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda, 09/098754-3 Ecpona Empresarial Cultural E Fiscal Ltda, 09/098835-3 Oftalmologia Especializada Ltda, 09/099017-0 Casa Oliveira Comercio De Alimentos Ltda, 09/099056-0 Zp Cursos De Formação De Brigadista Ltda, 09/099062-5 Guedes Franco Comercio De Alimentos Ltda, 09/099074-9 Lake Serviços Medicos Ltda, 09/099082-0 Ouro Negro Comercio De Alimentos Ltda, 09/099098-6 Wl Comercio De Tintas Ltda, 09/099118-4 Distribuidora De Gas Martins Ltda, 09/099134-6 Climast Clinica De Mastologia Ginecologia E Obstetricia Ltda, 09/099155-9 Sonia Suarez Psicologia Clinica Ltda, 09/099156-7 Jms Materiais Para Construção Ltda, 09/099160-5 Sanet Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 09/099168-0 Hc4 Produções E Eventos Ltda, 09/099180-0 Portal Offset Construções Ltda, 09/099189-3 R & R Comercio De Alimentos Ltda, 09/099196-6 Facil Centro De Apoio Administrativo Ltda, 09/099200-8 Detalhes Variedades E Utilidades Domesticas Ltda, 09/099250-4 Arco Iris Comercio De Doces Ltda, 09/099274-1 Qualymais Serviços Especializados De Apoio Administrativo Ltda, 09/099278-4 Portuguesa Show Bar Ltda, 09/099298-9 Morena Chic Comercio De Roupas Ltda, 09/099346-2 A & F Doces Ltda, 09/099348-9 Conversa Cafe E Serviços De Cerimonial Ltda, 09/099368-3 Ribeiro E Belarmino Comercio De Queijos E Gado Alj Ltda, 09/099373-0 Lins De Albuquerque Participações E Consultoria Ltda, 09/099756-5 Super Lider Comercio E Serviços De Peças Automotivas E Lubrificantes Ltda, 09/099767-0 Comando Fox Segurança Limpeza Conservação Construção E Reforma De Imoveis Ltda, 09/099778-6 Gibram Lanchonete E Sorvetes Frozen Ltda, 09/100126-9 Melanie Peixoto E Danielle Costa Confeccoes Ltda, 09/100130-7 Perfil Tv Monitoramento E Gestao De Informação Ltda, 09/100136-6 Lj Empreendimentos E Participações Ltda, 09/100152-8 Aps Consultoria E Projetos Ltda, 09/100154-4 Rhodion Comunicação Ltda, 09/100178-1 Grs Comercio Varejista De Roupas Novas E Usadas E Acessorios Ltda, 09/100192-7 Ar Construtora Turismo E Publicidade Ltda, 09/100203-6 Clube Recreativo El-Shaday Ltda, 09/100218-4 Wi-Fi Consultoria De Sistema Ltda, 09/100303-2 N & P Engenharia Ltda, 09/100306-7 J L Flor Do Cerrado Ltda, 09/100322-9 W A Comercio De Roupas Femininas E Presentes Ltda, 09/100352-0 Master Mjrh Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 09/100388-1 Delta Trade Comercio De Alimentos E Serviços Em Geral Ltda, 09/100404-7 Lima & Goulart Auto Elétrica Ltda, 09/100438-1 Smp Comercio E Locadora Automotiva Ltda, 09/100464-0 Cadosh Confeccoes Armarinho E Conveniencia Ltda, 09/100469-1 Finissimo Comunicação E Eventos Ltda, 09/100473-0 M&D Paes E Conveniencias Ltda, 09/100477-2 Restaurante E Lanchonete Malaquias Ltda, 09/100480-2 Tempo Bom Comunicação E Eventos Ltda, 09/100482-9 Ida Confeccoes E Cabelereira Ltda, 09/100496-9 2reach Informatica Ltda, 09/100498-5 Reach Serviços E Assessoria Empresarial Ltda, 09/100509-4 Ferreira Costa Cosméticos Ltda, 09/100515-9 Agrobio Comercio Varejista De Produtos Organicos E Biologicos Ltda, 09/100548-5 Fp Comunicação Ltda, 09/100568-0 Ceidoces Comercio Atacadista De Descartaveis Ltda, 09/100573-6 Jsp Comercial De Calçados Ltda, 09/100579-5 Xtec Engenharia Ltda, 09/100587-6 Acq Representação De Produtos Medico Hospitalar Ltda, 09/100606-6 Elizabeth E Rinaldo Representação Comercial Ltda, 09/100658-9 Soma Comercio De Alimentos Ltda, 09/100664-3 F & E Cabeleireiros Ltda, 09/100676-7 Drogaria X Norte Ltda, 09/100682-1 Dipromed Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda, 09/100693-7 Factus Tecnologia E Apoio Administrativo Ltda, 09/100715-1 Hidropolo Industria & Confeccoes De Roupas Ltda, 09/100724-0 Livredpil Serviços De Depilação Ltda, 09/100928-6 Vip Festas Locação De Mesas E Cadeiras Ltda, 09/100936-7 Elis & Marcel Ltda, 09/100968-5 Ge - Comercio De Roupas E Acessorios Em Geral Ltda, 09/100986-3 Cardiosaver Ensino E Treinamento Ltda, 09/100992-8 Fortino Fabricação De Produtos Alimentícios Ltda, 09/101058-6 Box Rapido Comercio De Peças E Acessorios Para

Veiculos Ltda, 09/101100-0 Salao De Beleza Mais Mulher Ltda, 09/101103-5 Lc Presentes E Festa Ltda, 09/101109-4 A C W Comercio Varejista De Utilidades Domesticas E Decoração Ltda, 09/101111-6 Mm Chaveiro Ltda, 09/101119-1 Frioreta Sorvetes & Tortas Ltda, 09/101148-5 Comercio De Bebidas Sao Rafael Ltda, 09/101197-3 M& Victor Comercio De Calçados E Confeccoes Ltda, 09/101216-3 Conexao Ltda, 09/101222-8 Instituto De Linguas Boe chat Ltda, 09/101342-9 Padaria Colodo Ltda, 09/101511-1 Af Produtos De Beleza Ltda, 09/101547-2 Panificadora Felix Ltda, 09/101572-3 Espaço Digital E Informatica Ltda, 09/101582-0 Laborato'S Representações Ltda, 09/101608-8 Guedes E Rodrigues Comercio Varejista De Gesso Ltda, 09/101884-6 Novo Requite Cabeleireiros Ltda, 09/101904-4 Costa & Santos Comercio De Materiais De Construção Ltda, 09/102117-7 Centro Oeste Rm Incorporadora Consultoria Comercio E Representação Ltda, 09/102143-0 F & A Reforma Ltda, 09/102145-6 T & E Ltda, 09/102163-4 Mix Cosméticos E Perfumaria Ltda, 09/102182-0 Ianwn Assessoria E Consultoria Ltda, 09/102191-0 Bello Sono Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 09/102230-4 JMontal Montagem De Esquadrias De Alumínio Ltda, 09/102238-0 Terra Park Solução Em Moveis P/ Ambientes E Comercio De Materiais P/ Construções Ltda, 09/102246-0 Capital Med Cirurgia Plastica Ltda, 09/102268-1 Autotech Serviços Automotivos Ltda, 09/102272-0 Floricultura Flor De Lis Ltda, 09/102290-8 Bar Buteca Ao Vivo Ltda, 09/102298-3 Lara Pego Drogaria Ltda, 09/102303-3 Kl Comercio De Moveis E Eletros Ltda, 09/102332-7 Toda Diva Comercio De Calçados Ltda, 09/102334-3 Luzi Representações Calçados E Acessorios Ltda, 09/102364-5 O Seu Jornal Editora Ltda, 09/102438-2 Varal Brecho Comercio De Bijuiterias E Acessorios Ltda, 09/102447-1 Alfe Engenharia E Construção Ltda, 09/102473-0 Inove Lasers Locações De Equipamentos Medicos Ltda, 09/102500-1 N & S Confeccao E Moda Intima Ltda, 09/102586-9 Bomtempo Comercio Varejista De Acessorios E Vestuario Ltda, 09/102599-0 Delf Consultoria, Treinamento E Ensino Ltda, 09/102621-0 Expresso Auto Peças Ltda, 09/102628-8 Style Store Confeccao Ltda, 09/102674-1 S & M Representações Comerciais Ltda, ALTERACAO: 09/001420-0 America Confeccoes Em Geral Ltda, 09/057938-0 Avixy Tecnologia Ltda Me, 09/063233-8 Móveis German Indústria E Comércio, Hotéis E Turismo Ltda, 09/065912-0 Idiomas Aguas Claras Ltda, 09/065915-5 Idiomas Aguas Claras Ltda, 09/065916-3 Idiomas Taguatinga Ltda, 09/065917-1 Idiomas Taguatinga Ltda, 09/071292-7 Finance Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 09/071538-1 Offset Editora Grafica E Jornalística Ltda, 09/072501-8 Limni Restaurante Ltda, 09/072644-8 Mercadinho Coisa Nossa Ltda Me, 09/072705-3 Ivelétrica Ferragens Ltda Me, 09/072775-4 Csh Pier 21 Comércio De Alimentos Ltda, 09/072857-2 Marias Comercio De Presentes Ltda Me, 09/072870-0 Personale Odontologia Ltda Epp, 09/072877-7 Securetech Engenharia Tecnologia De Segurança Ltda, 09/072886-6 Afago -Especialidades Medicas Ltda, 09/072892-0 Marot Construções E Empreendimentos Ltda, 09/072910-2 Int-Soluções Em Autoações Ltda, 09/072922-6 Office Service Equipamentos E Servicos Para Escritorio Ltda Epp, 09/072923-4 Gomes Catering Ltda Me, 09/072934-0 Pjr Bar E Restaurante Ltda Me, 09/072940-4 Madre Clínica Médica Da Mulher Ltda - Me, 09/072943-9 Estacionamento Para Guarda Desarmada De Veiculos Automotores Do Bloco C Do Ed Mariana Ltda Me, 09/078228-3 Mp - Construções E Serviços Ltda, 09/079490-7 Creare Ateliê Gráfico Ltda, 09/080675-1 Brill & Maaldi Arquitetos Associados Ltda, 09/081048-1 Cadmo Flowers E Decorações Ltda Me, 09/081184-4 M.M.M. Administradora De Bens Próprios Ltda, 09/081497-5 Brechó Artigos Para Festas Ltda Me, 09/081895-4 Jfk Materiais Para Construção Ltda, 09/082180-7 Hero Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/083504-2 Vanity Cosméticos Ltda-Me, 09/084027-5 Aplicar Ensino Integrado Ltda, 09/084521-8 Federal Locadora E Veículos Ltda, 09/084771-7 Centraltec Central De Testes De Extintores E Distribuidora Ltda Me, 09/084788-1 Imobiliária Monte Carlo Ltda, 09/084846-2 Videira Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/085216-8 Trans Ambiental Ltda, 09/085685-6 Foco Comercio De Materiais Para Construção Ltda - Me, 09/085787-9 M & A Digital Service Ltda Epp, 09/085803-4 Viva - Bureau E Editora Ltda Me, 09/085804-2 Fujica Foto Som Ltda Me, 09/085992-8 Clínica Bem Estar Massagens Ltda Me, 09/086015-2 Cirandinha Paes E Gastronomia Ltda-Me, 09/086319-4 Baby Lar Comercio De Moveis Infantis Ltda Me, 09/086549-9 Wus - Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/086568-5 Egs Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 09/086663-0 Escort Representacao Ltda, 09/087451-0 Construtora Berto Representacao E Reforma Em Geral Ltda Me, 09/087496-0 Planalto Bsb Empreendimento Imobiliario Ltda, 09/087515-0 R&W Fashion Comercio De Roupas Ltda Me, 09/087559-1 Sara Fashion Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 09/087633-4 Mercado Boa Esperanca Ltda - Me, 09/087782-9 Joel Automoveis Ltda Epp, 09/087783-7 Jmr Treinamentos E Serviços De Informatica Ltda-Epp, 09/087847-7 Nara Veiculos Ltda, 09/087865-5 Rota De Elite Bar Ltda Me, 09/087869-8 Martins & Martins - Comércio De Alimentos Ltda, 09/087964-3 Belmondo-Contabilidade E Contadores Associados Ltda Me, 09/088011-0 Grafica E Encadernadora Nova Aliança Ltda, 09/088019-6 Licon - Livraria E Papelaria Dos Concursos E Cursos De Capacitação Profissional Ltda, 09/088038-2 Sousa & Marques Comercio De Calçados Ltda Me, 09/088085-4 Tisaleá Factoring E Consultoria Ltda, 09/088093-5 Qualidade Terra Alimentos Ltda, 09/088146-0 Net Serie Informatica Ltda Me, 09/088264-4 Santos & Nascimento Comercio De Pescados Ltda Me, 09/088274-1 Cunha & Costa Confeccoes Ltda Me, 09/088367-5 M & S Confeccoes E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 09/088393-4 Premeira Linha Comercial De Rolamentos Ltda, 09/088401-9 Dex Cosméticos Ltda Me, 09/088459-0 Brenda Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 09/088463-9 Llal Produtos De Beleza Ltda, 09/088503-1 Inigualavel Corretora De Seguros Ltda, 09/088521-0 I-9 Tecnologias E Serviços Eletrônicos Ltda Epp, 09/088573-2 Fernanda E Fabiana Calçados Ltda Me, 09/089002-7 Rocha E Curado - Industria Comercio Importação E Exportação De Alimentos Ltda, 09/089031-0 Mineradora Osnicas Fi-

lito Ltda, 09/089040-0 Ibiza The Luxe Comercio De Roupas Ltda Me, 09/089058-2 Transportadora Expresso Italia Ltda Me, 09/089067-1 Construtora Construções E Serviços Pai & Filho Ltda Me, 09/089079-5 Umás E Outras Confeccoes E Acessorios Ltda Me, 09/089088-4 Cerealista Teta Ltda Me, 09/089176-7 Friolac Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/089196-1 Cnc Consultoria Planejamento E Projetos Ltda, 09/089208-9 Questao Essencial - Consultoria Educacional Ltda, 09/089216-0 Gharra Representação De Telefonia E Informatica Ltda, 09/089266-6 Athenas Agencia De Viagens E Turismo Ltda-Me, 09/089291-7 Salute & Vitae Corretora De Seguros De Vida E Promotora De Credito Ltda, 09/089348-4 Forte Digital Papelaria Ltda Me, 09/089391-3 Torres & Torres Bebidas E Alimentos Ltda Me, 09/089424-3 W P Park Estacionamento Ltda Me, 09/089427-8 Instituto De Quiropraxia De Brasília Ltda, 09/089468-5 Aloha Comercio De Alimentos Ltda-Me., 09/089494-4 All Info Ltda Me, 09/089547-9 Life Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/089585-1 Guerreiro E Costa Comunicação Ltda-Epp, 09/089633-5 Jj Construções E Serviços Ltda Me, 09/089660-2 Boa Vista Materiais De Construção Ltda Me, 09/089668-8 Instituto Médico Hospitalar Lago Sul Ltda, 09/089670-0 Terra Sul Terraplenagem E Escavação Ltda, 09/089677-7 Oliver Consultoria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp, 09/089697-1 R & S Autovans Peças E Serviços Ltda-Me, 09/089704-8 Fino Trato Serviços De Lavagem De Veiculos Ltda Me, 09/090025-1 Papelaria E Grafica Pura Opcao Ltda Me, 09/090028-6 Msa Solution Comercio E Serviços Em Informatica E Suprimentos Ltda, 09/090031-6 Ferragens Do Núcleo Ltda Epp, 09/090043-0 Betos Carnes Ltda Me, 09/090069-3 Acquaajupiter Lavanderia Ltda Me, 09/090129-0 Nova Administradora De Condomínios Ltda, 09/090130-4 Micro Training Serviços De Informatica Ltda, 09/090203-3 Ms Representação E Distribuidora De Papeis Ltda Me, 09/090207-6 Prime Projetos E Consultoria Ltda, 09/090217-3 Retifica De Cabeçotes Alternativa Ltda Me, 09/090218-1 Conectando Pessoas Agencia Digital E Tecnologia Ltda Me, 09/090226-2 Ictus Livraria Crista Ltda Me, 09/090233-5 Moya & Senise Ltda Me, 09/090243-2 Triton Veiculos Ltda, 09/090244-0 Aguiar Menezes Corretora De Seguros Ltda Me, 09/090247-5 Vs Instalações Elétricas Ltda, 09/090283-1 Brasília Detecção Eletrônica De Vazamentos Ltda Me, 09/090300-5 Moradia Atacadista Da Construção Ltda, 09/090302-1 Gme Prestacao De Servico Salao De Beleza Ltda Me, 09/090303-0 Silvânia Nogueira - Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 09/090306-4 Auto Assistência Correa E Silva Ltda, 09/090317-0 Brasília Motors Ltda, 09/090322-6 Americas Consulting Ltda, 09/090329-3 Fae - Tecnologia Construções E Serviços Ltda, 09/090337-4 Adega Brasília Comercio E Distribuição De Vinho Ltda, 09/090352-8 Agropecuária Terra Ltda Me, 09/090353-6 Clínica Infante Ltda, 09/090355-2 Shankar Corretora De Seguros Ltda Me, 09/090377-3 Quality Centro De Implante Oral Ltda-Me., 09/090395-1 Standard Electric Technology Serviços E Equipamentos Para O Setor Elétrico Ltda, 09/090396-0 Da Casa Comercio E Serviços Da Construção Ltda Me, 09/090400-1 Jb Lopes & Souza Confeccoes Ltda, 09/090491-5 Playtime Combustíveis E Lubrificantes S.A, 09/090513-0 Delson Faria Da Cruz Paes E Conveniências Ltda Me, 09/090521-0 Distribuidora E Mercado Cristal Ltda, 09/090532-6 Climaq Refrigeração, Comercio, Serviços E Maquinas Ltda Me, 09/090540-7 Victor Confeccoes Comercio De Roupas Ltda-Me, 09/090561-0 Old Times Industria De Moveis Ltda, 09/090594-6 Laboratório Imuno Ltda, 09/091122-9 M V Consultoria Financeira Tributaria E Empresarial Ltda Epp, 09/091127-0 Buque Cafe E Restaurante Ltda Me, 09/091133-4 Sev Comercio De Vidros Ltda Me, 09/091134-2 Cj - Decorações Ltda Me, 09/091143-1 Jlr Participações Ltda, 09/091149-0 Bar Restaurante Por Do Sol Ltda Me, 09/091170-9 Lam Empreendimentos E Participações Imobiliárias Ltda, 09/091205-5 Andreza - Comércio De Confeccoes Ltda Me, 09/091262-4 Ello Comercial De Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/091288-8 Ms2 Participações E Empreendimentos Ltda, 09/091304-3 Estrategica Treinamento E Desenvolvimentos Profissional E Empresarial Ltda Me, 09/091307-8 Marques E Pires Ltda Me, 09/091309-4 Triplix - Comércio De Relógios Ltda Me, 09/091313-2 Hepta Tecnologia E Informatica Ltda, 09/091317-5 Atlanta Transporte E Turismo Ltda, 09/091333-7 Cf Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/091345-0 Estrutural Piso Ltda Me, 09/091358-2 A F Panfletagem Ltda Me, 09/091403-1 A & E Produções E Serviços Ltda Me, 09/091412-0 Distribuidora De Cosméticos Cruz & Lima Ltda Me, 09/091418-0 Prover Promotora De Vendas Ltda, 09/091423-6 Hotel Abada Ltda Me, 09/091424-4 Action Hobbies Modelismo Ltda Me, 09/091434-1 Gmap Celulares Ltda, 09/091442-2 Supernova Publicidade Comunicação E Tecnologia Ltda-Me., 09/091443-0 Rede Shopping Ltda, 09/091506-2 Qpvtm Informática Ltda Me, 09/091512-7 Mosquera & Cruz Ltda Me, 09/091545-3 Amabi Representação Comercial De Utilidades Domesticas Ltda Me, 09/091553-4 S & T Construções E Reformas Ltda Me, 09/091565-8 Exito- Soluções Prediais Ltda-Epp, 09/091578-0 Fatto Incorporadora E Corretora De Imoveis Ltda Me, 09/091597-6 Distribuidora De Bebidas D K Ltda Me, 09/091604-2 Lumiar Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/091618-2 Autolocadora Premier Ltda Me, 09/091631-0 Judan Papelaria Armazinho Artesanato Ltda Me, 09/091643-3 Auto Pecas Visa Ltda-Me, 09/091656-5 Minasbel Distribuidora De Bebidas Minas Gerais Ltda Me, 09/091657-3 Roma Industria E Comercio De Paes Ltda-Me, 09/091661-1 Vertical Projeto Sunset Ltda, 09/091673-5 Chodogo'S Comercio De Doces E Lanchonete Ltda Me, 09/091676-0 R.C Suporte E Manutencao De Sistemas Ltda, 09/091680-8 Rb Industria E Comercio De Bombas E Motores Ltda Me, 09/091681-6 Cefor - Centro Educativo E De Formacao Profissional De Santa Maria Ltda - Me, 09/091687-5 L F Consultoria E Assessoria Financeira Ltda, 09/091688-3 Solidarium - Fomento Mercantil Ltda, 09/091717-0 Megara- Beleza E Complementos Ltda Me, 09/091720-0 Sla Representações Comerciais Ltda, 09/091745-6 Giroa Imoveis Ltda, 09/091754-5 Orion Informatica E Tecnologia Ltda -Me, 09/091832-0 Photo Brasil Eletroeletronicos Ltda Epp, 09/091834-7 Mg Comercio E Servicos De Equipamentos De

Informatica Ltda Me, 09/091852-5 Marmoraria Torres Ltda-Epp, 09/091856-8 Mj Material De Construção Ltda Me, 09/091858-4 Sabor Brasília Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 09/091870-3 D S Mult Lar Presentes Ltda Me, 09/091876-2 Impacto Digital Assis-tencia Em Tecnologia Ltda-Me, 09/091905-0 Aragoão E Santos Lan-ternagem E Mecânica Ltda Me, 09/091913-0 Multi Segurança Eletrônica E Patrimonial Ltda Epp, 09/091914-9 Multitrac Segurança Eletrônica Ltda-Epp, 09/091926-2 Movit Tecnologia Da Informação Ltda, 09/091929-7 Wj Transportes Ltda Me, 09/091931-9 Colegio Esplanada Ensino Fundamental Ltda, 09/091933-5 Madeireira Res-nascença Ltda, 09/091935-1 Grafica E Carimbos Print Ltda Me, 09/091997-1 Instituto Brasília De Arritmia Cardiaca Ltda, 09/092007-4 Lm Cursos De Idiomas E Preparatório Pra Concursos Ltda, 09/092009-0 Saraiva & Santos Ltda -Epp, 09/092036-8 Piscicultura Progresso Ltda Me, 09/092037-6 Dms Recicláveis E Serviços Ambientais Ltda-Me, 09/092042-2 A.J Perfumaria E Produtos Alimen-tícios Ltda Me, 09/092055-4 Bomba Burguer Lanchonete Ltda Me, 09/092057-0 M & S Comercio De Vestuario Ltda-Me, 09/092062-7 So Fachada Construções Ltda, 09/092078-3 As Engenharia E Sinalização Ltda, 09/092106-2 Lambiscar Lanchonete Ltda Me, 09/092147-0 Cdi - Informatica E Serviços Ltda Me, 09/092148-8 L2 Comércio E Equipamentos De Informática Ltda, 09/092180-1 Cortez & Apolinário Ltda, 09/092189-5 Raça Transportes Ltda Me, 09/092195-0 Mtd Serviços E Eventos Ltda, 09/092205-0 Eu E Voce Cabeleireiros Ltda Me, 09/092209-3 Pizza & Chicken Comercio Ltda Me, 09/092219-0 Luci Costa Confeccoes E Comercio Ltda Me, 09/092255-7 Mobibrasil Tecnologia Em Comunicação Ltda, 09/092268-9 Construtora Milhomem Ltda, 09/092271-9 Kenko Mag-netic Comercio E Representacoes Ltda, 09/092300-6 Instituto Odon-tológico Daisson Moraes Ltda, 09/092310-3 Ramos Neves Comercio De Moveis Ltda Epp, 09/092315-4 Born- Produções De Filmes E Vídeos Ltda Me, 09/092319-7 Panificadora E Merceria Serra Ltda Me, 09/092337-5 Olimpo Comércio Varejista De Moda Feminina Jeans E Acessórios Ltda Me, 09/092355-3 Sh Serviços Gerais Ltda-Epp, 09/092367-7 'La Pasticceria - Comercio De Produtos Alimen-tícios Ltda Me, 09/092369-3 Bms - Base De Metodos E Sistemas Ltda, 09/092382-0 Am Indústria E Comércio De Carnes Ltda Me, 09/092395-2 Icob - Instituto De Cirurgia Ocular De Brasília Ltda, 09/092408-8 A.N. Consultoria E Assessoria Tributaria Ltda, 09/092429-0 Imperc - Impermeabilização, Reforma E Construção Lt-da, 09/092431-2 Vm - Producao E Comunicacao Ltda, 09/092432-0 Primícia Conveniência E Artesanato Ltda Me, 09/092439-8 Sanctus Paulus Participações E Administração De Bens Ltda, 09/092447-9 Grantrade Importação E Exportação Ltda, 09/092450-9 V.S Con-struções E Reformas Ltda Me, 09/092452-5 Dominium Segurança Eletrônica Ltda Me, 09/092467-3 Vra Locação De Materiais Para Eventos Ltda Me, 09/092474-6 Comercial Viveiro 3 Irmãos Ltda Me, 09/092477-0 Paixao E Paixao Comercio De Utilidades E Locadora De Video Ltda-Me, 09/092495-9 W A Transportes E Turismo Ltda-Me, 09/092503-3 Maná - Decorações E Cortinas Ltda Me, 09/092524-6 Imperband Impermeabilização Comercio E Construções Ltda, 09/092533-5 Management Comunicação De Dados Em Infor-matica Ltda Me, 09/092534-3 Drogaria Mato Grosso Ltda-Me, 09/092548-3 Centro Educacional Querubim Ltda Me, 09/092568-8 Multkap Comercio De Artigos De Borracha Ltda-Me, 09/092598-0 Lemos & Lemos Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda Me, 09/092605-6 Casa Do Escritorio Comercio De Moveis Ltda Epp, 09/092621-8 Bonna-Confeccoes Ltda Me, 09/092623-4 Salão She-kinah Moisés Ltda-Me, 09/092627-7 R S O Desenhos De Arquitetura Ltda, 09/092648-0 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 09/092661-7 Marcenaria Jaguará Ltda Me, 09/092665-0 Epj Informatica E Representações Ltda, 09/092667-6 Rg - Comercio E Representacoes Ltda, 09/092672-2 Imperio Comercio De Maquinas De Costura Ltda-Me., 09/092677-3 Personal Dent Odontologia Ltda-Me, 09/092678-1 Personalsaúde Internacional Assessoria E Serviços Financeiros Ltda, 09/092681-1 Angius - Clínica De Cirurgia Vascular E Angiologia Ltda Me, 09/092682-0 Lanchonete Umeta Ltda Me, 09/092690-0 Amigos Do Sono Comercio De Colchoes Ltda Me, 09/092742-7 Emporium Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/092754-0 Unizen - Qualidade De Vida Ltda Me, 09/092757-5 Cas - Cirurgios Associados Ltda, 09/092764-8 Cunha Transportadora E Locadora Ltda Me, 09/092774-5 Rapido Transporte Logística Ltda Me, 09/092775-3 Planalto Sign E Serigrafia Ltda, 09/092816-4 Ao Cubo Serviços De Comunicação Ltda Me, 09/092834-2 G E Pres-tação De Serviços Ltda Me, 09/092848-2 Terra Ii Comercio E Ser-vicos De Informatica Ltda-Me, 09/092856-3 Pitcar Veiculos Ltda Epp, 09/092859-8 Gastronorte Gastroendoscopia Digestiva Alta Ltda, 09/092862-8 Taguatinga Náutica E Pesca Ltda Me, 09/092869-5 M. L. Construcões Industria E Comercio Ltda, 09/092874-1 Viação Novo Planalto Ltda Me, 09/092877-6 Ccn Construcões E Comercio Ltda, 09/092896-2 G & Martins Hote Coiffeur Salão De Beleza Ltda Me, 09/092908-0 Giovanello Bomboniere Ltda, 09/092911-0 Ptv Tecno-logia Da Informação Ltda Me, 09/092920-9 Facil Consultoria Imo-biliária Ltda, 09/092923-3 Evidence Marketing E Negócios Ltda, 09/092924-1 Ki - Morena Comercio Varejista E Atacadista De Con-feccoes Ltda Me, 09/092937-3 Bada - Aço Industria E Comercio De Aço Ltda, 09/092941-1 Grupo Lft Reformas Civis Comunicações E Eventos Ltda, 09/092944-6 Supermercado Potencial Frios Ltda Me, 09/092946-2 Comercial De Alimentos Vizinhaça Ltda Me, 09/093129-7 Pontual Comercio De Esquadrias Ltda Me, 09/093133-5 Prosper Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/093136-0 Esplendor Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/093149-1 Bma - Consultoria Empresarial Ltda, 09/093154-8 D'Morais Cabeleireiros Ltda Me, 09/093158-0 Mquatro Serviços De Eventos Ltda, 09/093159-9 Pe-licano Comercio E Confeccoes Ltda Epp, 09/093162-9 Comercial De Alimentos M.A.P. Ltda Me, 09/093164-5 Comercial De Alimentos A.M J Ltda Me, 09/093167-0 Secta Engenharia Ltda, 09/093170-0 Almeida E Almeida S/S Ltda, 09/093179-3 Z Mix Confeccoes E Moda Intima Ltda Me, 09/093182-3 Açougue Itaporanga Ltda Me, 09/093183-1 Igepp Instituto De Gestao Economia E Políticas Publicas



Ltda-Me, 09/093186-6 Markimob - Marketing Imobiliário Ltda, 09/093194-7 Enlace Moveis E Decoracoes Ltda Epp, 09/093195-5 Lusitano Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 09/093198-0 Ninare Moveis E Decoracoes Ltda Epp, 09/093202-1 M.Garzon Eugenio Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/093206-4 Baby Center Confeccoes Ltda Me, 09/093207-2 Fsm Construções E Incorporação Ltda, 09/093208-0 Agenciacontabil Consultoria Empresarial E Contabil Ltda, 09/093226-9 A & F Tecnologia Ltda Me, 09/093231-5 Carneiro E Antônio Ltda, 09/093233-1 Villa Verde - Agro Industrial E Comercio Ltda, 09/093234-0 Construtora Anima Ltda, 09/093235-8 Dac Estetica Ltda Me, 09/093237-4 Galatica Consultoria E Corretora De Seguros Ltda-Me, 09/093238-2 Df Hospitalar - Medicina Estetica E Odontologica Ltda Epp, 09/093239-0 Otica Joalheria E Relojoaria Romario Veras Ltda, 09/093248-0 Central Vida Comercio De Medicamentos Ltda Me, 09/093250-1 Pessoa & Maia Ltda Me, 09/093251-0 Dm Açougue E Sacolão Ltda Me, 09/093258-7 Produtora De Audio T3 Ltda Me, 09/093260-9 Carrus Comercio De Produtos De Informatica Ltda Me, 09/093263-3 Ouro Verde Comercio De Alimentos Ltda, 09/093266-8 A & T Telecom Comercio E Servicos Em Informatica E Telefonica Ltda, 09/093272-2 Go E Ponto Tecnologia Da Informacao Ltda, 09/093275-7 Northware Comercio E Servicos Ltda, 09/093276-5 St Comercio De Utilidades Ltda, 09/093281-1 Aquaviv Restaurante Ltda-Epp, 09/093282-0 Extintogo Prestacao De Servicos De Brigadista Ltda Me, 09/093284-6 Usuphruto Confeccoes Ltda Me, 09/093289-7 Util'lar Utilidades E Presentes Ltda, 09/093293-5 Carlito Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda Me, 09/093294-3 Dgd Assessoria Empresarial Ltda, 09/093295-1 Citron Comercio E Representações Ltda Me, 09/093296-0 Service Clean De Brasilia Ltda, 09/093301-0 S.O.S - Pneus E Rodas Ltda Me, 09/093318-4 Mra Solution Ltda, 09/093323-0 Prever Med Auditoria E Pericia Medica De Transito E Medicina Do Trabalho Ltda, 09/093326-5 Diabetes Express Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Me, 09/093742-2 Canto De Fadas Festas E Eventos Ltda Me, 09/093743-0 Chakras Comercio De Alimentos Ltda, 09/093746-5 Philos Auto Peças Ltda Me, 09/093747-3 Kk Moto Peças Ltda Me, 09/093753-8 Doll-Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/093755-4 The Executive Networks Publicidade E Servicos Ltda, 09/093758-9 Je Construções E Reformas Ltda Me, 09/093776-7 Fiuzza COnstruções Projetos E Consultoria Ltda, 09/093777-5 Sevenfire Tecnologia E Publicidade Ltda Me, 09/093779-1 Sgc Uniao Calixto Materiais Para Construcao Ltda Me, 09/093781-3 Auto Elétrica Veloso Nunes Ltda Me, 09/093792-9 R&L Comercio E Industria De Moveis De Aço Ltda-Me, 09/093799-6 Bulbol Consultoria Empresarial Ltda Me, 09/093800-3 Mi Caminhos E Transportes Ltda, 09/093804-6 Comercio De Alimentos Bamy Ltda Me, 09/093806-2 Silva & Macêdo - Comercio De Calçados Ltda Me, 09/093819-4 Rodeowest Artigos Country Ltda Epp, 09/093879-8 Junior Lanternagem E Pintura Martelinho De Ouro Ltda-Me, 09/093890-9 Jm - Terraplanagem E Construções Ltda, 09/093893-3 Netvir Telecomunicacoes Ltda-Me, 09/093894-1 Styluscar Adaptacoes Especiais Ltda Me, 09/093902-6 Consec Ltda, 09/093909-3 Malharias Santa Catarina Ltda Me, 09/093912-3 Serralheria E Marcenaria D' Italia Ltda Me, 09/093913-1 Brasilia Produtos Metalurgicos Ltda Me, 09/093914-0 Posto Tiradentes Ltda, 09/093921-2 Js Pizzaria Ltda Me, 09/093922-0 Pointer - Auto Pecas E Acessorios Ltda Me, 09/093926-3 Amorim Rodrigues & Magalhaes Ltda-Me., 09/093942-5 R P C Brasil Transportes Ltda, 09/093946-8 Taiana Viagens E Turismo Ltda, 09/093956-5 Sabor Crocante Alimentos E Servicos Ltda, 09/093957-3 Cantinho Do Pastel Lanchonete & Restaurante Ltda, 09/093963-8 Mcc Marketing E Promoções De Eventos Ltda-Me, 09/093967-0 Souza & Costa Comercio Varejista De Cortinas Ltda Me, 09/093968-9 Ituban Comercio R Industria De Embalagens Plasticas Ltda Me, 09/093975-1 Araripe Comercio De Gesso Ltda Epp, 09/093986-7 Imaxtecnica Construções Ltda, 09/093989-1 Seixas Informatica Ltda Me, 09/093990-5 Maternar - Clínica De Assistencia Integral Ltda, 09/093994-8 Braservice Conservação Limpeza E Vigilância Ltda Me, 09/093995-6 Lk Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 09/094011-3 Universal Conservação E Limpeza De Imóveis E Comercio De Limpeza Ltda Me, 09/094013-0 Vimar Comercio E Servicos Ltda-Me, 09/094014-8 Lider Consultoria Empreendimentos Contabeis Ltda., 09/094022-9 Em Comercio De Materiais De Construcao Ltda Me, 09/094026-1 Mapa Planejamento Imobiliario Ltda, 09/094028-8 Arpeg Consultoria E Assessoria Ltda, 09/094036-9 Eteb Construcoes E Instalacoes Ltda, 09/094038-5 Centro Oeste Telecomunicacoes Ltda Me, 09/094042-3 Viciuos Dragons Comércio De Livros E Revistas Ltda Me, 09/094044-0 W & P Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 09/094045-8 Ji Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/094050-4 Opcao Seguros E Planos De Saúde-Me, 09/094057-1 Transportabem - Transportes Especiais Ltda Me, 09/094058-0 Mpsm Engenharia Projetos E Consultoria Ltda, 09/094066-0 Kbpt Participações E Investimentos Ltda, 09/094068-7 Capital Cred Promotora De Vendas Ltda Me, 09/094069-5 Jarjour Executive Services Ltda, 09/094070-9 Help Center Informática Ltda, 09/094074-1 Ad Auto Peças Ltda Me, 09/094077-6 Jrb Sistemas De Seguranca Ltda Epp, 09/094078-4 Novamed Material Medico Hospitalar E Representações Ltda-Me, 09/094082-2 Distribuidora De Cevada Gama Ltda Epp, 09/094085-7 L & M Mercado E Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, 09/094087-3 Forma E Conteúdo, Planejamento E Editoração Ltda Epp, 09/094090-3 Drogeria Bmg Ltda, 09/094091-1 Drogeria Almeida & Freire Ltda-Me., 09/094092-0 Clínica Odontológica Passani Ltda, 09/094093-8 Pintura E Reforma Brasilia Ltda, 09/094096-2 Jet Comercio De Gas Ltda Me, 09/094100-4 Linforte - Limpeza Conservação E Seguranca Ltda, 09/094102-0 Mendes Servicos Imobiliarios Ltda-Me., 09/094126-8 Esx Telecomunicação Comercial Ltda Me, 09/094143-8 Drogeria Viva A Vida Ltda-Me, 09/094145-4 Mandarim Ltda Me, 09/094152-7 New Paulista Pizzaria Ltda Me, 09/094153-5 Home Frios Supermercado Varejista E Atacadista Ltda Me, 09/094155-1 Marinho Peças E Servicos Automotivos Ltda-Me, 09/094157-8 Leitura Terraço Livraria Ltda, 09/094158-6 Leitura Bra-

silia Ltda, 09/094161-6 Ln - Colchões, Móveis E Eletrodomésticos Ltda Me, 09/094212-4 Borges & Macedo Ltda Me, 09/094684-7 St-Souto & Toledo Mineração Ltda, 09/094686-3 Marka & G Distribuidora De Materiais De Construcao Ltda Me, 09/094688-0 F&C - Comercio E Servicos Ltda-Me, 09/094698-7 Tecno Via Construtora Ltda, 09/094704-5 Jkl Distribuidora De Calçados Ltda, 09/094705-3 Micromed Biotecnologia Ltda, 09/094706-1 Viaggiare Turismo Ltda Me, 09/094714-2 Bar E Pousada R & E Ltda Me, 09/094722-3 Hilcon Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/094725-8 Humanas E Lead Servicos Especiais Ltda Me, 09/094727-4 Souza & Borges Panificador Ltda Me, 09/094729-0 Agropecuaria Ando Ltda Me, 09/094743-6 Rr - Comercial De Papeis Ltda Me, 09/094752-5 Jva Construções E Incorporações Ltda, 09/094756-8 Tao Servicos Empresariais Ltda, 09/094758-4 Norte Sul Tintas Ltda Epp, 09/094760-6 Total Diesel Auto Mecanica Ltda Me, 09/094761-4 Central Paes E Doces Ltda Epp, 09/094762-2 Central De Producao Pao De Minas Ltda Epp, 09/094765-7 Gil Comercio De Generos Alimenticios Ltda, 09/094766-5 Soma Solução Em Sistemas Ltda -Me, 09/094770-3 Jrl Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda, 09/094784-3 Jec Servicos De Lanternagem E Pintura Ltda Me, 09/094787-8 Noslign Auto Peças Ltda Me, 09/094789-4 Estrutural Empreendimentos Ltda, 09/094791-6 Por Causa Disso Treinamento Empresarial Ltda, 09/094792-4 De Paula E Pereira Publicidade E Eventos Ltda-Me., 09/094802-5 Bar Oliveira & Freitas Ltda Me, 09/094807-6 Stratosphere- Comercio E Importacao De Tecnologias Ltda, 09/094808-4 Saúde Clínica De Imagens Médicas Ltda, 09/094812-2 Telecomdigital Ltda Me, 09/094817-3 Verissimo & Reis Supermercado Ltda Me, 09/094818-1 Art Fashion Confecção De Roupas E Serigrafia Ltda Me, 09/094821-1 Drogeria Dona De Casa Ltda Me, 09/094822-0 Medguitar Comercio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 09/094823-8 Arisa Auto Pecas Novas E Usadas E Distribuidora Ltda Me, 09/094824-6 Amj Comercio E Distribuidora De Enxovais Ltda Me, 09/094826-2 Verde- Oliva Confeccoes Militares Ltda Me, 09/094829-7 Polar Derivados De Petroleo Ltda, 09/094831-9 Jg Pecas Para Veiculos Ltda Me, 09/094832-7 Ecoema Transporte E Comercio Varejista De Material De Construcao Ltda-Me., 09/094835-1 Yovel Engenharia E Tecnologia Ltda-Me, 09/094837-8 Clinica Medica Souza Reis Ltda -Me, 09/094844-0 Freitas & Queiroz Presentes Ltda Me, 09/094846-7 E & M Consultoria E Servicos Ltda., 09/094851-3 Flexdoc Tecnologia Da Informacao Ltda-Me, 09/094857-2 R.J.M. Materiais De Construcao Ltda, 09/094858-0 Abc Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, 09/094863-7 Estrategia Publicidade Ltda, 09/094870-0 Rodocred Representações Ltda Me, 09/094876-9 D & M Assistencia De Saude Oral Ltda, 09/094877-7 Nutriboi Representação De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 09/094880-7 Microhard Informatica Ltda Me, 09/094886-6 Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda Me, 09/094900-5 Capital Tecnologia E Equipamentos Ltda, 09/094902-1 Lanchonete Estrela D'Alva Ltda Me, 09/094905-6 Mvc Cabeleireiros Ltda Me, 09/094911-0 Jsd Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 09/094912-9 Quintana & Oliveira Ltda-Me, 09/094921-8 Construtech - Projetos, Reformas E Comercio De Materiais De Construcao Ltda Me, 09/094926-9 Treis Ms Transportes Ltda Me, 09/094930-7 A Brasil Forte Materiais De Construcao Ltda Me, 09/094943-9 Karb-Engenharia Consultoria E Projetos Ltda, 09/094945-5 Galeno'S - Comercio E Representações De Produtos Alimenticios Ltda, 09/094946-3 Pura Pelle Ltda Me, 09/094947-1 Filadelfia Comercio E Industria De Refrigerantes Ltda Me, 09/094950-1 Arte Impressa Editora Gráfica Ltda Epp, 09/094955-2 Zp Conservação E Limpeza Ltda Me, 09/094959-5 Algo Tão Doce Servicos Para Festas Ltda Me, 09/094960-9 Head Shot - Acesso A Internet Ltda Me, 09/094961-7 Drogeria Farmaviva Comércio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 09/094965-0 Stark Construcoes Ltda Me, 09/094967-6 Saborido - Produção E Comercio De Pasteis Ltda Me, 09/094975-7 Jurascar Comercial De Automoveis Ltda Me, 09/094979-0 Saluz Comercio De Confeccoes E Representação Comercial Ltda, 09/094986-2 Construtora R & S Ltda, 09/094988-9 Primo Comida Arabe Ltda Me, 09/094989-7 Mt Participações Ltda, 09/094994-3 K & R Clínica De Psicologia Ltda, 09/095000-3 Nicota Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 09/095017-8 Lcb Produções E Eventos Ltda, 09/095021-6 Ami Construções E Servicos De Seguranca Ltda Epp, 09/095024-0 Bellitica Clínica De Estetica Ltda Me, 09/095025-9 Suretti Importadora De Produtos Ltda, 09/095027-5 Verso Engenharia Ltda, 09/095029-1 Omniacta Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/095034-8 Papel Park Papelaria E Presentes Ltda-Epp, 09/095041-0 Santaonline Desenvolvimento De Software Ltda, 09/095066-6 Maria Moraes Artigos De Roupas Ltda, 09/095072-0 Comercial Eletrica Contato Ltda Epp, 09/095073-9 P & S Eletrica E Mecanica Ltda Me, 09/095074-7 Guarã - Industria Comercio De Produtos Alimenticios Ltda - Me, 09/095075-5 Bancorbrás Viagens E Turismo Ltda, 09/095082-8 Apoio Contabilidade Ltda, 09/095092-5 Nectar - Nucleo De Endoscopia E Cirurgia De Taguatinga Ltda, 09/095098-4 F Naldo Confeccoes E Acessorios Ltda - Me, 09/095102-6 Marineia E Sousa Mercado E Sacolao Ltda Me, 09/095122-0 Gringa Confeccoes Ltda Me, 09/095125-5 Colossal Do Brasil Vigilância Ltda, 09/095132-8 Aura Minerais Participações Ltda, 09/095139-5 Br Consultoria Em Legislação Sanitaria Ltda, 09/095141-7 Pe Xerozo Comercio De Calçados E Artigos De Couro Ltda, 09/095151-4 Jka Xavier Moveis Ltda -Me, 09/095154-9 C A Comercio E Distribuição De Madeiras E Material Para Construcao Ltda Me, 09/095156-5 Carvalho Silva & Cia Ltda Me, 09/095162-0 Ns Interiores Adornos E Complementos Ltda Me, 09/095166-2 Jmd Produções E Eventos Ltda-Me, 09/095169-7 Mtc Medical Technology Comercio De Equipamentos Hospitalares Ltda, 09/095173-5 Drogeria Santa Laura Ltda Me, 09/095177-8 Adc - Construções Ltda Epp, 09/095184-0 Cbs Transportes Ltda Me, 09/095185-9 Stop Informática Ltda Me, 09/095191-3 H B Bar Ltda Me, 09/095192-1 Hospitalar Descartaveis Medicos, Clinicos E Hospitalares Ltda Me, 09/095204-9 H & P - Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda, 09/095210-3 Bio Imagem Servicos Medicos Ltda, 09/095211-1 Arco Construtora Ltda, 09/095212-0 Tetrus Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 09/095215-4 Delbio Re-

presentacoes E Comercio De Calçados Ltda, 09/095217-0 Cogra - Atividades De Apoio A Educao Ltda Me, 09/095224-3 Empório Di Itália - Comercio E Indústria De Alimentos Ltda Me, 09/095232-4 Leônio Gonçalves - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 09/095236-7 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 09/095239-1 P J Comercio De Vidros Ltda, 09/095252-9 Miguel Menezes Corretora De Seguros Ltda, 09/095253-7 Comercial De Alimentos Boer Ltda Epp, 09/095255-3 Vml Corretora De Seguros Ltda, 09/095259-6 Lemos & Lemos Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda Me, 09/095260-0 City Comercio De Bolsas Ltda Me, 09/095263-4 Vip Comércio De Bolsas & Acessórios Ltda Me, 09/095269-3 Zem Comércio De Tintas Ltda Epp, 09/095272-3 Euroclean Industria E Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/095273-1 Uniderm Unidade De Dermatologia Ltda, 09/095289-8 Santos E Vieira Farmacia Ltda Me, 09/095297-9 Tarsila Perfumaria Ltda Me, 09/095299-5 Jasa Empreendimentos Ltda Me, 09/095305-3 Neomed Material Hospitalar Ltda Me, 09/095310-0 Exclusive Divisoes E Eventos Ltda Me, 09/095311-8 Cec - Centro De Endocrinologia E Cardiologia Ltda, 09/095314-2 Wbs Materias De Construcao Ltda Me, 09/095320-7 Azwz Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 09/095321-5 Premium Participações Ltda, 09/095322-3 Barros & Lima Ltda Me, 09/095325-8 F. Lorenzo- Policlínica De Fisioterapia Ltda, 09/095331-2 W China Importação E Exportação Grafica Ltda Me, 09/095343-6 Macro Engenharia Ltda-Me, 09/095344-4 Físio Hussey Clínica De Fisioterapia Ltda, 09/095346-0 Bar E Restaurante Belo Sabor Ltda, 09/095347-9 Datavox Teleinformática Ltda Me, 09/095350-9 J R G Comercial De Alimentos Ltda Epp, 09/095351-7 M & A Instituto De Educação Ltda Me, 09/095354-1 Lugon Comercial Ltda Epp, 09/095360-6 Multivisao Planejamento Estrategico E Prospecção De Cenarios Ltda, 09/095363-0 So Sabor Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/095368-1 Ampla Projetos Construções E Assistencia Predial Ltda, 09/095369-0 Medical Farma Medico Hospitalar Ltda Me, 09/095370-3 Neo Grafica E Editora Ltda, 09/095372-0 Bmg Computadores Ltda, 09/095395-9 Prado E Santos Artigos Religiosos Ltda Me, 09/095396-7 New Look Estetica Ltda Me, 09/095401-7 Spasso Comercio E Industria De Moveis Ltda Me, 09/095403-3 Restaurante & Choperia Casa Amarela Ltda Me, 09/095414-9 Alta Luz - Lâmpadas Especiais Ltda Epp, 09/095415-7 Viana Turismo E Representacoes Ltda Me, 09/095416-5 Espaço & Forma - Móveis E Divisórias Ltda, 09/095428-9 Cd Despachantes Ltda, 09/095434-3 Mpm Servicos De Victorias Ltda-Me, 09/095435-1 Embalagens Dunga Ltda Me, 09/095443-2 F3 Entretenimento Ltda, 09/095449-1 Araujo E Mesquita Transportes Ltda Me, 09/095452-1 Sotaque Brasil Publicidade E Propaganda Ltda, 09/095457-2 Metalurgica Pinheiro Ltda Me, 09/095458-0 Restaurante E Lanchonete Paracatu Ltda Me, 09/095466-1 Cozinha & Sabor - Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/095467-0 Il Comercio De Utensilios Ltda Me, 09/095468-8 Merceria Irmaos Carvalho Ltda, 09/095469-6 Notavel Sabor-Industria De Alimentos Ltda Me, 09/095490-4 K & L Lanchonete E Creperia Ltda Me, 09/095491-2 H.F. Uniformes Ltda Me, 09/095495-5 Jvs Recursos Humanos Ltda Me, 09/095496-3 Retifica Jb Ltda Me, 09/095521-8 Petra Comercial Ltda, 09/095524-2 Fortal Gestão Empresarial Ltda, 09/095525-0 Dhm Soluções Em Informatica E Servicos Graficos Ltda-Me, 09/095526-9 Jr Consultores Associados Ltda, 09/095528-5 Sos Carros Novos E Usados Ltda Me, 09/095536-6 Interactive Comunicação Integrada Ltda, 09/095538-2 Supermercado Leao De Juda Ltda-Epp., 09/095546-3 Pepe E Alcantra Salao De Beleza E Estetica Ltda, 09/095547-1 Enge-Soft Construções E Comercio Ltda -Epp, 09/095550-1 Comercio De Produtos De Alimentos E Armario Feitosa Tem De Tudo Ltda Me, 09/095554-4 Ponto Comercio De Celular Ltda Me, 09/095559-5 Jbs Comercio De Utilidades Residenciais Ltda Me, 09/095564-1 Geo-Sol Energia Solar Ltda Me, 09/095565-0 Mastercon Ar Condicionado E Eletrica Ltda - Me, 09/095582-0 Drogeria E Perfumaria Da Qi 07 Ltda Epp, 09/095603-6 Comercio De Alimentos Mendonça & Alves Ltda - Me, 09/095604-4 Quad Industria E Comercio Ltda, 09/095611-7 Freitas & Araujo Materiais Para Construcao Ltda Me, 09/095612-5 G S Matias Marcenaria Ltda Me, 09/095613-3 Merceria Fsa Ltda-Me, 09/095615-0 Cootarm Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 09/095620-6 Cunha E Santiago Frontal Ltda-Me, 09/095625-7 Planalto Transportadora Ltda, 09/095644-3 Kinatex Servicos De Informatica Ltda Me, 09/095647-8 Opensys Locadora E Informatica Ltda Me, 09/095653-2 Guimaraes Lanches Ltda Me, 09/095654-0 Kasool - Servicos Produções E Eventos Ltda Me, 09/095663-0 Maria Conga Comercial De Roupas E Acessorios Ltda Me, 09/095667-2 Exato Laboratório De Análises Clínicas Ltda Me, 09/095668-0 Confeccoes Lf Ltda Epp, 09/095672-9 Ebm Construtora E Empreendimentos Ltda, 09/095677-0 Fsa Empresa De Turismo E Transportes Ltda-Me, 09/095681-8 Paes De Barros Participações Corporativas Ltda, 09/095691-5 Elaine & Washington Servicos De Reforma Em Geral Ltda Me, 09/095693-1 Transportadora Continental E Comercialização De Graos Ltda Me, 09/095708-3 A Nordestina Aquecimento Solar Ltda - Me, 09/095709-1 Creme Do Ceu Comercio De Sorvetes Ltda Me, 09/095711-3 Cristina Cury Especialidades Medicas Ltda, 09/095716-4 Br Contabilidade Ltda-Me, 09/095717-2 Jc Comercial De Gás Ltda Me, 09/095718-0 Ceigás Comércio De Gás Ltda Me, 09/095719-9 Instituto Candango Ead E Qualificação Profissional Ltda Me, 09/095725-3 Bomboniere E Sorveteria Mania Ltda Me, 09/095726-1 Jc Vieira Utilidades Ltda Me, 09/095741-5 Impecolider Conservação E Limpeza Ltda Me, 09/095745-8 Laddove Cabelo & Maquiagem Ltda Me, 09/095753-9 Mariana Sabino Arquitetura E Interiores Ltda, 09/095754-7 Intech Soluções Em Tecnologia Da Informacao Ltda, 09/095755-5 Instituto Neurologico Do Distrito

Federal S/S, 09/095756-3 E C L Moveis Planejados Ltda -Me, 09/095757-1 Igetek Construções Comercio E Locação Ltda Epp, 09/095759-8 Max- Rg Cosméticos Ltda Me, 09/095761-0 Camilo E Kico Serviços De Representações Ltda Epp, 09/095770-9 Psicoclinica Clinica De Psicologia Psicoterapia E Orientação Psicologica Ltda, 09/095772-5 Ggomes Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 09/095776-8 Club Eventos Ltda, 09/095778-4 Comercial De Alimentos E Lanchonete São José Ltda, 09/095782-2 Jr Comercio De Automoveis Ltda, 09/095789-0 Monthech Engenharia Industrial Ltda, 09/095812-8 Universo Df Comercio De Motocicletas Ltda., 09/095815-2 A T Informatica Ltda Me, 09/095818-7 Super Cred Analise De Credito Ltda, 09/095819-5 A & D Cabeleiros E Confeccao Ltda Me, 09/095821-7 Marques E Dias Ltda -Me, 09/095822-5 Esc Treinamento E Contabilidade Ltda-Me, 09/095824-1 S P R Autocenter Comercio De Peças E Serviços Ltda-Me., 09/095827-6 Hortencia Academia Para Mulheres Ltda Me, 09/095828-4 Transporte Bahia Norte Ltda Epp, 09/095829-2 Gpar Administração E Participações Ltda, 09/095833-0 A. C. D. Assessoria Comunicacao E Divulgacao Ltda, 09/095834-9 Fcb Metalika Montagens E Locações Ltda, 09/095836-5 Jardim De Infancia Passo A Passo Ltda Me, 09/095842-0 Prevquali Rede De Saude E Benefícios Ltda, 09/095844-6 Jr - Comercio De Material De Construção Ltda Epp, 09/095845-4 Grafica Editora Papelaria Olivieri Ltda -Epp, 09/095848-9 V & C Cursos De Idiomas Ltda, 09/095851-9 S4b Informatica Ltda Me, 09/095854-3 Comercio De Alimentos Pc Ltda Epp, 09/095855-1 Rescon - Administração De Condomínios Ltda, 09/095857-8 Quatro Contas Contabilidade & Consultoria Ltda-Me, 09/095862-4 Instituto De Oncologia Kaplan Brasília Ltda, 09/095873-0 Infopower Tecnologia E Serviços Ltda Me, 09/095874-8 Cook House - Comercio De Alimentos Ltda, 09/095880-2 Hong Kong Auto Alarme Ltda, 09/095881-0 Idea Brasília - Instituto De Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda, 09/095883-7 Bela Face Cosméticos E Perfumes Ltda Me, 09/095885-3 Aof Comercio E Distribuidora De Bebidas E Cosméticos Ltda Me, 09/095901-9 Cr Consultoria Em Projetos De Identificação Ltda Me, 09/095902-7 Magmodas - Comercial De Roupas Ltda Me, 09/095907-8 Belas & Belos Alugueiros De Roupas Para Festas Ltda Me, 09/095914-0 Tema Stickers Decorações Ltda Me, 09/095915-9 Premier Fitness Academia De Condicionamento Fisico Ltda Me, 09/095922-1 Ameriko Welker Ateliê Ltda Me, 09/095923-0 L M Comercio De Carnes E Comercio Ltda, 09/095925-6 Sarli & Sarli Comercio Atacadista E Varejista De Calçados E Artefatos De Couro Ltda, 09/095928-0 Tesouro Comercio De Pecas Usadas Ltda Me, 09/095929-9 Mamf Confeccoes Ltda Me, 09/095930-2 Mms Lanchonete & Conveniencia Ltda-Me, 09/095932-9 Ambientech Controladora De Pragas Ltda Epp, 09/095935-3 Mv Silva Consultoria Empresarial Ltda, 09/095937-0 David Gestao E Consultoria Financeira Ltda, 09/095938-8 Central Das Fechaduras Sudoeste Ltda Me, 09/095940-0 L M Comercio De Açougue E Mercado Ltda, 09/095942-6 Clinica De Fisioterapia Multifisio Ltda Me, 09/095948-5 Zatti Vestuários E Produtos Ltda Epp, 09/095949-3 Construtora Da Vinci Ltda, 09/095950-7 Rh- Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 09/095952-3 Amaral & Silva Ltda Epp, 09/095955-8 Nana Cabeleiros Ltda Me, 09/095958-2 R. A. Serviços De Eletronica Ltda Me, 09/095961-2 Supply Mobiliario Ltda, 09/095964-7 Cnc Construções E Serviços Ltda-Me., 09/095970-1 Bar E Restaurante Meneses Ltda, 09/095980-9 Cheiro De Flor Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 09/095986-8 Lanchonete Mineiro Lanches Ltda-Me, 09/095987-6 Maracei Materiais Para Construção Ltda, 09/095990-6 Neo Imagem E Diagnostico Odontologico Ltda, 09/096000-9 Fun Kids Educacional E Brinquedoteca Ltda Me, 09/096008-4 Diacor Servicos Medicos E Diagnosticos Cardiologico Ltda, 09/096012-2 Thiago E Bruno Comercio De Eletronicos Ltda Me, 09/096018-1 Voetur Cargas E Encomendas Ltda, 09/096020-3 Araujo & Vieira Comercial De Informatica Ltda Me, 09/096023-8 Comercial De Frutas Coreau Ltda, 09/096025-4 Colinas Agrocomercial Ltda, 09/096030-0 Via America Corretora De Seguros Ltda, 09/096031-9 Aprendizagem Virtual Evariste Ltda, 09/096037-8 Instituto De Beleza E Estetica Cia. Do Bem-Estar Ltda Me, 09/096038-6 Lumen Colaborativa Ltda Me, 09/096039-4 Capital Ciber Cafe Ltda, 09/096040-8 Capital Administração E Serviços Gerais De Correspondente Ltda Me, 09/096043-2 Construcasa Material De Construção Ltda Me, 09/096052-1 Data Copia Informatica Ltda, 09/096054-8 Mf Distribuidora De Doces Ltda Me, 09/096065-3 Boa Fonte Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 09/096068-8 Mf Comercio De Maquinas Equipamentos De Informatica Ltda Me, 09/096069-6 Gf Lavajato Ltda Me, 09/096077-7 Pilates Center Brasília Ltda, 09/096081-5 Removeis Comercio E Representações De Moveis E Eletrodomesticos Ltda, 09/096085-8 Athenas Agencia De Viagens E Turismo Ltda-Me, 09/096099-8 Fantasia Comercio Varejista De Brinquedos Ltda, 09/096108-0 D.F.T Serviços De Manutenção De Imóveis Em Geral Ltda, 09/096111-0 3 D Produções Graficas Ltda, 09/096126-9 Artecon Pre Moldados Ltda Me, 09/096129-3 Pizzaria E Lanchonete Senna Ltda Me, 09/096130-7 Panificadora E Confeitaria Mercado Nova União Ltda Me, 09/096131-5 Sj Geso Eletrica E Materiais Construção Ltda-Me, 09/096132-3 Chbs Oticas E Relojoaria Ltda Me, 09/096134-0 Calmac Brasília Veiculos Ltda, 09/096135-8 Calmac Df Veiculos Ltda, 09/096139-0 Nô Na Madeira - Artefatos Comércio E Indústria Ltda Epp, 09/096140-4 Borges & Freitas Engenharia Ltda-Epp, 09/096142-0 Nakanishi Presentes Ltda Epp, 09/096147-1 Gomide & Gomide Ltda, 09/096148-0 N & C Pizzaria Ltda Me, 09/096149-8 J Mendonça Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/096163-3 Integra Soluções Ltda, 09/096166-8 Ampla Construção E Incorporação Ltda-Me, 09/096174-9 Mercantil Pollux Ltda, 09/096175-7 Solaris Veiculos Ltda, 09/096185-4 Triplex Comercio De Relogios Ltda Me, 09/096186-2 Unitec Comunicação De Dados Ltda Epp, 09/096187-0 Manacial Diagnostico Por Imagem Ltda, 09/096188-9 Espaço N. T. Comercio De Produtos Para Decoração Ltda Epp, 09/096194-3 Piesse Arquitetura E Representações Ltda, 09/096208-7 União Educacional

Do Planalto Central Ltda, 09/096209-5 Onco Santa Clara Comercio Distribuicao E Logistica Ltda Epp, 09/096210-9 Moreno'S Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 09/096211-7 Casa De Alimentos Ltda Me, 09/096212-5 Emsermed - Empresa De Serviços Medicos Ltda, 09/096215-0 Marcelo Fialho Mazzi & Cia Ltda Epp, 09/096219-2 Taty Centro De Beleza Ltda - Epp, 09/096226-5 Bn Tecidos E Plasticos Ltda Me, 09/096227-3 Lorrane Decorações Ltda-Me, 09/096228-1 Giovanello Confeccoes Ltda, 09/096232-0 Monica Representação Comercial De Peças E Acessorios Ltda Me, 09/096239-7 Casa Da Fazenda Comercial Agricola Ltda-Me, 09/096244-3 Vale Do Gurgueia Corretora De Seguros Ltda, 09/096255-9 Profissional Serviços De Manutenção E Terceirização Ltda Me, 09/096257-5 Butzke & Butzke Serviços Financeiros Ltda, 09/096261-3 Sc Silva Livraria E Papelaria Ltda Me, 09/096264-8 Sky Systems Tecnologia E Integração Ltda, 09/096265-6 Maximu'S Cursos Treinamentos E Eventos Ltda, 09/096278-8 W A Serviços Educacionais Ltda Me, 09/096283-4 Smaff Import Veiculos Ltda, 09/096292-3 Outsider Comercio De Moveis E Objetos Ltda Epp, 09/096310-5 Panificadora Barbosa Ltda Me, 09/096314-8 C.C.D.A Restaurante Self-Service Ltda Me, 09/096315-6 Ad Maia Restaurante E Self Service Ltda Me, 09/096316-4 Ramos E Silva Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/096321-0 Distribuidora De Bebidas Df 140 Ltda Me, 09/096322-9 Empire Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 09/096323-7 Conceitos - Administradora De Condomínios Ltda, 09/096326-1 Cronos Distribuidora De Brindes Ltda Me, 09/096327-0 Huettec Informática Ltda, 09/096331-8 Bsb Diesel Ltda Me, 09/096335-0 Mv Construções Ltda Me, 09/096336-9 Tvs - Comercio Varejista De Brinquedos Ltda Me, 09/096338-5 Croissanterie Alimentacao Ltda Epp, 09/096340-7 Cr Comercio De Gas Ltda Me, 09/096344-0 Jb Cosméticos E Salao De Beleza Ltda Me, 09/096347-4 Bar E Snooker Do Dourival Ltda Me, 09/096348-2 Fl Comercio De Autopeças E Prestação De Serviços Automotivos Ltda Me, 09/096383-0 Av Comunicacao E Marketing Ltda-Epp, 09/096386-5 Dkl Informatica E Sistemas Ltda Me, 09/096387-3 Mgnat Informatica Ltda, 09/096391-1 Alternativa Cartuchos De Impressoras E Recargas Ltda, 09/096393-8 Dml - Tecnologia E Soluções Ltda, 09/096394-6 Distribuidora Brasileira De Livros, Suprimentos Escolares E Lanches Ltda - Epp, 09/096395-4 Droga Lara Produtos Farmaceuticos Ltda Epp, 09/096400-4 Mv Engenharia Ltda, 09/096401-2 Casa Da Beleza E Cosméticos Mary Carmen Batista De Miranda Ltda Me, 09/096409-8 Rib Portoes Automaticos Brasília Ltda Me, 09/096410-1 Paz E Amor Serviços Funerarios Ltda Me, 09/096414-4 Mc Construções E Reformas Ltda Me, 09/096415-2 Club Chick Comercio De Roupas Ltda Me, 09/096416-0 Retifica Reis Ltda Me, 09/096424-1 Leo Comercio E Serviços De Autos Ltda-Me., 09/096431-4 Messias & Messias Oliveira Comercio De Prutos Alimenticios Ltda-Me, 09/096432-2 Artma Assessoria Empresarial Ltda Me, 09/096439-0 Agape Comercio De Perfumaria E Cosméticos Ltda, 09/096442-0 Gannta Comercio Varejista De Alimentos Ltda, 09/096454-3 Divert Merceria Do Pedrinho Ltda Me, 09/096475-6 Drograria Rosário Ltda, 09/096476-4 Farmaclin - Drograria E Perfumaria Ltda, 09/096477-2 Centro Oeste Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 09/096478-0 Arte Fina Esportivos Brasil Ltda Me, 09/096480-2 Mercaria E Quitanda Veredas Ltda Me, 09/096482-9 Itatico Comercio De Alimentos Ltda, 09/096483-7 Vincere Consultoria E Editora Ltda, 09/096492-6 Grife Dos Perfumes Ltda Me, 09/096497-7 Sônia Imóveis Ltda, 09/096500-0 Motomark - Pecas E Servicos Ltda Me, 09/096503-5 C & P Empreendimentos Consultoria E Treinamento Ltda-Me, 09/096506-0 Bom Pedaco Serviços De Buffet Ltda Me, 09/096511-6 Aguiar De Aguiar Comercio De Multimarcas Ltda-Me, 09/096515-9 O2s - Comercio De Produtos De Informatica Ltda Epp, 09/096516-7 Vellux Tecnologia Ltda Me, 09/096520-5 Clinica Alencar Cirurgia Plastica Ltda, 09/096524-8 Impacto Administração Construção E Incorporação Ltda, 09/096525-6 Texas Comercio De Alimentos Ltda, 09/096526-4 Vx2 Comercio De Calçados Ltda, 09/096527-2 Calabré Assessoria Contábil Ltda, 09/096537-0 Nova Amazonas Industria E Comercio Importação De Alimentos Ltda, 09/096544-2 Rick E Halley Comercio De Alimentos Ltda, 09/096547-7 Microef Microfilmagem Ltda Me, 09/096548-5 Real Conservação E Limpeza Ltda, 09/096549-3 Sol Cursos Profissionalizantes Ltda, 09/096550-7 M R A Engenharia Ltda-Me, 09/096551-5 R2 Entretenimentos Produções E Eventos Ltda Epp, 09/096553-1 Matalurgia E Funiliaria Siqueira Ltda - Me, 09/096554-0 Bh Bomguy Raços Ltda, 09/096555-8 Lc & A Negocios Imobiliarios Ltda, 09/096558-2 Criacor Suprimentos Para Pintura Papelaria E Artes Ltda Me, 09/096562-0 We Comercio De Alarmes Ltda Me, 09/096563-9 Asp Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/096566-3 Bf Bar E Restaurante Ltda, 09/096567-1 Brasil Word Agencia De Viagem E Turismo Ltda, 09/096568-0 Maes Microfilmagem E Agropecuaria Ltda, 09/096571-0 Engeservice Construções E Incorporações Ltda, 09/096572-8 Renata La Porta Buffet Ltda Epp, 09/096580-9 Cerrado Móveis Planejados Ltda Me, 09/096583-3 Fv Consultoria Imobiliaria Ltda, 09/096584-1 Bianchi Comercio De Portoes Automaticos Ltda Me, 09/096585-0 Lunna Confeccoes Ltda Me, 09/096587-6 Clinica De Endocrinologia Amado Marques Ltda, 09/096588-4 Centauro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/096589-2 Ot Ortopedia Traumatologia E Fisioterapia Ltda, 09/096592-2 T2ti Tecnologia Da Informação Ltda Me, 09/096593-0 Multip Redes Multiserviços Ltda, 09/096598-1 Planeta Mundo Transportes & Cargas Ltda Me, 09/096601-5 Alternativa Locação De Tendas Ltda Me, 09/096606-6 Siqueira Bastos Comercio De Produtos Alimenticios E Embalagens Ltda-Epp, 09/096610-4 Athiva Contabilidade Ltda-Me, 09/096613-9 Venamark Comercio De Roupas, Bolsas E Acessórios Ltda Me, 09/096617-1 Nasa Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 09/096618-0 Taioba Self-Service Ltda Epp, 09/096621-0 Libertas - Representações E Negócios Ltda, 09/096623-6 Arte Design Móveis E Eletros Ltda, 09/096624-4 Itaguaru Materias Para Acabamento Ltda Me, 09/096633-3 Util Lar Utilidades Presentes E Importação Ltda Me, 09/096638-4 Mawe Serviços E Comercio De Maquinas Ltda-Me., 09/096742-9 Faeuar - Comercio De

Produtos Alimenticios E Serviços Ltda Me, 09/096748-8 M W M Instalações Eletricas Ltda Me, 09/096755-0 Martins Rosa Presentes E Decorações Ltda Epp, 09/096756-9 Finoplast Transformadora E Atacadista De Plasticos Ltda, 09/096757-7 Softsol Sistemas & Informatica Ltda Me, 09/096762-3 Borracharia Dois Irmaos Ltda Me, 09/096768-2 Serra & Serra Ltda, 09/096769-0 Anima Instituto De Saude Ltda Me, 09/096770-4 F & M Serviços De Caldeiraria E Ar Condicionado Ltda Me, 09/096778-0 Clc Logistica E Transportes Ltda Me, 09/096785-2 Lr. Comercial De Alimentos Ltda, 09/096786-0 Comercial De Alimentos Ita Ltda, 09/096787-9 Comercial De Alimentos Milenio Ltda, 09/096789-5 Cornhills Cafeteria Ltda, 09/096793-3 Faz Clinica De Imagens E Diagnosticos Medicos Ltda, 09/096810-7 Sui Generis Eventos Ltda Me, 09/096811-5 Cafeteria Morena Ltda Me, 09/096817-4 Emanuel Distribuidora De Gás Ltda Me, 09/096821-2 Ideias Assessoria E Consultoria Ltda Me, 09/096832-8 Silva & Santana Cabeleiros Ltda Me, 09/096833-6 Zeus Camiseteria E Serviços De Impressao Ltda-Me., 09/096842-5 Artercor Grafica E Editora Ltda Me, 09/096845-0 Aplicada Livraria E Editora Ltda -Me, 09/096846-8 Explosao Serviços De Auto Som Ltda-Me, 09/096853-0 Xeropaper Serviços De Copias Me, 09/096856-5 Wm Comércio E Industria De Vidros Ltda, 09/096864-6 Clinica De Automoveis Ltda Me, 09/096870-0 Citel Construtora , Comercio E Serviços Gerais Ltda, 09/096874-3 Jda Construções E Reformas Ltda, 09/096885-9 Staff 1 - Serviços De Entregas E Encomendas Ltda Me, 09/096887-5 Df Transportes E Logistica Ltda-Me., 09/096899-9 Gepsat - Grupo De Estudos E Pesquisas Em Saúde E Trabalho Ltda, 09/096903-0 Valadares & Associados Ltda, 09/096907-3 Supermercado Nacional Ltda Me, 09/096929-4 Arte Final Comercio De Vidros E Molduras Ltda Me, 09/096938-3 Mcr - Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 09/096940-5 A Maior Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/096941-3 Pro Maquinas Comercio De Peças E Serviços Ltda Me, 09/096943-0 Arte & Ponto Comercio De Papelaria Ltda Me, 09/096971-5 Cardoso & Rodrigues Games E Electronicos Ltda, 09/096976-6 Atlantida Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 09/096987-1 Crc Digital Serviços E Celulares Ltda Epp, 09/096988-0 Auto Mecanica J Dias Ltda Me, 09/096989-8 Mr Comercio Ltda, 09/096991-0 Curinga Das Utilidades Ltda Me, 09/096992-8 Mc Instalação E Manutenção De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 09/096996-0 Motorrayd Comercio Atacadista E Varejista De Peças Veiculos E Serviços De Motos Ltda Epp, 09/096998-7 Casa De Carnes Almeida Ltda-Me, 09/097014-4 Bar E Snooker Daniel Ltda-Me, 09/097015-2 Monteverde Comercio E Industria Ltda, 09/097019-5 Graça Representação De Produtos Alimenticios Ltda Me, 09/097032-2 Rodrigues Arte Final E Grafica Ltda, 09/097035-7 Paolla Baby Comércio De Confeccoes Ltda Me, 09/097037-3 Lanai Sorvetes Ltda, 09/097040-3 Confidere Informatica E Serviços Ltda Me, 09/097188-4 R-7 Engenharia Ltda, 09/097189-2 Sarkis Comercio Industria E Agropecuaria Ltda, 09/097191-4 Danieli Sampaio Do Carmo & Cia Ltda Me, 09/097192-2 Veja Celular Ltda Me, 09/097196-5 Gl Industria E Comercio De Persianas Ltda Me, 09/097197-3 Regis - Comercio E Serviços De Molduras E Vidros Ltda-Epp., 09/097206-6 Ferreira & Fonseca Ltda Me, 09/097534-0 D E K Construções & Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/097544-8 Jcn Informatica Ltda Epp, 09/097561-8 Industria Comercio De Moveis E Serviços Arraes Ltda Me, 09/097568-5 Odonto Fiel Serviços Odontologicos Ltda-Me, 09/097570-7 Rda Operadora De Credito Ltda, 09/097573-1 Mix Df Buffet Ltda Me, 09/097575-8 Rheuma - Clinica Medica Ltda, 09/097576-6 Wish Comercio De Produtos Alimenticios Ltda-Epp, 09/097579-0 Panificadora E Confeitaria Marques Oliveira Ltda Me, 09/097582-0 Wsc Mercaria E Panificadora Ltda, 09/097585-5 Irmaos Pinheiros Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 09/097586-3 Panificadora E Mercado Martins E Lima Ltda Me, 09/097587-1 Foco Distribuidora De Generos Alimenticios Ltda, 09/097589-8 Drograria Canópolis Ltda Me, 09/097595-2 Oliveira Protese Dentaria Ltda Me, 09/097605-3 Fsmart Serviços De Informática Ltda, 09/097608-8 Beneficial, Administradora, Consultoria E Corretora De Seguros Ltda, 09/097609-6 Jm Capital Grafica E Fotolito Ltda Me, 09/097610-0 Lh Comercio De Moveis Ltda Me, 09/097612-6 Distribuidora De Carnes E Bebidas Santa Clara Ltda Me, 09/097622-3 Diplomatic Service Prestação De Serviços Gerais Ltda Me, 09/097630-4 Duart Flores Ltda Me, 09/097631-2 Eletrica E Hidraulica Rubi Ltda Me, 09/097644-4 Open Contabilidade E Administradora De Condomínios Ltda, 09/097653-3 Hsa Serviços De Informações Cadastrais Ltda -Me, 09/097659-2 Mundial Industria E Comercio De Piscinas Ltda Me, 09/097663-0 Kawaguchi Eventos Transportes E Turismo Ltda Me, 09/097673-8 Farmaway Farmacias Integradas Ltda Epp, 09/097689-4 Mz Mac Comercio De Roupas Ltda -Epp, 09/097692-4 Arcoll Comercial De Alimentos Ltda, 09/097700-9 L V P Cabelo E Maquiagem Ltda-Me, 09/097703-3 Ibsa Escola Teologica Ltda Me, 09/097704-1 Inselco - Serviços De Informatica, Locação E Consultoria Ltda-Epp, 09/097709-2 Silva Ribeiro Serviços De Informatica Ltda Me, 09/097712-2 Jjb Transportes Comércio E Serviços Ltda Me, 09/097730-0 Cyborg Construções E Comunicação Ltda, 09/097733-5 Sistema 3 Contabilidade Ltda, 09/097737-8 Augen Importadora E Distribuidora De Produtos Médicos Ltda Me, 09/097746-7 Autoart Mecânica Laternagem E Pintura Ltda Me, 09/097756-4 Jornal Correio De Santa Maria Ltda-Me, 09/097757-2 Vhs Auto Center Ltda Me, 09/097758-0 Cardeal Investimentos Imobiliarios Ltda, 09/097759-9 Sete Mares Representações Ltda, 09/097762-9 Jd Transportes E Comercio De Cereais Ltda-Epp., 09/097773-4 Ep Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 09/097786-6 Stylo Comercio Varejista De Peças De Veiculos Automotores Ltda Me, 09/097791-2 Strauss Engenharia E Consultoria Ltda Me, 09/097792-0 Vitral Vidros Planos Ltda, 09/097807-2 Wle Modulados Ltda Epp, 09/097812-9 Durocha Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/097818-8 Repare - Assessoramento Turistico Ltda Me, 09/097837-4 Pks Surf Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Epp, 09/097838-2 Construtora Engemega Ltda, 09/097843-9 Formatum Informatica E Suporte Tecnológico Ltda, 09/097866-8 Akern Informática Ltda, 09/097874-9 Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp,



09/097883-8 Aabb Fitness Academia Ltda, 09/097885-4 Atlant'S Corretora De Seguros Ltda, 09/097886-2 Clínica Vida - Especialidades Medicas Ltda Me, 09/097897-8 Infocelular - Equipamentos Eletronicos Ltda - Me, 09/097903-6 Arte Em Cinema Aparelhos Eletronicos Ltda Me, 09/097907-9 Construtora Rodrigues Ltda, 09/097908-7 G E A Construções Ltda Me, 09/097909-5 Monza Auto Centro Ltda Me, 09/097915-0 Soubhe Drogaria Ltda Me, 09/097917-6 Hidrosports Reabilitacao Desportiva Ltda, 09/097918-4 Flora Bijouteria Acessorios E Vestuario Ltda Me, 09/097919-2 Bracon Engenharia E Comercio Ltda, 09/097920-6 Orthos - Clínica De Ortopedia, Medicina Desportiva E Reabilitação Ltda, 09/097924-9 Certo Logistica Integrada Ltda Me, 09/097927-3 Fatto Comunicação E Publicidade Ltda, 09/097928-1 Rr Assessoria Contabil Ltda, 09/097929-0 Carlos & Neta Salao De Beleza Ltda-Me, 09/097937-0 Adrenalina Ponto Net Ltda-Me, 09/097938-9 Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda, 09/097960-5 Lan House Fleuri Ltda Me, 09/097961-3 Personalite Centro Automotivo Ltda Me, 09/097962-1 Intercontas Contabilidade Ltda Me, 09/097966-4 Tsm Informatica E Lan House Ltda Me, 09/097970-2 Psy-Corpus Clínica De Psicologia E Nutrição Aplicada Ltda, 09/097971-0 Ewerton Comunicação Ltda Me, 09/097975-3 Moraes & Nunes Ltda Me, 09/097976-1 Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Sanar Ltda Me, 09/097978-8 Acron Assessoria Empresarial E Contabil Ltda Me, 09/097981-8 Orlan Car Comercio De Veiculos Ltda Me, 09/097988-5 Moramar Investimentos Ltda, 09/097996-6 Barrameres Distribuidora De Bebidas E Mercearia Ltda Me, 09/097997-4 P10 Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/097998-2 Fraga & Silva Coiffeur Ltda Me, 09/098000-0 Decomer Serviços De Refeições Coletivas Ltda Me, 09/098001-8 Imperio Carnes Ltda, 09/098011-5 Lava Jato Linhares Ltda-Me, 09/098031-0 Passos E Passos Lanchonete Ltda-Me., 09/098036-0 Consulgest Assessoria E Consultoria De Projetos Ltda Me, 09/098037-9 Clg Instalações Elétricas Ltda-Me, 09/098038-7 Aymore Comercio De Eletro Eletronicos Ltda, 09/098041-7 Controle Tecnologia Da Informação Ltda Me, 09/098042-5 Consultex Consultoria E Assessoria Empresarial E Contabil Ltda Me, 09/098043-3 Auto Elétrica Bra Kar Ltda Me, 09/098054-9 Academia Work Fitness Ltda Me, 09/098060-3 Cdr-Centro Especializado Em Dentística Restauradora Ltda, 09/098069-7 Side By Side Comercio E Representações Ltda Me, 09/098073-5 Estação 505 Restaurante E Cafe Ltda-Me, 09/098074-3 Tv Filme Sistemas Ltda, 09/098081-6 Alinça Materiais Para Construção Ltda-Epp, 09/098089-1 Carvalho & Pantoja Ltda Me, 09/098092-1 Lfa Comercial De Calçados Ltda, 09/098095-6 Icop Instalacoes Tecnicas Construcoes E Projetos Ltda, 09/098096-4 Kremer Engenharia Ltda, 09/098100-6 Online Comercio E Representacoes Ltda, 09/098104-9 Chaveiro Expresso Ltda Me, 09/098107-3 Sym Participações Ltda, 09/098111-1 Tera Comercio De Alimentos Ltda, 09/098215-0 Seiva Centro De Procedimentos Esteticos Ltda Me, 09/098226-6 Mega Shop Cozinhas E Modulados Ltda, 09/098227-4 Rms Comércio De Móveis Ltda, 09/098229-0 Trump Life Comercio De Produtos E Acessorios Ltda, 09/098232-0 Sendtex Soluções Tecnológicas Ltda, 09/098233-9 Nara Comercio De Roupas Ltda Me, 09/098234-7 A.E.Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/098235-5 Linknet Tecnologia E Telecomunicações Ltda, 09/098236-3 Lojao Paulista De Confeccoes Ltda Me, 09/098245-2 Park Construções E Reformas Ltda Me, 09/098251-7 3r Materiais Esportivos, Treinamento Ltda Me, 09/098256-8 Infolink Atacadista De Produtos De Informática Ltda, 09/098257-6 Translink Transportes Rodoviários Ltda, 09/098258-4 Distribuidora De Frutas Emporio Das Frutas Ltda, 09/098259-2 Gaeti Nobre Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda Me, 09/098262-2 Águas Claras Transportes E Loções Ltda Me, 09/098265-7 Fortaleza Comercio Varejista De Utilidades Domesticas Ltda Me, 09/098266-5 L & C Cosméticos Ltda Me, 09/098273-8 Chave Br - Serviços De Limpeza E Conservação Ltda Me, 09/098275-4 Flora Nativa Comércio De Plantas E Flores Ltda Me, 09/098277-0 Mwe - Comércio De Presentes Ltda Me, 09/098287-8 Abaditur Transportadora Turística Ltda Epp, 09/098290-8 Vr-Comercio De Oculos E Acessorios Ltda Me, 09/098291-6 Viva Comercio De Oculos E Acessorios Ltda Epp, 09/098296-7 Icel Instituto De Cirurgia Especializada Ltda, 09/098306-8 Terrateto Representação De Consorcios Ltda Me, 09/098309-2 Paes E Conveniencias New Jersey Ltda Me, 09/098311-4 Don Pepperoni Pizzas E Serviços Ltda, 09/098312-2 Drogaria Fernanda Batista Ltda Me, 09/098315-7 Drogaria Rio Centro Ltda Epp, 09/098321-1 Mhi Soluções Em Tecnologia Ltda Me, 09/098324-6 Planeta Coffe Comercio Varejista De Bebidas E De Equipamentos Para Maquinas De Cafe Expresso Ltda Me, 09/098338-6 Vendor Comercial De Manufaturados Ltda, 09/098342-4 Asp Tecnologia Da Informação Ltda Epp, 09/098343-2 Country Brasil Agropecuária Ltda, 09/098347-5 Objetiva Grafica Ltda Me, 09/098348-3 R & M Informatica Ltda Me, 09/098367-0 Distribuidora Brasil Comércio E Informática Ltda Me, 09/098371-8 Branex Comunicacao Total Ltda, 09/098372-6 Rodrigues E Siqueira Confeccoes Ltda Me, 09/098383-1 Clínica Médica Hoster Ltda, 09/098386-6 Will Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 09/098625-3 Apecê - Serviços Gerais Ltda, 09/098629-6 Modelo Clinicas Odontologicas Ltda, 09/098635-0 Moraes E Vieria Livros E Metodos Didaticos Ltda Me, 09/098639-3 Escola Tecnica De Saude Ltda Epp, 09/098643-1 R L Salles Ltda-Me, 09/098652-0 Avenida Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda-Me, 09/098656-3 Vida Comercio De Cosméticos Ltda Me, 09/098658-0 Agape Comercio E Industria Ltda Me, 09/098663-6 A Ribersane Empresa De Desinsetizacao De Desratizacao Descupinizacao E Controle A Praga Do Meio Ambiente Ltda, 09/098677-6 Casa Lotérica 106 Sul Ltda Epp, 09/098678-4 Abrão Mercantil Ltda Me, 09/098689-0 Hervou'S Auto Som E Acessorios Ltda Me, 09/098697-0 29 Comercio De Oculos Ltda, 09/098698-9 2v Comercio De Oculos Ltda, 09/098699-7 Jave Chamma Distribuidora De Suprimentos Ltda, 09/098700-4 Winner Distribuidora Ltda, 09/098701-2 Visan Serviços Técnicos Ltda Epp, 09/098706-3 Mib Administração De Serviços Gerais Ltda, 09/098709-8 Comercial Ribeiro Filho Ltda Me, 09/098710-1 Am Transportes E Mudanças Ltda Me, 09/098716-0 Okyta Corretora De

Seguros Administradora E Consultoria Financeira Ltda, 09/098723-3 Oblivros Comércio Varejista De Livros E Apostilas Didáticos Ltda, 09/098742-0 Amaro E Silva Distribuidora E Transporte Ltda Me, 09/098745-4 New Celular Aparelhos Telefonicos Equipamentos E Acessorios De Celulares Ltda Me, 09/098751-9 Zetha Moveis Ltda, 09/098753-5 Gamatel Eletronica Ltda Me, 09/098757-8 Jp Pet Ltda Me, 09/098758-6 Traira Sem Espinha Restaurante Ltda Me, 09/098759-4 Focus Comércio De Câmeras Eletrônicas E Serviços Ltda Ltda Me, 09/098775-6 Casanova Marketing Digital Ltda, 09/098786-1 Moraes & Lemos Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/098802-7 Atma Comercial De Veiculos Ltda, 09/098806-0 Hjs Comercio De Gas Ltda Me, 09/098808-6 Sl Lava Jato E Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 09/098834-5 Df Noticias Editora Ltda, 09/099001-3 Alp Engenharia De Software Ltda, 09/099004-8 Capela Construções E Montagens Ltda, 09/099013-7 Melo & Melo Martins Ltda Me, 09/099022-6 Clínica Odontologica Vanderlei Rodrigues Ltda Me, 09/099036-6 F M G Construções E Incorporações Ltda Me, 09/099039-0 Borges & Guedes Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/099040-4 L' Essence Instituto De Beleza Ltda Me, 09/099041-2 Studio R Beleza & Complementos Ltda-Me, 09/099066-8 Sicili Pizzaria Ltda Me, 09/099078-1 Central Xepa Comércio De Verduras Ltda Me, 09/099088-9 Hpl Sistema De Segurança Ltda Me, 09/099089-7 Phd Celular Ltda Me, 09/099096-0 Comp Store Telefonia E Informatica Ltda Epp, 09/099121-4 Ams Comercio De Calçados E Roupas Ltda, 09/099124-9 Start Transporte E Entrega De Volumes Ltda, 09/099127-3 Hcm - Confeccoes E Acessorios Ltda-Me, 09/099133-8 Líbano Comércio De Produtos Árabes Ltda Me, 09/099137-0 Carmen Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/099145-1 Construtora Mais Ltda, 09/099162-1 Animais Notaveis Comercio De Rações Ltda Me, 09/099167-2 Digitimer Controle De Ponto E Acesso, Informatica E Eletronicos Ltda Epp, 09/099174-5 Rt Incorporadora Imobiliária Ltda, 09/099178-8 Transportadora Serrana Ltda Me, 09/099179-6 Baús Df - Peças E Reformas Ltda Me, 09/099182-6 Mabi Baby Confeccoes Ltda Me, 09/099186-9 Nyx Suprimentos E Serviços De Informatica Ltda Me, 09/099187-7 D'Scarth Comércio E Confeccoes De Materiais Descartáveis Ltda Me, 09/099191-5 Jja Auto Pecas Ltda Epp, 09/099206-7 Móveis Franco Ltda Me, 09/099207-5 L & R Comercio De Produtos Eletro-Eletronicos Ltda Me, 09/099208-3 Maxxima Engenharia De Sistemas E Consultoria Ltda, 09/099211-3 Matute Carozzi Treinamento Em Desenvolvimento Profissional Ltda Me, 09/099221-0 Altas Horas Bar Ltda Me, 09/099228-8 A C Administração De Imoveis Ltda Me, 09/099232-6 J C Costa & Lava Jato Ltda Me, 09/099239-3 W Egido Consultoria Ltda, 09/099247-4 Excelencia Grafica E Editora Ltda, 09/099249-0 Brilhomagico Lavanderia Ltda Epp, 09/099256-3 Bazar & Papelaria Saber Ltda Me, 09/099258-0 Costato - Assessoria E Consultoria Ltda, 09/099268-7 Braga & Roveré Obras E Serviços Ltda - Me, 09/099271-7 Qualycom Atacadista Distribuidor E Industria Ltda Me, 09/099272-5 Df Comercio De Roupas E Acessorios Femininos Ltda Me, 09/099276-8 Jj Limpeza E Conservação Ltda, 09/099277-6 D' Carneiro Indústria De Pescados Ltda Me, 09/099282-2 Campecas Comercio Automotivo De Pecas Ltda Epp, 09/099286-5 Starvinil Industria E Comercio De Tintas Ltda Epp, 09/099290-3 Armarrinho Ma Griffe Ltda Me, 09/099300-4 Loup Ranulpho - Contabilidade & Consultoria Ltda Me, 09/099304-7 Armarrinho E Papelaria Bom Despacho Ltda, 09/099308-0 A. M. Drogaria Ltda Me, 09/099311-0 Free Group Distribuidora De Cosméticos Do Brasil Ltda Me, 09/099313-6 Absoluta Construção Civil E Engenharia Ltda Me, 09/099318-7 Conterc Construção Terraplenagem E Consultoria Ltda, 09/099321-7 Miwa Construtora E Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 09/099323-3 Restaurante Self-Service E Buffet Rayol Ltda-Me, 09/099328-4 Giroo Imoveis Ltda, 09/099330-6 Perfumaria E Drogaria Visual Ltda Epp, 09/099332-2 Drogaria Rps Ltda Me, 09/099340-3 Panificadora Teodoro Ltda, 09/099344-6 Panificadora E Confeitaria Nona Ltda, 09/099349-7 Celler Tecnologia Da Informacao Ltda, 09/099362-4 Toninho Pop Comunicação E Produção Ltda, 09/099363-2 Panificadora E Confeitaria Paladar Ltda Me, 09/099364-0 Pinheiro Comercio De Calçados Ltda - Me, 09/099374-8 Ibs Brhasil Gestao Empresarial Ltda, 09/099737-9 J & J Serviços Administrativos Ltda Me, 09/099745-0 Sarli & Sarli Comercio Atacadista E Varejista De Calçados E Artefatos De Couro Ltda, 09/099762-0 Espaço Zeta Organização De Festas E Eventos Ltda, 09/100059-9 Drogaria Laura Ltda, 09/100067-0 Jaborandi Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Me, 09/100071-8 Sr De Oliveira Industria E Comercio De Madeiras Ltda-Me, 09/100092-0 Tomate Comercio De Alimentos Ltda, 09/100094-7 Bsb - Subs Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/100097-1 N Produções Graficas E Papelaria Ltda Me, 09/100106-4 Safra Planejamento E Consultoria Agricola Ltda, 09/100107-2 Marmoravel Pedras E Granitos Ltda Epp, 09/100119-6 Atual - Formaturas E Eventos Ltda Me, 09/100125-0 Lgf - Reformas Em Geral Ltda Me, 09/100141-2 Front Propaganda Ltda, 09/100147-1 Empresa Brasileira De Concursos Ltda, 09/100156-0 Aureliano Construcoes Ltda, 09/100160-9 R & B Serviços De Estetica Ltda, 09/100171-4 Adf - Centro De Reabilitação, Implante E Estética Bucal S/S Ltda, 09/100181-1 Restaurante Oliveira & Ltda-Me, 09/100188-9 Vr Marmores Representação Comercial Ltda Me, 09/100191-9 Cd Distribuição De Utilidades Cosméticos Ltda, 09/100194-3 Rígida - Construções E Incorporações Ltda, 09/100213-3 Abdao Bio Wash Lavagem Automotiva Ltda Me, 09/100220-6 Sflj Cadeiras Comercio E Industria Ltda Me, 09/100232-0 Cieb - Clínica De Infectologia E Endocrinologia De Brasília Ltda, 09/100236-2 Grafica E Editora Colorprint Ltda Me, 09/100237-0 Pizzaria Reobote Ltda Me, 09/100240-0 Moinho Do Trigo Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/100246-0 Ecel - Empresa Comercial Escolar Ltda, 09/100247-8 Brisi Comercial De Material Escolar Ltda-Me, 09/100280-0 A Maior Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/100286-9 Star Burg E Conveniencia Ltda Me, 09/100288-5 Digital Comercio De Antenas Ltda Me, 09/100298-2 A Tribo - Alimentos Naturais Ltda Epp, 09/100309-1 Pinheiro Comercio De Rodas E Pneus Ltda Me, 09/100316-4 Restaurante

Encontro Do Sabor Ltda Epp, 09/100320-2 Lp Comercial De Alimentos Ltda -Me, 09/100321-0 Casa & Fazenda Industria De Moveis Rusticos Ltda Me, 09/100327-0 Sal Com Pimenta Culinaria Brasileira Ltda, 09/100328-8 Stillo Confeccoes Ltda, 09/100330-0 Ótica Martins Araújo Ltda Me, 09/100332-6 Proinova Energia Comercio E Instalações Industriais Ltda, 09/100333-4 Solva& Souza Peças E Acessorios Ltda Me, 09/100339-3 Pereira E Gomes Portoes Automaticos Ltda Epp, 09/100342-3 Mvc - Construções Ltda Me, 09/100345-8 Filtrolar Ltda Epp, 09/100349-0 Chaves E Souza Pet Shop Ltda Me, 09/100355-5 Professora Antonieta Cursos E Capacitação Profissional Ltda Me, 09/100356-3 Vip Segurança Ltda, 09/100366-0 Db Distribuidora Brasília De Auto Peças Ltda, 09/100378-4 Timbó Moda Infantil Ltda Me, 09/100382-2 Jcq Comercio De Artigos De Presentes Ltda, 09/100387-3 Brazao Empreendimentos Ltda Me, 09/100408-0 Araujo Pizzaria & Companhia Ltda Me, 09/100409-8 Irmãos Araujo Confeitaria Tortas & Salgados Ltda Me, 09/100412-8 Hc Locação De Veiculos Produção E Eventos Ltda, 09/100418-7 Mundial Cred Promotora De Crédito Ltda, 09/100422-5 Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/100426-8 Premium Consultoria E Cadastros Financeiros Ltda Me, 09/100427-6 Gold Line Chaves E Ferragens Ltda, 09/100431-4 Metro Construções E Serviços Ltda, 09/100432-2 Distribuidora De Paes E Bebidas Alves Ltda Me, 09/100441-1 Andrea Mansueto Buffet E Eventos Comercio De Alimentos Ltda - Me, 09/100454-3 Kasa Servicos Hdraulicos E Eletricos Ltda Me, 09/100471-3 Ankhall Comercio De Automoveis Ltda, 09/100475-6 Mob-Up Inovações Tecnológicas Ltda, 09/100484-5 M & R Locadora De Veiculos E Turismo Ltda Me, 09/100488-8 Alfa & Omega Desenvolvimento De Software Ltda, 09/100489-6 C. B. D. A Comercial Ltda Me, 09/100491-8 Restaurante Sabor Mineiro Express Ltda-Me, 09/100492-6 Converter Empreendimentos Em Telefonia Ltda, 09/100493-4 Rota Sete Conveniencia Ltda Me, 09/100504-3 L & S Serviços Contabeis Ltda, 09/100553-1 Meta Participações Ltda, 09/100554-0 Pró-Saúde Serviços Hospitalares Ltda, 09/100556-6 Trantel Eletricidade E Telecomunicações Ltda Me, 09/100557-4 Terradrina Construções Ltda, 09/100560-4 Circuito Diversao Bar E Restaurante Ltda Me, 09/100562-0 Zaffira Comercio Servicos E Tecnologia Ltda, 09/100567-1 Fields Comunicação Ltda, 09/100570-1 Tatajuba Materiais Para Construção Ltda, 09/100571-0 Fekro Comercio Atacadista De Moveis E Utensilios Ltda Me, 09/100572-8 Aforria Moda Castro Ltda Me, 09/100581-7 Bsb - Df Transportes De Cargas Ltda-Me, 09/100588-4 Toner Digital Comercio De Cartuchos Ltda Epp, 09/100594-9 Elnet Informatica Ltda Me, 09/100603-1 Real Gruas Ltda, 09/100612-0 Nona Ninna Galeteria E Pizzaria Ltda Me, 09/100618-0 Vem -Ser Centro De Psicologia E Especialidades Medicas Ltda Me, 09/100625-2 Futura Comercio E Industria De Artigos Escolares, Escritório E Informatica Ltda, 09/100635-0 Trk Moveis Ltda Me, 09/100638-4 Lpc - Sociedade Educacional Ltda, 09/100657-0 G 05 Engenharia E Consultoria Ltda, 09/100670-8 Esí&N Contabilidade Ltda-Me, 09/100671-6 J A & R - Soluções Integradas Ltda Me, 09/100681-3 Car Nautica Comercio De Automoveis E Lanchas Ltda, 09/100691-0 Drogaria Arruda Ltda Me, 09/100692-9 Drogaria Monalisa Ltda Me, 09/100718-6 Alvo Dedetizadora E Desentupidora Ltda Me, 09/100723-2 Trio Representações De Maquinas E Equipamentos Ltda-Me., 09/100728-3 Instituto De Emagrecimento Lzl Ltda Epp, 09/100746-1 Drena Projetos De Engenharia Ltda, 09/100753-4 Transnista Transporte De Carga Pesada Ltda Me, 09/100757-7 Bsb Saude Administradora De Cartões De Benefícios Ltda, 09/100758-5 Shopping Cours Ltda Me, 09/100766-6 Madureira Neves Materiais Oticos Ltda Me, 09/100767-4 Instituto De Beleza Multi By Thilles Ltda-Me, 09/100768-2 Bio Nutri Suplementacao Esportiva Ltda Me, 09/100770-4 Medceu Serviços Medicos Em Imagem Ltda, 09/100772-0 Fernanda Tecidos Ltda Me, 09/100773-9 Matrix Distribuidora De Alimentos Ltda, 09/100774-7 Trans-Sol Transportadora E Construtora Ltda, 09/100776-3 Cantinho Jornais E Revistas Ltda Me, 09/100802-6 Texcred - Prestação De Serviços E Promotora De Vendas Ltda, 09/100803-4 Empresa Brasileira De Metalurgia Ltda, 09/100808-5 Mec Mila Retifica E Serviço Ltda Me, 09/100821-2 Lago-Oftalmo Clínica De Olhos Ltda, 09/100835-2 Work Center Informática Ltda Me, 09/100841-7 Conceitos Revestimento Prestação De Serviços Ltda-Me, 09/100847-6 Lyvia Farma Farmácia De Manipulação Ltda Me, 09/100852-2 Educacional Liceu De Brasília Ltda, 09/100858-1 Classe A - Comercial De Alimentos Ltda -Epp, 09/100861-1 Lidia E Luiz Comercio De Roupas Infantis E Adulto Ltda Me, 09/100866-2 Hugo E Regina Producoes De Eventos Ltda Me, 09/100872-7 Mr Buffet E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/100873-5 Mamarela Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/100876-0 Unique Promoções E Eventos Ltda Me, 09/100882-4 Map-3 Construção E Arquitetura Ltda, 09/100883-2 Aac Transportes E Mudanças Ltda Epp, 09/100917-0 Inove Informatica Ltda Me, 09/100920-0 Comercial De Alimentos Quanto Ltda, 09/100931-6 F & T Representações Ltda, 09/100949-9 Contabilidade Bom Jesus Ltda Me, 09/100950-2 Informixnet Informatica Ltda Me, 09/100956-1 Fernandes E Vasconcelos Odontologia Ltda, 09/100974-0 Brasília Comercio De Produtos Magneticos Ltda Me, 09/100984-7 Centro De Equitação E Equoterapia Magalhães Pinto Ltda-Me, 09/101000-4 Amazônia Transportes E Locação De Veículos Ltda, 09/101008-0 Águas Claras Óptica Ltda Epp, 09/101010-1 Engewatt Engenharia Ltda, 09/101014-4 Bl - Comércio De Confeccoes Ltda Epp, 09/101015-2 Imperial Costura E Armarrinho Ltda Epp, 09/101021-7 Straehl Maquiagens E Produções Ltda, 09/101024-1 Camy Telecomunicações Ltda, 09/101025-0 Instituto De Línguas New Way Ltda, 09/101030-6 Top Point Veiculos Ltda, 09/101033-0 Barauna Artes E Confeccoes Ltda Me, 09/101034-9 Eg Arte E Beleza Cabeleireiro Ltda Me, 09/101048-9 Mult'Riscos Vitorias & Serviços Ltda, 09/101053-5 Unimix Tecnologia Ltda, 09/101056-0 Link Gás - Comércio De Gases Ltda Me, 09/101057-8 Sacaria E Enxovais Novidades Ltda Me, 09/101060-8 R.C. Dos Reis - Atacadista E Distribuidora De Hortifrutigranjeiros Ltda Me, 09/101063-2 Divi Play Divisorias, Pisos E Reformas Ltda Me, 09/101064-0 Le Confeccoes Ltda Epp, 09/101068-3 Decolando Turismo E Representação Ltda

Me, 09/101071-3 Rj Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/101072-1 Assistencia Medica Sos Infantil Ltda, 09/101074-8 Medeiros E Silva Servicos De Hotel Ltda Me, 09/101089-6 Richard Calhas Ltda Me, 09/101113-2 Zl Cabeleiros Ltda Me, 09/101127-2 Mega Bazar E Armario Ltda Epp, 09/101151-5 Disk Gas Ouro Verde Ltda Me, 09/101153-1 Esfera Comunicação E Publicidade Ltda Me, 09/101160-4 Mundo Dos Filtros Ltda Epp, 09/101163-9 Mf Comercio De Filtros E Utilidades Ltda Epp, 09/101169-8 H.C Informatica E Servicos Ltda-Me, 09/101171-0 Ciclo-Cross Comercio E Representacao Ltda, 09/101174-4 Clicabrasilia Noticias Digitais Ltda, 09/101175-2 Concord Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 09/101189-2 Gc - Comercio E Servicos Gerais Ltda Me, 09/101190-6 Paganne Mudancas E Transportes Ltda, 09/101192-2 Ln Instituto De Beleza Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 09/101200-7 Predilecta - Incorporações, Comércio E Imóveis Ltda, 09/101205-8 Distribuidora Brasil Comercio E Informatica Ltda Me, 09/101211-2 C & C Comercio De Carnes Ltda Me, 09/101214-7 Bar E Lanchonete Aguas Claras Ltda Me, 09/101224-4 Ll Lanches E Refeições Ltda Me, 09/101232-5 Lebogi Comercio De Camarao Ltda Me, 09/101234-1 L A Lajes Premoldadas Ltda Me, 09/101249-0 Gmax Vision Comunicação Visual Ltda Me, 09/101255-4 Planne Medical Representações E Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda Epp, 09/101257-0 Mega Comercio De Panificação Ltda Me, 09/101267-8 Mila Boutique Ltda Epp, 09/101288-0 Casa De Carnes Fraga Ltda Me, 09/101291-0 Ene Trading E Holding Ltda, 09/101293-7 Baroque Comercio De Colchoes Ltda, 09/101297-0 Shalom Confeção, Armario E Representação Ltda Me, 09/101303-8 Lacoe - Comércio E Exportação Ltda Me, 09/101304-6 Instituto De Ensino Superior, Pos-Graduação, Extensão, Pesquisa E Editora Fenix Ltda, 09/101312-7 Grão Extra Comercial De Alimentos Ltda Me, 09/101315-1 Zararte Comunicação Cultura E Consultoria Ltda Me, 09/101326-7 Transportadora J Alves Ltda-Me, 09/101331-3 Abiattar Comercio E Servicos Em Tecidos Ltda, 09/101336-4 Sermet Servicos De Metalurgia Ltda, 09/101337-2 Sacl Industrias Reunidas Ltda, 09/101349-6 Planaltina Atlético Clube Formação De Atletas Ltda Me, 09/101363-1 Fr Comercio De Generos Alimenticios Ltda, 09/101372-0 Show Room Video Locadora Ltda Me, 09/101483-2 Moto Comércio, Peças E Servicos G. P. Ltda Me, 09/101503-0 Msj Representação Comercial Ltda, 09/101507-3 Irmaos Sao Jorge Materiais Para Construção Ltda Me, 09/101527-8 Divisorias Pontual Ltda Me, 09/101530-8 3r Servicos De Transportes Ltda-Me., 09/101539-1 Vip Distribuidora De Som E Acessorios Ltda Me, 09/101550-2 Planaljet Comercio E Manutenção De Equipamentos Profissionais Ltda Me, 09/101551-0 Lorrane Servicos De Informatica Ltda-Me., 09/101557-0 Articar Auto Peças E Acessórios Ltda Me, 09/101559-6 Mongolian Beef Comércio De Alimentos Ltda, 09/101561-8 Ks Cabeleiros Unisex Ltda Me, 09/101562-6 G. Sis Construções E Incorporações Ltda, 09/101567-7 Freedom Motors Ltda, 09/101576-6 Panificadora E Confeitaria Avila & Martins Ltda Me, 09/101587-1 Royal Moveis Para Escritorio Me, 09/101604-5 Gz Comercio De Alimentos Ltda, 09/101607-0 Cecap Centro De Estudos Consultoria Assessoria E Planejamentos Em Captação De Recursos Ltda, 09/101621-5 Terra Azul Corretora De Seguros Ltda, 09/101631-2 Rwj Locação Ltda Me, 09/101632-0 Nectar Comercio De Sorvete Ltda Epp, 09/101636-3 Mercadinho Suprilar Ltda-Me, 09/101639-8 Conquista Comercial De Alimentos Ltda Me, 09/101655-0 Mscontex Servicos Contabéis Ltda Me, 09/101659-2 Total Distribuidora De Alimentos Ltda, 09/101663-0 Coffe Milk Lanchonete Ltda Me, 09/101664-9 Clinica De Reabilitação Integrar/Cognitiva Ltda, 09/101680-0 Colegio Mariano Ltda Me, 09/101691-6 Flavla Confeccoes Ltda Me, 09/101697-5 Paulo & Saulo Corretora De Seguros De Vida E Consorcio Ltda, 09/101708-4 Arte Fios Coiffour Ltda Me, 09/101714-9 Fortes Ventos Comercio Do Vestuario E Produtos Oticos Ltda Me, 09/101719-0 Materiais De Construção Araguaia Ltda, 09/101721-1 Df Hidracil - Peças E Servicos Hidráulicos Ltda Epp, 09/101723-8 Top Art Comercio De Artigos Para Festas Ltda Epp, 09/101728-9 Damilla Modas Ltda Me, 09/101749-1 Transtalismã-Transportes Turismo E Eventos Ltda Me, 09/101752-1 JI Comercio De Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 09/101753-0 Alkimim & Alkimim Artigos De Pesca E Camping Ltda Me, 09/101776-9 Montreal Engenharia Ltda, 09/101791-2 Mi-Comercio De Utilidades Do Lar Ltda-Me, 09/101793-9 Rodoviária Jornais E Revistas Ltda Epp, 09/101794-7 Cj Tech Comercio E Servicos Em Informatica Ltda-Me, 09/101795-5 Occhiali Belluno Comercio De Optica Ltda, 09/101796-3 Centro Automotivo Gm Ltda Me, 09/101800-5 Silva & Goulart Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 09/101807-2 Medware Sistemas Medicos Ltda, 09/101817-0 Fox Construções E Telecomunicações Ltda, 09/101828-5 Premium Vitorias Em Automotores Ltda Me, 09/101831-5 Guedes E Mesch Consultoria Ltda, 09/101838-2 Zansan Transportes E Servicos Ltda Me, 09/101844-7 R & E Pintura E Reforma Ltda Me, 09/101848-0 Ac Elev Instalação E Reparação De Elevadores Ltda-Me, 09/101855-2 R R Eletro Refrigeração Ltda, 09/101858-7 Sukatao Dos Importados Comercio Importacao E Exportacao Ltda, 09/101859-5 Tartuce Servicos De Concretagem Ltda, 09/101860-9 Tartuce Industria De Blocos Ltda, 09/101863-3 Ra Gama Auto Eletrica Ltda-Me, 09/101866-8 Strauss Engenharia E Consultoria Ltda Me, 09/101867-6 Ahf Sistemas Em Informatica Ltda, 09/101868-4 P21 Informatica Ltda, 09/101870-6 Lumiar Agropecuaria Ltda, 09/101876-5 Nobile - Gestao De Empreendimentos Ltda, 09/101878-1 Quero Mais Distribuidora De Bebidas Ltda., 09/101901-0 Uniao Educacional Porto Seguro Ltda Me, 09/101903-6 So Cortinas Ltda Epp, 09/101907-9 Talinvest Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 09/102128-6 Connecta Empreendimentos Em Telefonia Ltda, 09/102140-5 Planeta Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 09/102158-8 Acron Assessoria Empresarial E Contabil Ltda Me, 09/102159-6 Pirangi E Marçal Ltda - Me, 09/102178-2 Triplesec Consultoria Ltda, 09/102179-0 Consult Do Brasil - Consultoria De Telecomunicacoes Ltda, 09/102180-4 Barros E Vilar Comercio De Mercadorias Ltda Epp, 09/102185-5 Comercio De Carne Gama Ltda Me, 09/102188-0 Adega Comercio De Bebidas Ltda Me, 09/102193-6 Lex Informatica E Contabilidade Lt-

da, 09/102194-4 Panificadora E Confeitaria Mendes Junior Ltda Me, 09/102196-0 B & R Automóveis Ltda Epp, 09/102200-2 Ribeiro & Sineaux Faturamento De Convenios Ltda-Me., 09/102206-1 Artisan - Comércio De Bolsas Ltda Epp, 09/102207-0 Amalia Martha Comercio De Presentes E Acessorios Ltda Epp, 09/102209-6 Sos - Servicos Cardiológicos Ltda, 09/102222-3 Centro De Formação De Condutores Jordao Ltda Me, 09/102248-7 Tborges Comercial De Calçados Ltda, 09/102253-3 DI Comercio De Madeiras Ltda Me, 09/102282-7 Panificadora E Confeitaria Di Roma Ltda Me, 09/102307-6 Vernile Comercio De Confeccoes E Celulares Ltda Me, 09/102318-1 N & R - Art'S Cabeleiros Ltda - Me, 09/102320-3 Panificadora E Confeitaria Jfl Ltda Me, 09/102326-2 All Channel Publicidades Ltda Epp, 09/102327-0 Saldo Mídia Propaganda E Publicidade Ltda, 09/102329-7 Dg Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda, 09/102347-5 Comando Auto Pecas Ltda, 09/102358-0 Suray Consultoria Assessoria Empresarial E Representacao Comercial Ltda, 09/102382-3 Costa & Carvalho Comercio De Carnes E Mercado Ltda, 09/102409-9 Agreste Engenharia Construção E Transportes De Cargas Ltda Me, 09/102410-2 M & S Confeccoes E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 09/102420-0 Cici Cabeleira Ltda Me, 09/102442-0 R & R Modas E Confeccoes Ltda-Me., 09/102456-0 Machado E Rodrigues - Projetos Desenvolvimento De Sistemas E Processamento De Dados Ltda Me, 09/102466-8 Naizza Industria E Confeccoes Ltda Me, 09/102467-6 M R Vaz Restaurante E Lanchonete Ltda-Me, 09/102476-5 Espaço Gelado Video Locadora E Sorveteria Ltda Me, 09/102502-8 Beauty Perfumaria Ltda Epp, 09/102515-0 Cga Servicos Eletricos E Ar Condicionado Ltda-Me, 09/102517-6 Apetit'u'S Restaurante E Buffet Ltda-Me., 09/102518-4 Pólen Alimentos Ltda, 09/102520-6 Js Med - Produtos Hospitalares Ltda, 09/102531-1 Dinamica Comercio De Livros Ltda Me, 09/102534-6 Sistema Mundial De Comunicação Ltda, 09/102536-2 Buque Cafe E Restaurante Ltda Me, 09/102604-0 Awg Comercial De Alimentos Ltda-Me, 09/102605-9 Tetto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/102608-3 Transporte Turismo Ltda Me, 09/102611-3 Angular Clinica Oftalmologica Ltda, 09/102616-4 Brasileira Corretora De Seguros Ltda, 09/102617-2 Oriun Franquia Postal Ltda Me, 09/102618-0 Cacau Comércio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 09/102636-9 Escalubur Emreeditamentos Imobiliarios Ltda., 09/102641-5 R & J Organizadora De Eventos Ltda, 09/102650-4 Vila Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, 09/102662-8 Casa Do Colegial Livraria E Papelaria Ltda, 09/102665-2 Bbc Construções E Reformas Ltda Me, 09/102670-9 Efatá Perfurações E Engenharia Ltda Me, 09/102685-7 Corito Consultoria Servicos E Participações Ltda, 09/102686-5 Preview Produção De Servicos Graficos Ltda - Me, 09/102689-0 Start Marketing, Design E Assessoria Imobiliaria Ltda, 09/102698-9 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 09/103075-7 Vini Variedades E Utilidades Ltda Me, 09/103078-1 Telecom Lima Servicos Ltda Me, 09/103084-6 He Transportes Ltda, 09/103093-5 Academia Julio Adnet Ltda, 09/103095-1 Moura Guido Presentes E Decoracao Ltda Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 09/085251-6 Móveis German Indústria E Comércio, Hotéis E Turismo Ltda, 09/087486-2 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/087487-0 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/090058-8 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/093244-7 Idiomas Taguatinga Ltda, 09/093245-5 Idiomas Águas Claras Ltda, 09/093299-4 Ceon Centro Oncologico Ltda, 09/096869-7 Pb Construções E Comercio Ltda, 09/097021-7 Administradora De Cartões Scredi Ltda, 09/100058-0 Vht Gestao Empresarial E Participações Holding Ltda, 09/101201-5 Predilecta - Incorporações, Comércio E Imóveis Ltda, 09/101835-8 Drogaria Nova Distrital Ltda, 09/101836-6 Drogaria Distrital Lago Ltda, 09/102581-8 Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda, EX-TINCAO/DISTRATO: 09/070479-7 Amelia Castro Comercio De Variedades Ltda, 09/072681-2 Alves & Costa Ltda, 09/072850-5 Rbc - Análise E Desenvolvimento De Sistemas De Informática Ltda, 09/072876-9 Best Som Instalacao E Comercio Ltda Me, 09/072906-4 Led Ti Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda, 09/072935-8 Ts Construções Ltda -Me, 09/080800-2 Bazar Thaisa Ltda Me, 09/082463-6 Clinica De Psicologia Vivaz Ltda, 09/084304-5 Centro Odontologico Andes Ltda, 09/085865-4 Benevides & Matos Ltda, 09/086590-1 R. V. F. Comercio E Representacoes De Materiais Eletricos Ltda, 09/086655-0 R S Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/086656-8 Panificadora E Confeitaria Farelo De Trigo Ltda Me, 09/087639-3 Arng Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Epp, 09/088176-1 V.M. Restaurante Ltda Me, 09/088987-8 Descartaveis Para Hoteis Tidete Ltda, 09/089032-9 Magaly Valle De Sousa-Dermatologia Ltda, 09/089184-8 Interline Rent A Car Locadora De Veiculos Ltda, 09/089330-1 New Life Representacoes Ltda, 09/089637-8 Codisal Comercial Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 09/089698-0 Tigrão Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/090036-7 Tenda Da Vaideia Ltda Me, 09/090132-0 Santos & Sobrinho Representações Comerciais Ltda Me, 09/090390-0 Xexé Representações Comerciais Ltda Me, 09/090397-8 Jc Comercio De Moveis E Decorac?Es Ltda Me, 09/091282-9 Ravena Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 09/091388-4 Savinni Odontologia Ltda Me, 09/091756-1 Zh Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/091770-7 Sabor De Goiás Produtos Panificados Ltda Me, 09/092150-0 Dandio Comércio De Confeccoes Ltda Me, 09/092411-8 Cafeteria Benelli Ltda Me, 09/092414-2 Veste Branca Ltda, 09/092496-7 Bar E Merceria Campo Maior Ltda Me, 09/092675-7 Jaqueline Modas E Confeccoes Ltda Me, 09/092758-3 Fran- Veiculos Pecas E Acessorios Ltda, 09/092875-0 Tratomaq Torneadora Ltda Me, 09/092886-5 Mary Centro De Estetica Ltda Me, 09/093201-3 Irmaos Chagas Comercial Ltda, 09/093227-7 R.A. Alimentos Em Geral Ltda Me, 09/093279-0 Distribuidora De Cosméticos Núcleo Bandeirante Ltda Me, 09/093769-4 Toca 104 Bar Restaurante E Choperia Ltda-Me, 09/093771-6 Vereda Do Cedro Arquitetura E Paisagismo Ltda, 09/093772-4 Novotempo Comercio De Vestuario Ltda, 09/093789-9 Cesus-Centro De Ensino Supletivo De Samambaia Ltda, 09/093852-6 Marise & Leila Armario Ltda, 09/093876-3 Bionutri Consultoria

Em Nutrição Humana E Esportiva Ltda, 09/093939-5 Qualitas Psicologia Clínica Ltda, 09/093991-3 Dom Bosco - Viagens E Turismo Ltda, 09/093993-0 Rl Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda-Epp, 09/094062-8 Santa Catarina Materiais Para Construção Ltda Me, 09/094140-3 Salão De Beleza Maura & Silveira Ltda Me, 09/094141-1 Amaral Correa Construções E Incorporações Ltda, 09/094175-0 Laetus Servicos De Psicologia Ltda, 09/094724-0 Boo Comercio De Roupas Ltda, 09/094733-9 R N Comércio De Móveis Ltda Me, 09/094901-3 Classe A Sevicos E Pecas Ltda Me, 09/094929-3 Aguia Comercial De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 09/095046-1 A.L.R Comércio De Alimentos Ltda Epp, 09/095071-2 Ozone Confeccoes De Roupas Ltda Me, 09/095081-0 S H Telecomunicações Ltda Me, 09/095189-1 Auto Escola Gabriela Ltda Me, 09/095274-0 Artes Assessoria Servicos Ltda, 09/095293-6 Sol & Lua Roupas E Acessorios Ltda Me, 09/095411-4 Belbellita Produtos De Beleza Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 09/095437-8 Filadélfia Mallyburger Ltda Me, 09/095478-5 Bazar E Papelaria Planaltina Ltda Me, 09/095484-0 Jacom Construcoes Ltda Me, 09/095645-1 Cor Do Cerrado Servicos De Jardinagem Ltda Me, 09/095655-9 Lupa Servicos Medicos Ltda Me, 09/095661-3 Asc Cobrancas Ltda Me, 09/095700-8 M. Maia Informatica Ltda, 09/095715-6 Ideas - Instituto De Desenvolvimento Econômico, Ambiental E Social Ltda, 09/095746-6 Jlr - Restaurante Ltda Me, 09/095865-9 Cendoscop - Centro De Endoscopia Digestiva Ltda, 09/095867-5 Fisiodonto Servicos De Fisioterapia E Odontologia Ltda, 09/095983-3 Moura E Aguiar Ltda Me, 09/096001-7 Leitura Alternativa Livraria E Papelaria Ltda Me, 09/096009-2 C & M Comercio E Representacoes Ltda, 09/096033-5 Alfa Diesel Peças E Servicos Ltda Epp, 09/096051-3 Carrijo & Silva Comercio De Jogos Eletronicos Ltda Me, 09/096075-0 Ladies Only Academia De Ginastica Ltda, 09/096098-0 Comercio De Frios Ribeiro & Valadares Ltda, 09/096120-0 Nata Do Cerrado Sorvetes Artesanais E Orgânicos Ltda Me, 09/096122-6 Pereira, Correa & Cia Ltda Me, 09/096141-2 Hesse Comunicação Ltda, 09/096154-4 Wagno Vieira & Maria Do Carmo - Mercado Ltda Me, 09/096270-2 Copserv Comercial De Papeis E Servicos Ltda, 09/096271-0 Sofcom - Informática Ltda-Me, 09/096286-9 Rw Representacoes Ltda Me, 09/096320-2 Neves & Rodrigues Ltda Me, 09/096334-2 Blues Time Bar Ltda Me, 09/096345-8 Gonçalves & Gonçalves Clinica Oftalmologica Ltda, 09/096366-0 Claudia Regina Espaço De Beleza Ltda-Me, 09/096382-2 Orto Master Odontologia Ltda Me, 09/096472-1 Nutrir Comercial De Alimentos Ltda, 09/096496-9 Embaixada De Minas- Centro De Cultura Turismo E Promocoos Ltda, 09/096509-4 Chimango Oficina De Alta Costura Ltda -Me, 09/096531-0 Fissic Assessoria Esportiva Ltda Me, 09/096581-7 Violeta Comercio Varejista De Alimentos Ltda Epp, 09/096582-5 Mw Factoring - Fomento Mercantil Ltda, 09/096588-8 Kid'S Collection Moda Infantil E Armario Ltda Me, 09/096732-1 Clinica De Psicologia Florescer Ltda, 09/096759-3 Ludi Moveis Para Escritorio Ltda Epp, 09/096777-1 Sapataria Art & Couros Ltda Me, 09/096788-7 Cobrasel Cobranca E Assessoria De Seguranca Ltda, 09/096843-3 Miaki Refrigeração Peças E Servicos Ltda Me, 09/096844-1 Mônica Kids Confeção Ltda Me, 09/096875-1 Opie - Orientação Pedagógica Para O Trabalho E Educação Ltda Me, 09/096949-9 Mld Restaurante Ltda Me, 09/096981-2 Comercio De Alimentos Riqueza De Minas Ltda Me, 09/097018-7 Avicultura Gavi?O Ltda Me, 09/097034-9 Ebramil - Comercio De Equipamentos De Emergencia Ltda Me, 09/097038-1 Irmaos Kalinowski Ltda, 09/097564-2 Vitoria Comercio De Equipamentos De Emergencia E Servicos Ltda Me, 09/097567-7 Clinica Odontológica Especializada Portinari Ltda, 09/097662-2 Suprema Consultoria Imobiliária E Marketing Ltda -Me, 09/097715-7 Carrijo & Fereira Comercio De Brinquedos E Artigos Recreativos Ltda Me, 09/097785-8 Vector Inteligencia Imobiliaria Ltda, 09/097815-3 Cr1 Representações De Tintas Ltda Me, 09/097822-6 Premier Video Locadora Ltda, 09/097904-4 Coelho E Coelho Reguladora De Sinistros Ltda Me, 09/097947-8 Brasilsoft Informática E Consultoria Ltda Me, 09/097969-9 Cantina Luso-Brasileira Ltda Me, 09/097999-0 Domini Comércio De Colchoes Ltda-Me., 09/098044-1 O. N. Comercio De Moveis Sob Medida Ltda Me, 09/098108-1 Firenze Turismo Ltda-Me, 09/098114-6 Pao Companhia De Alimentos Ltda Me, 09/098672-5 Delfim E Castro Ltda Me, 09/098695-4 Bar Do Marcones Ltda Me, 09/098740-3 Raimmar Confeccoes Ltda Me, 09/099035-8 Lais Fhashion Instituto De Beleza Ltda-Me, 09/099085-4 Castro Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/099136-2 Multipla Clinica Odontologica Ltda, 09/099138-9 Clube Do Video - Video Locadora Ltda Me, 09/099140-0 Bauru Restaurante Ltda, 09/099202-4 Ctrl- Informatica Ltda, 09/099217-2 Super Vale Do Araguaia Ltda Me, 09/099301-2 Apas Reformas Em Geral Ltda Me, 09/099372-1 Moreira De Souza Lanchonete Ltda, 09/100088-2 Stop Jeans Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/100112-9 Souza & Soares Ltda Me, 09/100190-0 M. Borges & Filho Ltda -Me, 09/100301-6 Acrilvidros Comércio De Vidros E Box Ltda Me, 09/100396-2 Gellu'S Fabrica De Sorvetes Ltda, 09/100518-3 Totem Grafica Editora E Papelaria Ltda Epp, 09/100536-1 Dondoka Shoes Calçados Ltda Me, 09/100550-7 Cipaua Cabeleiros Ltda Me, 09/100613-9 Apparenza Salao De Beleza Ltda Me, 09/100614-7 Jvm Comercio E Servicos Ltda Me, 09/100708-9 Visual Coiffeur Ltda Me, 09/100780-1 Carisma Turismo E Representacoes Ltda-Me, 09/100787-9 Tarso & Camargo - Comercio De Eletronicos Ltda Me, 09/100819-0 Nazareno Comércio De Peças Ltda Me, 09/100832-8 M & M Materiais De Construção Em Geral Ltda Epp, 09/100978-2 Gundin Tur - Turismo E Táxi Ltda Me, 09/101032-2 Confeccoes De Roupas Agatas Ltda Me, 09/101055-1 Im - Planejamento E Sistemas Ltda, 09/101079-9 C.S. Ceramica Santana Ltda, 09/101117-5 Maju Cosméticos Ltda Me, 09/101179-5 Nutrivida - Clinica E Consultoria Em Nutrição Ltda Me, 09/101248-1 Natalu - Salão De Beleza Ltda Me, 09/101544-8 Adega Ms Comercio De Bebidas Em Geral Ltda Me, 09/101555-3 Fastimpresso Digital Servicos Graficos Ltda Me, 09/101575-8 Acougue Barateiro Ltda, 09/101668-1 Art Assinada Comércio De Joias E Semi-Joias Ltda, 09/101882-0 K S Pereira Materiais Para Construção Ltda Me, 09/101887-0 Diet Show Comercio De Alimentos Ltda Me,



09/102150-2 Conservadora Drago De Imoveis Ltda Me, 09/102371-8 R A Confeccoes E Acessorios Ltda Me, 09/102563-0 Luasa Materiais Esportivos Ltda Me, 09/102654-7 Piuí Festas Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/065913-9 Idiomas Aguas Claras Ltda, 09/065918-0 Idiomas Taquatinga Ltda, 09/072682-0 Alves & Costa Ltda, 09/072836-0 Urbano Agroindustrial Ltda, 09/072889-0 Kitchens Comercio De Aparelhos Domesticos Ltda, 09/084334-7 A M C Textil Ltda, 09/086313-5 Bb Trends Importação E Exportação Ltda, 09/087553-2 Cotril Maquinas E Equipamentos Ltda, 09/090059-6 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/090461-3 Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda, 09/091248-9 Construtora J H Ltda, 09/091725-1 Cnc Consultoria Planejamento E Projetos Ltda., 09/091927-0 Movit Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/092637-4 Unitech Tecnologia De Informaçao Ltda, 09/092719-2 Luzgy Confeccoes Ltda, 09/092722-2 Naçoes Empresa Brasileira De Reciclagem De Metais Ltda, 09/092855-5 Software Ag Brasil Informatica E Servicos Ltda, 09/093168-8 Max Agg Comunicações Ltda, 09/093223-4 Sp Language Center Treinamentos E Idiomas Ltda Epp, 09/093228-5 R.A. Alimentos Em Geral Ltda Me, 09/093232-3 Carneiro E Antônio Ltda, 09/093259-5 Olimpo Cursos Livres Ltda, 09/093319-2 Santa Helena Presentes Ltda, 09/093322-2 Synthes Indústria E Comércio Ltda, 09/093325-7 Vitrus Consultoria De Mercados Ltda, 09/093328-1 Intensicare Gestao Em Saude Ltda, 09/093896-8 Ri Happy Brinquedos Ltda, 09/094017-2 Ast Comercio De Produtos Esportivos Importação E Exportação Ltda, 09/094121-7 Novo Mundo Móveis E Utilidades Ltda, 09/094122-5 Novo Mundo Móveis E Utilidades Ltda, 09/094125-0 Sicipa Brasil Industria De Tintas E Sistemas Ltda, 09/094144-6 União Comércio Importação E Exportação Ltda, 09/094776-2 Chemicaltech Importação Exportação E Comercio De Produtos Medicos Farmaceuticos E Hospitalares Ltda, 09/094830-0 Polar Derivados De Petroleo Ltda, 09/094987-0 Clube Aliança - Administradora De Beneficios De Saude Ltda, 09/095065-8 Irmãos Soares S/A, 09/095126-3 Colossal Do Brasil Vigilância Ltda, 09/095382-7 A.T. Kearney Consultoria De Gestão Empresarial Ltda, 09/095493-9 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 09/095627-3 Planalto Transportadora Ltda, 09/095820-9 General Mills Brasil Ltda, 09/095868-3 Rede Flex Comercio E Serviço De Telefonia Ltda, 09/096116-1 Laboratório Imuno Ltda, 09/096117-0 Laboratório Imuno Ltda, 09/096251-6 Oakley Brasil Ltda, 09/096262-1 Sc Silva Livraria E Papelaria Ltda Me, 09/096540-0 Synthes Indústria E Comércio Ltda, 09/096541-8 Synthes Indústria E Comércio Ltda, 09/096542-6 Synthes Indústria E Comércio Ltda, 09/096543-4 Synthes Indústria E Comércio Ltda, 09/096607-4 Urbano Agroindustrial Ltda, 09/096619-8 Wgs Distribuidora De Autos Peças Ltda, 09/096641-4 Brookfield Comercio De Roupas Ltda, 09/096763-1 Fg Farma Goias Distribuidora De Medicamentos Ltda, 09/096859-0 Prolan Solucoes Inegradas S.A., 09/096913-8 Monsanto Do Brasil Ltda, 09/096914-6 Monsanto Do Brasil Ltda, 09/096915-4 Monsanto Do Brasil Ltda, 09/096916-2 Monsanto Do Brasil Ltda, 09/097007-1 Guarã - Industria Comercio De Produtos Alimentícios Ltda - Me, 09/097043-8 Sotriogo Sociedade Triticola De Goias Ltda, 09/097590-1 Gsa Gama Sucos E Alimentos Ltda, 09/097760-2 Teramag Industria De Colchoes Ltda Me, 09/097782-3 Laticinios Noroeste Ltda, 09/097847-1 Dhl Express (Brazil) Ltda, 09/097848-0 Dhl Express (Brazil) Ltda, 09/097849-8 Dhl Express (Brazil) Ltda, 09/097868-4 Stoque Soluções Tecnológicas Ltda, 09/097939-7 Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda, 09/097943-5 Sony Brasil Ltda, 09/098077-8 Perboni & Perboni Ltda, 09/098261-4 Vidafarma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 09/098263-0 Sao Mariano Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/098264-9 Sao Nazario Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/098297-5 Sgs Geosol Laboratorios Ltda, 09/099072-2 Markplan Marketing Planejamento E Propaganda Ltda, 09/099139-7 Nunesfarma Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Ltda, 09/099325-0 Educa Comunicação Educacional Ltda, 09/099746-8 Central De Intercambio Viagens Ltda, 09/100093-9 Synthes Indústria E Comércio Ltda, 09/100204-4 Nasa Automoveis Ltda, 09/100212-5 Sao Mancio Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/100308-3 Interservice Ltda, 09/100334-2 Santa Clara Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 09/100534-5 Solidarium - Fomento Mercantil Ltda, 09/100598-1 Proeza Buffet Ltda Me, 09/100641-4 Super Concreto Ltda, 09/100710-0 The Bikni Comercial Ltda, 09/100711-9 The Bikni Comercial Ltda, 09/100734-8 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 09/100735-6 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 09/100738-0 Arras Comercio De Alimentos Ltda, 09/100739-9 Arras Comercio De Alimentos Ltda, 09/101011-0 Brq Soluções Em Informatica Ltda, 09/101105-1 Easytone Telecomunicações Ltda, 09/101164-7 LowLara Tbwba Publicidade Ltda, 09/101263-5 Interagil Transportes Rodaeroes E Logísticas Ltda, 09/101505-7 Synos Consultoria E Informatica Ltda, 09/101660-6 Coral Serviços De Refeições Industriais Ltda, 09/101665-7 141 Soho Square Comunicação Ltda, 09/101736-0 Santos & Rubi Transportes Ltda Me, 09/101805-6 Augen Importadora E Distribuidora De Produtos Médicos Ltda Me, 09/102675-0 Max Agg Comunicações Ltda, 09/102676-8 Tensill Industria De Bactericidas E Produtos De Assepsia Ltda, 09/102694-6 Irmaos Bretas, Filhos & Cia Ltda, 09/102986-4 Nova Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 09/101353-4 Vetorial Siderurgia Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 09/095563-3 Jbs Comercio De Utilidades Residenciais Ltda Me, 09/100552-3 Arte Festas E Eventos Ltda Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 09/085686-4 Foco Comercio De Materiais Para Construção Ltda - Me, 09/091383-3 Parthenon Producao De Eventos Ltda-Me, 09/095155-7 C A Comercio E Distribuição De Madeiras E Material Para Construção Ltda Me, 09/095349-5 Comercial De Frutas E Verduras Kobayashi Ltda Me, 09/098794-2 Erma Construções Ltda Me, PROCURACAO: 09/065914-7 Idiomas Aguas Claras Ltda, 09/065919-8 Idiomas Taquatinga Ltda, 09/072924-2 Gomes Catering Ltda Me, 09/086550-2 Wus - Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/087554-0 Cotril Ma-

quinas E Equipamentos Ltda, EMANCIPACAO: 09/089150-3 G 1 Camiseteria Ltda, PROCURACAO: 09/091813-4 Horus Telecomunicacoes Ltda, 09/092173-9 Coropeças Comercio De Auto Peças Orvalino Ltda Me, 09/092326-0 Imperio Das Noivas Ebeneser Ltda, 09/092497-5 Bar E Merceria Campo Maior Ltda Me, 09/092640-4 Golden Tintas Ltda Epp, 09/093137-8 Esplendore Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/093188-2 Fernandes & Silveira Materiais Para Construção Ltda Epp, 09/093189-0 Silveira & Silveira Ltda, 09/093190-4 Terraviva Sia Comércio De Madeiras E Similares Ecologicamente Correto Ltda Epp, 09/093267-6 Max Agg Comunicações Ltda, 09/093300-1 Ceon Centro Oncologico Ltda, 09/093744-9 Charas Comercio De Alimentos Ltda, 09/093897-6 Ri Happy Brinquedos Ltda, 09/093920-4 Vilar Administração De Bens Ltda, 09/094018-0 Ast Comercio De Produtos Esportivos Importação E Exportação Ltda, 09/094101-2 Silva & Necre Comercio De Cereais Ltda-Me., 09/094747-9 Versátil Móveis Para Escritório Ltda Epp, 09/094788-6 Versátil Móveis Para Escritório Ltda Epp, 09/095133-6 Aura Mineiras Participações Ltda, 09/095134-4 Aura Mineiras Participações Ltda, 09/095135-2 Aura Mineiras Participações Ltda, 09/095190-5 Auto Escola Gabriela Ltda Me, EMANCIPACAO: 09/095216-2 Delbio Representações E Comercio De Calçados Ltda, PROCURACAO: 09/095304-5 Drogaria Qualifarma Ltda-Me, 09/095436-0 Codisal Comercial Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 09/095626-5 Planalto Transportadora Ltda, EMANCIPACAO: 09/095957-4 Doce Infancia Comercio De Roupas E Calçados Infantil Ltda, PROCURACAO: 09/096073-4 M. R. Materiais De Construção Ltda, 09/096151-0 Vve Comercio E Serviços De Arcondicionado Ltda Me, 09/096207-9 Especialista - Produtos Para Laboratorio Ltda, 09/096229-0 Loja Ideal - Artigos De Armarinho E Artesanato Ltda Me, 09/096279-6 Estrutural Piso Ltda Me, 09/096332-6 Construtora E Incorporadora Gammense Ltda, 09/096430-6 Folha Ecológica Comunicação Social Ltda, 09/096523-0 Ceon Centro Oncologico Ltda, 09/096626-0 Souza E Andrade Comercio De Geladeiras Ltda-Me., 09/096735-6 Souza E Andrade Comercio De Geladeiras Ltda-Me., 09/096736-4 Comercial De Geladeiras E Refrigeração Jk Ltda, 09/096738-0 Santana E Souza Comercial De Geladeiras Ltda Me, 09/096860-3 Prolan Solucoes Inegradas S.A., 09/096984-7 Farmacia Vita Homeopatica Comercial Ltda, 09/097039-0 Irmaos Kalinowski Ltda -Me, EMANCIPACAO: 09/097042-0 Drogaria Nivia Ltda, PROCURACAO: 09/097657-6 Romanel Serviços E Transportes Ltda Me, 09/097658-4 Sem Furo Transportes Ltda, EMANCIPACAO: 09/098244-4 Santos E Vieira Farmacia Ltda Me, PROCURACAO: 09/098298-3 Sgs Geosol Laboratorios Ltda, 09/098328-9 Capitolo Consultores Associados Ltda, 09/098361-0 Mz Mac Comercio De Roupas Ltda -Epp, CARTA DE RENUNCIA: 09/098676-8 Exame - Laboratórios De Patologia Clínica Ltda, PROCURACAO: 09/098741-1 Espaço Soluções Em Tecnologia E Nutrição Ltda Me, 09/099061-7 Construtora J H Ltda, 09/099131-1 Conceito Engenharia, Construção E Representação Ltda., 09/099172-9 Cleveland Mineração Ltda, 09/099326-8 Educa Comunicação Educacional Ltda, 09/100108-0 Marmoréval Pedras E Granitos Ltda Epp, EMANCIPACAO: 09/100132-3 Perfil Tv Monitoramento E Gestao De Informaçao Ltda, PROCURACAO: 09/100189-7 Vr Marmores Representação Comercial Ltda Me, 09/100205-2 Nasa Automoveis Ltda, 09/100281-8 A Maior Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/100310-5 Bar & Snooker Carvalho Ltda, 09/100417-9 Onco Comercio E Representações Ltda Epp, 09/100511-6 J S Comércio De Medicamentos Ltda Me, 09/100512-4 Drogaria Benfeitores Reis Ltda Me, 09/100517-5 Recanto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, EMANCIPACAO: 09/100558-2 Terradrina Construções Ltda, PROCURACAO: 09/100650-3 Avs Elmar Modas Ltda Me, 09/100699-6 Alta Comercio De Vestuario Ltda Epp, EMANCIPACAO: 09/100729-1 Instituto De Emagrecimento Lzl Ltda Epp, PROCURACAO: 09/100782-8 Frigorífico Frigoalpha Industria E Comercio De Generos Alimentícios Ltda, 09/101009-8 Aguas Claras Optica Ltda Epp, 09/101073-0 Assistencia Medica Sos Infantil Ltda, 09/101165-5 LowLara Tbwba Publicidade Ltda, 09/101488-3 Cnp Assurances Brasil Holding Ltda, 09/101489-1 Caixa Seguros - Assessoria E Consultoria Ltda, 09/101538-3 Bbl Comercial De Alimentos Ltda Me, 09/101661-4 Coral Serviços De Refeições Industriais Ltda, 09/101666-5 141 Soho Square Comunicação Ltda, 09/101804-8 Augen Importadora E Distribuidora De Produtos Médicos Ltda Me, 09/101877-3 Nobile - Gestao De Empreendimentos Ltda, 09/102247-9 Albuquerque & Amorim Ltda Epp, 09/102624-5 Gomes, Siqueira & Vaz - Assessoria E Ensino Ltda, 09/102677-6 Tensill Industria De Bactericidas E Produtos De Assepsia Ltda, 09/103094-3 Academia Julio Adnet Ltda, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 09/095345-2 Facilita Administração Assessoria E Serviços De Conservação E Limpeza Ltda-Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/001433-2 Elielva De Sousa Cavalcante, 09/049713-9 Jf Da Silva Materiais De Construções, 09/072693-6 Jose Da Silva Bezerra, 09/072772-0 M A Rios Amazonas Comercio De Produtos Naturais, 09/072817-3 F De S Portela, 09/072840-8 Samuel Haddad Simoes Machado Agenciamento De Espaços, 09/072894-7 Flavio Rodrigo Costa Estudo Fotografico, 09/072899-8 Leticia Tavares Da Silva, 09/072947-1 Ripa Zanello Buffet, 09/080111-3 Maria Elizete Rodrigues Soares Ribeiro, 09/082492-0 M G De Almeida, 09/083508-5 Dj Araujo Confeccoes, 09/083526-3 Maria Paula Sampaio Santos Me, 09/084789-0 Antonio Veiga Dos Santos, 09/086182-5 Mallaguetas Restaurante Self Service Ltda Me, 09/086370-4 Wagner Bruzzi Moraes, 09/086575-8 Elaine De Sousa Dina, 09/087240-1 Mult Mix Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/087428-5 Sebastiao De Souza F Filho, 09/087525-7 Railda E Quititi, 09/088114-1 F De A. P. De Azevedo, 09/088180-0 Nidia Pereira Mendes, 09/088262-8 Raimunda Cardozo Monteiro, 09/088299-7 Rayssa Petena Da Cunha, 09/088424-8 Maria Divina Dias Da Silva, 09/088947-9 Fabio Alves Bastos, 09/088964-9 Maria De Nazare Borges De Vasconcelos Confeccoes, 09/088973-8 Maria Da Paz Cirino Da Silva Gomes, 09/089020-5 Benitez Jose Da Silva, 09/089065-5 Generosa De Almeida Rodrigues, 09/089082-5 A. R. De Souza Service,

09/089541-0 Delfino Rodrigues De Carvalho, 09/089654-8 Lopes Serviços Em Pisos E Reformas Ltda Me, 09/089715-3 Humberto Marques De Queiroz, 09/090044-8 Francisquello Pereira De Oliveira, 09/090121-5 Lamart Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda Me, 09/090314-5 Claudio Henrique Garbo Da Silva, 09/090359-5 Hayla Xavier De Lima Lopes, 09/090416-8 Felipe Bruno Dantas Lopes Da Silva, 09/090422-2 Heliane Da Silva Moraes, 09/090480-0 Jg De Souza Comercio De Materiais De Construção, 09/090486-9 Edna Gomes De Amorim, 09/090512-1 Jubenil Franco De Moraes, 09/090563-6 Luzia Neves Da Guarda Lima, 09/091157-1 Vilma Lucia Silva Santos Lavajato, 09/091183-0 Dantes Serviços De Informatica Me, 09/091189-0 Jose R Dos Santos Distribuidora De Bebidas, 09/091209-8 Comercial De Produtos Farmaceuticos E Cosméticos Droga Certa Ltda Me, 09/091328-0 L.P Da Silva Danfortes, 09/091373-6 Benedito Eduardo De França Neto, 09/091467-8 Angelo Oliveira Mota Da Rocha, 09/091517-8 Revelação Moda Em Vestuários Ltda Me, 09/091574-7 Wender Botelho De Farias, 09/091620-4 Vania Ferreira Vanderley Moreno, 09/091691-3 Sergio Maximiano Sguario De Souza, 09/091715-4 Joseli Do Nascimento Lima, 09/091729-4 Wesley Viana Martins, 09/091737-5 Francisco Jose Da Silva Representacao, 09/091815-0 Bar & Snooker Carvalho Ltda Me, 09/091838-0 Mega Comercio De Electronicos Ltda, 09/091846-0 Nkz Comunicação E Treinamento Me, 09/091848-7 Adao Vieira Camilo, 09/091923-8 Mr Maciel Casa De Carnes & Adega Ltda Me, 09/092051-1 S. Ramos Da Silva, 09/092152-6 Edmar Francisco Do Carmo, 09/092174-7 R. N. Pereira Dos Santos, 09/092202-6 Domingas De Sousa Ataides, 09/092317-0 Renato Jose Da Silva, 09/092330-8 Shirlene Fernandes Da Silva, 09/092341-3 Eliude Alves Nascimento, 09/092525-4 Elisabete Barbosa Dos Santos, 09/092528-9 Oziel Alcantara De Abreu, 09/092546-7 Juciney Cardoso Da Silva, 09/092550-5 Debora Cristina Pinheiro Costa, 09/092561-0 Francisco Ariosmar Marinho, 09/092576-9 Joao Batista Moura, 09/092595-5 Edson Ramos De Oliveira, 09/092611-0 J. R. Marinho - Comercio De Alimentos, 09/092651-0 Lailton Do Amaral Andreza, 09/092693-5 J F Barbosa Construções, 09/092699-4 C A Do Nascimento Bar, 09/092726-5 Jaime Elias Dos Santos Neto, 09/092732-0 Edileuza Costa De Sousa Confeccoes, 09/092735-4 Monica Regina A Barcellos Confeccoes, 09/092820-2 Armino Bernardes Filho Georeferenciamento E Topografia Automatizada, 09/092825-3 Renata Da Silva Ferreira, 09/092842-3 Jose Pereira Gonçalves, 09/092931-4 Hudson Hernany Do Nascimento Freitas, 09/093140-8 Alvaro Alao Da Silva, 09/093173-4 S A S Sousa Bar, 09/093176-9 Tania Maria Fontenele Mourao, 09/093191-2 M L De Vasconcelo Pizzaria, 09/093204-8 Henrique Gomes E Souza Peirano Agenciamento De Espaços, 09/093209-9 Januario Francisco Firmino Serviço De Tax, 09/093213-7 Romilda Mari De Jesus Serviço De Tax, 09/093215-3 Maria Cristina De Paiva Alves Serviço De Tax, 09/093217-0 Antoniobispo Do Nascimento Serviço De Tax, 09/093219-6 Rafael Vanique Do Rego Serviço De Taxi, 09/093221-8 Getulino Saraiva Serviço De Tax, 09/093242-0 Marcos Rodrigues Da Trindade Serviços De Tax, 09/093252-8 Luciene Dos Santos Cafe Serviços De Tax, 09/093264-1 Thiago Vieira De Azevedo, 09/093268-4 Simone De Carvalho Gomes Goes, 09/093274-9 Neris Comercio De Moveis Ltda, 09/093285-4 Gerson Rodrigues Bem Fernandes Lava Jato, 09/093303-6 Leide Marques Peralva Ltda, 09/093304-4 Danilo Coelho Ribeiro Cafeteria, 09/093748-1 Tania Amelia Miquetti De Almeida, 09/093750-3 Eleuziene Barros De Queiroz, 09/093787-2 Kedna Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/093834-8 Glebston Souza Silva, 09/093860-7 R Hermes De Sousa Farias, 09/093862-3 Jones Borges Leal Junior, 09/093867-4 Adriana Pereira De Sa, 09/093869-0 Paulo De Avila E Silva Neto, 09/093918-2 Lopes Comercio De Celulares Ltda Me, 09/093924-7 K R Mendes De Sousa, 09/093944-1 Gilmar Estrela Pires, 09/093952-2 Fernando Augusto Alves De Oliveira, 09/093961-1 P.P. De Souza Comercio De Parabrisas, 09/093976-0 Dina Marcia De Araujo Bastos, 09/094001-6 Douglas Dias De Freitas, 09/094025-3 Marco Aurelio Assessoria Imobiliaria Ltda, 09/094047-4 J & H Comercio Varejista De Ferragens Ltda Me, 09/094049-0 Santos & Oliveira Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, 09/094109-8 Andrea Ferreira De Sousa, 09/094112-8 Helaine De Castro Oliveira, 09/094114-4 E M Da Cruz Modas, 09/094119-5 Ivania Rodrigues De Aquino, 09/094129-2 Hamilton Ferreira Felix - Tecnologia Empresarial, 09/094737-1 Maria Lucia Vieira De Sousa, 09/094773-8 Gilvan Antonio De Mendonça, 09/094780-0 Fernando Aguiar Meireles, 09/094794-0 Cicero Ferreira De Souza, 09/094827-0 Jandrison Macario De Menezes, 09/094843-2 Mariana Albuquerque De Andrade, 09/094867-0 Sintonia Do Sabor Ltda Me, 09/094871-8 Domingas M Da Silva Ribeiro, 09/094874-2 F S Martins Protese Dentaria, 09/094878-5 F. De J. Sousa Mercado, 09/094888-2 Ana Luisa Rodrigue, 09/094937-4 Ireny Aparecida Dos Santos, 09/094992-7 J. Dos Santos - S.O.S. Manutenção, 09/095061-5 Adenilza M Dos Santos Revolução Da Beleza, 09/095088-7 Terry William Gomes Pacheco, 09/095090-9 Jedalva Souza, 09/095100-0 J D De Macedo Material De Construção E Serviço De Construção, 09/095111-5 J. Dos Santos Rodrigues Comercial De Alimentos, 09/095145-0 Isaac Barbosa Do Nascimento - Desenhos Graficos, 09/095170-0 Joana D'Arc Fernandes Dos Santos, 09/095175-1 Js Material De Construção Ltda Me, 09/095188-3 Raad Eletronicos Ltda Me, 09/095194-8 Francisca Alves De Oliveira Benicio, 09/095202-1 I J De Souza, 09/095221-9 Sara Anieli Da Costa Braz, 09/095229-4 B W Brey Contabilidade, 09/095257-0 Edvan Ferreira Da Sa, 09/095352-5 Raimundo Brito Da Rocha, 09/095356-8 Antonio Oliveira Miranda, 09/095358-4 J. D. De Oliveira, 09/095408-4 Francisco Jose Lopes Pontes, 09/095425-4 Benjamin Inocencio De Carvalho Maia, 09/095431-9 J. Pereira Leite - Perfumaria E Cosméticos, 09/095447-5 Ars Abreu Transportes, 09/095459-9 Faily De Freitas Moreira, 09/095500-5 Divina Sumihara, 09/095530-7 Maria Dalva Da Silva Rocha, 09/095548-0 Edival Velozo Da Silva Junior, 09/095622-2 J R De Araujo, 09/095670-2 Gustavo Henrique Evangelista Nobrega, 09/095720-2 Adonis Pereira Leite Materiais De Construção, 09/095728-8 A. Corrêa De Souza Marcenaria, 09/095736-9 Eva Ro-

drigues Pimentel De Araujo, 09/095762-8 Zilma Borges De Moraes Aguiar, 09/095795-4 Romualdo De Souza Rocha, 09/095838-1 Santos E Pereira Comercial De Alimentos Ltda, 09/095876-4 Jaci Fernandes De Almeida, 09/095886-1 Jb Do Nascimento Merceria, Frutaria E Açougue, 09/095888-8 Angela Maria Blaudt Rangel, 09/095892-6 Francisco Augusto Da Costa Garcia, 09/095936-1 N N F Luiz Consultoria, 09/095953-1 Leonardo Carvalho Ulhoa, 09/095965-5 Oney G Araujo Comercio De Joias E Relogios, 09/095988-4 C R Magalhaes, 09/095998-1 M M Da Rocha Filho Informatica, 09/096044-0 Francisco Pinheiro De Souza, 09/096057-2 Ars Construtora E Engenharia Ltda, 09/096062-9 Elmiomiquelino Da Silva, 09/096082-3 Vanderlei Ribeiro, 09/096102-1 Eloneide Pinto Da Silva, 09/096112-9 Getinália Batista Da Silva Bar E Lanchonete, 09/096124-2 L. C. Dos Santos Calais, 09/096128-5 Remi Vitorino Sorgatto, 09/096161-7 Charles Aparecido Alves Cavalcante, 09/096172-2 Luiz Fernando Borges Filho, 09/096178-1 I C J De Souza Modas, 09/096183-8 Elita De Sousa Rodrigues, 09/096192-7 M A Bispo Rodrigues, 09/096223-0 Ana Maria Maciel De Almeida, 09/096235-4 L & H Auto Mecanica Ltda Me, 09/096252-4 A E Dos Santos Comercio De Congelados, 09/096267-2 Italo Fernando De Oliveira Vieira, 09/096307-5 Francisco Carlos Monturil Rego Tecnologia Da Informaçao, 09/096309-1 J Da Paz Barbosa Confeccoes Ltda Me, 09/096349-0 U X A Dos Santos - Telepizza E Lanches Delicia, 09/096351-2 Jaqueline De Souza Candido, 09/096358-0 Tecnoflex Informatica & Recargas Ltda, 09/096367-9 Najara Muniz Santos De Souza, 09/096380-6 Alexandre Oliveira De Souza - Tecnologia Da Informaçao, 09/096397-0 S R R Gonçalves, 09/096404-7 Maycom Eller Maciel, 09/096460-8 Katia Aparecida Gomes Viana, 09/096464-0 Paulo Andre Soares De Mendonça, 09/096484-5 Filipe De Oliveira Gontijo, 09/096487-0 Jeferson Roberto Silva, 09/096507-8 Sinara Correia Araujo Acessorios Para Celular, 09/096512-4 Valdemir Martins Leite Restaurante, 09/096517-5 Barbara Bontempo De F.R. De Menezes, 09/096532-9 Wilma Regia Bezerra Pires, 09/096534-5 Jeova Quintino Da Rocha, 09/096575-2 Mislenny Dos Santos Oliveira

Serviço De Taxi, 09/096597-3 Swap Soluções Empresariais Ltda Me, 09/096599-0 Odair José Rodrigues Oliveira, 09/096602-3 Cassilda Benini, 09/096614-7 Janderson Aureliano Augusto, 09/096616-3 Juliane Martins Rodrigues, 09/096743-7 Marília Miranda Costa Manso, 09/096815-8 E.Silva De Almeida Del Agro, 09/096825-5 Francisco Das Chagas Veras Feitosa, 09/096827-1 J N Pereira Gomes Calçados, 09/096838-7 Nei Bandeira Da Silva, 09/096840-9 Valterruí Francisco Ramos Pereira, 09/096850-6 Francisco Germano Acúrcio Teixeira, 09/096854-9 Nilo Cesar Nogueira, 09/096857-3 Wesley Batista De Melo Lima, 09/096866-2 Ronaldo Dos Santos Alves, 09/096919-7 Felix Carvalho Rodrigues, 09/096927-8 Elson Caldeira De Oliveira, 09/096932-4 Silvano Wilson De Lima, 09/096954-5 Carmem Pereira Farinha & Cia Ltda Me, 09/096960-0 Seni Aparecido Soares De Brito, 09/096966-9 Wellington Ferreira Rocha, 09/096968-5 Antonio Barreira Borges, 09/097011-0 Jesus Menezes Maia, 09/097023-3 Jose Luiz Cardoso De Oliveira, 09/097026-8 Maria Aparecida De Oliveira Rodrigues, 09/097620-7 Fs Da Silva Transportes E Serviços, 09/097636-3 Jose Alberto Magalhães Leão Junior, 09/097638-0 Evani Julia Dos Santos, 09/097676-2 Wellington Aurelio Alarcao Das Chagas, 09/097687-8 Renata Caixeta Diniz, 09/097731-9 Reinaldo Ferreira Da Silva, 09/097738-6 Lr Alves Paixão, 09/097744-0 Ronnia Brito Barata, 09/097751-3 Marluce Alves Martins, 09/097753-0 Maria Rodrigues Alves, 09/097778-5 Andreia Rachel Macedo Bizzerra, 09/097808-0 Pm Cd Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 09/097820-0 Lenimar Da Costa Araujo Teixeira, 09/097859-5 A Hermisdolffe Jardins E Acabamentos, 09/097861-7 Deusimar Teixeira Da Silva, 09/097875-7 Cleber Tavares Da Silva, 09/097888-9 M Das Graças Miranda, 09/097910-9 Rodrigo Gonçalves Da Silva, 09/097959-1 Edvg Comercial De Vidros Ltda Me, 09/097972-9 Cleonice Angelo Da Silva Ramos, 09/097990-7 G. F. Lima Ramos, 09/098082-4 Marco Antonio Correa Robin, 09/098240-1 Ca Alves Do Rego Representações Ltda Me, 09/098247-9 Amaurício Ferreira Suzano, 09/098249-5 R. Da Silva Pereira Comercio De Brinquedos, 09/098260-0 Ja Da Silva E Silva Paiva Distribuidora Ltda Me, 09/098270-3 A.S Damaso Confeccoes, 09/098317-3 Cristiane Maria Rodrigues Brandão, 09/098352-1 Ma Da Silva Aguiar, 09/098364-5 Jgln Pintura Ltda Me, 09/098369-6 Nova Onda Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 09/098374-2 Produtos Tradição Fabricação E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/098377-7 Guilherme Vitor Messias Neto, 09/098640-7 Adriano Rezende Soares, 09/098661-0 Fernanda Rb Silva Campinense Refrigeração, 09/098687-3 Alr Martins Tintas & Revestimentos, 09/098713-6 Kt De Oliveira, 09/098728-4 Sonia De Jesus Santos Alimentos, 09/098730-6 Luiz Lopes Cavalcante Confeccoes, 09/098763-2 Vinicius Vieira Lopes, 09/098778-0 R A M Carrasqueira, 09/098803-5 Roaine Melo Dos Santos, 09/099011-0 Fabíola De Menezes Salomon, 09/099019-6 Jose Cleude De Sousa, 09/099030-7 Tatiane Feitosa De Araujo, 09/099044-7 J. M. Da Silva Marques, 09/099101-0 Simone Marques De Paiva, 09/099112-5 Andreia C G De Oliveira, 09/099165-6 J.R De Almeida Academia Fitness, 09/099209-1 Alcides Assunção Da Silva, 09/099212-1 M. P Da Cruz Panificadora, 09/099219-9 Armindo Monteiro De Araujo, 09/099235-0 Erica Rakielly Ferreira Leite, 09/099240-7 Ana Maria Rodrigues Crispim, 09/099242-3 Lf De Andrade Do Vale, 09/099244-0 Am Da Silva, 09/099254-7 A Da S. Pinto Papelaria Dinamica, 09/099267-9 Construtora Verdes Brasil Ltda, 09/099269-5 J A De Souza Dias, 09/099280-6 Hermes Camilo Ximenes, 09/099284-9 Rea Trancoso Representações, 09/099307-1 Universo Do Ceu Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/099370-5 S A De Almeida Comercio E Serviços De Sinuca, 09/099741-7 Kresley Rafael Da Rocha Silva, 09/099747-6 Marcia Maria De Menezes Da Gama, 09/100076-9 Alexandre Baudon, 09/100081-5 M T Rosa Faustino Confeccoes De Roupas E Acessórios, 09/100090-4 Nilda Jacinta

Dos Reis Pereira, 09/100101-3 Sol Nascente Comercio De Material De Construção Ltda Epp, 09/100115-3 Eliane Silva Rolim De Andrade, 09/100123-4 Joella Ribeiro Dos Santos, 09/100164-1 Adriano Dos Santos Silva, 09/100230-3 Iraides Alves Da Silva Lima, 09/100256-7 Kátia Francisca Dos Santos, 09/100258-3 Maria Rosimar Nascimento Paula, 09/100282-6 S A Costa Farias Tendas E Toldos, 09/100340-7 P.R.F.Da Silva, 09/100385-7 Ezequiel Marques Araujo, 09/100392-0 Aldenir Nascimento Lima, 09/100447-0 Hudson Cardia Oliveira, 09/100466-7 Thiago Pereira Honorio, 09/100506-0 Geraldo Majela Onives De Mattos, 09/100538-8 Sandro Alberto Gonçalves Diniz, 09/100542-6 Márcia Falcomer De Oliveira Lacerda, 09/100546-9 Manoel Da Silva Couvaneiro Junior, 09/100574-4 Amilton Da Silva Gonçalves, 09/100576-0 E F Magalhaes Decorações, 09/100593-0 Bruno Ricardo Maciel Moreira Barbosa, 09/100599-0 Grazielle De Souza Matos, 09/100640-6 Morena Flor Comercio Varejista De Roupas Ltda Me, 09/100696-1 J Leno Cavalcante Da Silva, 09/100719-4 Ronaldo Nobre Dos Santos, 09/100726-7 Mauricio Dipp Kurtz, 09/100809-3 C.G.J. Rodrigues Cristal Modas, 09/100817-4 R S De Farias Transportes, 09/100830-1 Agata Video Locadora Ltda Me, 09/100843-3 Wmnd Panificadora E Conveniencia Ltda Me, 09/100940-5 Renato De Almeida Maria, 09/100972-3 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo, 09/101069-1 Fabiano Vinicius Santos De Araujo, 09/101082-9 R A Da Silva Papelaria E Recarga De Cartuchos, 09/101092-6 Walber Figueiredo Madureira, 09/101134-5 J B Liduario, 09/101136-1 I L Da Silva, 09/101332-1 M.J Pereira Nunes, 09/101347-0 Fabricio Argentino Do Vale Confeccoes, 09/101364-0 Arthur Vieira Silva, 09/101514-6 Adriano Nascimento Silva, 09/101528-6 Lea Maria Badaro De Castro, 09/101540-5 Edinaldo Gomes, 09/101545-6 Fernando Lima Gomes, 09/101552-9 Eliana Katsumoto Ong Su, 09/101577-4 Maria Ironeide Da Silva Siqueira, 09/101626-6 Mirna De Oliveira Lopes, 09/101628-2 Valtenilson Da Conceição Aranha, 09/101692-4 Luiz Alberto Barros Ferreira, 09/101700-9 Jader Kether Crema, 09/101810-2 Maria De Lourdes Da Silva Leite, 09/101812-9 Anacleto Alves Dos Santos, 09/102130-8 Angela Maria De Sousa Ferreira Calçados, 09/102151-0 F R De P Barbosa Comercio De Alimentos, 09/102168-5 Aldemir Laurindo Freire, 09/102264-9 Meirielle Costa Moreira Da Silva, 09/102274-6 Leonardo Ribeiro Pinheiro, 09/102284-3 Albert Gonçalves Manso, 09/102336-0 A.C. Freitas Gonçalves, 09/102362-9 E B Dutra, 09/102428-5 Andressa Da Costa Lanzellotti, 09/102430-7 Edson Sebastião Da Silva, 09/102482-0 Cj De Oliveira Serviços Radiológicos, 09/102492-7 Joao Aires Da Silva, 09/102506-0 Nilson Pereira Rocha Junior, 09/102555-9 Sergio Santiago Aguiar, 09/102582-6 Kelen Aparecida De Oliveira, 09/102609-1 Christiano Lins Lopes, 09/102632-6 Públio Osler De Almeida, 09/102678-4 R.R. M.De Paula Administração E Gestao Hospitalar, ALTERACAO: 09/072782-7 Tarley Guedes Da Rocha Me, 09/072927-7 Edson Ferreira Brito Epp, 09/072930-7 Gracilene Conceição Das Neves, 09/072948-0 Pierina Tereza D Amico Davagnino-Me, 09/078171-6 Cristiano Ferreira Gomes Me, 09/079604-7 Maria Do Socorro Mota - Me, 09/079708-6 Odesio Ribeiro Lopes - Pisos E Reformas Me, 09/080823-1 Maria Rita Fernandes De Oliveira-Me, 09/081379-0 Alcides De Sousa Ferreira - Me, 09/082788-0 Sheyla Cristina Da Silva Me, 09/084350-9 Francisca Carvalho Maciel, 09/085332-6 Arcenio Da Costa Tavares - Me, 09/085793-3 Maria De Fatima Pereira Nova Crixas Me, 09/086181-7 J. De Oliveira Figueiredo Utilidades Do Lar - Me, 09/086586-3 Ss Nascimento Pizzaria Me, 09/086644-4 Fernando Batista Gusmao Me, 09/087213-4 Gizelia França Da Silva Me, 09/087239-8 Jose Arnobio Pereira Dos Santos, 09/087258-4 Luciana Rios Diniz Ferreira Me, 09/087531-1 Maria De Fatima Gomes Marques - Me, 09/087569-9 Cosme Pereira De Souza - Me, 09/087850-7 Simone Alberto Da Silva Me, 09/087920-1 Adenilson Nolasco Rios Me, 09/088381-0 Christiane Pereira Silva Gaviorno Me, 09/089109-0 J A Do Amaral Construtora, 09/089178-3 Wagner Roseno Da Silva - Me, 09/089203-8 Marcia Barros Pinheiro De Alcantara, 09/089503-7 Genival Pereira Da Silva Me, 09/090122-3 Marcia Bandeira Pereira Lara Me, 09/090150-9 Eliete Alves Da Silva Me, 09/090205-0 Gustavo Neiva Rabelo -Me, 09/090273-4 Antonelly Jennyfer Lima De Medeiros Me, 09/090369-2 Luciana Santiago Lira Me, 09/090375-7 Maria Janne Correia Da Silva Me, 09/090385-4 Agricio Fernandes De Lucena E Silva Me, 09/090398-6 M J Da Silva Cadeira Me, 09/090510-5 Maria Natalia Batista De Araujo Me, 09/090571-7 Joao Celestino De Novais Me, 09/090598-9 J T Da Silva Mercadinho Me, 09/091146-6 Cleomar Santos Feitosa Me, 09/091182-2 Denis Dantes Cavalcanti Guerra Me, 09/091208-0 Iris Pires Da Silva Comercial Farmaceutico E Cosméticos Me, 09/091271-3 Maria Do Rosario Dos Santos Pereira - Me, 09/091291-8 Sayonara Santana De França, 09/091316-7 Ca Alves Do Rego Representações Me, 09/091396-5 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 09/091404-0 A De F Sousa Sinalização Grafica E Produção De Eventos Me, 09/091511-9 Antonio Pereira De Sousa Me, 09/091516-0 Z De J Santana Me, 09/091669-7 Elizete D. Alves, 09/091735-9 Luiz De Sousa Estrela Me, 09/091789-8 Marluce Alves Bezerra Cavalcanti - Me, 09/091814-2 Gaudencio Medeiros De Almeida Me, 09/091837-1 Estelina Da Silva, 09/091845-2 Maria Lopes Saraiva Me, 09/091855-0 Geraldo Alves Vilar - Me, 09/091882-7 Edson Batista Maciel Me, 09/092131-3 Antonio Da S. Leite Bolsas E Armarinho Me, 09/092168-2 Gerusa Rezende Falcão Lacerda Epp, 09/092172-0 Deusdete Batista De Araujo Me, 09/092186-0 Francisco Das Chagas Da Conceição Me, 09/092236-0 Gerson Gonçalves De Brito -Me, 09/092267-0 Marizete De Freitas, 09/092309-0 Cicera Paulo Bento Me, 09/092346-4 Patricia Vieira De Oliveira Me, 09/092352-9 Gildasio De Souza Santos Me, 09/092364-2 G.R Tiba Grafica Me, 09/092388-0 Alessandro Rodrigues Barbosa Me, 09/092466-5 M. Neto Do Prado Otica - Me, 09/092510-6 M. De O. Barbosa Distribuidora De Alimentos E Bebidas Me, 09/092549-1 Enias Fonseca De Oliveira Me, 09/092570-0 Francisco Bezerra Garcia Modas - Me, 09/092571-8 Francisco Bezerra Garcia Modas - Me, 09/092588-2 Osvaldo Manoel De Souza Me, 09/092596-3 Cleidaurino Barbosa Da Rocha Me, 09/092597-1 Joaquim Dos Santos., 09/092634-0 Mauricio Jose Dos Santos Me,

09/092645-5 Marcos Antonio Leonel - Me, 09/092654-4 Marcos Paulo Salviano Me, 09/092669-2 Ronnie Sergio Regis Lopes Feitoza Me, 09/092710-9 Norma Sueli Rodrigues Ferreira - Me, 09/092744-3 Domingos Da Silva - Me, 09/092768-0 Pedro Carlos Torres Filho - Me, 09/092794-0 Diogo Carvalho Borges Me, 09/092841-5 Mb Salazar Comercio De Moda-Epp, 09/092882-2 Paulo R Carneiro Alimentos - Me, 09/092904-7 R B Beserra Me, 09/092907-1 Oc Araujo Da Silva Calçados, 09/092925-0 Cleverson Pereira De Jesus Me, 09/093131-9 Marsia Henrich Fontana Me, 09/093143-2 S.P.C De Souza Me, 09/093193-9 A R V Bernardo Gestao Empresarial E Eventos Me, 09/093246-3 Rita Pereira Neri Me, 09/093249-8 J A Da Silva Vidros Temperados Me, 09/093255-2 Evandro Andrade Almeida Me, 09/093257-9 Jose De Assis Araujo Sobrinho - Me, 09/093261-7 Ef Dos Santos Me, 09/093262-5 Ef Dos Santos-Me, 09/093270-6 Mer Pimenta - Epp, 09/093271-4 Mer Pimenta Epp, 09/093273-0 Edimar Neris De Sousa, 09/093283-8 Marcia Maria De Oliveira Me, 09/093287-0 Francisco Mauro Pereira Gallia Me, 09/093290-0 Marcia Maria De Oliveira Me, 09/093302-8 Leide Marques Peralva, 09/093313-3 E. Biapino De Oliveira Me, 09/093375-0 Diolanda Da Silva Lima-Me, 09/093759-7 Natalia Brasil Cordeiro Me, 09/093760-0 José Pequeno Salviano Junior Me, 09/093775-9 E. C. De Brito - Auto Nivel Lanterna E Pintura -Me, 09/093786-4 M. A. De Santana Confeccoes Me, 09/093833-0 Sergio Alberto Alves De Moura Junior Me, 09/093836-4 Raimunda Oliveira Martins Me, 09/093843-7 Lilia Fabiana Barbosa Da Silva Me, 09/093853-4 Angelo Do Carmo Empório Me, 09/093871-2 Leticia Vaz Borges Epp, 09/093875-5 Neide Lourdes Milani - Me, 09/093882-8 Js Lopes Me, 09/093930-1 Geraldo Nunes De Jesus Me, 09/093931-0 S Soares Ferreira Bar Me, 09/093958-1 Orizon Cirqueira Gomes-Me, 09/093971-9 Ilme Fagundes De Souza Pereira Me, 09/093981-6 Waldemir Ferreira De Moraes Me, 09/094000-8 Cassia Maria Alves De Araujo, 09/094003-2 Evandro Gabriel Ferreira Me, 09/094021-0 Antonio Gabriel Moura Caetano Me, 09/094024-5 Marco Aurelio Correa Tavares, 09/094029-6 Maria Do Socorro Melo Furtado, 09/094031-8 Alan Carlos Brandao Me, 09/094032-6 E C De Oliveira Malharia Me, 09/094046-6 Hildemar Alves Miranda - Me, 09/094048-2 Francisca Amorim Carvalho - Me, 09/094054-7 F.O Bezerra Comércio Atacadista De Produtos - Me, 09/094083-0 Maria Lucia Silva De Araujo Lucena Me, 09/094086-5 Maria Das Dores Francisca De Oliveira - Me, 09/094111-0 Genival Freire Coutinho-Me, 09/094142-0 Francimar Vilarindo De Oliveira Me, 09/094685-5 M.E.Biapino Acessoria Em Comunicação, 09/094759-2 Lindalva Leite Ferreira Me, 09/094801-7 Roberto Rodrigues De Oliveira Me, 09/094806-8 L A De S Dias Marcenaria Me, 09/094814-9 R. F. De Lima Me, 09/094853-0 Cc Dos Santos Rodrigues Gas Me, 09/094866-1 Francisco Jose Lunardon Me, 09/094887-4 Perla Pereira Da Silva Me, 09/094914-5 Francisca Julia De Sousa Da Silva Me, 09/094962-5 Manoel Josiva Pereira Dos Santos Me, 09/094991-9 J. I. Xavier Me, 09/095006-2 Valkiria Livino De Siqueira Me, 09/095023-2 Diolino Alves Jorge Me, 09/095069-0 Guilherme Ferreira Fiuza, 09/095070-4 Patricia Pereira Santana, 09/095099-2 M Das D G De S Porfirio Restaurante Me, 09/095115-8 Adriana Fernandes Sousa - Me, 09/095119-0 Alessandro Rocha Da Silva Me, 09/095153-0 Sergio Eduardo De Albernaz Me, 09/095159-0 Maria Raquel De Assis Cardoso-Me, 09/095161-1 Cvm Da Silva Moto Motor Epp, 09/095174-3 Jaqueline De Araujo Moreira Me, 09/095206-5 Joao Paulino Ferreira Me, 09/095207-3 Luiz Nadim Raad - Me, 09/095223-5 Noemia Cardoso Labes Me, 09/095231-6 M P De V. Azeredo - Me, 09/095254-5 Jadsom Salomão Me, 09/095265-0 E Solidade Silva Me, 09/095282-0 A J Ramos Materiais Para Construção Me, 09/095335-5 Nelson Bosco-Me, 09/095339-8 Carlos Iran Paes-Me, 09/095374-6 Martins B Dias Cabeleireiros - Me, 09/095381-9 Z. G. Lacerda Gas Me, 09/095388-6 A M Castro De Oliveira, 09/095404-1 Enoque Gomes Borges Me, 09/095412-2 D G Da Silva -Me, 09/095418-1 Maria Salete De Carvalho Me, 09/095430-0 Luciana Guimaraes D'Oliveira Da Silveira Me, 09/095441-6 Maria Da Conceição Ferraz Martins Me, 09/095442-4 Roberta Freitas Rodrigues Alves Me, 09/095494-7 Marlon Gabriel Rodrigues Borges De Andrade Me, 09/095504-8 Raimunda Diana Da Silva Me, 09/095529-3 Solange De Sousa Barbosa Me, 09/095571-4 Lucilene Soares De Oliveira Me, 09/095578-1 Jazon Jose Me, 09/095579-0 Edimundo J Da Rocha Me, 09/095619-2 R M De Queiroz Armarinho - Me, 09/095727-0 Rafael Gomes Figueira, 09/095735-0 Daurilene Alves De Oliveira Dauris Bar Me, 09/095742-3 L A Dos Santos Silva Armarinho E Papelaria Me, 09/095758-0 Antonio Bezerra Do Nascimento Neto Me, 09/095799-7 R R De Jesus Me, 09/095837-3 Raimundo Longo Tavares Dos Santos - Me, 09/095863-2 R. De M.D.De Lima Me, 09/095891-8 Ney Gilberto Leal Me, 09/095900-0 J. Ramalho Supera - Me, 09/095906-0 Seles Oliveira Da Silva Epp, 09/095916-7 A. B. Dos Santos Instaladora - Me, 09/095947-7 Lucia Elisabete Lima Me, 09/095973-6 Antonio Pedro Da Silva Me, 09/095981-7 Tayanna De Oliveira F. Dos Santos, 09/095982-5 Jose Acreildo De Andrade Me, 09/096010-6 Apolonio Ribeiro Rosa Me, 09/096042-4 Eulina L R Freire Cabeleireira Me, 09/096058-0 Alexandre Ribeiro De Souza Me, 09/096109-9 Af. Da Cunha - Me, 09/096127-7 Rosimar Xavier Padilha Cruz Me, 09/096171-4 F.D.C. Da Silva Vieira Me, 09/096176-5 Lauren Pereira De Souza Me, 09/096234-6 Hm Da Silva Auto Motores Me, 09/096250-8 Mac Sousa Bar E Mercado Me, 09/096256-7 Mariama Oliveira Da Silva, 09/096281-8 Palova Penha Lima - Me, 09/096306-7 Ademilson De Sousa Caldeira - Me, 09/096308-3 J S Da Paz Confeccoes Me, 09/096330-0 Antonio Edivan Da Silva Me, 09/096357-1 A.A.R Junior Informatica, 09/096389-0 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 09/096411-0 Joana Barino Pires Bastos Epp, 09/096433-0 Alessandro Da Silva Pessoa Me, 09/096434-9 Auricea Sampaio Cruz Da Silva Me, 09/096435-7 José Eroleide Lopes Da Silva Me, 09/096455-1 O M Da Silva Lanches Da Olivia Me, 09/096479-9 Daniel Fabiano De Carvalho Cardoso Me, 09/096514-0 Clonaldo Fernandes De Almeida Me, 09/096522-1 Marcos Levino Furtado Me, 09/096528-0 Daniela Ibanhez Krohn - Me, 09/096570-1 Ivan Max Nunes De Jesus Me, 09/096579-5 Jose Tadeu Soares De



Queiroz Me, 09/096596-5 Maria De Nazareth Ferreira Bernardo Me, 09/096622-8 L. Dos Santos L. Farias - Eletrodomesticos Epp, 09/096739-9 Claudio Martins Santos Me, 09/096749-6 Maria José Ferreira De Freitas Restaurante Me, 09/096750-0 Marialva Rocha Da Silva Confeccoes Me, 09/096754-2 Samua Alves Nascimento De Freitas - Epp, 09/096852-2 João Garry Faco - Me, 09/096878-6 Reginaldo V. Costa Bolsas, 09/096886-7 Valdenilson Da Silva Maciel Me, 09/096902-2 Generosa De Melo Braga - Me, 09/096908-1 Marçilon Franco De Carvalho Me, 09/096918-9 S. De S. Silva Guimaraes Alumínios E Vidros Me, 09/096926-0 Sabrina De Araujo, 09/096934-0 Gustavo Resende Camilo, 09/096953-7 Cp Farinha Me, 09/096962-6 Lucinei Miranda De Oliveira, 09/096974-0 R. B. De Sousa Dos Santos - Me, 09/096975-8 Edilson Batista Da Guarda Me, 09/096990-1 Sebastião Pereira Lima Me, 09/097025-0 Raimundo Gonçalves Da Silva Mercaria Me, 09/097209-0 Merisbetania Maria Clementino Ribeiro Me, 09/097633-9 Estacio Batista Dos Santos Me, 09/097643-6 Natalina Ribeiro De Sousa Me, 09/097645-2 Isalberto Silva Assunção Me, 09/097654-1 Vanderleia Chaves Dos Santos - Auto Elétrica, 09/097669-0 Junior Benedito De Farias Me, 09/097723-8 Anderson Fernandes Franco Me, 09/097755-6 N A S Yamaguty Da Silva Me, 09/097761-0 Francisca De Oliveira Silva Presentes Me, 09/097780-7 Laerte Rodrigues De Santana Me, 09/097781-5 F.O.G. Silva Me, 09/097795-5 Vicente Aureliano De França, 09/097804-8 Jose Marcos Do Nascimento Me, 09/097809-9 Valdomiro Ferreira Da Silva Me, 09/097823-4 Renato S. Pillar Engenharia E Transportes, 09/097840-4 R. I. C De Oliveira - Allfa Serviços Gerais Epp, 09/097850-1 Luiz Henrique Saléh Gomes Me, 09/097857-9 Valdemir Lopes Nicacio Me, 09/097867-6 Antonio Carlos Sampaio Silva-Me, 09/097912-5 Otaviano Francisco Da Cunha Me, 09/097958-3 Edson Carlos Da Silva Me, 09/097980-0 F.V. M De Sousa Comercio De Toldos -Me, 09/098010-7 Elisangela Azevedo Lordelo Santos Me, 09/098090-5 Juraci Dias Paes Landim - Me, 09/098091-3 Fabio Soares De Melo Me, 09/098213-4 Wilmar Fernandes De Jesus Me, 09/098255-0 Rene Jose Pereira Martins, 09/098268-1 Ja Da Silva E Silva Paiva Distribuidora Me, 09/098284-3 Eliene Gomes Castro Epp, 09/098301-7 Wilson Ferreira Costa Me, 09/098320-3 Joao Batista Francolino Cavalcante Me, 09/098350-5 A. A. Bitencourt Me, 09/098362-9 Antonio Pinto Pereira Junior - Me, 09/098363-7 Maria De Nazare De Brito Neta Me, 09/098368-8 Edmilson Elisio Da Silva - Me, 09/098373-4 A. Valmir Paiva Bezerra - Me, 09/098628-8 Helio C De Lima Filho Centro De Negocios Me, 09/098684-9 Ana Maria Nunes De Souza Belotto, 09/098711-0 Elisangela Teixeira Dos Reis, 09/098724-1 Paulo Roberto S Rodrigues Confeccoes Me, 09/098734-9 G Da Conceição Informatica Me, 09/098737-3 Allison Carrizo Alencar Me, 09/098744-6 Raphael Tomazzi Pontes Alves Me, 09/098752-7 Jose Maria Ribeiro Melo - Me, 09/098792-6 Itamar J Martins Me, 09/099034-0 Antonio Augusto Rosa Neto Me, 09/099043-9 O Dos Reis Silva Me, 09/099051-0 A.M Nascimento Representação E Comercio De Material Elétrico E Eletrônico Me, 09/099052-8 K.L.Gomes Armarinho E Papelaria Me, 09/099095-1 Ronaldo Leiroz Me, 09/099142-7 Flavia Lima De Sousa Me, 09/099147-8 Eudemar Augusto Me, 09/099188-5 Antonio Pereira De Sousa Me, 09/099266-0 Itagiba Antonio Martini, 09/099306-3 Roberto Martins Pereira Me, 09/099315-2 Ana Maria De Sousa Rodrigues Da Silva Me, 09/099335-7 Josenisce Pereira Trindade Me, 09/099365-9 V.M De Santana Utilidades Para O Lar - Me, 09/099749-2 J. Teotonho Filho Serralheria - Me, 09/099759-0 Maria Eliene Lima De Sousa- Me, 09/099764-6 Nicolino Garcez Curado Me, 09/099765-4 Zaziell Almeida Ribeiro Me, 09/099776-0 Marcio Gleik De Melo Lourenço Me, 09/100062-9 A P De Souza Pinturas Me, 09/100078-5 W S De Sousa Contabilidade Epp, 09/100079-3 Antonio Carlos Pereira Da Silva Me, 09/100080-7 Karina Oliveira Da Silva-Me, 09/100086-6 Carlos Roberto Gonçalves Dos Santos Epp, 09/100100-5 Carlos Humberto Teles De Lima Epp, 09/100113-7 Newton Duarte Silva - Me, 09/100139-0 Maria Jose Brandini Dutra Bandos, 09/100140-4 Maria Jose Brandini Dutra Bandos, 09/100142-0 Cleide Oliveira Rangel Me, 09/100143-9 Renan Oliveira Barcelos Rangel Factoring, 09/100186-2 Catia T. C. T. Grangeiro, 09/100187-0 Valter Petronilio Da Silva Neto - Me, 09/100243-5 J F Pereira Enxovais Me, 09/100367-9 Oedna Cavalcante Cabral Me, 09/100463-2 Adacio De Almeida Ferreira Me, 09/100485-3 Marcus Vinicius Chaves Bezerra Me, 09/100528-0 Pedro De Sousa Leite Filho Epp, 09/100559-0 Glacilene Rodrigues Da Silva Lisboa-Me, 09/100564-7 Rani Edson Pessoa - Epp, 09/100565-5 Cristiano Luiz Viana Da Silva Me, 09/100589-2 F I Silva Conveniencia Me, 09/100605-8 L. H. Arantes Representações -Me, 09/100609-0 Irapuan Pires Dos Santos-Me, 09/100615-5 Francisco Das Chagas Braga Gas Me, 09/100617-1 E R De Vasconcelos Me, 09/100639-2 Leandro Miranda Da Fonseca-Me, 09/100645-7 Inês Bufaical Rosa Dos Santos Lanchonete Me, 09/100663-5 S D A Da Silva - Fotografias - Me, 09/100679-1 Ms De Paiva Epp, 09/100703-8 M B Da Silva, 09/100709-7 Elaine Pereira De Freitas Me, 09/100736-4 M B Da Silva, 09/100742-9 Jose De Ribamar Pereira Lima Me, 09/100769-0 Maria Lucia Silva De Araujo Lucena Me, 09/100805-0 Marcia Nunes Da Silva Me, 09/100816-6 Regina Antonia Ribeiro Vidal Me, 09/100831-0 Leonardo Silva Pinheiro Me, 09/100842-5 Dorgival Pereira Ramos - Me, 09/100862-0 Eduardo Roberto De Carvalho Me, 09/100957-0 Marcelo Campos Da Silva Epp, 09/100960-0 Rosimeire Do Nascimento Silva Feitosa - Me, 09/101002-0 Roberta Freitas Rodrigues Alves Me, 09/101012-8 Maria De Lourdes Parente Fortes - Lanchonete Me, 09/101018-7 Maria Lucinda Da Cruz De Oliveira - Me, 09/101019-5 F M Silva De Souza Eventos - Me, 09/101020-9 Ana Paula Correa Da Silva Me, 09/101023-3 Nicélia De Aguiar Veleda - Me, 09/101028-4 Elson Tavares Pinheiro Me, 09/101045-4 Yrisnaldo Sampaio Ribeiro, 09/101065-9 Gardénia Gomes Da Pascoa Me, 09/101121-3 Delson Nogueira Fortes Filho Me, 09/101124-8 Aparecida Donizeti De Paiva Santos, 09/101126-4 M. S. De A. Gonçalves Eventos E Buffet Me, 09/101215-5 L Da S Alencar - Marcenaria - Me, 09/101228-7 Maria Do Carmo Pereira De Paula Me, 09/101252-0 Gildete Ferreira De Souza Me, 09/101256-2 Eliane Oliveira De Araujo Me, 09/101264-3

Patricia Setubal Alves, 09/101296-1 Dulcinea Moura De Souza Silva - Me, 09/101298-8 Andre Luis Da Cunha Me, 09/101299-6 F L De Carvalho Veloso Me, 09/101302-0 Daniel Teixeira Barral Vidal-Me, 09/101310-0 Abdias Ferreira De Sousa Motores Me, 09/101358-5 Maria Das Graças M. G. Ferreira Epp, 09/101368-2 Aliane Zilma Marques Da Silva - Me, 09/101373-9 Fátima Cristina Da Silva Me, 09/101477-8 Arnaldo De Barros Me, 09/101484-0 Monya Jarjour Me, 09/101493-0 Cicera Paulo Bento Me, 09/101518-9 Clemente Souza Epifanio Me, 09/101525-1 Sofia Demczuk, 09/101616-9 Adalberto Vieira Da Silva Me, 09/101676-2 Jose Carlos Gueiro Me, 09/101707-6 Camila Teixeira Dos Santos Me, 09/101735-1 Lourival Pereira Barros Me, 09/101742-4 Esperdia Rodrigues De Sousa Me, 09/101747-5 M A A De Souza Ferragens Me, 09/101779-3 Francisca Izabela Arruda Prado Me, 09/101792-0 Elaine Lourdes Reis Silva, 09/101849-8 Sebastião Rodrigues De Paula - Me, 09/101869-2 Rodrigo Castanho Ribeiro, 09/101875-7 Genesia Batista De Souza Turismo Epp, 09/102218-5 Adenilson Silva Do Amaral Me, 09/102257-6 Adilson R. De Sousa, 09/102368-8 Joenildo Urcino Rodrigues, 09/102417-0 Uilson Batista Costa - Me, 09/102461-7 Valdelice De Fatima Cardoso Pinto - Me, 09/102471-4 Derly C.Da Silva Shopping Da Biblia - Me, 09/102477-3 D R Moreira Modas Me, 09/102488-9 Diorivano Antonio De Souza // Cedros Comércio E Transportes - Me, 09/102514-1 Maria Da Conceição Silva Bar E Lanchonete Me, 09/102545-1 Marcelo Flavio De Sa Me, 09/102572-9 Max Djamyres Pires, 09/102640-7 Sebastião Dias Menezes Me, 09/102648-2 Antonio De Amorim Silva Eletronicos-Me, 09/102671-7 J R Nobre Me, 09/102697-0 Ison Da Silva Barros - Me, 09/102956-2 Manoel Pereira Lisboa Gonçalves, EXTINCAO/DISTRATO: 09/072663-4 Odila Nunes Brasileiro, 09/072856-4 Hilda Fragas De Freitas Souza Me, 09/072912-9 Oscar Jose Simi, 09/082600-0 Valda Da Conceicao Soares Silva Me, 09/084227-8 Walquirio Vicente Dos Santos, 09/085827-1 Rossini Valentim Bezerra-Me, 09/088058-7 Silvino Vicente Palma Me, 09/090384-6 C.D.F. Gomes Matos Me, 09/090567-9 Francisco Carvalho Paiva Rocha Dias Me, 09/091406-6 Roberta Estanislau Albino Me, 09/091919-0 N.S.F De Farias Festas Infantis Me, 09/092184-4 Maria Lucia Mendes Me, 09/092377-4 Asclenira Alves Da Silva, 09/092384-7 Paulo J. Alves Filho Bar & Lanchonete Me, 09/092839-3 Marcelo T. De Melo Filho Me, 09/092910-1 Vilma Maria De Jesus Me, 09/092913-6 Maria Alves De Souza Presentes Me, 09/092919-5 Benedito Do Nascimento Rodrigues Me, 09/093138-6 Vanessa B. Gehlen Cosméticos Me, 09/093146-7 Marcia Da Silva Oliveira Dos Santos-Me, 09/093171-8 Fernanda Marques Maia, 09/093247-1 M. Da Cruz De Oliveira Costa, 09/093288-9 Antonia Andre Diniz Me, 09/093317-6 C T De Oliveira Me, 09/093331-1 Livramento Nunes Do Vale Me, 09/093761-9 Carmeli Feitosa Bispo-Me, 09/093831-3 R F Carvalho Me, 09/093849-6 Divino Sergio Da Costa Me, 09/093905-0 Sirlene Bento Rodrigues Caires Me, 09/093943-3 Gustavo Torquato Cabral De Araujo-Me, 09/093998-0 Terezinha De Jesus Lopes Me, 09/094023-7 Lea Maria Da Silva Rodgers Me, 09/094154-3 Mauro Do Carmo Vieira Esquadrias Me, 09/094156-0 W.A De Oliveira Supermercados - Me, 09/094160-8 Jordino Santos De Brito Me, 09/094783-5 Irany Soares Do Nascimento, 09/094793-2 J Arruda De Jesus - Me, 09/094850-5 Benjamin Apolonio Sousa Me, 09/094856-4 Juarez Batista De Oliveira Me, 09/094904-8 Nidal Kamal -Epp, 09/094913-7 Joseli Gomes De Farias Me, 09/094995-1 Joao Virgínio Da Cunha Filho Me, 09/095016-0 Daniel Roberto Guerra-Epp, 09/095127-1 Miriam De Nazare Da Silva Gomez, 09/095164-6 Osvaldo Miranda Filho Me, 09/095264-2 Katiucia R Da Silva Me, 09/095290-1 Maria Aparecida Barcelos De Araujo Me, 09/095475-0 Irene Gomes Do Carmo Me, 09/095489-0 Dalvino Martins Ferreira Me, 09/095540-4 C. B. Moura Sistema De Asseio E Conservacao Me, 09/095568-4 Paulo Dias Do Nascimento Me, 09/095570-6 Alessandra Faria Silva Me, 09/095583-8 Maria Geranilda Saboia Ximenes -Epp, 09/095850-0 Maria Do Carmo Rodrigues Santos - Me, 09/095866-7 Maria Geralda De Aguiar De Souza-Me, 09/095879-9 Edivam Barbosa Dias Me, 09/095913-2 Antonia Gonçalves Bezerra - Me, 09/095918-3 Svetiana Rabelo Manzotte Me, 09/095941-8 A Dos Santos Ribeiro Olive Comercio De Pescados Epp, 09/095972-8 R.C De Medeiros Electroeletronicos Me, 09/096035-1 Missela Cristina Meira Me, 09/096074-2 Ana M A Dos Santos Me, 09/096121-8 M. Do Socorro M De Resende Do Nascimento - Atelier De Artes, 09/096190-0 Angela Aparecida De Oliveira, 09/096274-5 Elias Medeiros De Araujo Café Expresso Me, 09/096318-0 Ivanete Martins Da Silva Me, 09/096325-3 Suzana Do Nascimento Da Silva Me, 09/096365-2 M. Do Socorro Costa Da Silva Me, 09/096406-3 Jose Francisco De Oliveira -Me, 09/096565-5 M Oliveira Alves - Me, 09/096604-0 Jonas Camelo De Paiva Lanchonete Jc Me, 09/096615-5 S. L. Vieira Contabilidade, 09/096740-2 Antonio Martins Beserra Me, 09/096818-2 Nilzo De Sa Me, 09/096942-1 Francisco Miguel Do Nascimento Me, 09/096950-2 Maria Rita A Machado Me, 09/096985-5 Osmaria Rosa De Lima Me, 09/097008-0 G.P.Faustino - Me, 09/097199-0 Samar Bakhos Assaf Me, 09/097208-2 Luzia Janaina Melo De Souza Me, 09/097540-5 Rosa Maria Dantas Ferreira Me, 09/097724-6 Kenia Roberta Rosa Desideri, 09/097725-4 Zeferino Dias De Sousa Me, 09/097740-8 Denilson Pereira Da Silva Me, 09/097747-5 Francisco José De Abreu Me, 09/097794-7 Luiz Raimundo Da Silva, 09/097873-0 M.A Tomaz Dos Santos Lava Jato - Me, 09/097931-1 Giselia Bezerra De Almeida Me, 09/097932-0 Francisco Das Chagas Fernandes Machado Me, 09/097936-2 Jeova Alves Da Abadia Me, 09/097979-6 Luciana De Souza Ferreira Me, 09/097982-6 Marlene Jesus De Castro Me, 09/097986-9 Romeu Nobre Santana Me, 09/097987-7 Edson Henrique Rocha Me, 09/098068-9 Charlei Menezes De Carvalho Me, 09/098316-5 Nelson Leao Bezerra Me, 09/098329-7 Wilma Gomes Marins Me, 09/098632-6 Antonio Lucas Filho Me, 09/098637-7 Divalda De Oliveira Soares Me, 09/098735-7 Inocencio Dido Junho Me, 09/099054-4 Alex Bolelli De Freitas Me, 09/099164-8 Inovaldo Gonçalves Santana, 09/099238-5 Itamar Furtado Da Silva Me, 09/099293-8 M M Alves Da Silva Me, 09/099343-8 V.L. Cesar Comercio De Vestuario Infantil E Acessorios -Me, 09/100061-0 Fran-

cisca De Andrade Silva Me, 09/100184-6 Juliana Domingues Moreira Me, 09/100229-0 Maria Aparecida Alves De Amorim-Me, 09/100358-0 Jovelina Candida Brito Me, 09/100406-3 Antenor Alves Nunes Me, 09/100444-6 Josemir Antonio Vieira Me, 09/100449-7 Nadia De Fatima Lima De Miranda Me, 09/100479-9 Francisca Sandra De Araujo Oliveira Me, 09/100503-5 Martinha Alves Neta Arara Me, 09/100629-5 Andreia Alves De Moraes Me, 09/100630-9 Zulmira Rosa De Moraes Me, 09/100649-0 E. G. C. Barboza - Me, 09/100733-0 Kiara Cristiane Da Mota - Me, 09/100759-3 Jair Da Mota Fernandes Me, 09/100789-5 Ester De Melo Vieira Me, 09/100791-7 Gilberto Coutinho Soares De Gouvea - Epp, 09/100820-4 Sabino Da Silva E Sousa - Me, 09/100888-3 Valderina Dos Santos Machado Me, 09/100999-5 A Abdias Da Silva Sobrinho Me, 09/101047-0 Marileuza Martins Damasceno Me, 09/101075-6 Poliana Abrietta Martins Ferreira, 09/101196-5 Maria Da Gloria Straehl Fernandes Me, 09/101261-9 Roberta Marques Fernandes Da Silva - Me, 09/101266-0 Terezinha Ribeiro Da Costa Me, 09/101269-4 Cristiana Ribeiro Da Silva Me, 09/101305-4 Ana Cristine Lima Alves Me, 09/101362-3 Ines Sebastiana Da Silva Me, 09/101375-5 Daniella Robichez Penna Me, 09/101519-7 Leonardo Silva De Moraes - Me, 09/101531-6 Jose Valtor Dos Santos Me, 09/101537-5 Graciete Conceição Mota Me, 09/101542-1 Rosineide Rodrigues Da Costa Cardoso Me, 09/101574-0 Maria Edinaria Nobre, 09/101593-6 Maria Raimunda Barros Dos Santos-Me, 09/101773-4 Ione Sampaio Da Rocha - Me, 09/101781-5 Jeoval Correia De Lima Me, 09/101786-6 Everton Sims De Queiroz Me, 09/101864-1 Leonardo Dias Paes Leme Me, 09/101881-1 M R R De Souza Mercadinho Me, 09/101899-4 Izabel Oliveira Da Silva Me, 09/102141-3 Evani Rosa De Sousa Me, 09/102157-0 Kenneth Da Costa Freire Me, 09/102251-7 Elias Costa Filgueiras Me, 09/102279-7 Wanderson De Sousa Santos Me, 09/102494-3 Denize Gonçalves Pereira-Me, 09/102511-7 Vera Lucia De Almeida Santos Me, 09/102513-3 Tatiane Tavares De Oliveira Me, 09/102550-8 Adriano G De Siqueira Me, 09/102602-4 Tatiana Freire Wanderley Me, 09/102623-7 I. M. Do Nascimento Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/093130-0 Jose Oliveira De Souza, 09/095128-0 Miriam De Nazare Da Silva Gomez, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 09/089068-0 Moacir Klapouch, 09/091922-0 Jose Adailson Ferreira Bezerra, 09/095348-7 Sergio Raul Vergara - Me, PROCURACAO: 09/085828-0 Rossini Valentim Bezerra - Me, 09/095541-2 C. B. Moura Sistema De Asseio E Conservacao Me, 09/095684-2 Francisca Silva Oliveira Confeccoes Me, 09/096560-4 Barbara Bontempo De F.R. De Menezes, 09/096737-2 L De Oliveira Neto Me, 09/096819-0 Nilzo De Sa Me, 09/097948-6 Getulio Bertunes Da Mata Me, 09/100783-6 Jousier De Gois Gonçalves Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 09/080010-9 Cooperativa De Vigilantes Desarmados E Bombeiros Civis Do Distrito Federal E Entorno Coopervib Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/072938-2 Cooperativa De Trabalho Em Consultoria, Ensino, Pesquisa E Extensao -Coopercepe, 09/093886-0 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Gdf Ltda - Cooserv, 09/096799-2 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/020299-6 Estatuto Da Cooperativa De Prestação De Serviços Dos Comerciantes Do Setor De Oficinas Sul Ltda, 09/087197-9 Cooperativa Social Inclusiva De Produção Artesanal E Industrial - Cosopai, 09/089239-9 Cooperativa Trabalhadores Autonomos, 09/090455-9 Coobitt Cooperativa Brasileira De Transportes, 09/091201-2 Coopercred Cooperativa De Economia E Crédito Mutuo Dos Servidores Dos Orgaos Da Segurança Publ, Dos Minis Da Justica, Defesa E Orgaos Vinculados No Df, 09/091382-5 Cooperativa Habitacional Sao Joao, 09/091466-0 Cooperativa De Profissionais Autonomos De Transportes De Samambaia /Df Coopatram, 09/092670-6 Cooperforte-Cooperativa De Economia E Crédito Mutuo Dos Funcionarios De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda, 09/092755-9 Cooperativa Dos Transportadores De Escolares E Turismo Do Distrito Federal - Cootetur/Df, 09/094790-8 Coopertran Cooperativa Dos Transportes Publicos Do Df, 09/095227-8 Cooperativa De Transportes Alternativos De Taguatinga E Ceilandia - Cotacei/Df, 09/095341-0 Cooperativa De Trabalho Do Transporte Autonomo De Passageiro Regular Ltda, 09/096796-8 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/096805-0 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/099114-1 Cooperativa Habitacional Economica Do Sistema Fibra Ltda Casafibra, 09/100944-8 Cooperativa Para A Construção Do Centro Clínico De Aguas Claras Ltda - Cooperclin - Em Liquidação, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/096218-4 Cooperativa Habitacional Bem-Te-Vi, 09/096220-6 Cooperativa Habitacional Fenix - Coohafenix, 09/096221-4 Cooperativa Habitacional Santorini- Coohasan, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/096797-6 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/096798-4 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/096801-8 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/096806-9 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/096807-7 Unisaude Centro Oeste - Cooperativa De Trabalho E Serviços Dos Profissionais Técnicos E Administrativos Na Área De Saude, 09/100945-6 Cooperativa Para A Construção Do Centro Clínico De Aguas Claras Ltda - Cooperclin - Em Liquidação, 09/100946-4 Cooperativa Para A Construção Do Centro Clínico De Aguas Claras Ltda - Cooperclin - Em Liquidação,

CONSORCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO:
09/091295-0 Consorcio Jm-Exec, 09/092199-2 Consorcio The-
mag/Enerconsult, 09/094691-0 Consorcio Smp - Tp 004/2009 - Core
Pr, 09/094903-0 Consorcio Park Sul, INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS
CONFIRMADAS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: EM-
PRESÁRIO: 09/001431-6 Luiz F. P. Serejo, 09/001435-9 Joao Ri-
beiro Jb, 09/001437-5 D. Da Silva Danika, 09/001439-1 Wanderlei
Martins Lisboa, 09/083500-0 Dayane F. Silva Comercio De Enxoval
De Bebe, 09/083502-6 J. Oliveira Silva, 09/083505-0 Fabiano Ban-
deira Carvalho, 09/083510-7 Patrick Rocha Camargo, 09/083512-3 R.
De Souza Pinturas, 09/083514-0 Eivaldo Lopes Braz Comercio E
Servicos De Beleza, 09/083516-6 Roseno Francisco Ribeiro Junior,
09/083518-2 Katyanna Maranh Ribeiro Da Costa Servicos De Ca-
beleiros, 09/083520-4 Wesley Rodrigo Pires Rodrigues,
09/083522-0 P. Da Luz Silva, 09/083524-7 Marluvia Ribeiro Da Sil-
va, 09/083528-0 R. A. Duarte Informatica, 09/083536-0 Emanuel De
Souza Lm Comercio De Confecoes E Bijuterias, 09/089943-1
Tayanna De Oliveira F. Dos Santos, 09/089977-6 Osmar Jose Dos
Santos, 09/090007-3 Sandro Jose Da Silva Ramos, 09/094291-4 C.
M. De Paula Servicos De Construcoes, 09/094342-2 F. Rodrigues
Bezerra, 09/094354-6 Priscilla Coelho Da Silva Moraes, 09/094356-2
Luiza Antonia De Azevedo Vieira, 09/094358-9 Wellington De J.
Sousa Brito, 09/094362-7 Francisco Das Chagas R. De Sousa,
09/094364-3 A. Alecrim De Souza Seguranca, 09/094366-0 Eduardo
G. Da Silva, 09/094368-6 Natalia Barbosa Dos Santos, 09/094372-4
A. D. R. Caldas, 09/094374-0 Claudson Oliveira De Souza,
09/094376-7 Edvaldo Dos Santos Lanchonete, 09/094378-3 Anna
Gardenia Dos Santos Bastos, 09/094380-5 Saulo Da Silva Gama,
09/094382-1 Sandra Nunes Machado, 09/094384-8 Luiza Pires Dos
Santos, 09/094386-4 Rute Noemia Da Cruz, 09/094388-0 Jovelina
Mioto De Moura, 09/094390-2 Alexandre De Vieira Servicos De
Informatica, 09/094392-9 Claudio Marcio De Oliveira, 09/094394-5
Maria Jose Soares Costa, 09/094396-1 R. Balduino De Carvalho
Costuras, 09/094398-8 Priscila Maria Dos Santos, 09/094400-3
Eduardo Da Silva Bezerra, 09/094402-0 Francisca Rosemary De Ma-
cedo Rose Alta Costura, 09/094404-6 Monica Cristina Santos De
Assis, 09/094406-2 Vanilda Vaz Duarte, 09/094408-9 Valdir Muniz
Da Silva, 09/094410-0 K. Abrantes Santos Bar E Restaurante,
09/094412-7 V. Tavares Da Silva Producoes E Eventos, 09/094414-3
J. A. Rosa Carpintaria, 09/094416-0 Priscila Noia, 09/094418-6 Marcia
De Azevedo Maia, 09/094422-4 Geraldina De Abreu Moreira,
09/094424-0 Sonia Onora Da Silva, 09/094426-7 Patricia Gomes De
Melo Brito, 09/094428-3 J. Andre Dos Santos, 09/094430-5 Marlucy
De Oliveira Novais, 09/094432-1 Ide Teixeira De Araujo, 09/094434-
8 Zilma Moraes De Castro, 09/094436-4 Ana Alice F. Dos Santos,
09/094440-2 A. D. O. Naves, 09/094442-9 C. Pereira Rocha,
09/094445-3 Silvanio De Oliveira Junior, 09/094446-1 Daniel Alves
Rodrigues, 09/094448-8 Joao De Deus Guabiraba, 09/094450-0 Paulo
Alves Dos Santos, 09/094452-6 Sandra Ferreira De Sousa,
09/094454-2 Fabiano Couto De Lima Transporte, 09/094456-9 Marcia
N. Da Silva Cosmeticos, 09/094458-5 Raimundo Maciel Dos
Santos Pipoca Do Maciel, 09/094460-7 Manoel Messias Do N. Santos
Grafica Artesanal, 09/094462-3 Rafael Lira Jorge, 09/094464-0 N. B.
De Oliveira Nogueira, 09/094466-6 Marcio Queiroz De Souza,
09/094468-2 Adao Bezerra Da Silva, 09/094470-4 Ronaldo C. De
Souza, 09/094472-0 Marina O. Da S. Goncalves, 09/094474-7 Jose
Jorge Dos Santos Miranda, 09/094476-3 Claudia Cristine Vieira Mei-
reles, 09/094480-1 A. De P. Almeida Barros, 09/094482-8 Adilson F.
De Araujo Junior, 09/094484-4 Taher A. Da S. Queiroz, 09/094486-
0 Paulo Victor Teles De Sousa, 09/094490-9 J. R. Lessa, 09/094492-
5 Maria Lucineide D. Santos Cineide, 09/094494-1 Raidan Alves De
Lima, 09/094496-8 J. De A. Borges, 09/094498-4 Luana Maciel Santos
Moreira, 09/094500-0 Elisangela Teixeira Dos Reis, 09/094504-2
E. S. M. De Lucena, 09/094506-9 G. De C. Lima, 09/094508-5 Vera
Lucia Da Silva Carvalho, 09/094512-3 J. M. J. Da Silva, 09/094514-
0 Maria D. P. Da Silva, 09/094516-6 Gerlane Da Silva Macedo
Araujo, 09/094518-2 Leticia G. Da Silva, 09/094520-4 Dalidida Pe-
reira Dos Santos, 09/094522-0 Diogo Dos Santos Neves, 09/097044-
6 Marly Francisca Silva Farias, 09/097048-9 Leni Pereira Mesquita,
09/097050-0 M. J. G. Vieira, 09/097052-7 Roseli Franquim Costa,
09/097054-3 Pedro Nazareno Nunes, 09/097056-0 M. M. Bezerra,
09/097058-6 Magnolia S. Santos, 09/097060-8 H. B. Silva Comercio
De Bar, 09/097062-4 Valeria De Sousa Freitas Divino Atelier Oficina
De Criacao, 09/097064-0 M. L. Da Silva Neto Servicos De Copia De
Chaves, 09/097066-7 J. M. Da Silva Couto Lanchonete E Pasteleria,
09/097068-3 Renata Ferreira De Castro, 09/097070-5 Alfio Pereira
De Castro Neto, 09/097073-0 J. A. Da Silva Zezao, 09/097075-6
Edvaldo Dos Santos Do Coco, 09/097076-4 Sheila M. De O. Tapajós,
09/097079-9 Nagel R. N. Dos Santos, 09/097080-2 M. A. Vicentin,
09/097082-9 Jose Narou Alves Teixeira, 09/097085-3 Vanildes De
Sousa, 09/097087-0 Manoel F. Dos Santos, 09/097089-6 J. V. L. De
Melo Tatoon, 09/097091-8 L. A. Lopes, 09/097092-6 Andre Leao
Fonseca, 09/097094-2 Maria Raimunda Brandao Cantanhede,
09/097096-9 Wagner Do Nascimento Oliveira, 09/097098-5 Kesia
Tatiane Da Silva Itapirema, 09/097100-0 Arleia Cardoso Da Silva,
09/097102-7 J. Domingos A. Da Mota, 09/097104-3 M. R. Laran-
jeiras, 09/097106-0 Cristina Dias De Freitas, 09/097108-6 Pedro De
Freitas Goncalves, 09/097112-4 Mayara S. Machado, 09/097114-0
Sergio E. C. Piauilino Representacao E Comercio De Roupas Cal-
cados E Acessorios, 09/097116-7 Francineide Alves Da Silva Artesa
Em Papel, 09/097118-3 Danilo Ferreira Costa, 09/097120-5 B. Sames
Richard Da Trindade, 09/097122-1 Izabel Alves Da Silva, 09/097124-
8 Angela Simone De Rezende Damasceno Angela Simone Doces,
09/097126-4 Florentina Alipia Da C. Lopes, 09/097130-2 Jose An-
tunes Da Silva, 09/097132-9 Ana Francisca Da Silva, 09/097134-5
Laeste Pereira De Jesus, 09/097136-1 J. Raimundo Neto, 09/097138-
8 Herbethion Xislon De Lima Alves, 09/097142-6 Dhayara S. Dos
Santos, 09/097144-2 L. Rodrigues Da Silva, 09/097146-9 Jacdean
Soares De Oliveira, 09/097150-7 Ester Gardene Saraiva De Carvalho,
09/097152-3 Eduardo Teixeira Magalhaes, 09/097154-0 Maria De

Carvalho Confecoes, 09/097156-6 Valdeci Soares Dourado,
09/097158-2 Cleone Jose De Barcelos, 09/097160-4 Gicelia Rosa
Paraíso, 09/097162-0 Antonia Alves Mourato, 09/097166-3 Cicera
Canuto Dos Anjos, 09/097168-0 Valdemar Carlos Dos Santos,
09/097170-1 Francisco Vanderlei C. De Jesus, 09/097172-8 Carlos
Junior Oliveira, 09/097174-4 Miguel Correa Araujo Filho,
09/097176-0 Roginaldo Araujo Dourado, 09/097178-7 Heber Rocha
Cavalcante, 09/097180-9 C. R. Dos Santos Servicos Eletricos E Hi-
draulicos, 09/097182-5 Edilane Maria Do Vale, 09/097186-8 Alba Va-
leria Pereira Nunes, 09/097244-9 A. Dos S. Araujo, 09/097246-5 R.
Pacheco Lanches, 09/097248-1 C. Henrique Coelho Da Silva,
09/097250-3 Francivalda Costa Nogueira, 09/097252-0 J. A. Da Silva
Pintura, 09/097254-6 Itamar Carvalho Da Silva, 09/097256-2 Januaria
Goncalves Da Silva, 09/097258-9 C. Araujo Silva, 09/097260-0 Ro-
saldia Jose Da Cruz, 09/097262-7 Mara Rocha Silva, 09/097264-3 R.
S. Rodrigues De Jesus, 09/097266-0 Gabriela Carvalhinho Barros,
09/097268-6 Claudio Antonio Cirino Mendes, 09/097274-0 Miguel
Landim De Souza, 09/097280-5 R. J. Axhear, 09/097282-1 Marcos
Philippe Moraes Ribeiro Mn Representacao, 09/097284-8 M. Gon-
calves De Sousa, 09/097286-4 W. L. Sa Antero, 09/097288-0 F. P.
Batista, 09/097290-2 A. De Carvalho Gabriel, 09/097292-9 Concei-
cao De M. R. De Sousa, 09/097294-5 Maria N. Dos Santos,
09/097297-0 Sharliane Martins De Oliveira, 09/097298-8 Reginaldo
Novais Guimaraes Drywoll Gesso, 09/097316-0 Jose Rodrigues De
Matos Marcenaria, 09/097318-6 J. H. A. Brito Vidracaria, 09/097320-
8 J. E. V. De Souza Aprio Administrativo, 09/097324-0 Sidnei Ba-
tista De Sousa, 09/097326-7 Daniel Finotti Borges, 09/097328-3 Morga-
na Peixoto Lourenco Neuenschwander, 09/097330-5 Farley Olive-
ira, 09/097332-1 Katia Aparecida Souza Morgado, 09/097334-8
Daniel Cancelli, 09/097336-4 Vanessa Brasil Varandas Pinto,
09/097338-0 Maria Jose Sa M. Ferreira, 09/097340-2 N. Gramacha
Da Silva, 09/097342-9 P. Jerferson Saraiva Silva, 09/097346-1 Maria
E. De Souza Silva, 09/097348-8 Oziel Silva Gomes, 09/097350-0
Ildenei Santos De Lima, 09/097354-2 Fabricio Da Silva Transporte
De Malotes, 09/097356-9 Pedrina Da Silva Gomes, 09/097359-3 F.
A. S. R. P. De A. Gall, 09/097360-7 Claudenei Santos Souza,
09/097362-3 Marlene Vidal, 09/097364-0 Marcio De Carvalho Por-
firio, 09/097366-6 Francisco Joao Da Rocha, 09/097368-2 E. D. A.
De Lima, 09/097370-4 Janaina Pereira De Souza, 09/097372-0 Ga-
lileu F. Goncalves, 09/097374-7 Maria Das Dores Araujo Barradas
Santos, 09/097376-3 A. R. Darcis, 09/097380-1 P. De O. Fiamoncini,
09/097382-8 Fatima Cristina Da Silva, 09/097384-4 Fabricio Costa
Melo, 09/097386-0 Paulo Henrique Silva Machado, 09/097388-7
Marcio Schuster Poli, 09/097390-9 Nair Maria De Carvalho Rosetti,
09/097392-5 Paulo Franco Machado, 09/097394-1 Eduardo Ambrosio
Castro, 09/097396-8 Jose D. Freire De Araujo, 09/097400-0 Adilson
R. De Sousa, 09/097402-6 Maria Da Ajuda Ferreira Santana,
09/097404-2 Marilde Farias De Almeida, 09/097406-9 J. Eustaquio
Moreira, 09/097408-5 Raul Rodrigues Braga, 09/097410-7 Helena D.
Da Silva, 09/097412-3 Francinete Santos Da Silva, 09/097414-0 Ro-
simery De Sousa Costa, 09/097416-6 Francisco De Assis Lopes,
09/097418-2 Maroli Rodrigues Viana, 09/097420-4 Renilton Da Sil-
va, 09/097422-0 Alcides Gomes De Aguiar, 09/097424-7 Leandro
Pereira Do Carmo, 09/097428-0 Laelton Dias Dacosta Informatica,
09/097430-1 Vera Lucia Moreira Borges De Melo Vera Confecoes,
09/097432-8 Delmar A. Cesario Da Silva, 09/097434-4 Jorge Jack
Aguiar Bezerra, 09/097436-0 M. Lucidalva Bezerra Da Silva,
09/097438-7 Gilberto De Souza Santos, 09/097442-5 E. Vieira Sor-
vetes, 09/097444-1 Sandra Alves Machado, 09/097446-8 R. Maria
Dos Santos, 09/097448-4 C. R. De Arruda Vestuarios, 09/097450-6
Julio Cesar De Souza Gomes, 09/097454-9 Eusenilde Alves Diniz,
09/097458-1 Romildo De C. Muniz, 09/097462-0 Rosilene Pereira De
Lima, 09/097464-6 A. D. Costa, 09/097468-9 Edivaldo Da Silva
Carvalho Variedades, 09/097472-7 G. C. X. Pereira, 09/097474-3 M.
Ramos Costa Filho, 09/097476-0 Samuel Da Silva Macario,
09/097478-6 Helena Mizaki Da Costa Tourinho Artesao Em Papel,
09/097480-8 Juliana Pereira De Albuquerque, 09/097482-4 Alex C.
Pereira, 09/097484-0 Joeci Da Silva Brito, 09/097486-7 Francisco De
Assis Do N. Sousa, 09/097488-3 R. Claudia Santos, 09/097490-5
Euripedes Viana Santana, 09/097492-1 T. De Carvalho Ribeiro,
09/097496-4 Mirian Alves Da Fonseca, 09/097498-0 C. Luciano De
Faria, 09/097500-6 Jose Antonio De Aguiar Santos, 09/097502-2
Tadeu Lopes Da Silva, 09/097504-9 Cleide Campelo De Miranda,
09/097506-5 Maria Da Conceicao Silva Campos, 09/097508-1 Bal-
bino Francisco Dos Santos, 09/097510-3 Maria De Fatima Da Silva
Moraes, 09/097512-0 Josenise Pereira Trindade, 09/097514-6 Durval
Rodrigues Lopes, 09/097516-2 Lucineide Almeida Da Silva,
09/097518-9 Maria Lucia De Souza Silva, 09/097520-0 Francisco
Hermano Facundo Chagas, 09/097522-7 Otacilio Rodrigues De Sou-
za, 09/097524-3 Lucia Daiane Silva Farias, 09/097528-6 Josue De
Jesus Sa, 09/097530-8 A. Mesquita De Oliveira, 09/098392-0 Eremita
Neves De Souza Neta, 09/098394-7 Flor De Lis G. De Araujo Al-
meida, 09/098396-3 Halyne Ester De Rezende Martins, 09/098400-5
Antonia Caitano Castro, 09/098402-1 Natalia De Mesquita Freitas,
09/098404-8 Celson Pereira De Souza, 09/098406-4 J. Ranieri Mar-
tins Ribeiro, 09/098412-9 Weksyley Goncalves Pires, 09/098414-5
Jose Eudes Dos Santos, 09/098416-1 J. H. A. Moreira Manutencao
Em Computadores E Redes, 09/098418-8 Eudivan Costa Silva,
09/098426-9 G. Batista Costa, 09/098428-5 Jose Alves Filho Con-
strucao Civil, 09/098430-7 Mirth Maura Silva Pereira, 09/098432-3
Rosa Maria De Oliveira Sepulveda, 09/098434-0 Jose Verissimo Dos
Anjos, 09/098436-6 Enoch Pedro Da Conceicao Nascimento,
09/098438-2 Maria Marcia Da Silva, 09/098440-4 L. Da Silva Costa,
09/098442-0 R. H. De Sousa, 09/098444-7 Irani Alves Teixeira,
09/098446-3 M. Batista B. De Sousa, 09/098448-0 Rodrigo Lima Da
Silva, 09/098450-1 A. L. Nery, 09/098452-8 Tatiane Regina Paiva Da
Silva, 09/098456-0 Braulino S. Da Mota Filho, 09/098462-5 M. D.
Ferreira, 09/098464-1 Jobilino Pereira Jacobina Filho, 09/098466-8
Adriano Barbosa Da Silva, 09/098468-4 Jose F. Francisco De Car-
valho, 09/098472-2 Francisco Das Chagas Alves De Sousa,

09/098474-9 O. B. Rodrigues Santos, 09/098476-5 Natalia Pereira
Dos Santos, 09/098478-1 Edivania R. Da Silva, 09/098480-3 Manoel
Farias Nobre, 09/098482-0 J. Bosco Lopes, 09/098484-6 Geraldo Da
Costa Moreira, 09/098486-2 Nubia Rodrigues Dos Santos,
09/098488-9 Olegario Dias De Araujo, 09/098490-0 Maria Cristina
Paulino Dos Santos, 09/098492-7 Zeneide Dos Santos, 09/098494-3
Gisleno Dos Santos Carvalho, 09/098496-0 Joaquim Jose Do Norte,
09/098502-8 Jose Everaldo Nunes Nunes, 09/098504-4 Luzimeire De
Sousa Ataíde Mota Meire Cosmeticos E Variedades, 09/098506-0
Patricia Paniagua, 09/098508-7 Micleene De S. S. Oliveira,
09/098510-9 Guaraja Cardoso Goncalves, 09/098512-5 Gigete C. Da
Silva, 09/098514-1 I. De Sousa Mendonca, 09/098516-8 Claudio Vi-
niccius Pereira Moreira, 09/098518-4 Nicolla Passos Maniglia,
09/098520-6 V. Da Cruz Conceicao, 09/098522-2 Seliane Cardoso Da
Paz, 09/098524-9 Nelio J. Matozinho, 09/098526-5 Eduardo V. Da
Silva, 09/098532-0 Nair Pereira Nascimento, 09/098534-6 J. C. Ro-
drigues Da Costa, 09/098538-9 Luciano Da Costa Barros, 09/098540-
0 Marcus Rodrigo Da Silva Pierot, 09/098542-7 Antonio Jose Da
Silva Oliveira, 09/098544-3 Marcilio Pereira Da Fonseca, 09/098546-
0 Ernesto De Assis Bastos Da Silva, 09/098548-6 Zirleide S. De
Carvalho, 09/098550-8 Anderson Dos Santos Paulo, 09/098552-4 C.
B. Ferreira, 09/098554-0 Maria Lindalva Da Costa, 09/098556-7 Sue-
li G. Da Trindade Pereira, 09/098558-3 Fernando Luiz De Almeida,
09/098560-5 Valdete Novaes Pio, 09/098562-1 Vilma Dias Teixeira,
09/098564-8 Marcos S. M. De Oliveira, 09/098566-4 Maria Costa
Dos Santos, 09/098568-0 M. De F. Dias, 09/098570-2 I. Ribeiro
Dantas Fabricacao De Salgados, 09/098572-9 A. A. Da Rocha Trans-
porte, 09/098576-1 F. De Assis Machado De Oliveira, 09/098580-0
Lourenca Abadia Da Silva, 09/098582-6 Jaqueline Do Nascimento
Silva, 09/098586-9 Luzinete Alves Sousa, 09/098590-7 D. M. Ro-
drigues Da Silva, 09/098594-0 A. Paula T. Campelo, 09/098596-6
Gildeon Jose De Oliveira, 09/098598-2 Ana Paula De Souza Silva,
09/098600-8 V. Lucia Gomes Carneiro, 09/098602-4 Ilma Luzia Ba-
tista Da Silva, 09/098604-0 Marciel Alves De Souza, 09/098606-7
Terezinha Dos Santos Brecho, 09/098608-3 Deniley Leite De Moraes,
09/098610-5 Luzia Silva Martins, 09/098612-1 Antonio Luiz G. Da
Silva, 09/098614-8 V. L. E. Silva Servicos De Lava Jato, 09/098616-
4 Francivalda Leite Neres, 09/098618-0 Evaneide Pereira Da Silva,
09/098620-2 Maria Luiza Bezerra Acessorios, 09/099768-9 M. De
Fatima Do Nascimento, 09/099770-0 Deusimar Basto Da Silva,
09/099772-7 C. C. Velloso, 09/099774-3 Raimunda Vieira De Oli-
veira, 09/099784-0 Maria Lucia Dantas Da Silva, 09/099788-3 Maria
Marlene Nogueira, 09/099790-5 F. C. Pires, 09/099794-8 N. Cipriano
Da Silva, 09/099796-4 T. Barros Da Silva, 09/099798-0 A. M. C.
Silva Amcs, 09/099800-6 Ivan J. Da Silva, 09/099804-9 Ana Kesia
Maciel Gomes Instituto De Beleza Kmg, 09/099806-5 Aline Alves De
Souza, 09/099808-1 G. B. Da Silva Prestacao De Servico De Se-
guranca Eletronica, 09/099812-0 Katia Maciel Gomes, 09/099814-6
Monica Araujo Costa, 09/099816-2 Antonio Rodrigues Lopes Ser-
vicos, 09/099818-9 C. A. Araujo Amaral Servicos De Construcoes,
09/099820-0 F. Das Chagas Ribeiro Neta, 09/099828-6 Lucia Mary
Barros De Carvalho, 09/099830-8 Flavia F. Fernandes, 09/099832-4
Maria Cleonice Dias, 09/099834-0 Sebastiao Alves Da Silva Com-
ercio Varejista, 09/099841-3 M. Do Socorro Alves, 09/099842-1
Edvaldo Cordeiro De Araujo, 09/099844-8 A. Dos Santos Silva,
09/099846-4 Julie Anne Lima Santos, 09/099848-0 P. A. Queiroz,
09/099850-2 R. Maria Da Conceicao, 09/099852-9 R. Ernesto Sousa,
09/099854-5 Ricardo Nascimento Machado, 09/099860-0 Ninfa De
Almeida Nunes, 09/099862-6 Jose Antenor Nunes Borracharia,
09/099864-2 Kate Meire De Araujo Santos, 09/099866-9 D. De O.
Marques Moreira, 09/099868-5 C. S. De Oliveira Lima Bar E Lan-
chonete, 09/099870-7 R. L. Meireles Reformas De Estofados,
09/099872-3 O. F. Dos Santos Armarinho, 09/099874-0 H. C. M.
Dias Mercaria E Sacolao, 09/099886-3 Patricia Barbosa Oliveira,
09/099889-8 Leila Regina Dos Santos Silva Teixeira, 09/099896-0
Marcelo A. Da Silva, 09/099899-5 Neusa Rodrigues Cardoso,
09/099901-0 Roziney P. Lima, 09/099903-7 V. Menezes Da Silva,
09/099904-5 Carlos Pinto De Almeida Carlos Pinto, 09/099906-1
Francisca Maria Carvalho De Menezes, 09/099910-0 Leonice Bran-
dao X. Da Silva, 09/099916-9 M. C. Ferreira Mag Cabeleiros,
09/099920-7 E. A. Costa, 09/099926-6 C. Souza Garcia, 09/099928-
2 V. Lisboa, 09/099938-0 Luiz Joao Do Nascimento, 09/099942-8 M.
Risonelle G. Caldeira, 09/099944-4 M. V. Da Mata, 09/099948-7 M.
Rodrigues Da Silva, 09/099950-9 J. Orlando Martins, 09/099954-1
Jose Claudio Jesus Da Silva, 09/099960-6 M. Joselaine Da Con-
ceicao, 09/099964-9 M. Messias De Santana, 09/099966-5 Zilda Mei-
reles De Oliveira, 09/099968-1 Sebastiao Rubens Amaral Bernardes,
09/099972-0 E. Alves Moreno, 09/099976-2 Terezinha A. De Araujo,
09/099978-9 J. Franca De Oliveira, 09/099980-0 C. De Oliveira Pas-
sos Lima, 09/099984-3 E. A. T. De S. Nascimento, 09/099989-4
Sandra L. De Siqueira Santos Oliveira, 09/099992-4 E. F. Da Rocha
Bar, 09/099994-0 H. C. Da Cruz Luz Confecoes E Acessorios,
09/099996-7 I. A. Da Silva Comercio De Doces, 09/099998-3 Lu-
zinet De Silva Congedades, 09/100000-9 Nivea Maria Janeiro,
09/100002-5 Cristiane Rodrigues De Souza, 09/100004-1 J. De J.
Nascimento, 09/100006-8 Divina Maria Pereira Gomes, 09/100008-4
Maria Aparecida De Jesus Bar, 09/100010-6 Cleonice Da Silva Dias,
09/100014-9 Maria Alice Araujo, 09/100016-5 M. P. Garces De Me-
nezes, 09/100018-1 Antonio Das Neves Da Conceicao Santos,
09/100020-3 Catia Marizia Pereira Rosa, 09/100024-6 Izabel Ribeiro
Fernandes, 09/100026-2 D. Gomes Bezerra, 09/100028-9 Renata Ri-
beiro Da Silva, 09/100030-0 G. Santiago De Freitas, 09/100032-7
Lindovau Ferreira Varejista, 09/100034-3 Monica Menezes Lima,
09/100036-0 R. Souza Aguiar, 09/100042-4 Jorge Alves De Carvalho,
09/100044-0 Francisca Ferreira Da Silva, 09/100046-7 A. G. Batista
Junior, 09/100048-3 Francisco Ferreira Melo, 09/100052-1 M. Da C.
Sousa, 09/100054-8 D. Costa Sousa, 09/101908-7 Sonia Fonseca Dos
Santos, 09/101910-9 Carlos Wagner Silva Sobrinho Wf Fotos E Fil-
magens, 09/101912-5 Adair Pereira Dos Santos, 09/101914-1 Junia
Das Gracas Soares, 09/101916-8 R. B. De L. Santos Servicos De



Jardinagem, 09/101919-2 Jocenita De Souza Santos Fontineles, 09/101923-0 Amando Pereira Neto, 09/101924-9 Marcelo Wanderley Da Silva, 09/101926-5 L. C. Meira, 09/101928-1 Nivaldo Bueno Dos Santos, 09/101930-3 Osvaldina G. S. Germano Contabilidade, 09/101932-0 M. Aparecida Souza Oliveira, 09/101935-4 Janaina Graciele R. De Brito, 09/101936-2 Euzehy B. Lucas, 09/101942-7 Christiane R. De Sousa, 09/101946-0 F. F. Rocha, 09/101948-6 Andre R. Andrade, 09/101952-4 Manoel Benedito Rodrigues Nunes, 09/101954-0 Josiene Alves Bento Fernandes, 09/101956-7 Maria De Paiva Lopes, 09/101958-3 Marcio F. Dos Santos, 09/101960-5 Demetrio Batista Junior, 09/101964-8 Jose Fernando Lira Santana, 09/101966-4 Maria Alice Dos Reis Felix Da Silva, 09/101968-0 Maria Da Conceicao Duque De Sousa, 09/101970-2 N. De Q. Souza, 09/101974-5 A. A. De Araujo Menezes, 09/101976-1 Jose Marques Da C. De Sousa, 09/101978-8 F. Antonio Dos Santos, 09/101980-0 Jose Geraldo Pereira De Castro Alves, 09/101982-6 Sandra Dos Santos, 09/101984-2 Francival Ribeiro De Carvalho, 09/101986-9 Jose Batista De Queiroz Junior, 09/101988-5 L. B. Da Silva Braia, 09/101990-7 Cosmo Lins Dos Santos, 09/101992-3 Murilo Alexandre Carlot, 09/101994-0 Andre Sousa Borges, 09/101996-6 D. R. Dos Santos Mercearia E Padaria, 09/101998-2 M. F. Furtado Lopes Confeccoes, 09/102000-0 Cirila Soares De Sant Anna, 09/102002-6 Antonio Matias V. Nepomuceno, 09/102004-2 Maria Ines Lopes Do Nascimento, 09/102008-5 J. Goncalves Neto, 09/102010-7 Francisco Aldo De Araujo, 09/102012-3 Valdson Pereira Da Silva, 09/102014-0 Alynne Layanne Martins Batista, 09/102018-2 Evanio Pereira Batista, 09/102022-0 Maria De Lourdes Carmo, 09/102024-7 Eric Rodrigues Pereira, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 09/035843-0, 09/056086-8, 09/057737-0, 09/060047-9, 09/069544-5, 09/076082-4, 09/081023-6, 09/083036-9, 09/086257-0, 09/088450-7, 09/090381-1, 09/091283-7, 09/092656-0, 09/092691-9, 09/092821-0, 09/093180-7, 09/093280-3, 09/095410-6, 09/095533-1, 09/096521-3, 09/096746-1, 09/097660-6, 09/098666-0, 09/099302-0, 09/099303-9, 09/100501-9, 09/100502-7, 09/100623-6, 09/100717-8, 09/100737-2, 09/101142-6, 09/101150-7, 09/102423-4, ***** INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS CANCELADAS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: 09/083533-6, 09/090009-0, 09/094244-2, 09/094328-7, 09/094350-3, 09/094360-0, 09/094420-8, 09/094478-0, 09/094502-6, 09/094510-7, 09/097046-2, 09/097110-8, 09/097140-0, 09/097148-5, 09/097164-7, 09/097272-4, 09/097276-3, 09/097278-3, 09/097322-4, 09/097427-1, 09/097456-5, 09/097460-3, 09/097470-0, 09/097494-8, 09/097526-0, 09/098398-0, 09/098408-0, 09/098410-2, 09/098460-9, 09/098470-6, 09/098500-1, 09/098528-1, 09/098530-3, 09/098536-2, 09/098578-8, 09/098824-3, 09/098857-0, 09/098993-6, 09/098994-4, 09/099946-0, 09/099974-6, 09/100012-2, 09/100040-8, 09/100050-5, 09/101938-9, 09/101962-1, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 09/066831-6, 09/067874-5, 09/069468-6, 09/069947-5, 09/071400-8, 09/072890-4, 09/072891-2, 09/072904-8, 09/079246-7, 09/079780-9, 09/079823-6, 09/079850-3, 09/080849-5, 09/080969-6, 09/081040-6, 09/081424-0, 09/081441-0, 09/081470-3, 09/081471-1, 09/082734-1, 09/082811-9, 09/083482-8, 09/083530-1, 09/084274-0, 09/084413-0, 09/084457-2, 09/084458-0, 09/084459-9, 09/084468-8, 09/084469-6, 09/084546-3, 09/084902-7, 09/084952-3, 09/085078-5, 09/085079-3, 09/085089-0, 09/085792-5, 09/085844-1, 09/085939-1, 09/085983-9, 09/086086-1, 09/086127-2, 09/086195-7, 09/086390-9, 09/086494-8, 09/086515-4, 09/086551-0, 09/086589-8, 09/086591-0, 09/086640-1, 09/087182-0, 09/087187-1, 09/087225-8, 09/087644-0, 09/087763-2, 09/087968-6, 09/088059-5, 09/088188-5, 09/088232-6, 09/088233-4, 09/088378-0, 09/088387-0, 09/088562-7, 09/088992-4, 09/089278-0, 09/089325-5, 09/089354-9, 09/089359-0, 09/089438-3, 09/089497-9, 09/089626-2, 09/089717-0, 09/089718-8, 09/090060-0, 09/090155-0, 09/090198-3, 09/090199-1, 09/090347-1, 09/090348-0, 09/090534-2, 09/090548-2, 09/090589-0, 09/090599-7, 09/091115-6, 09/091173-3, 09/091223-3, 09/091225-0, 09/091242-0, 09/091260-8, 09/091308-6, 09/091318-3, 09/091425-2, 09/091483-0, 09/091536-4, 09/091612-3, 09/091617-4, 09/091637-9, 09/091663-8, 09/091664-6, 09/091684-0, 09/091694-8, 09/091740-5, 09/091743-0, 09/091765-0, 09/091794-4, 09/091864-9, 09/091908-4, 09/091909-2, 09/091942-4, 09/091987-4, 09/091988-2, 09/091995-5, 09/091998-0, 09/092016-3, 09/092034-1, 09/092058-9, 09/092149-6, 09/092171-2, 09/092182-8, 09/092224-7, 09/092243-3, 09/092246-8, 09/092247-6, 09/092249-2, 09/092252-2, 09/092256-5, 09/092280-8, 09/092305-7, 09/092345-6, 09/092403-7, 09/092434-7, 09/092462-2, 09/092471-1, 09/092519-0, 09/092520-3, 09/092578-5, 09/092580-7, 09/092589-0, 09/092615-3, 09/092625-0, 09/092658-7, 09/092659-5, 09/092673-0, 09/092772-9, 09/092785-0, 09/092793-1, 09/092804-0, 09/092808-3, 09/092836-9, 09/092936-5, 09/092942-0, 09/092943-8, 09/093144-0, 09/093165-3, 09/093166-1, 09/093187-4, 09/093196-3, 09/093197-1, 09/093211-0, 09/093230-7, 09/093236-6, 09/093241-2, 09/093254-4, 09/093309-5, 09/093320-6, 09/093321-4, 09/093327-3, 09/093333-3, 09/093374-1, 09/093375-0, 09/093740-6, 09/093765-1, 09/093773-2, 09/093790-2, 09/093810-0, 09/093844-5, 09/093848-8, 09/093857-7, 09/093874-7, 09/093880-1, 09/093887-9, 09/093929-8, 09/093933-6, 09/093947-6, 09/093951-4, 09/093959-0, 09/093970-0, 09/093987-5, 09/093992-1, 09/093999-9, 09/094008-3, 09/094015-6, 09/094027-0, 09/094037-7, 09/094059-8, 09/094095-4, 09/094098-9, 09/094099-7, 09/094159-4, 09/094162-4, 09/094163-2, 09/094164-0, 09/094695-2, 09/094712-6, 09/094713-4, 09/094728-2, 09/094730-4, 09/094739-8, 09/094740-1, 09/094749-5, 09/094757-6, 09/094764-9, 09/094777-0, 09/094778-9, 09/094786-0, 09/094809-2, 09/094838-6, 09/094839-4, 09/094841-6, 09/094848-3, 09/094849-1, 09/094859-9, 09/094861-0, 09/094862-9, 09/094869-6, 09/094881-5, 09/094884-0, 09/094890-4, 09/094925-0, 09/094927-7, 09/094928-5, 09/094944-7, 09/094953-6, 09/094998-6, 09/095018-6, 09/095020-8, 09/095026-7, 09/095030-5, 09/095037-2, 09/095040-2, 09/095042-9, 09/095047-0, 09/095084-4, 09/095085-2, 09/095097-6, 09/095103-4, 09/095107-7, 09/095108-5, 09/095109-3, 09/095123-9, 09/095140-9, 09/095143-3, 09/095147-6, 09/095165-4, 09/095178-6, 09/095179-4, 09/095193-0, 09/095225-1, 09/095226-0, 09/095228-6, 09/095233-2, 09/095256-1, 09/095276-6, 09/095292-8, 09/095300-2, 09/095312-6, 09/095316-9, 09/095323-1, 09/095336-3,

09/095338-0, 09/095340-1, 09/095371-1, 09/095373-8, 09/095379-7, 09/095380-0, 09/095387-8, 09/095397-5, 09/095405-0, 09/095407-6, 09/095413-0, 09/095420-3, 09/095427-0, 09/095439-4, 09/095450-5, 09/095455-6, 09/095471-8, 09/095480-7, 09/095492-0, 09/095502-1, 09/095503-0, 09/095509-9, 09/095515-3, 09/095520-0, 09/095532-3, 09/095534-0, 09/095542-9, 09/095543-9, 09/095553-6, 09/095561-7, 09/095567-6, 09/095601-0, 09/095606-0, 09/095607-9, 09/095608-7, 09/095628-1, 09/095646-0, 09/095650-8, 09/095652-4, 09/095676-1, 09/095678-8, 09/095698-2, 09/095699-0, 09/095701-6, 09/095707-5, 09/095710-5, 09/095723-7, 09/095734-2, 09/095738-5, 09/095740-7, 09/095747-4, 09/095748-2, 09/095764-4, 09/095767-9, 09/095774-1, 09/095783-0, 09/095786-5, 09/095791-1, 09/095792-0, 09/095800-4, 09/095807-1, 09/095811-0, 09/095813-6, 09/095830-6, 09/095843-8, 09/095869-1, 09/095919-1, 09/095924-8, 09/095943-4, 09/095951-5, 09/095967-1, 09/095971-0, 09/095975-2, 09/096003-3, 09/096013-0, 09/096032-7, 09/096049-1, 09/096050-5, 09/096064-5, 09/096070-0, 09/096079-3, 09/096084-0, 09/096086-6, 09/096087-4, 09/096090-4, 09/096093-9, 09/096123-4, 09/096133-1, 09/096138-2, 09/096145-5, 09/096158-7, 09/096160-9, 09/096164-1, 09/096168-4, 09/096177-3, 09/096182-0, 09/096206-0, 09/096213-3, 09/096214-1, 09/096233-8, 09/096242-7, 09/096248-6, 09/096272-9, 09/096273-1, 09/096277-0, 09/096285-0, 09/096303-2, 09/096312-1, 09/096337-3, 09/096343-1, 09/096361-0, 09/096362-8, 09/096388-1, 09/096390-3, 09/096396-2, 09/096402-0, 09/096403-9, 09/096408-0, 09/096417-9, 09/096426-8, 09/096452-7, 09/096457-8, 09/096458-6, 09/096462-4, 09/096485-3, 09/096491-8, 09/096494-5, 09/096499-3, 09/096501-4, 09/096504-3, 09/096519-1, 09/096535-3, 09/096536-1, 09/096545-0, 09/096569-8, 09/096573-6, 09/096590-6, 09/096591-4, 09/096608-2, 09/096630-9, 09/096636-8, 09/096639-2, 09/096640-6, 09/096741-0, 09/096745-3, 09/096751-8, 09/096753-4, 09/096758-5, 09/096760-7, 09/096761-5, 09/096767-4, 09/096772-0, 09/096776-3, 09/096779-8, 09/096780-1, 09/096782-8, 09/096783-6, 09/096790-9, 09/096802-6, 09/096803-4, 09/096804-2, 09/096809-3, 09/096823-9, 09/096835-2, 09/096847-6, 09/096848-4, 09/096849-2, 09/096865-4, 09/096868-9, 09/096876-0, 09/096879-4, 09/096888-3, 09/096890-5, 09/096892-1, 09/096896-4, 09/096897-2, 09/096900-6, 09/096904-9, 09/096906-5, 09/096939-1, 09/096951-4, 09/096955-3, 09/096956-1, 09/096970-7, 09/096972-3, 09/096977-4, 09/096982-0, 09/096993-6, 09/096995-2, 09/096999-5, 09/097004-7, 09/097005-5, 09/097006-3, 09/097009-8, 09/097020-9, 09/097036-5, 09/097041-1, 09/097195-7, 09/097210-4, 09/097558-8, 09/097563-4, 09/097565-0, 09/097566-9, 09/097577-4, 09/097588-0, 09/097593-6, 09/097594-4, 09/097598-7, 09/097599-5, 09/097600-2, 09/097614-2, 09/097623-1, 09/097624-0, 09/097629-0, 09/097634-7, 09/097635-5, 09/097642-8, 09/097666-5, 09/097668-2, 09/097683-5, 09/097686-0, 09/097726-2, 09/097727-0, 09/097734-3, 09/097735-1, 09/097763-7, 09/097767-0, 09/097788-2, 09/097799-8, 09/097801-3, 09/097810-2, 09/097813-7, 09/097817-0, 09/097819-6, 09/097832-3, 09/097839-0, 09/097853-6, 09/097854-4, 09/097864-1, 09/097869-2, 09/097870-6, 09/097877-3, 09/097879-0, 09/097880-3, 09/097894-3, 09/097895-1, 09/097901-0, 09/097905-2, 09/097930-3, 09/097951-6, 09/097953-2, 09/097989-3, 09/097992-3, 09/098009-3, 09/098030-1, 09/098032-8, 09/098034-4, 09/098046-8, 09/098056-5, 09/098058-1, 09/098064-6, 09/098072-7, 09/098075-1, 09/098076-0, 09/098085-9, 09/098087-5, 09/098093-0, 09/098099-9, 09/098230-4, 09/098237-1, 09/098241-0, 09/098242-8, 09/098243-6, 09/098267-3, 09/098282-7, 09/098285-1, 09/098286-0, 09/098302-5, 09/098303-3, 09/098307-6, 09/098313-0, 09/098330-0, 09/098331-9, 09/098332-7, 09/098335-1, 09/098336-0, 09/098340-8, 09/098357-2, 09/098358-0, 09/098375-8, 09/098379-3, 09/098381-5, 09/098382-3, 09/098384-0, 09/098385-8, 09/098387-4, 09/098390-4, 09/098626-1, 09/098634-2, 09/098642-3, 09/098646-6, 09/098650-4, 09/098655-5, 09/098667-9, 09/098671-7, 09/098679-2, 09/098685-7, 09/098702-0, 09/098717-9, 09/098762-4, 09/098766-7, 09/098776-4, 09/098790-0, 09/098799-3, 09/098800-0, 09/098801-9, 09/098832-9, 09/099003-0, 09/099014-5, 09/099023-4, 09/099025-0, 09/099027-7, 09/099048-0, 09/099065-0, 09/099067-6, 09/099070-6, 09/099071-4, 09/099080-3, 09/099091-1, 09/099106-0, 09/099111-7, 09/099115-0, 09/099122-2, 09/099128-1, 09/099130-3, 09/099141-9, 09/099148-6, 09/099151-6, 09/099153-2, 09/099158-3, 09/099159-1, 09/099175-3, 09/099183-4, 09/099193-1, 09/099224-5, 09/099231-8, 09/099246-6, 09/099257-1, 09/099264-4, 09/099273-3, 09/099288-1, 09/099289-0, 09/099292-0, 09/099309-8, 09/099316-0, 09/099327-6, 09/099333-0, 09/099336-5, 09/099338-1, 09/099341-1, 09/099345-4, 09/099740-9, 09/099750-6, 09/099755-7, 09/099760-3, 09/100056-4, 09/100063-7, 09/100064-5, 09/100072-6, 09/100073-4, 09/100074-2, 09/100096-3, 09/100102-1, 09/100110-4, 09/100121-8, 09/100122-6, 09/100128-5, 09/100129-3, 09/100144-7, 09/100150-1, 09/100157-9, 09/100158-7, 09/100163-3, 09/100170-6, 09/100177-3, 09/100195-1, 09/100196-0, 09/100199-4, 09/100209-5, 09/100210-9, 09/100211-7, 09/100214-1, 09/100215-0, 09/100221-4, 09/100225-7, 09/100226-5, 09/100233-8, 09/100234-6, 09/100235-4, 09/100241-9, 09/100252-4, 09/100254-0, 09/100292-3, 09/100294-0, 09/100296-6, 09/100300-8, 09/100302-4, 09/100324-5, 09/100325-3, 09/100329-6, 09/100331-8, 09/100346-6, 09/100350-4, 09/100353-9, 09/100354-7, 09/100357-1, 09/100360-1, 09/100361-0, 09/100362-8, 09/100364-4, 09/100365-2, 09/100368-7, 09/100381-4, 09/100391-1, 09/100395-4, 09/100401-2, 09/100410-1, 09/100411-0, 09/100413-6, 09/100415-2, 09/100416-0, 09/100420-9, 09/100425-0, 09/100435-7, 09/100437-3, 09/100440-3, 09/100443-8, 09/100445-4, 09/100451-9, 09/100455-1, 09/100458-6, 09/100476-4, 09/100486-1, 09/100495-0, 09/100505-1, 09/100507-8, 09/100513-2, 09/100523-0, 09/100541-8, 09/100563-9, 09/100578-7, 09/100582-5, 09/100583-3, 09/100585-0, 09/100590-6, 09/100591-4, 09/100604-0, 09/100610-4, 09/100611-2, 09/100619-8, 09/100621-0, 09/100627-9, 09/100631-7, 09/100636-8, 09/100642-2, 09/100646-5, 09/100661-9, 09/100662-7, 09/100666-0, 09/100668-6, 09/100673-2, 09/100683-0, 09/100684-8, 09/100689-9, 09/100690-2, 09/100702-0, 09/100704-6, 09/100712-7, 09/100714-3, 09/100730-5, 09/100731-3, 09/100740-2, 09/100741-0, 09/100743-7, 09/100744-5, 09/100749-6, 09/100772-1, 09/100779-8, 09/100781-0, 09/100784-4, 09/100788-7, 09/100792-5, 09/100793-3, 09/100796-8, 09/100799-2, 09/100800-0, 09/100806-9, 09/100807-7, 09/100823-9, 09/100824-7,

09/100826-3, 09/100828-0, 09/100833-6, 09/100834-4, 09/100836-0, 09/100840-9, 09/100844-1, 09/100845-0, 09/100848-4, 09/100860-3, 09/100864

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 10 de janeiro de 2009 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria no 07, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2007, Seção 2, página 38.

SUZANA KAHN RIBEIRO

ANEXO

CÓDIGO SIAFI/NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	RESPONSÁVEL
918 - Responsável pela aprovação do plano de trabalho para execução descentralizada de Programas Federais por meio de convênios ou instrumentos congêneres.	SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria, Matrícula SIAPE no 0429809. BRANCA BASTOS AMERICANO, Diretor do Departamento de Mudanças Climáticas, Matrícula SIAPE no 1438351. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA, Diretora do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, Matrícula SIAPE no 0686108.
918 - Responsável pela aprovação do plano de contas dos recursos descentralizados por meio de convênios ou instrumentos congêneres (substitutos).	MIRIAN DE OLIVEIRA, Assessora Técnica, Matrícula SIAPE no 2442803. MAGNA LEITE LUDUVICE, Assessora Técnica, Matrícula SIAPE no 2439192.
920 - Responsável pela aprovação, com base no pronunciamento da área técnica responsável pelo programa, da prestação de contas dos recursos descentralizados por meio de convênios ou instrumentos congêneres.	MIRIAN DE OLIVEIRA, Assessora Técnica, Matrícula SIAPE no 2442803. MAGNA LEITE LUDUVICE, Assessora Técnica, Matrícula SIAPE no 2439192.
920 - Responsável pela aprovação, com base no pronunciamento da área técnica responsável pelo programa, da prestação de contas dos recursos descentralizados por meio de convênios ou instrumentos congêneres (substitutos).	MIRIAN DE OLIVEIRA, Assessora Técnica, Matrícula SIAPE no 2442803. MAGNA LEITE LUDUVICE, Assessora Técnica, Matrícula SIAPE no 2439192.
924 - Gerente responsável pela gestão de programa governamental definido no Plano Plurianual ou na Lei Orçamentária Anual (substituto)	SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria, Matrícula SIAPE no 0429809.
926 - Coordenadores de Ação/PPA	SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria, Matrícula SIAPE no 0429809. Gestão e Administração do Programa - Ação 2272. Delimitação das Áreas Marinhas Ecológica e Sensíveis a Oleo - Ação 6635. Prevenção e Combate a Danos Ambientais causados pela Indústria do Petróleo - Ação 2B88. Capacitação para Qualidade Ambiental - Ação 2B87. Fomento a Projetos para Melhoria da Qualidade Ambiental - Ação 2B85. Prevenção da Contaminação e Gerenciamento de Substâncias Perigosas - Ação 1C49. Apoio à Estruturação dos Sistemas Estaduais de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - Ação 8496. Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - Ação 10TT. BRANCA BASTOS AMERICANO, Diretora do Departamento de Mudanças Climáticas, Matrícula SIAPE no 1438351. Promoção da Proteção a Atmosfera. - Ação 2D05. Elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - Ação 8911. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA, Diretora do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, Matrícula SIAPE no 0686108. Aperfeiçoamento do Processo de Licenciamento Ambiental - Ação 8342.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 266, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo desta Portaria, os limites orçamentários relativos às despesas com diárias, passagens e locomoção - exercício de 2009, estabelecidos por meio da Portaria nº 177/SE-MTE, de 13 de agosto de 2009, para as unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção".

§ 2º As despesas relativas à subfunção "125 - Normatização e Fiscalização" ficam excluídas dos valores constantes do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO

DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO R\$ 1,00

UNIDADE	LIMITE ATÉ DEZEMBRO
Secretaria Nacional de Economia Solidária	634.719
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	3.024.114
Gabinete do Ministro	997.785
Secretaria Executiva	1.267.960
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	421.343
Secretaria de Relações do Trabalho	666.334
Secretaria de Inspeção do Trabalho	184.177
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina no Trabalho	1.129.557
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	1.083.422
TOTAL	9.409.411

Exclui as despesas relativas à Subfunção "125 - Normatização e Fiscalização".

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de janeiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000022689200971 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: 07340004925 Estrangeiro: SANDRA ESPINO MORALES, Processo: 46000017604200932 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402145994 Estrangeiro: CALUM ANGUS MACLEOD, Processo: 46000022447200987 Empresa: SALVADORLIVING.COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: 070692254 Estrangeiro: ROBERT NEIL MANNING, Processo: 46000019844200971 Empresa: IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL Passaporte: CC 10274607 Estrangeiro: DIEGO AUGUSTO SANTA GARCIA, Processo: 46000008958200996 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 447576783 Estrangeiro: CARTHER ROBINSON III, Processo: 46000023466200921 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Passaporte: P787449 Estrangeiro: ELFIRA ROSA FRISMA, Processo: 46000015646200939 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO. Passaporte: 05TP46493 Estrangeiro: HENRI JEAN ROBERT VIDAL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE Nº 499/09 de 30/12/09 e 500/09 de 31/12/09, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000026390200995 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04BK78432 Estrangeiro: ERIC JACQUES JAMET, Processo: 46000027084200976 Empresa: MICROSOFTE INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 078093006 Estrangeiro: AARON MICHAEL PAINTER, Processo: 46000027085200911 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09AI36843 Estrangeiro: OLIVIER JULIEN TICHIT, Processo: 46000027282200930 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 028525507 Estrangeiro: BRIAN CASEY KIEFFABER, Processo: 46000027283200984 Empresa: SO NY BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: T20631085 Estrangeiro: MASAOMI ANDO, Processo: 46000027286200918 Empresa: BLUESTAR SILICONES BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07AF74200 Estrangeiro: PHILIPPE BARTLET, Processo: 46000027287200962 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05140236790 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORENO CARRILLO, Processo: 46000027293200910 Empresa: HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1632285 Estrangeiro: WILFREDO POVEDA PARRA, Processo: 46000027294200964 Empresa: HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0703250 Estrangeiro: FRANK CARLOS GUARINO DURAN, Processo: 46000027295200917 Empresa: HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1636746 Estrangeiro: RAMÓN JOSÉ BLANCO LUNA, Processo: 46000027296200953 Empresa: HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1632402 Estrangeiro: FRANK REINALDO CHIRINOS, Processo: 46000027401200954 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03XY24490 Estrangeiro: NICOLAS BIGOT, Processo: 46000027459200906 Empresa: FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 13682093 Estrangeiro: DAVID KLEINMAN, Processo: 46000027560200959 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H819946 Estrangeiro: WIKROM PRAEKIAT, Processo: 46000027561200901 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 458227435 Estrangeiro: RAYMOND PE-

TRUS BOTHA, Processo: 46000027565200981 Empresa: COMPAL-LEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 212168737 Estrangeiro: SUNG PING CHOU, Processo: 46000027672200918 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F3203109 Estrangeiro: SHARAD DUBEY, Processo: 46000027692200981 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 209240684 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY MARTINO, Processo: 46000027903200985 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA962670 Estrangeiro: ESTHER UNZUETA DOMINGUEZ, Processo: 46000027999200981 Empresa: ALMIRANTE CACAU, AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08CP47827 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE MARELLI, Processo: 46000028261200931 Empresa: COMPAL-LEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G35163215 Estrangeiro: HAIYANG WU, Processo: 46000028263200921 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05410012039 Estrangeiro: DANIEL CARRILLO SAENZ, Processo: 46000028273200966 Empresa: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH4015978 Estrangeiro: HIDEKI ASAKAWA, Processo: 46000028380200994 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CH1HVR7TH Estrangeiro: RAINER KALLE, Processo: 46000028452200901 Empresa: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07CE30535 Estrangeiro: CHRISTOPHE GUILHOTO, Processo: 46000028710200941 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G19288332 Estrangeiro: YONGBIAO ZHANG, Processo: 46000028753200927 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3253464 Estrangeiro: EDGAR GERMAN JACINTO ZAVALA, Processo: 46000029040200981 Empresa: OCEANAIR LÍNHAS AERÉAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC98544795 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MADRID SERNA, Processo: 46000029317200975 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 20536773 Estrangeiro: OLE PETTER ROSLAND, Processo: 46000029764200924 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 26206322 Estrangeiro: CHRISTIAN BUCHARDT, Processo: 46000029779200992 Empresa: KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A15440010 Estrangeiro: LEE KOK CHONG.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000034810200915 Empresa: BLACK RIVER PRODUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05AX95028 Estrangeiro: CAMILLE EMMA HAKOUNE-BONNENFANT, Processo: 46000034811200951 Empresa: PROMOVE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 423787624 Estrangeiro: ANDREW JOHN JUST Passaporte: 441718642 Estrangeiro: DOMINIC NICHILLO, Processo: 46000034837200908 Empresa: NATURAL CINE VIDEO E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 540007440 Estrangeiro: ROGER EARL OKIN, Processo: 46000034838200944 Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC Prazo: 60 DIAS Passaporte: EH168162 Estrangeiro: BEN ERNEST HENRI HUYS, Processo: 46000034871200974 Empresa: BOM BOM - AGÊNCIA DE MODELOS - LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 62N°33255431 Estrangeiro: ULIANA TIKHOVA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000027086200965 Empresa: OCEANAIR LÍNHAS AERÉAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79882064 Estrangeiro: YADRAN EMILIO CASALLAS SUSANJ, Processo: 46000027323200998 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2948768 Estrangeiro: ERNESTO JUNIOR MANALO AGUIRRE, Processo: 46000027493200972 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL PRAZO: 90 DIAS Passaporte: 519125766 Estrangeiro: HOLGER MANFRED SCHULZ, Processo: 46000027849200978 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C263HLJ1F Estrangeiro: THORSTEN KRUGER, Processo: 46000028376200926 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093112797 Estrangeiro: DAVID ALAN FAGG, Processo: 46000028711200996 Empresa: TERRACORP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA383738 Estrangeiro: MEHRAN GHARIBI, Processo: 46000028712200931 Empresa: TERRACORP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761221795 Estrangeiro: MILES DAVID MARK RIDEOUT, Processo: 46000028713200985 Empresa: TERRACORP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ727130 Estrangeiro: BENOIT TOURNERIE, Processo: 46000028879200900 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209050224 Estrangeiro: MARK WILLIAM MC NIEL, Processo: 46000028973200951 Empresa: AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039022534 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL MARK, Processo: 46000029192200983 Empresa: POSITIVO INFORMÁTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21790051 Estrangeiro: XINHONG WANG, Processo: 46000029242200922 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2753651 Estrangeiro: SIEGRIDO EDMUNDO DULALIA BANTIGUE, Processo: 46000029280200985 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G36005159 Estrangeiro: GUANGXI YU, Processo: 46000029361200985 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05TV94290 Estrangeiro: BERTRAND MILLET, Processo: 46000029506200948 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:



E3078091 Estrangeiro: SAMUEL PIT CHEONG WEE, Processo: 46000029575200951 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AV99184 Estrangeiro: GREGORY YVES MICHEL BONIFAY, Processo: 46000029830200966 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1732211 Estrangeiro: ENRICO ROSA, Processo: 46000030039200907 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3715256 Estrangeiro: PETTER ALEXIS CAPCHA POVIS, Processo: 46000030053200901 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2863937 Estrangeiro: MARKUS CHRISTIAN CAVELTI, Processo: 46000030062200993 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6916052986 Estrangeiro: CHRISTOPH WENDEL, Processo: 46000030064200982 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4851466 Estrangeiro: RAUL AGUSTIN NARCIZO LABAN, Processo: 46000030065200927 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6920098442 Estrangeiro: STEFAN ROLAND BASLER, Processo: 46000030066200971 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3682507 Estrangeiro: JACINTO RODEGUNDO MARTÍNEZ BAYLON, Processo: 46000030067200916 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4YLV2GWW Estrangeiro: STEFAN ERICH ACKERMANN, Processo: 46000030069200913 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X1971641 Estrangeiro: ROLAND LEUTWYLER, Processo: 46000031151200957 Empresa: AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AE189461 Estrangeiro: DAVID GILBERT ACOSTA, Processo: 46211008300200907 Empresa: AMERON BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S2687115H Estrangeiro: JIN XIUFENG, Processo: 46211008302200998 Empresa: AMERON BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0569721J Estrangeiro: YIP LAM KEONG.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000023447200902 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 439525378 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN HOWE, Processo: 46000023921200998 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G30424092 Estrangeiro: LI YANG, Processo: 46000023922200932 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G30683335 Estrangeiro: DONGSHENG MA, Processo: 46000025124200945 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 452611559 Estrangeiro: ANTHONY ECCLESTON, Processo: 46000025200200912 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27078423 Estrangeiro: TOMAS OESTGAARDSTROEEN, Processo: 46000025201200967 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20328004 Estrangeiro: JARLE VAAG, Processo: 46000025209200923 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25755522 Estrangeiro: OVE UNHAMMER, Processo: 46000025429200957 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F1021819 Estrangeiro: ARPAN SHARMA, Processo: 46000025557200909 Empresa: AGILESOLUTION LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C061817 Estrangeiro: JOSUE ALEXANDER ALEMAN SIERRA, Processo: 46000025559200990 Empresa: AGILESOLUTION LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C062116 Estrangeiro: CESAR EDUARDO RODRIGUEZ GUEVARA, Processo: 46000025560200914 Empresa: AGILESOLUTION LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: C411787 Estrangeiro: FERNANDO ENRIQUE MONTENEGRO CAUDALES, Processo: 46000025728200991 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PT2513416 Estrangeiro: TOMMI TAPANI LEHTILA, Processo: 46000026665200991 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 166761468 Estrangeiro: MATHIAS SCHONMANN, Processo: 46000026666200935 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C2CK4LXK1 Estrangeiro: ROBERT ALBIN BUCHHOLZ, Processo: 46000027866200913 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANOS Passaporte: 35647111 Estrangeiro: VACLAV VALIGURA, Processo: 46000027867200950 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2602718 Estrangeiro: FRANZ GATTRINGER-WOLKERSTORFER, Processo: 46000027868200902 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00222221 Estrangeiro: BRUNO FLEISCHANDERL, Processo: 46000027902200931 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C1XLX1G7Z Estrangeiro: JENS HAUKE CORNELIUS PETERSEN, Processo: 46000028748200914 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 05818653037 Estrangeiro: J. JESUS VIVEROS HERNANDEZ, Processo: 46000029686200968 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A918269 Estrangeiro: MİRKO GAMBARDILLA, Processo: 46000029768200911 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC76333020 Estrangeiro: MARUAN ABED SAFA, Processo: 46000029844200980 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G23542138 Estrangeiro: KAI TAN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000019665200934 Empresa: BRS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM VÁLVULA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0161142 Estrangeiro: GIAN PAOLO TURATI, Processo: 46000024490200987 Empresa: ALGARVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J283482 Estrangeiro: ARNALDO AMADO D'OLIVEIRA, Processo: 46000025340200991 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XD027289 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE MOLINA OR-

TEGA, Processo: 46000025451200905 Empresa: LUFÉ CONSULTORIA E MARKETING LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0197875 Estrangeiro: SONIA FERRARI, Processo: 46000025904200995 Empresa: JAFÓ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H086493 Estrangeiro: ANTONIO DA ROCHA GONÇALVES, Processo: 46000027685200989 Empresa: WOOLLY MONKEY HOSTEL- SERVICOS DE ALOJAMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NY0HFF4H1 Estrangeiro: LUDMILA JOANNA CORBET, Processo: 46000028229200956 Empresa: MELO COSTA E VASCONCELOS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J004598 Estrangeiro: MANUEL ROGÉRIO MELO COSTA, Processo: 46000028652200956 Empresa: CAMILLA E CARLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0133512 Estrangeiro: MERIS CAMILLA RAMONI, Processo: 46000029015200905 Empresa: POUSSADA MATURI DELFOSSE LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EG527669 Estrangeiro: THIERRY ALBERT HENRI FERNAND DELFOSSE, Processo: 46000029017200996 Empresa: ALDENHOFF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC089825 Estrangeiro: RAFAEL FELIPE TORRES ALDENHOFF, Processo: 46000029018200931 Empresa: LONGER DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G22243602 Estrangeiro: LIDA ZHANG, Processo: 46000029019200985 Empresa: LONGER DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G29625482 Estrangeiro: BINBIN LIU, Processo: 46000029021200954 Empresa: LONGER DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G19321435 Estrangeiro: HUI LIN, Processo: 46000029029200911 Empresa: LONGER DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15538217 Estrangeiro: SHUANGSHUANG ZUO, Processo: 46000029062200941 Empresa: ASSESSORES FINANCEIROS INDEPENDENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BMR4RF839 Estrangeiro: PIETER ALEXANDER LEKKERKERK, Processo: 46000029063200995 Empresa: VIA M CONSULTORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F2034557 Estrangeiro: MEN AXEL FÄRBER, Processo: 46000029221200915 Empresa: BOSINI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G02376199 Estrangeiro: JIANYONG HAN, Processo: 46000029281200920 Empresa: GLAND PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 204225428 Estrangeiro: RAGHU RAM KALIDINDI, Processo: 46000029314200931 Empresa: CHACARA DA PRATA MUDA E PLANTAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EF588301 Estrangeiro: ERIC J. SMETS, Processo: 46000029545200945 Empresa: IBEDONE SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03XY10575 Estrangeiro: VICTOR MANUEL DIAS, Processo: 46000029611200987 Empresa: POUSSADA BRASIL KITE SURF LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D946255 Estrangeiro: GIAN LUCA POPOŁANI, Processo: 46000029664200906 Empresa: J. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G493372 Estrangeiro: MANUEL FIALHO ISAQUE, Processo: 46000029816200962 Empresa: F.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 606590Z Estrangeiro: ROBERTO CATALANI, Processo: 46000029831200919 Empresa: JOURNAL MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 426138651 Estrangeiro: ANDRE JOHAN DE VILLIERS, Processo: 46000030017200939 Empresa: RECANATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 687028T Estrangeiro: EZIO MARCO RECANATI, Processo: 46000030277200912 Empresa: XING XING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G29665720 Estrangeiro: YUIE JIA, Processo: 46000031128200962 Empresa: LITORAL HOTEL E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2517500 Estrangeiro: ANTONIETTA CASAPULLA, Processo: 46213010016200972 Empresa: DECOS BRASIL CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CF0Y9TGPT Estrangeiro: CLEMENS ALEXANDER DENGLER, Processo: 46217005896200925 Empresa: OCEANO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3780421 Estrangeiro: ANGELA CIANFLONE, Processo: 46217007425200951 Empresa: BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B765113 Estrangeiro: MARCO BOFFA PEDRO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000027502200925 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 19/06/2010 Passaporte: 364364784 Estrangeiro: DIMITAR MARIYANOV SPASOV, Processo: 46000028487200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0540330 Estrangeiro: MIGUEL BINSOL DELOS REYES, Processo: 46000028964200960 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 093155472 Estrangeiro: STUART YOUNG Passaporte: 085115634 Estrangeiro: GUY ROBERT LANDALE Passaporte: 459136967 Estrangeiro: STEPHEN PHILIP HALL Passaporte: 093119310 Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK GRAY, Processo: 46000029002200928 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AH 7415594 Estrangeiro: JANUSZ LECH BURAKOWSKI Passaporte: AK 7555668 Estrangeiro: RAFAL PIOTR KAMINSKI Passaporte: AJ 4161373 Estrangeiro: ADAM MAREK KWIATKOWSKI Passaporte: AL 7860592 Estrangeiro: KRZYSTOF TOMASZ TWARDOWSKI Passaporte: AH 8914863 Estrangeiro: ANGELIKA MALGORZATA SOZANSKA Passaporte: AL 8056772 Estrangeiro: TOMASZ WYSOCKI Passaporte: AK

8929361 Estrangeiro: MACIEJ MICHAL PIKNICZKA Passaporte: AS 2888088 Estrangeiro: ARTUR GLAESMANN Passaporte: AJ 6203556 Estrangeiro: RAFAL ALEKSANDER GLOWACKI, Processo: 46000029230200906 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 03/11/2011 Passaporte: E0213585 Estrangeiro: VINOTH KUMAR JOSEPH FERNANDO Passaporte: E8069882 Estrangeiro: VINOD KUMAR SAH Passaporte: E0800890 Estrangeiro: SIDHARTH ULHAS KOMARPANT Passaporte: F2285946 Estrangeiro: PRINCE ALEXANDER Passaporte: F3876346 Estrangeiro: NOLAN JOSEPH DSOUZA Passaporte: F1729364 Estrangeiro: HARESHKUMAR KALYANJI TANDEL Passaporte: F3400198 Estrangeiro: CHINMAYA KUMAR KHAMARI Passaporte: E0119775 Estrangeiro: ARUN KUMAR RAI Passaporte: F2249802 Estrangeiro: MELVIN FERNANDES, Processo: 46000029259200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: XX0642601 Estrangeiro: PAUL JOHN MALALES JOSEF Passaporte: XX0070571 Estrangeiro: JESUS MENDOZA APASAN Passaporte: VV0238814 Estrangeiro: WINNER JITZ SAMSON CIPRES, Processo: 46000029539200998 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 22/10/2010 Passaporte: 20746995 Estrangeiro: MORTEN MELI Passaporte: 27139957 Estrangeiro: CHRISTIAN JAHN, Processo: 46000029897200909 Estrangeiro: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 460821437 Estrangeiro: PAUL ALBERT HARRISON, Processo: 46000029908200942 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: WJ764982 Estrangeiro: RICHARD WAYNE GILLARD, Processo: 46000029909200997 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 401139588 Estrangeiro: GAVIN FRASER HILL, Processo: 46000029919200922 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 002880163 Estrangeiro: WALTER BUONOCORE, Processo: 46000029952200952 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 04/09/2011 Passaporte: XX1545140 Estrangeiro: REYNALD ANDRADA AGBAYAN, Processo: 46000029970200934 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1929499 Estrangeiro: NAMIT JASWAL, Processo: 46000030028200919 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 20/04/2010 Passaporte: 461771651 Estrangeiro: RANDY LOUIS BLANCHARD, Processo: 46000030134200901 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 10/10/2011 Passaporte: 306190114 Estrangeiro: JONATHAN DAVID GERSHON Passaporte: 099148747 Estrangeiro: ANTHONY GERARD ANDERSON.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000035043200953 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: E6667278 Estrangeiro: ONKAR KUMAR, Processo: 46000035048200986 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 007057600 Estrangeiro: MILADIN KNEZEVIC Passaporte: 462189397 Estrangeiro: GARY MARK KABACK Passaporte: 1548240 Estrangeiro: MARIA EUGENIA BOUCHE CAMARANO Passaporte: A3043156 Estrangeiro: DANIEL DAVID MILLER Passaporte: NV70HLKL6 Estrangeiro: MARK ROOK, Processo: 46000035055200988 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC71629962 Estrangeiro: JESUS ALBERTO BERRIO RUIZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000027349200936 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07AK95667 Estrangeiro: ALFRED DE LOUENCOURT.

RETIFICAÇÕES

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento publicado no DOU 124 de 2/07/2009 seção 01 página 95 referente aos estrangeiros: Passaporte: 446381426 Estrangeiro: WADE J MITCHELL Passaporte: 135826317 Estrangeiro: VICTOR LEE RUSSELL Passaporte: 432169818 Estrangeiro: PAUL MICHAEL ERICKSON Passaporte: 450628092 Estrangeiro: PATRICK EDGAR COURTS JR. Passaporte: 133510152 Estrangeiro: MICHAEL VERNON DUNCAN Passaporte: 429482715 Estrangeiro: LARRY MARTIN

RICHARD Passaporte: 400616635 Estrangeiro: JOHN WESLEY WILLINGHAM Passaporte: 401337269 Estrangeiro: DEWAYNE

ALAN ROGERS Passaporte: 446431353 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN ROBERTS Passaporte: 400953652 Estrangeiro: BOBBY KENT HORN.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU N.º 163 de 26/08/2009, Seção 1, pág. 88, Processo: 46000.021268/2009-22, onde se lê: Estrangeiro: MONIKA KLUG GEB HEIL leia-se MONIKA KLUG.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 20 de Outubro de 2009, por decisão da plenária, resolve deferir o seguinte pedido de concessão de visto Temporário: Visto Temporário - Item V sem vínculo empregatício no Brasil: RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 4600034959200996 Prazo: 10 MESES Passaporte: BD120677 Estrangeiro: JEAN-PIERRE FONTAINE Passaporte: JU875313 Estrangeira: MIREILLE GOYETTE Passaporte: WT913670 Estrangeiro: PATRICK CHAREST

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo Nº 46220.005545/2009-65, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. De 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46425.001270/2008-11 RESOLVE conceder a autorização à empresa FICAP S/A, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Affonso Pansan, Nº 4005, Bairro: Distrito Industrial, Município: Americana, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. De 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46256.002634/2009-42 RESOLVE conceder a autorização à empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua João Viggiani, Nº 10, Bairro: Chácara dos Laranjais, Município: Marília, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - À Definir, 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 25510016, 90410017, 24540010, e 18310006.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0166 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Na Região centro Oeste.	F	100	25510016	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
23.695.1166.4620.0035 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	90410017	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
23.695.1166.4620.0026 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	24540010	3.3.50	200.000	3.3.40	200.000
23.695.1166.4620.0051 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso.	F	100	18310006	3.3.30	100.000	3.3.40	100.000

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-8-2009, Seção I, pág.95, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes Além Paraíba Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 194/09, de 17 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.004832/2007-17, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes Além Paraíba Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, para regularizar o serviço de conexão de fato Além Paraíba (MG) - Jamaparã (RJ), prefixo Nº 07-1722-70, por meio de autorização especial, conforme a Resolução/ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correspondente ao período de 1 de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 191/09, de 17 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50510.003207/2009-09, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), referente ao período de 1 de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE EXECUTIVA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/KM RS	
PARCELA VARIÁVEL		0,1476	
PARCELA FIXA		10,0646	
QUILOMETROS		RS	
1	a	50	17,43
51	a	100	24,82
101	a	150	32,18
151	a	200	39,58
201	a	250	46,94
251	a	300	54,33
301	a	350	61,69
351	a	400	69,09
401	a	450	76,45
451	a	500	83,84
501	a	550	91,20
551	a	600	98,60
601	a	650	105,96
651	a	700	113,35
701	a	750	120,72
751	a	800	128,11
801	a	850	135,47
851	a	900	142,86

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE ECONÔMICA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/KM RS	
PARCELA VARIÁVEL		0,0796	
PARCELA FIXA		3,8406	
QUILOMETROS		RS	
1	a	50	7,81
51	a	100	11,79
101	a	150	15,76
151	a	200	19,74
201	a	250	23,72
251	a	300	27,70
301	a	350	31,68
351	a	400	35,66



401	a	450	39,63
451	a	500	43,61
501	a	550	47,59
551	a	600	51,57
601	a	650	55,55
651	a	700	59,53
701	a	750	63,50
751	a	800	67,48
801	a	850	71,46
851	a	900	75,44
TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0356	
PARCELA FIXA		18,1780	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	20	18,88
21	a	40	19,59
41	a	60	20,31
61	a	80	21,02
81	a	100	21,73
101	a	120	22,44
121	a	140	23,16
141	a	160	23,87
161	a	180	24,58
181	a	200	25,30
201	a	220	26,01
221	a	240	26,72
241	a	260	27,43
261	a	280	28,15
281	a	300	28,86
301	a	320	29,57
321	a	340	30,28
341	a	360	31,00
361	a	380	31,71
381	a	400	32,42
401	a	420	33,13
421	a	440	33,85
441	a	460	34,56
461	a	480	35,27
481	a	500	35,98
501	a	520	36,70
521	a	540	37,41
541	a	560	38,12
561	a	580	38,83
581	a	600	39,55
601	a	620	40,26
621	a	640	40,97
641	a	660	41,68
661	a	680	42,40
681	a	700	43,11
701	a	720	43,82
721	a	740	44,53
741	a	760	45,25
761	a	780	45,96
781	a	800	46,67
801	a	820	47,38
821	a	840	48,10
841	a	860	48,81
861	a	880	49,52
881	a	900	50,23
TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO/QUARTZO/DUNITO/ESCÓRIA/CLÍNQUER/CAL			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0502	
PARCELA FIXA		12,2408	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	20	13,24
21	a	40	14,25
41	a	60	15,26
61	a	80	16,27
81	a	100	17,25
101	a	120	18,26
121	a	140	19,27
141	a	160	20,28
161	a	180	21,29
181	a	200	22,27
201	a	220	23,28
221	a	240	24,29
241	a	260	25,30
261	a	280	26,30
281	a	300	27,28
301	a	320	28,29
321	a	340	29,30
341	a	360	30,31
361	a	380	31,32
381	a	400	32,30
401	a	420	33,31
421	a	440	34,32
441	a	460	35,33
461	a	480	36,34
481	a	500	37,32
501	a	520	38,33
521	a	540	39,34
541	a	560	40,35
561	a	580	41,36
581	a	600	42,34
601	a	620	43,35
621	a	640	44,36
641	a	660	45,36
661	a	680	46,37
681	a	700	47,35
701	a	720	48,36
721	a	740	49,37
741	a	760	50,38
761	a	780	51,39
781	a	800	52,37

801	a	820	53,38
821	a	840	54,39
841	a	860	55,40
861	a	880	56,41
881	a	900	57,39
TABELA TARIFÁRIA PARA BLOCOS DE PEDRA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0567	
PARCELA FIXA		9,6472	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	20	10,78
21	a	40	11,91
41	a	60	13,06
61	a	80	14,19
81	a	100	15,32
101	a	120	16,45
121	a	140	17,58
141	a	160	18,73
161	a	180	19,86
181	a	200	20,99
201	a	220	22,12
221	a	240	23,25
241	a	260	24,40
261	a	280	25,53
281	a	300	26,66
301	a	320	27,79
321	a	340	28,92
341	a	360	30,08
361	a	380	31,20
381	a	400	32,33
401	a	420	33,46
421	a	440	34,59
441	a	460	35,75
461	a	480	36,87
481	a	500	38,00
501	a	520	39,13
521	a	540	40,26
541	a	560	41,42
561	a	580	42,54
581	a	600	43,67
601	a	620	44,80
621	a	640	45,93
641	a	660	47,09
661	a	680	48,22
681	a	700	49,34
701	a	720	50,47
721	a	740	51,60
741	a	760	52,76
761	a	780	53,89
781	a	800	55,01
801	a	820	56,14
821	a	840	57,27
841	a	860	58,43
861	a	880	59,56
881	a	900	60,68
TABELA TARIFÁRIA PARA CELULOSE			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0683	
PARCELA FIXA		17,4720	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	20	18,85
21	a	40	20,22
41	a	60	21,58
61	a	80	22,95
81	a	100	24,32
101	a	120	25,68
121	a	140	27,05
141	a	160	28,41
161	a	180	29,78
181	a	200	31,14
201	a	220	32,51
221	a	240	33,88
241	a	260	35,24
261	a	280	36,61
281	a	300	37,97
301	a	320	39,34
321	a	340	40,70
341	a	360	42,07
361	a	380	43,44
381	a	400	44,80
401	a	420	46,17
421	a	440	47,53
441	a	460	48,90
461	a	480	50,26
481	a	500	51,63
501	a	520	52,99
521	a	540	54,36
541	a	560	55,73
561	a	580	57,09
581	a	600	58,46
601	a	620	59,82
621	a	640	61,19
641	a	660	62,55
661	a	680	63,92
681	a	700	65,29
701	a	720	66,65
721	a	740	68,02
741	a	760	69,38
761	a	780	70,75
781	a	800	72,11
801	a	820	73,48
821	a	840	74,85
841	a	860	76,21
861	a	880	77,58
881	a	900	78,94

TABELA TARIFÁRIA PARA CARVÃO MINERAL/ANTRACITO/COQUE			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0503	
PARCELA FIXA		22,7083	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	20	23,72
21	a	40	24,73
41	a	60	25,71
61	a	80	26,72
81	a	100	27,73
101	a	120	28,74
121	a	140	29,75
141	a	160	30,76
161	a	180	31,77
181	a	200	32,75
201	a	220	33,76
221	a	240	34,77
241	a	260	35,78
261	a	280	36,78
281	a	300	37,79
301	a	320	38,80
321	a	340	39,78
341	a	360	40,79
361	a	380	41,80
381	a	400	42,81
401	a	420	43,82
421	a	440	44,83
441	a	460	45,84
461	a	480	46,85
481	a	500	47,83
501	a	520	48,84
521	a	540	49,85
541	a	560	50,86
561	a	580	51,87
581	a	600	52,88
601	a	620	53,89
621	a	640	54,87
641	a	660	55,87
661	a	680	56,88
681	a	700	57,89
701	a	720	58,90
721	a	740	59,91
741	a	760	60,92
761	a	780	61,90
781	a	800	62,91
801	a	820	63,92
821	a	840	64,93
841	a	860	65,94
861	a	880	66,95
881	a	900	67,96
TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA/FERRO LIGA/SUCATA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0475	
PARCELA FIXA		9,8971	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	20	10,84
21	a	40	11,79
41	a	60	12,74
61	a	80	13,69
81	a	100	14,64
101	a	120	15,59
121	a	140	16,54
141	a	160	17,49
161	a	180	18,44
181	a	200	19,39
201	a	220	20,34
221	a	240	21,29
241	a	260	22,24
261	a	280	23,19
281	a	300	24,14
301	a	320	25,09
321	a	340	26,04
341	a	360	26,99
361	a	380	27,94
381	a	400	28,89
401	a	420	29,84
421	a	440	30,79
441	a	460	31,74
461	a	480	32,69
481	a	500	33,64
501	a	520	34,59
521	a	540	35,54
541	a	560	36,49
561	a	580	37,44
581	a	600	38,39
601	a	620	39,34
621	a	640	40,29
641	a	660	41,24
661	a	680	42,19
681	a	700	43,14
701	a	720	44,09
721	a	740	45,04
741	a	760	45,99
761	a	780	46,94
781	a	800	47,89
801	a	820	48,84
821	a	840	49,79
841	a	860	50,74
861	a	880	51,69
881	a	900	52,64
TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS (SOJA, MILHO, TRIGO, FARELO DE SOJA, MALTE)			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0466	
PARCELA FIXA		14,8416	



QUILÔMETROS			RS/T
1	a	20	15,76
21	a	40	16,71
41	a	60	17,64
61	a	80	18,59
81	a	100	19,51
101	a	120	20,43
121	a	140	21,38
141	a	160	22,30
161	a	180	23,25
181	a	200	24,17
201	a	220	25,09
221	a	240	26,04
241	a	260	26,96
261	a	280	27,91
281	a	300	28,83
301	a	320	29,75
321	a	340	30,70
341	a	360	31,62
361	a	380	32,57
381	a	400	33,49
401	a	420	34,41
421	a	440	35,36
441	a	460	36,28
461	a	480	37,23
481	a	500	38,15
501	a	520	39,07
521	a	540	40,02
541	a	560	40,94
561	a	580	41,89
581	a	600	42,81
601	a	620	43,73
621	a	640	44,68
641	a	660	45,60
661	a	680	46,55
681	a	700	47,47
701	a	720	48,39
721	a	740	49,34
741	a	760	50,26
761	a	780	51,21
781	a	800	52,13
801	a	820	53,05
821	a	840	54,00
841	a	860	54,92
861	a	880	55,87
881	a	900	56,80

TABELA TARIFÁRIA PARA MINÉRIO DE FERRO/MANGANÊS/CROMO/ZINCO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T.KM RS/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0528
PARCELAFIXA			11,0253

QUILÔMETROS			RS/T
1	a	20	12,08
21	a	40	13,15
41	a	60	14,19
61	a	80	15,26
81	a	100	16,30
101	a	120	17,37
121	a	140	18,44
141	a	160	19,48
161	a	180	20,54
181	a	200	21,58
201	a	220	22,65
221	a	240	23,72
241	a	260	24,76
261	a	280	25,83
281	a	300	26,87
301	a	320	27,94
321	a	340	29,01
341	a	360	30,05
361	a	380	31,11
381	a	400	32,15
401	a	420	33,22
421	a	440	34,29
441	a	460	35,33
461	a	480	36,40
481	a	500	37,44
501	a	520	38,51
521	a	540	39,58
541	a	560	40,61
561	a	580	41,68
581	a	600	42,72
601	a	620	43,79
621	a	640	44,86
641	a	660	45,90
661	a	680	46,97
681	a	700	48,01
701	a	720	49,08
721	a	740	50,14
741	a	760	51,18
761	a	780	52,25
781	a	800	53,29
801	a	820	54,36
821	a	840	55,43
841	a	860	56,47
861	a	880	57,54
881	a	900	58,58

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER VAZIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/TEU.KM RS/TEU
PARCELA VARIÁVEL			0,9208
PARCELAFIXA			124,2991

QUILÔMETROS			RS/TEU
1	a	20	142,72
21	a	40	161,12

41	a	60	179,56
61	a	80	197,97
81	a	100	216,37
101	a	120	234,81
121	a	140	253,22
141	a	160	271,63
161	a	180	290,03
181	a	200	308,47
201	a	220	326,88
221	a	240	345,28
241	a	260	363,72
261	a	280	382,13
281	a	300	400,53
301	a	320	418,97
321	a	340	437,38
341	a	360	455,79
361	a	380	474,19
381	a	400	492,63
401	a	420	511,04
421	a	440	529,44
441	a	460	547,88
461	a	480	566,29
481	a	500	584,70
501	a	520	603,13
521	a	540	621,54
541	a	560	639,95
561	a	580	658,35
581	a	600	676,79
601	a	620	695,20
621	a	640	713,61
641	a	660	732,04
661	a	680	750,45
681	a	700	768,86
701	a	720	787,29
721	a	740	805,70
741	a	760	824,11
761	a	780	842,52
781	a	800	860,95
801	a	820	879,36
821	a	840	897,77
841	a	860	916,20
861	a	880	934,61
881	a	900	953,02

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER VAZIO DE 40 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/FEU.KM RS/FEU
PARCELA VARIÁVEL			1,6575
PARCELAFIXA			223,7384

QUILÔMETROS			RS/FEU
1	a	20	256,90
21	a	40	290,03
41	a	60	323,19
61	a	80	356,33
81	a	100	389,49
101	a	120	422,62
121	a	140	455,79
141	a	160	488,92
161	a	180	522,08
181	a	200	555,21
201	a	220	588,38
221	a	240	621,54
241	a	260	654,67
261	a	280	687,84
281	a	300	720,97
301	a	320	754,13
321	a	340	787,26
341	a	360	820,43
361	a	380	853,56
381	a	400	886,72
401	a	420	919,86
421	a	440	953,02
441	a	460	986,15
461	a	480	1019,31
481	a	500	1052,48
501	a	520	1085,61
521	a	540	1118,77
541	a	560	1151,91
561	a	580	1185,07
581	a	600	1218,20
601	a	620	1251,36
621	a	640	1284,50
641	a	660	1317,66
661	a	680	1350,79
681	a	700	1383,95
701	a	720	1417,12
721	a	740	1450,25
741	a	760	1483,41
761	a	780	1516,55
781	a	800	1549,71
801	a	820	1582,84
821	a	840	1616,00
841	a	860	1649,14
861	a	880	1682,30
881	a	900	1715,43

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER CHEIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/TEU.KM RS/TEU
PARCELA VARIÁVEL			1,2858
PARCELAFIXA			173,6156

QUILÔMETROS			RS/TEU
1	a	20	199,33
21	a	40	225,04
41	a	60	250,75
61	a	80	276,49
81	a	100	302,20
101	a	120	327,92
121	a	140	353,63
141	a	160	379,34

161	a	180	405,08
181	a	200	430,79
201	a	220	456,50
221	a	240	482,21
241	a	260	507,92
261	a	280	533,66
281	a	300	559,37
301	a	320	585,08
321	a	340	610,79
341	a	360	636,50
361	a	380	662,24
381	a	400	687,95
401	a	420	713,67
421	a	440	739,38
441	a	460	765,09
461	a	480	790,83
481	a	500	816,54
501	a	520	842,25
521	a	540	867,96
541	a	560	893,67
561	a	580	919,41
581	a	600	945,12
601	a	620	970,83
621	a	640	996,54
641	a	660	1022,25
661	a	680	1047,99
681	a	700	1073,70
701	a	720	1099,42
721	a	740	1125,13
741	a	760	1150,84
761	a	780	1176,58
781	a	800	1202,29
801	a	820	1228,00
821	a	840	1253,71
841	a	860	1279,42
861	a	880	1305,16
881	a	900	1330,87

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER CHEIO DE 40 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/FEU.KM RS/FEU
PARCELA VARIÁVEL			2,3145
PARCELAFIXA			312,5081

QUILÔMETROS			RS/FEU
1	a	20	358,79
21	a	40	405,08
41	a	60	451,39
61	a	80	497,68
81	a	100	543,96
101	a	120	590,25
121	a	140	636,53
141	a	160	682,82
161	a	180	729,10
181	a	200	775,42
201	a	220	821,70
221	a	240	867,99
241	a	260	914,27
261	a	280	960,56
281	a	300	1006,84
301	a	320	1053,16
321	a	340	1099,44
341	a	360	1145,73
361	a	380	1192,02
381	a	400	1238,30
401	a	420	1284,59
421	a	440	1330,90
441	a	460	1377,19
461	a	480	1423,47
481	a	500	1469,76
501	a	520	1516,04
521	a	540	1562,33
541	a	560	1608,64
561	a	580	1654,93
581	a	600	1701,21
601	a	620	1747,50
621	a	640	1793,78
641	a	660	1840,07
661	a	680	1886,35
681	a	700	1932,67
701	a	720	1978,95
721	a	740	2025,24
741	a	760	2071,52
761	a	780	2117,81
781	a	800	2164,09
801	a	820	2210,41
821	a	840	2256,69
841	a	860	2302,98
861	a	880	2349,26
881	a	900	2395,55

TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T.KM RS/T
PARCELA VARIÁVEL			0,1817
PARCELAFIXA			18,6447

QUILÔMETROS			RS/T
1	a	20	22,2



201	a	220	58,61
221	a	240	62,26
241	a	260	65,88
261	a	280	69,53
281	a	300	73,15
301	a	320	76,78
321	a	340	80,43
341	a	360	84,05
361	a	380	87,70
381	a	400	91,32
401	a	420	94,95
421	a	440	98,60
441	a	460	102,22
461	a	480	105,87
481	a	500	109,49
501	a	520	113,12
521	a	540	116,77
541	a	560	120,39
561	a	580	124,04
581	a	600	127,66
601	a	620	131,28
621	a	640	134,94
641	a	660	138,56
661	a	680	142,21
681	a	700	145,83
701	a	720	149,45
721	a	740	153,11
741	a	760	156,73
761	a	780	160,38
781	a	800	164,00
801	a	820	167,62
821	a	840	171,28
841	a	860	174,90
861	a	880	178,55
881	a	900	182,17
TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIA EM PEQUENA EXPEDIÇÃO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/KG.KM RS/KG	
PARCELA VARIÁVEL		0,0046	
PARCELAFIXA	0,4127		
QUILOMETROS			RS/KG
1	a	20	0,50
21	a	40	0,59
41	a	60	0,68
61	a	80	0,77
81	a	100	0,86
101	a	120	0,95
121	a	140	1,04
141	a	160	1,16
161	a	180	1,25
181	a	200	1,34
201	a	220	1,43
221	a	240	1,51
241	a	260	1,60
261	a	280	1,69
281	a	300	1,78
301	a	320	1,87
321	a	340	1,96
341	a	360	2,05
361	a	380	2,14
381	a	400	2,26
401	a	420	2,35
421	a	440	2,43
441	a	460	2,52
461	a	480	2,61
481	a	500	2,70
501	a	520	2,79
521	a	540	2,88
541	a	560	2,97
561	a	580	3,06
581	a	600	3,15
601	a	620	3,24
621	a	640	3,33
641	a	660	3,44
661	a	680	3,53
681	a	700	3,62
701	a	720	3,71
721	a	740	3,80
741	a	760	3,89
761	a	780	3,98
781	a	800	4,07
801	a	820	4,16
821	a	840	4,25
841	a	860	4,33
861	a	880	4,42
881	a	900	4,54
TABELA TARIFÁRIA PARA BAGAGENS E ENCOMENDAS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/KG.KM RS/KG	
PARCELA VARIÁVEL		0,0013	
PARCELAFIXA	0,1069		
QUILOMETROS			RS/KG
1	a	20	0,12
21	a	40	0,15
41	a	60	0,18
61	a	80	0,21
81	a	100	0,24
101	a	120	0,27
121	a	140	0,30
141	a	160	0,30
161	a	180	0,33
181	a	200	0,36
201	a	220	0,39
221	a	240	0,42

241	a	260	0,45
261	a	280	0,48
281	a	300	0,50
301	a	320	0,50
321	a	340	0,53
341	a	360	0,56
361	a	380	0,59
381	a	400	0,62
401	a	420	0,65
421	a	440	0,68
441	a	460	0,68
461	a	480	0,71
481	a	500	0,74
501	a	520	0,77
521	a	540	0,80
541	a	560	0,83
561	a	580	0,86
581	a	600	0,86
601	a	620	0,89
621	a	640	0,92
641	a	660	0,95
661	a	680	0,98
681	a	700	1,01
701	a	720	1,04
721	a	740	1,04
741	a	760	1,07
761	a	780	1,10
781	a	800	1,13
801	a	820	1,16
821	a	840	1,19
841	a	860	1,22
861	a	880	1,22
881	a	900	1,25

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/TKM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL		0,0660	
PARCELAFIXA	13,7817		
QUILOMETROS			RS/T
1	a	20	15,11
21	a	40	16,42
41	a	60	17,75
61	a	80	19,06
81	a	100	20,40
101	a	120	21,70
121	a	140	23,01
141	a	160	24,35
161	a	180	25,65
181	a	200	26,99
201	a	220	28,29
221	a	240	29,63
241	a	260	30,94
261	a	280	32,27
281	a	300	33,58
301	a	320	34,91
321	a	340	36,22
341	a	360	37,53
361	a	380	38,86
381	a	400	40,17
401	a	420	41,51
421	a	440	42,81
441	a	460	44,15
461	a	480	45,45
481	a	500	46,79
501	a	520	48,10
521	a	540	49,43
541	a	560	50,74
561	a	580	52,07
581	a	600	53,38
601	a	620	54,69
621	a	640	56,02
641	a	660	57,33
661	a	680	58,67
681	a	700	59,97
701	a	720	61,31
721	a	740	62,61
741	a	760	63,95
761	a	780	65,26
781	a	800	66,59
801	a	820	67,90
821	a	840	69,23
841	a	860	70,54
861	a	880	71,85
881	a	900	73,18

RESOLUÇÃO Nº 3.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela TPC - Transportes Ltda. - ME e, no mérito, nega-lhe provimento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 193/09, de 17 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.041328/2006-17, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TPC - Transportes Ltda. - ME e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução Nº 2.911, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Acolhe as justificativas apresentadas pela Companhia Vale do Rio Doce para o não atendimento da meta de produção pactuada para a Estrada de Ferro Carajás no exercício de 2008.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DMR - 120/09, de 30 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.037619/2009-53, resolve:

Art. 1º Acolher as justificativas apresentadas pela Companhia Vale do Rio Doce para o não atendimento da meta de produção pactuada para a Estrada de Ferro Carajás no exercício de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.363, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 523/2001, celebrado com a Expresso São Luiz Ltda., para a operação do serviço complementar de prolongamento, Cáceres (MT) - Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 074/09, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50505.000360/2006-01, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 523/2001, celebrado com a Expresso São Luiz Ltda., para a operação do serviço complementar de prolongamento Cáceres (MT) - Brasília (DF), prefixo Nº 11-0252-02.

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento Cáceres (MT) - Brasília (DF), por meio de Autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal Cuiabá (MT) - Brasília (DF), prefixo nº 11-0252-00, operado pela Expresso São Luiz Ltda., na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Defere requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 075/09, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.053549/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo Nº 09-1412-00, para 2 (dois) horários semanais nos meses de janeiro e dezembro e 1 (um) horário semanal nos meses de fevereiro a novembro, por sentido.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob o regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Expresso Vila Rica Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Samambaia (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 076/09, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.052571/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Vila Rica Ltda., CNPJ Nº 05.373.334/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 53.4288, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Samambaia (DF), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SÁDIA S.A., CNPJ Nº 20.730.099/0106-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Expresso Vila Rica Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Águas Lindas de Goiás (GO) e Samambaia (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 076/09, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.052571/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Vila Rica Ltda., CNPJ Nº 05.373.334/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 53.4288, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Águas Lindas de Goiás (GO) e Samambaia (DF), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SADIA S.A., CNPJ Nº 20.730.099/0106-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.367, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Expresso Vila Rica Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Núcleo Rural Monjolo (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 076/09, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.052571/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Vila Rica Ltda., CNPJ Nº 05.373.334/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 53.4288, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Núcleo Rural Monjolo (DF), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SADIA S.A., CNPJ Nº 20.730.099/0106-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 077/09, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT Nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT Nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A & D VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.707.251/0001-36

Nº do Processo: 50500.061542/2009-32

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A.A. FELICIANO DE FREITAS & CIA LTDA LTDA ME

CNPJ: 07.175.842/0001-23

Nº do Processo: 50500.054577/2009-15

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A.S. TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 57.705.097/0001-55

Nº do Processo: 50515.005777/2009-85

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 03.449.566/0001-93

Nº do Processo: 50500.060898/2009-59

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS REALTUR LTDA

CNPJ: 39.642.566/0001-52

Nº do Processo: 50500.053324/2009-24

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALMENATUR - ALMENARA TURISMO LTDA

CNPJ: 02.144.159/0001-05

Nº do Processo: 50500.057060/2009-88

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALVES CAMPOS TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 02.623.764/0001-69

Nº do Processo: 50500.057669/2009-57

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTONIO BALTASAR DOS SANTOS ZANDONÁ

CNPJ: 08.688.999/0001-15

Nº do Processo: 50500.046521/2009-97

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ARAÚJO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.273.482/0001-04

Nº do Processo: 50500.058201/2009-80

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARMINDO SALVADOR DE MORAES

CNPJ: 08.669.545/0001-05

Nº do Processo: 50500.052232/2009-27

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO LTDA

CNPJ: 55.140.818/0001-00

Nº do Processo: 50515.009897/2009-51

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BLU TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 11.090.577/0001-58

Nº do Processo: 50500.060845/2009-38

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CAMPOS TUR LTDA

CNPJ: 03.735.474/0001-70

Nº do Processo: 50500.060302/2009-11

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CANELA TUR VIAGEM E TURISMO LTDA

CNPJ: 93.199.958/0001-34

Nº do Processo: 50500.034858/2009-51

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME

CNPJ: 00.834.294/0001-57

Nº do Processo: 50500.059095/2009-51

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CARLOS AGUIAR BONFIM - ME

CNPJ: 41.452.947/0001-10

Nº do Processo: 50500.033244/2009-52

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CAURIOTUR TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 08.945.147/0001-66

Nº do Processo: 50500.060870/2009-11

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CITY TOUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA

CNPJ: 01.875.844/0001-49

Nº do Processo: 50500.060551/2009-14

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CLAUERIC TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.197.181/0001-08

Nº do Processo: 50500.055360/2009-22

Regime: Contínuo

Modalidade: Interestadual

Razão Social: COLETIVO TRANSPENHA LTDA - EPP

CNPJ: 01.974.974/0001-39

Nº do Processo: 50500.066111/2009-62

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS RODOV. TUR. E URB. DO EST. DE ALAGOAS

CNPJ: 05.587.535/0001-24

Nº do Processo: 50500.055401/2009-81

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AL-

TER. E DIF. DE PASSAGEIROS DA REG. DE ITAJAÍ

CNPJ: 02.812.793/0001-79

Nº do Processo: 50500.027262/2008-14

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE

PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.457.076/0001-90

Nº do Processo: 50500.053749/2009-33

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DALUFRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 05.069.708/0001-12

Nº do Processo: 50500.058124/2009-68

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: DOCE MAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

CNPJ: 06.912.247/0001-60

Nº do Processo: 50500.059456/2009-60

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: DUNAMIS TURISMO LTDA ME

CNPJ: 01.675.379/0001-00

Nº do Processo: 50500.060195/2009-21

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: E S MAGALHAES TURISMO

CNPJ: 10.175.093/0001-49

Nº do Processo: 50500.059039/2009-17

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES

CNPJ: 07.284.074/0001-46

Nº do Processo: 50500.047568/2009-78

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDJUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES

LTDA - ME

CNPJ: 70.320.619/0001-69

Nº do Processo: 50500.059657/2009-67

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDMISCIO ALVES DE MEDEIROS & CIA LTDA

CNPJ: 11.478.732/0001-08

Nº do Processo: 50500.048403/2009-13

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDMUR GONÇALVES DE OLIVEIRA

CNPJ: 07.469.659/0001-30

Nº do Processo: 50500.060637/2009-39

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: EDSON LUIZ KNECHTEL E CIA LTDA - ME

CNPJ: 02.520.403/0001-97

Nº do Processo: 50500.028373/2009-29

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EJR TURISMO LTDA

CNPJ: 04.148.167/0001-55

Nº do Processo: 50500.062027/2009-70

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA

CNPJ: 01.676.274/0001-68

Nº do Processo: 50500.054270/2009-14

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 54.449.699/0001-09

Nº do Processo: 50515.009747/2009-48

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA FERRO TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 28.421.386/0001-24

Nº do Processo: 50500.060152/2009-45

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA

CNPJ: 78.352.663/0001-62

Nº do Processo: 50500.065450/2009-21

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

CNPJ: 76.371.137/0001-14

Nº do Processo: 50500.060652/2009-87

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO ORIENTE TRANSPORTE E TURISMO

LTDA

CNPJ: 07.350.008/0001-27

Nº do Processo: 50500.059899/2009-51

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO VALE DO SOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME



CNPJ: 03.290.298/0001-00
 Nº do Processo: 50500.060839/2009-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: F. A. PEREIRA TURISMO & CIA LTDA
 CNPJ: 05.522.236/0001-01
 Nº do Processo: 50500.055029/2009-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FALETUR - TRANSPORTE COLETIVO DE PAS-
 SAGEIROS LTDA
 CNPJ: 05.836.567/0001-16
 Nº do Processo: 50500.036000/2009-21
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FOXTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA -
 ME
 CNPJ: 03.005.332/0001-57
 Nº do Processo: 50500.060881/2009-00
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: G M PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ: 07.405.185/0001-63
 Nº do Processo: 50500.059441/2009-00
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DE MELO - ME
 CNPJ: 00.612.533/0001-24
 Nº do Processo: 50500.054734/2009-92
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: GILDO PEREIRA DE ALMEIDA
 CNPJ: 04.489.806/0001-46
 Nº do Processo: 50500.049657/2009-59
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GMT TRANSPORTES EM GERAL LTDA
 CNPJ: 08.075.215/0001-83
 Nº do Processo: 50500.063831/2009-76
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GRALHA AZUL LTDA
 CNPJ: 04.692.660/0001-31
 Nº do Processo: 50500.061748/2009-62
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: HUGOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
 CNPJ: 02.347.232/0001-46
 Nº do Processo: 50500.062563/2009-75
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ISETUR VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - ME
 CNPJ: 05.070.475/0001-78
 Nº do Processo: 50500.060235/2009-34
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: J B C AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 - ME
 CNPJ: 10.221.860/0001-09
 Nº do Processo: 50500.060147/2009-32
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: J. F. PASTOR TRANSPORTE TURÍSTICO
 CNPJ: 08.609.937/0001-70
 Nº do Processo: 50515.002230/2009-28
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 CNPJ: 07.004.110/0001-70
 Nº do Processo: 50500.060833/2009-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JAT TRANSPORTES E LOCADORA LTDA EPP
 CNPJ: 10.369.670/0001-33
 Nº do Processo: 50500.0602630/2009-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 05.190.926/0001-00
 Nº do Processo: 50500.062956/2009-89
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: KEMMERICH TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.337.398/0001-44
 Nº do Processo: 50500.063215/2009-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEONARDO ROSA DE SOUZA
 CNPJ: 07.459.003/0001-37
 Nº do Processo: 50500.050261/2009-54
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEOTUR TRANSPORTE, TURISMO E LOCADORA
 LTDA - ME
 CNPJ: 02.925.486/0001-02
 Nº do Processo: 50500.036677/2009-60
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LIMA TURISMO LTDA
 CNPJ: 48.626.741/0001-09

Nº do Processo: 50500.094267/2008-52
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LOGUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 08.866.530/0001-29
 Nº do Processo: 50500.063996/2009-48
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUIZ ANGELO FERREIRA EPP
 CNPJ: 11.029.380/0001-03
 Nº do Processo: 50500.060852/2009-30
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUTGARD S. PINHEIRO & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 04.450.212/0001-21
 Nº do Processo: 50500.054016/2009-16
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: M. J. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 CNPJ: 04.879.027/0001-57
 Nº do Processo: 50500.065824/2009-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: M.A.B.L. DOS SANTOS - ME
 CNPJ: 05.011.967/0001-92
 Nº do Processo: 50500.058681/2009-89
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAFAGUSA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
 CNPJ: 04.258.205/0001-22
 Nº do Processo: 50500.047220/2009-81
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
 LTDA
 CNPJ: 57.153.678/0001-21
 Nº do Processo: 50500.052561/2009-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCIO FURTADO SANTOS ME
 CNPJ: 10.977.025/0001-01
 Nº do Processo: 50500.060884/2009-35
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARQUESTUR VIAGENS LTDA
 CNPJ: 09.091.321/0001-13
 Nº do Processo: 50500.062980/2009-18
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MILENIO - TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.599.844/0001-99
 Nº do Processo: 50500.059098/2009-95
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NAMBEI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 CNPJ: 58.717.489/0001-05
 Nº do Processo: 50500.058349/2009-14
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NATUREZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 08.344.883/0001-69
 Nº do Processo: 50500.057990/2009-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: NELCI GONCALVES LOPES E CIA LTDA
 CNPJ: 09.449.458/0001-05
 Nº do Processo: 50500.060840/2009-13
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NETO E QUEIROZ TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 10.346.822/0001-82
 Nº do Processo: 50500.059625/2009-61
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: NEURIMAR DUARTE DA LIMA TRANSPORTES
 CNPJ: 08.488.717/0001-36
 Nº do Processo: 50500.056239/2009-18
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NICOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.483.540/0001-36
 Nº do Processo: 50500.053039/2009-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NORDESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 08.146.849/0001-80
 Nº do Processo: 50500.060904/2009-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NOVA LUCLAU TRANSPORTE E TURISMO LT-
 DA
 CNPJ: 07.628.096/0001-86
 Nº do Processo: 50505.004887/2008-68
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: OTIMA VIAGEM E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 02.233.503/0001-32
 Nº do Processo: 50500.047188/2009-33
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PENIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 08.677.711/0001-07
 Nº do Processo: 50500.059060/2009-12
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PITTNER TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA -
 ME
 CNPJ: 95.383.246/0001-04
 Nº do Processo: 50500.063835/2009-54
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRS BALTAZAR JÚNIOR TURISMO LTDA
 CNPJ: 05.411.189/0001-29
 Nº do Processo: 50500.062690/2009-74
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RAQUEL MEDEIROS CONFESSOR
 CNPJ: 09.096.828/0001-60
 Nº do Processo: 50500.062904/2009-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RDM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS
 LTDA
 CNPJ: 05.577.189/0001-01
 Nº do Processo: 50500.063814/2009-39
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: REFF TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME
 CNPJ: 08.310.341/0001-75
 Nº do Processo: 50500.019194/2009-09
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RENAIN TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.546.456/0001-02
 Nº do Processo: 50500.063811/2009-03
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RIGO & RIZZI TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 08.989.028/0001-05
 Nº do Processo: 50500.061997/2009-58
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RODRIGUES E SILVA EMPREENDIMENTOS TU-
 RISTICOS
 CNPJ: 08.864.802/0001-51
 Nº do Processo: 50500.062714/2009-95
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROOLER TRANSPORTES LTDA - EPP
 CNPJ: 01.538.782/0001-80
 Nº do Processo: 50500.059019/2009-46
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROSELI KRAUSPENHAR TREVIZAN
 CNPJ: 10.462.740/0001-01
 Nº do Processo: 50500.050528/2009-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SEBASTIÃO JOSÉ DE LIRA - ME
 CNPJ: 09.584.327/0001-22
 Nº do Processo: 50500.057041/2009-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SERIEMA TURISMO LTDA
 CNPJ: 05.779.183/0001-09
 Nº do Processo: 50500.058814/2009-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SILVESTUR TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 07.578.311/0001-81
 Nº do Processo: 50500.050260/2009-18
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: STADTBUS TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 93.273.860/0001-80
 Nº do Processo: 50500.057679/2009-92
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: STARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 91.731.299/0001-00
 Nº do Processo: 50500.057146/2009-19
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SUEL VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 05.580.566/0001-53
 Nº do Processo: 50515.009168/2009-03
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TASSY- TUR LTDA
 CNPJ: 10.864.674/0001-98
 Nº do Processo: 50500.057909/2009-13
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TERRA NOVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 06.052.273/0001-66
 Nº do Processo: 50500.056962/2009-05
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TESSARO TUR LTDA ME
 CNPJ: 11.052.082/0001-34

Nº do Processo: 50500.062562/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ: 08.898.599/0001-34
Nº do Processo: 50500.060384/2009-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS - DOURADO TRANSPORTES ESCOLAR E TURISTICO LTDA - ME
CNPJ: 02.544.227/0001-23
Nº do Processo: 50500.058917/2009-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANS MACIEL & FILHOS LTDA
CNPJ: 10.582.304/0001-68
Nº do Processo: 50500.055802/2009-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANS TAO TURISMO LTDA
CNPJ: 04.792.159/0001-47
Nº do Processo: 50500.057239/2009-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA NOVA BELGA LTDA - ME
CNPJ: 03.415.124/0001-26
Nº do Processo: 50500.058809/2009-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA
CNPJ: 52.406.329/0001-50
Nº do Processo: 50515.009643/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA
CNPJ: 81.031.882/0001-54
Nº do Processo: 50500.060837/2009-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR TRANSMACHADO LTDA
CNPJ: 10.663.754/0001-85
Nº do Processo: 50500.058202/2009-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE VITÓRIA LTDA
CNPJ: 04.370.030/0001-40
Nº do Processo: 50500.059490/2009-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES ALVORADA LTDA
CNPJ: 86.428.893/0001-96
Nº do Processo: 50500.060905/2009-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES CHALANA LTDA
CNPJ: 04.412.772/0001-91
Nº do Processo: 50500.059016/2009-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA
CNPJ: 89.336.192/0001-15
Nº do Processo: 50500.050422/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES JAS LTDA
CNPJ: 01.018.655/0001-50
Nº do Processo: 50500.058803/2009-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES TACILINHO LTDA - ME
CNPJ: 01.477.791/0001-08
Nº do Processo: 50500.058811/2009-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA
CNPJ: 47.616.321/0001-89
Nº do Processo: 50500.063827/2009-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TROPICAL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.360.383/0001-10
Nº do Processo: 50500.060148/2009-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TROPICANA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.555.325/0001-15
Nº do Processo: 50500.049921/2009-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO MIRANTE LTDA ME
CNPJ: 01.789.710/0001-05

Nº do Processo: 50500.062138/2009-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TURISMO SANTA TECLA LTDA
CNPJ: 06.134.165/0001-32
Nº do Processo: 50500.062627/2009-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TURISPORTAO AGENCIA E VIAGENS E TURISMO LT
CNPJ: 02.241.621/0001-92
Nº do Processo: 50500.061159/2009-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - ME
CNPJ: 05.747.932/0001-16
Nº do Processo: 50500.060244/2009-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE DO URUGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.466.449/0001-99
Nº do Processo: 50500.062719/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANSTUR TRANSPORTE, VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.777.089/0001-60
Nº do Processo: 50500.061849/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VENETUR TURISMO LDA
CNPJ: 59.708.503/0001-69
Nº do Processo: 50500.063054/2009-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 44.508.430/0001-94
Nº do Processo: 50500.035964/2009-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CLEWIS LTDA
CNPJ: 51.321.990/0001-09
Nº do Processo: 50500.086510/2008-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA
CNPJ: 28.509.164/0001-68
Nº do Processo: 50500.028008/2009-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 53.269.551/0001-11
Nº do Processo: 50500.063283/2009-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SAMMER LTDA
CNPJ: 20.206.207/0001-24
Nº do Processo: 50500.059508/2009-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIÇOSA REAL FRETAMENTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.679.311/0001-78
Nº do Processo: 50500.055849/2009-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VILMAR FERRARI TRANSPORTES
CNPJ: 02.163.655/0001-06
Nº do Processo: 50500.062001/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VM TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.159.280/0001-24
Nº do Processo: 50500.057035/2009-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 04.748.574/0001-01
Nº do Processo: 50500.054008/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZILENE CRISTIANE SEIXAS DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 05.633.075/0001-23
Nº do Processo: 50500.063269/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 579/2001, celebrado com a empresa Expresso Guanabara S.A., para a operação do serviço Quixadá (CE) - Santa Inês (MA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 078/09, de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50505.000357/2006-89, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 579/2001, celebrado com a empresa Expresso Guanabara S.A., para a operação do serviço complementar de prolongamento, Quixadá (CE) - Santa Inês (MA).

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial, do serviço principal Fortaleza (CE) - Santa Inês (MA), operado pela referida empresa, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulariza a operação do serviço complementar Brasília (DF) - Águas Lindas de Goiás (GO), prestado pela Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., sob o regime de autorização especial.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 081/09, de 17 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.073968/2007-77, resolve:

Art. 1º Regularizar a operação do serviço complementar Brasília (DF) - Águas Lindas de Goiás (GO), sob o regime de autorização vinculada à Autorização Especial da Linha Base Brasília (DF) - Cidade Eclética (GO), via Santo Antonio do Descoberto (GO), prestado pela Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., nos termos da Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 192/09, de 17 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50515.002295/2009-73, delibera:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 130+523m, na Pista Sul, em Caçapava/SP, de interesse da VCT Administração e Participações Ltda.

Art. 2º Na reforma para adequação do referido acesso, a VCT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A VCT não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VCT assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A VCT deverá concluir a obra de reforma para adequação do acesso no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da VCT e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A VCT deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A VCT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 225, do dia 25/11/2009, Seção 1, página 97, referente a Pauta de 10 de dezembro de 2009 da 2ª Câmara Recursal, 4ª Sessão de Julgamento de Processos, onde se lê: Relator Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS, 1 - Processo-COFECI nº 391/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdos: MIRA ASSUMPÇÃO EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-08282 e RT ANTÔNIO MIRA DE ASSUMPÇÃO NETO - CRECI 53700. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de Cancelamento das Inscrições P/J e P/F, aplicada pelo CRECI 5ª Região/GO, mantida pela 2ª Câmara Recursal. Leia se: Relator Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS, 1 - Processo-COFECI nº 391/2006. Rectes: MIRA ASSUMPÇÃO EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-08282 e RT ANTÔNIO MIRA DE ASSUMPÇÃO NETO - CRECI 53700. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de Cancelamento das Inscrições P/J e P/F, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP, mantida pela 2ª Câmara Recursal.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidade técnica do farmacêutico nos Laboratórios de Saúde Pública, bem como nos de natureza privada, que realizem análise e pareceres técnicos em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878/81, que regula a Lei nº 3.820/60 e atribui atividades aos farmacêuticos;

Considerando o Decreto nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

Considerando a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando o disposto na Resolução/CFE nº 160, de 23 de abril de 1982, que dispõe sobre o exercício da Profissão Farmacêutica;

Considerando o disposto na Resolução/CFE nº 236, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre as atribuições afins do profissional farmacêutico, farmacêutico-industrial e farmacêutico-bioquímico e privativas destes últimos, RESOLVE:

Artigo 1º - São atribuições do farmacêutico nos Laboratórios Federais, Estaduais e Municipais de Saúde Pública, bem como nos de natureza privada, que realizem análises e pareceres técnicos em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral:

- O registro, distribuição e o preparo de amostras;
- A realização das análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, rotulagens, aditivos, resíduos e contaminantes para a garantia da qualidade em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral destinados a seres humanos, animais;
- Emissão e assinatura de certificados oficiais e laudos dos resultados das análises e de pareceres técnicos;
- Análise pericial;
- Análise de rito sumário.

Artigo 2º - Compete, ainda, ao farmacêutico, a responsabilidade técnica por Laboratórios Federais, Estaduais e Municipais de Saúde Pública, bem como por aqueles de natureza privada, que realizem análises e pareceres técnicos em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral.

Artigo 3º - As análises de que trata a alínea "b" no que diz respeito ao meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral, assim como, o rito sumário da alínea "e" estão explicitadas no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO I

Meio ambiente: sal, água tratada, água bruta, água do mar, rios, poços, cloaca de aviões, esgotos, resíduos ar e outros.

Serviços de saúde: água de hemodiálise, nutrição enteral e parenteral, leite humano e outros.

Rito sumário: Alimentos perecíveis (ovo, leite e outros).
Produtos em geral: Saneantes domissanitários, cosméticos, correlatos e outros.

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995 e;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV; 22, XVI; 70, 149 e 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;

CONSIDERANDO que os egressos dos cursos de Farmácia que não possuem diploma para efetivarem sua inscrição junto aos Conselhos Regionais de Farmácia na forma prevista no artigo 15 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960; Considerando a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20/12/1996 e disposições do Decreto Federal nº 5.773 de 9/05/2006;

CONSIDERANDO a Portaria nº 132 de 21 de março de 2002, do gabinete do ministro do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição de profissionais farmacêuticos estrangeiros nos Conselhos Regionais de Farmácia, atendendo aos princípios da isonomia e equidade, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I. Inscrição: transcrição de dados dos profissionais farmacêuticos e não farmacêuticos em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia.

II. Registro: transcrição de dados das pessoas jurídicas em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia.

III. Averbação: transcrição de novos dados na inscrição dos profissionais e no registro das pessoas jurídicas em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia, para controle, fiscalização e concessão de atribuições profissionais específicas.

IV. Reativação de inscrição no mesmo regional: ativação de inscrição profissional, anteriormente cancelada num mesmo regional.

V. Reativação de inscrição em outro regional: nova inscrição profissional, anteriormente cancelada, em outro regional.

Art. 2º - Está sujeito a inscrição, nos Conselhos Regionais de Farmácia, os bacharéis em Farmácia, os não-farmacêuticos, nos termos do artigo 14 da Lei nº 3.820 de 11/11/1960.

§ 1º - É bacharel em Farmácia o profissional diplomado em curso superior de graduação em Farmácia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - São profissionais não-farmacêuticos os práticos e oficiais de farmácia licenciados e provisionados e os auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos, preenchidos os requisitos do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia - CRF.

§ 3º - São auxiliares técnicos os egressos de curso técnico de segundo grau devidamente reconhecido, conforme regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação, os quais não terão direito à assunção de responsabilidade técnica por estabelecimentos inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art.3º - A comprovação da regularidade de cada curso de graduação em Farmácia junto ao Ministério da Educação se dará com a verificação documental do ato de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, conforme legislação da Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º - Para os cursos que ainda não tenham expedido diploma, deverá o CRF, antes de efetivar protocolo de qualquer requerimento de inscrição provisória, verificar o efetivo reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, por meio de cópia da publicação do ato que reconheceu o curso.

§ 2º - A comprovação do reconhecimento do curso poderá também ser feita pelo requerente, anexando cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º - Em casos especiais em que a Instituição de Ensino superior farmacêutica não possua a publicação do ato de reconhecimento, entretanto comprove que obedeceu aos trâmites legais em tempo hábil de acordo com a legislação educacional, a inscrição provisória dos egressos ocorrerá após interlocução do Conselho Federal de Farmácia com o Ministério da Educação para a decisão da inscrição.

Art. 4º - As inscrições obedecerão à ordem numérica estabelecida nos Conselhos Regionais de Farmácia e serão fixadas conforme os seguintes quadros:

I. Farmacêutico.

II. Não-Farmacêutico:

a) Auxiliares-técnicos em laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos ou medicamentos;

b) PO. 1 - Prático ou Oficial de Farmácia Licenciado;

c) PO. 2 - Prático ou Oficial de Farmácia Provisionado.

Parágrafo único. Para inscrever-se nos quadros constantes na alínea "a", acima, o profissional deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

- ter capacidade civil;
- ter diploma, certificado ou atestado comprobatório da conclusão do curso para a atividade profissional;
- não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional.

Art. 5º - Fica sujeito à averbação, na inscrição e no registro, toda alteração de qualificação profissional e assunção de responsabilidade técnica, bem como as alterações contratuais das pessoas jurídicas.

§ 1º - A assunção da responsabilidade técnica é conferida pela Certidão de Regularidade fornecida pelo Conselho Regional, que será cancelada na ocorrência de qualquer alteração da relação contratual entre o farmacêutico e a pessoa jurídica.

§ 2º - O farmacêutico deverá comunicar ao Conselho Regional de Farmácia toda e qualquer alteração de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer em norma ética.

Art. 6º - Consoante ao disposto no artigo 46 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e nos artigos 34, 35 e 41 do Decreto Federal nº 5.773, de 9/05/2006, a comprovação de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para validade nacional dos respectivos diplomas. É obrigatória a instituição a apresentação de documento autenticado que comprove o ato regulatório, para fins de registro de diplomas.

Art. 7º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento são sumários, conferindo ao interessado o direito da ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

CAPÍTULO II - DO PROVISIONAMENTO

Art. 8º - Para o provisionamento do Prático e Oficial de Farmácia, o profissional deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

- ser Prático ou Oficial de Farmácia por título legalmente expedido até o dia 19 de dezembro de 1973;
- ter sido proprietário ou co-proprietário de farmácia em 11 de novembro de 1960, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado;
- estar em plena atividade na data em que a Lei nº 5.991, de 17/12/1973, entrou em vigor;
- satisfazer os requisitos de capacidade civil;
- ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente;
- não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

g) pagamento da taxa de inscrição e anuidade proporcional. Parágrafo único. Considera-se título de Prático de Farmácia ou de Oficial de Farmácia o expedido pelo órgão sanitário estadual até 21 de maio de 1967, data esta que cessou a vigência da Portaria Nº. 71, do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 9º - O deferimento do provisionamento pelo Conselho Regional de Farmácia deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo que, caso contrário, não surtirá nenhum efeito legal.

Art. 10 - Ficam reconhecidos aos Práticos de Farmácia e Oficiais de Farmácia todos os direitos anteriormente adquiridos perante os Conselhos Regionais de Farmácia, concedidos dentro das prescrições legais vigentes à época.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA E PROVISÓRIA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 - O farmacêutico, para o exercício de sua profissão, deverá estar inscrito obrigatoriamente no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de anuidade ao respectivo Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Art. 12 - Será efetivada a inscrição, provisória ou definitiva, no Quadro de Farmacêuticos do Conselho Regional de Farmácia, o egresso da Instituição de Ensino Superior que atendeu aos requisitos da lei 3.820 de 11/11/1960 e desta Resolução.

Art. 13 - Autuado e numerado o processo com as taxas devidamente pagas será encaminhado para um Conselheiro Relator, e, posteriormente, apresentado na primeira reunião plenária do Conselho Regional.

Art. 14 - Caracterizada a necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional poderá, "ad referendum" do Plenário do CRF, deferir o pedido, fundamentando sua decisão devendo submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno padrão.

Art. 15 - A decisão do Plenário do Conselho Regional será comunicada ao interessado por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 16 - Para o processo de inscrição serão anexadas fotocópias dos documentos apresentados na entrega do requerimento, devendo o funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos atestar, por escrito, que as fotocópias conferem com os originais, aponto carimbo com os dizeres "confere com o original" sob a rubrica.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO FARMACÊUTICO

Art. 17 - Para a inscrição definitiva no quadro de farmacêutico do Conselho Regional de Farmácia serão exigidos os seguintes documentos:

1. Pelo egresso (candidato à inscrição):
 - a) diploma e histórico escolar do curso de bacharelado em Farmácia, Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Industrial de acordo com a Resolução CFE Nº 4 de 01/07/1969 ou diploma com formação de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 2 de 19/02/2002, de Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo órgão competente;
 - b) não estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;
 - c) três fotos coloridas 3x4, de frente recentes;
 - d) documentos de identidade pessoal, CPF, título de eleitor e reservista;
 - e) recolhimento das taxas específicas e a anuidade proporcional.

Art. 18 - Uma vez de posse de toda a documentação exigida no artigo 17 desta Resolução para inscrição no Conselho Regional de Farmácia e cumpridas todas as prerrogativas necessárias, o bacharel em Farmácia interessado solicitará ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia sua inscrição definitiva, por meio de formulário próprio.

Parágrafo Único - O farmacêutico deverá devolver ao Conselho Regional de Farmácia, junto com a solicitação de inscrição definitiva, sua Cédula de Identidade Profissional Provisória.

Art.19 - O farmacêutico inscrito definitivamente no Conselho Regional de Farmácia receberá cédula de identidade profissional e carteira de identidade profissional, conforme especificações contidas em resolução específica do Conselho Federal de Farmácia; ambas com validade em todo o território nacional, como prova de identificação para qualquer efeito.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE FARMACÊUTICO

Art. 20 - Fica instituída a inscrição provisória junto aos Conselhos Regionais de Farmácia, ocasião em que serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Certidão original expedida pela universidade ou faculdade comprovando a conclusão do curso e a colação de grau e que o diploma encontra-se em fase de emissão ou registro, e que conste ainda a data de publicação no Diário Oficial da União do ato de reconhecimento do curso e histórico escolar do Curso de bacharelado em Farmácia, Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Industrial de acordo com a Resolução CFE Nº. 4 de 01/07/1969 ou diploma com formação de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 2 de 19/02/2002, de Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo órgão competente;

b) A certidão de que trata a alínea a desse parágrafo deverá vir acompanhada dos documentos descritos nos itens 1 e 2 do artigo 17 desta Resolução, exceto o diploma de graduação.

Art. 21 - A todo profissional inscrito, de acordo com esta Seção, será entregue Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovada por igual período, admitindo-se ainda, prorrogação excepcional por motivo de força maior ou caso fortuito, apresentada por escrito a justificativa fundamentada e devidamente comprovada e submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Farmácia, substituindo-se a respectiva Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória.

§ 2º - Na cédula de identidade profissional de inscrição provisória estará mencionado o prazo de validade da inscrição constando dia, mês e ano do seu vencimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o Conselho Regional de Farmácia cancelará, automaticamente, a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar e punir o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 4º - A substituição da Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento.

§ 5º - O Conselho Regional de Farmácia cobrará, para cada renovação de inscrição, uma taxa de inscrição provisória.

§ 6º - O cancelamento da inscrição provisória será comunicado às autoridades competentes pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 22 - O Conselho Regional de Farmácia adotará as medidas necessárias para o efetivo controle das inscrições provisórias.

Art. 23 - Ao inscrito, em caráter provisório, serão conferidos todos os direitos assegurados ao profissional com inscrição definitiva, assim como estará sujeito a todas as respectivas obrigações e responsabilidades.

Art. 24 - O farmacêutico com inscrição provisória terá exercício apenas na jurisdição do CRF onde está inscrito, sendo permitida sua transferência com a manutenção do prazo de validade da inscrição provisória no CRF de origem para o CRF de destino.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 25 - Se o profissional farmacêutico exercer atividades em mais de uma jurisdição de CRF, este deverá inscrever-se secundariamente no CRF da nova jurisdição.

§ 1º - Na inscrição secundária, o farmacêutico deverá esclarecer em seu requerimento que o pedido não implica em transferência e juntar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade de profissional farmacêutico para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional;
- b) certidão fornecida pelo Conselho de origem de que não possui em andamento nenhum processo de penalidades, de cobrança de anuidade ou multas, mencionando a atividade atual do profissional e razão social do estabelecimento ou nome da instituição, endereço e horário de assistência técnica;
- c) 2 fotografias, de frente, tamanho 3 x 4, recentes.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão comunicar-se entre si, prestando informações sobre atividades profissionais e eventuais processos éticos, quando possuírem farmacêutico com inscrição em comum.

§ 3º - O farmacêutico não terá direito a voto nem a ser votado no Conselho Regional de Farmácia onde possuir inscrição secundária.

§ 4º - Todas as despesas resultantes do pedido de inscrição secundária correrão por conta do profissional solicitante.

SEÇÃO IV - DO VISTO

Art. 26 - No caso em que o interessado tenha de exercer provisoriamente, por no máximo 90 dias, a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira profissional para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional de destino.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Farmácia de destino solicitará ao Conselho Regional de Farmácia de origem certidão constando:

- a) quitação de todas as taxas e emolumentos, bem como anuidades e multas;
- b) se o profissional possui processo ético em andamento, sendo que, após o trânsito em julgado, o CRF de origem deverá informar o arquivamento ou penalidade imposta, a qual deverá ser aplicada pelo CRF de destino;
- c) que o farmacêutico não possui responsabilidade técnica;
- d) proibições, impedimentos e penalidades não prescritas.

SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS

Art. 27 - Para inscrição no CRF, o profissional farmacêutico estrangeiro deverá preencher requerimento padronizado e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma com visto da autoridade consular brasileira no país em que foi expedido;
- b) Documento de identidade;
- c) Cópia autenticada do passaporte estrangeiro com visto permanente;
- d) Comprovante autenticado do diploma revalidado por instituição de ensino de caráter público, com o mesmo curso acadêmico a ser revalidado, de acordo com regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- e) As firmas dos documentos originais e das cópias devem ser legíveis;
- f) Os documentos a serem apresentados, quando não redigidos no idioma oficial do país deverão estar acompanhados de cópia autenticada com tradução juramentada.

Parágrafo Único - Além dos procedimentos usuais de verificação de autenticidade dos referidos documentos, poderá ser realizada consulta escrita à instituição de origem sobre a veracidade da emissão dos mesmos.

Art. 28 - Os profissionais farmacêuticos estrangeiros estão sujeitos, no ato da inscrição, ao pagamento proporcional da anuidade.

Art. 29 - A decisão do Plenário do Conselho Regional será comunicada ao interessado por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 30 - Não será permitida a inscrição provisória de profissionais farmacêuticos estrangeiros.

SEÇÃO VI - DA INSCRIÇÃO REMIDA

Art. 31 - Entende-se por inscrição remida aquela concedida por solicitação do Farmacêutico aposentado por invalidez ou que possua a idade mínima de 70 (setenta) anos.

§ 1º Para obter inscrição remida, o profissional deverá estar quites com todas as obrigações financeiras perante o CRF, inclusive quanto à anuidade do exercício em que a mesma seja concedida, sendo neste caso liberado da anuidade quando atingir o limite de idade antes de 31 de março.

§ 2º Ao profissional com inscrição remida fica facultada a dispensa do recolhimento das anuidades.

Art. 32 - A transformação a que se refere o artigo anterior deverá ser aprovada em Reunião Plenária, após Parecer Conclusivo do Conselho-Relator.

Art. 33 - O Conselho Regional de Farmácia procederá à Inscrição Remida, mediante transcrição em livro próprio, padronizado pelo Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º Na folha do livro onde se encontrar lançada a inscrição principal, deverá ser anotada a observação de que foi a mesma cancelada, por transformação em Inscrição Remida, indicando a data, o livro e a folha da nova inscrição.

§ 2º O profissional permanecerá com o mesmo número da inscrição principal, seguida da letra "R" ligada por hífen.

Art. 34 - Efetivada a transformação, será feita, na carteira profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário-Geral do Conselho Regional de Farmácia, da qual constará a indicação do livro e da página em que foi lançada a Inscrição Remida e a data da concessão.

Art. 35 - Ao farmacêutico com Inscrição Remida é facultado o comparecimento às eleições, podendo votar, no entanto, não poderá ser votado.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36 - O pedido de transferência do profissional habilitado será solicitado através de requerimento em duas vias dirigido ao CRF de origem ou de destino.

Parágrafo único. Se a solicitação de transferência for feita no CRF de destino, caberá a este encaminhar ao CRF de origem a solicitação de transferência no prazo de 5 dias. O CRF de origem deverá encaminhar a certidão de transferência do profissional ao CRF de destino, no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da presente solicitação, salvo em caso de débitos.

Art. 37 - Ao requerimento de transferência será juntada a carteira profissional do farmacêutico.

Art. 38 - O CRF de origem encaminhará ao CRF de destino certidão de transferência do profissional, constando as seguintes informações:

- a) quitação de todas as taxas e emolumentos necessários ao processo de transferência, bem como de anuidades e multas;
- b) se o profissional possui processo ético em andamento, sendo que, após o trânsito em julgado, o CRF de origem deverá informar o arquivamento ou penalidade imposta a qual deverá ser aplicada pelo CRF de destino;
- c) que o farmacêutico não possui responsabilidade técnica;
- d) proibições, impedimentos e penalidades não prescritas.

§ 1º - Este rito é sumário e deve ser executado pelo CRF de origem no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento de transferência pelo profissional ou do requerimento encaminhado pelo CRF de destino.

§ 2º - envio da documentação em correspondência registrada e com aviso de recebimento- "AR".

Art. 39 - A certidão de transferência terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência do farmacêutico pelo CRF de destino.

§ 1º - Constará na certidão, texto em destaque informando que a validade da certidão é de 60 dias.

§ 2º - A perda da validade da certidão, não implica em cancelamento da inscrição.

§ 3º - após vencimento da certidão de transferência, a mesma retornará ao CRF de origem com despacho do CRF de destino informando que o requerente não efetivou sua transferência.

Art. 40 - Para efetivação do Registro no CRF de destino o farmacêutico apresentará os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade profissional;
- b) Diploma de graduação em Farmácia;
- c) Fotografia colorida 3 X 4 de frente, recente;
- d) Comprovante de residência.

Parágrafo único. No processo de transferência não será exigido o atestado de boa conduta pública.

Art. 41 - A transferência será anotada na carteira profissional do requerente, na qual se consignará o número de inscrição que lhe caberá no CRF do destino.

Parágrafo único. O processo de inscrição do profissional no Conselho Regional de Farmácia de origem será anotado para efeito de suspensão de atividades do profissional na região, sem que isso implique no cancelamento da inscrição originária, para efeito de habilitação.

Art. 42 - O CRF de destino ordenará confecção de nova cédula de identidade profissional, seguindo sua seqüência numérica habitual, momento em que serão colhidas as impressões digitais.

Art. 43 - No ano em que o profissional se transfere de Conselho Regional, caber-lhe-á apenas o pagamento da anuidade no Regional de origem, sendo vedada ao Regional de destino nova cobrança de anuidade, ainda que proporcional.

Art. 44 - Todas as despesas resultantes do pedido de transferência e confecção de nova cédula de identidade correrão por conta do profissional.

SEÇÃO VIII - DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 45 - O pedido de cancelamento de inscrição de profissional habilitado será aceito através de requerimento em duas vias dirigido ao Regional.

§ 1º - No ato do pedido de cancelamento da inscrição do profissional, este deverá obrigatoriamente preencher o formulário de baixa conforme anexo I.

§ 2º - No ato do pedido do cancelamento, o farmacêutico deverá apresentar cópia da carteira de trabalho, constando seu último vínculo trabalhista, e no caso de servidor público certidão de seu superior de que não está exercendo a função e ou as atribuições de farmacêutico.

§ 3º - Não será aceito o pedido de cancelamento de inscrição quando o requerente apresentar débitos com o órgão.

§ 4º - Quando o débito for anuidade do ano em curso, o pagamento será proporcional.

§ 5º - Na hipótese do farmacêutico permanecer em débito por três anos consecutivos, será cancelada "ex officio" a sua inscrição, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

Art. 46 - O CRF, quando da solicitação de cancelamento de inscrição deverá, obrigatoriamente, recolher a cédula e a carteira de identidade profissional, arquivando-as junto ao prontuário do profissional.

§ 1º - Na hipótese de extravio, furto ou roubo da cédula e/ou carteira, o profissional deverá entregar ao CRF o Boletim de Ocorrência Policial constando o fato.

§ 2º - Na ocorrência da reativação de inscrição, serão confeccionadas novas cédula e carteira profissional.

Art. 47 - Na reativação profissional, o CRF onde o farmacêutico pretende inscrever-se, contactará o CRF onde o mesmo esteve inscrito pela última vez, solicitando certidão de cancelamento da inscrição.



§ 1º - Após aprovação da reativação profissional em plenário, serão confeccionadas novas cédula e carteira profissional, na qual será anotado o cancelamento e a reativação profissional.

§ 2º - Todas as despesas resultantes da reativação profissional correrão por conta do profissional.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE EMPRESA

Art. 48 - Para o processo de registro será necessária a juntada de cópias dos documentos autenticados dos atos constitutivos da pessoa jurídica, e da procuração quando for o caso.

Art. 49 - As empresas, pública ou privada, que exerçam as atividades abaixo discriminadas, estão obrigadas ao registro no Conselho Regional de Farmácia:

I. Dispensação e/ou manipulação de fórmulas magistrais e de medicamentos industrializados;

II. Dispensação e/ou manipulação de produtos homeopáticos;

III. Dispensação e/ou manipulação de produtos fitoterápicos; plantas medicinais, drogas vegetais e intermediários farmacêuticos;

IV. Fabricação de produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, cosméticos, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

V. Controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capaz de determinar dependência física ou psíquica;

VI. Extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

VII. Comércio atacadista de medicamentos em suas embalagens originais e de insumos farmacêuticos;

VIII. Produção e controle de artefatos de látex, borracha e similares com fins de uso como preservativos;

IX. Consultoria ou assessoria farmacêutica.

Art. 50 - As empresas públicas ou privadas e suas filiais que exerçam quaisquer das atividades abaixo relacionadas podem funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico, e, neste caso, estão obrigadas a registrarem-se no Conselho Regional de Farmácia:

I. Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;

II. Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;

III. Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

IV. Fabricação de produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anti-sépticos e desinfetantes;

V. Produção de radioisótopos ou radiofármacos;

VI. Produção de conjuntos de reativos e/ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

VII. Fabricação de produtos cosméticos sem indicações terapêuticas;

VIII. Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;

IX. Controle, pesquisa e perícias bromatológicas e toxicológicas, da poluição atmosférica e ambiental, e tratamento dos despejos industriais;

X. Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários;

XI. Produção de artefatos de látex para uso sanitário e médico hospitalar;

XII. Produção de fibras e de fios e tecidos naturais ou sintéticos para uso médico hospitalar;

XIII. Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais e óleos essenciais;

XIV. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mesclas;

XV. Fabricação de produtos de perfumaria;

XVI. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina;

XVII. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;

XVIII. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins;

XIX. Fabricação de café, chás solúveis e seus concentrados;

XX. Fabricação de produtos de milho;

XXI. Fabricação de produtos de mandioca;

XXII. Fabricação de farinhas diversas;

XXIII. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;

XXIV. Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, de especiarias e condimentos e fabricação de doces;

XXV. Preparação de conservas de carnes e produtos de salchicharia, não processada em matadouros e frigoríficos;

XXVI. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não mencionados;

XXVII. Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;

XXVIII. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

XXIX. Fabricação de açúcar, de álcool e derivados;

XXX. Refinação e moagem de açúcar;

XXXI. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates - inclusive gomas de mascar;

XXXII. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;

XXXIII. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;

XXXIV. Fabricação de sorvetes, bolos e/ou tortas geladas - inclusive coberturas;

XXXV. Preparação de sal de cozinha;

XXXVI. Fabricação de vinagre;

XXXVII. Fabricação de fermentos e leveduras;

XXXVIII. Fabricação de condimentos e de outros produtos alimentares, não mencionados, bem como as respectivas transformações;

XXXIX. Fabricação de vinhos e derivados;

XL. Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;

XLI. Fabricação de cervejas, chopes e maltes;

XLII. Fabricação de bebidas não alcoólicas;

XLIII. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais;

XLIV. Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia;

XLV. Extração vegetal;

XLVI. Fabricação e controle de produtos dietéticos;

XLVII. Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais;

XLVIII. Planejamento, consultoria, assessoria, construção e organização de fábricas de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios.

CAPÍTULO V - DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAIS

Art. 51 - Em cada expedição da carteira ou da cédula de identidade profissional, provisória ou definitiva, será cobrada nova taxa, pelo Conselho Regional de Farmácia, e na forma prevista na Lei nº. 3.820 de 11/11/1960.

Art. 52 - O profissional que desejar adquirir nova Carteira Profissional, por extravio ou dano à anterior, deverá se dirigir por escrito ao Conselho Regional de Farmácia que emitiu a original.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo o profissional deve apresentar cópia autenticada do boletim de ocorrência policial. Em caso de dano à anterior, o profissional deve devolver a carteira original ao CRF, junto com sua solicitação.

Art. 53 - Quando se tratar de profissional transferido, o requerimento será encaminhado através do Conselho Regional de Farmácia da jurisdição em que estiver exercendo a sua atividade.

Art. 54 - A nova carteira será expedida com o mesmo número da extraviada ou danificada, indicando-se, na folha 2 (dois), logo abaixo do número de inscrição, em tinta vermelha, o número da via a que corresponder, constando da mesma todos os assentamentos da respectiva ficha, ou cadastro, do profissional.

CAPÍTULO VI - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Art. 55 - A Certidão de Regularidade é o documento comprobatório de que o responsável técnico tem qualificação profissional para responder sobre atividade profissional farmacêutica desenvolvida por determinada empresa ou estabelecimento.

Art. 56 - O Conselho Federal de Farmácia definirá modelo único de "Certidão de Regularidade" para as empresas ou estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas.

Art. 57 - Todos os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixados em local de destaque, bem visível, a Certidão de Regularidade que trata a presente Resolução.

Art. 58 - Obedecendo aos parâmetros do modelo único poderão os Conselhos Regionais utilizar-se de sistema informatizado para expedição da Certidão de Regularidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Aos profissionais inscritos no Conselho Regional nos quadros descritos no artigo 4º, inciso II e respectivas alíneas, é vedada a assinatura de laudos e exames bem como também é vedada à assunção de responsabilidade técnica por qualquer estabelecimento cuja lei exija-lhe o registro no Conselho Regional de Farmácia, exceto os permitidos por Lei.

Art. 60 - Os CRFs deverão comunicar trimestralmente ao CFF, as inscrições, cancelamentos e transferências de profissionais.

Art. 61 - Os CRFs deverão comunicar trimestralmente ao CFF os registros e os cancelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 62 - A averbação de nome do profissional é ato sumário, sendo aprovado "ad referendum" frente à certidão expedida pelo cartório.

Art. 63 - Os casos omissos, referente às matérias tratadas nesta resolução, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 64 - Fica revogada a Resolução 464 de 23/07/2007.

JALDO DE SOUZA SANTOS

ANEXO I

Formulário de cancelamento de inscrição
Eu _____
farmacêutico inscrito no CRF/___ sob o nº _____ venho por meio deste solicitar a V.Sa. o cancelamento de minha inscrição profissional por (motivo):

Confirmo que as informações prestadas abaixo são verdadeiras.

Data: ___/___/___
Assinatura _____

Informações:

a) Por que está deixando de exercer a profissão?

b) Em que área atuava?

c) Quanto tempo exerceu a profissão?

d) O cancelamento solicitado é definitivo ou temporário?

e) Qual a sua opinião sobre a profissão?

f) Atua ou atuou em magistério superior? Caso afirmativo em que instituição e qual os conteúdos ministrados?

g) Atua ou atuou no serviço público? Qual a função que exerce ou exerceu?

h) Utiliza os conhecimentos do Curso de Farmácia na atividade que realiza atualmente?

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pelo artigo 6º, alínea g, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando as propostas oriundas dos Encontros Nacionais e Regionais de Fiscalização, promovidos pelo Conselho Federal de Farmácia, através da sua Comissão de Fiscalização;

Considerando as "Metas de Fiscalização" acordadas entre a Diretoria do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e os Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia (CRF's), durante as Reuniões Gerais dos Conselhos, ocorridas no mês de março de cada ano em Brasília (DF), previstas regimentalmente na Lei 3.820/60 (artigo 6º, letra k) e nas Resoluções do CFF 280/1996 (artigo 25), 301/1997 (anexo 1, artigo 2º), 330/1998 (anexo 1, artigo 25) e 403/2008 (artigo 66);

Considerando as Análises dos Relatórios das Auditorias de Diagnóstico de Fiscalização, realizadas pela Comissão de Fiscalização do CFF (Cofise) nos Conselhos Regionais de Farmácia (CRF's);

Considerando as Legislações Sanitárias (Ministério da Saúde e ANVISA) e as Resoluções do CFF vigentes, nos assuntos pertinentes à fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos para a saúde e afins;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar os Procedimentos de Fiscalização e os Relatórios de Atividades Fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia, que ampliaram o âmbito de atuação da profissão farmacêutica, resolve:

Art. 1º - O Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia obedecerá ao disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As ações de fiscalização em sua organização administrativa, respeitadas as disposições do artigo anterior, deverão obedecer aos termos dos formulários previstos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII desta Resolução.

Parágrafo único: O CRF poderá adotar Fichas de Verificação do Exercício Profissional (FVEP, anexo VIII ao anexo XIII) com modelos próprios adequados à sua realidade, desde que contenha minimamente os dados contidos nos formulários aprovados por esta resolução, e que os mesmos sejam enviados previamente ao CFF para conhecimento, avaliação da Comissão de Fiscalização e aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, inclusive para serem utilizadas em outras áreas não contempladas nesta resolução.

Conceituação dos Anexos da presente Resolução.

ANEXO I - Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

ANEXO II - Diretrizes para o Plano Anual de Fiscalização;

ANEXO III - Relatórios de Atividade Fiscal (RAF mensal) com respectivas instruções para preenchimento;

ANEXO IV - Formulário padrão para solicitação de Responsabilidade Técnica;

ANEXO V - Formulário padrão para declaração de outras atividades;

ANEXO VI - Formulário padrão de Termo de Compromisso da Empresa;

ANEXO VII - Formulário Padrão de Termo de Visita;

ANEXO VIII - Formulário padrão da Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácias e Drogarias Comunitárias;

ANEXO IX - Formulário padrão da Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácia com Manipulação;

ANEXO X - Formulário padrão da Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácia Hospitalar;

ANEXO XI - Formulário padrão da Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Distribuidora de Medicamentos;

ANEXO XII - Formulário padrão da Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Laboratório de Análises Clínicas;

ANEXO XIII - Formulário padrão da Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Indústria Farmacêutica;

ANEXO XIV - Formulário padrão do Auto de infração (Art. 24 da Lei nº 3.820/60);

ANEXO XV - Formulário padrão do Auto de Infração que regulamenta o Art. 21 do Anexo I da presente Resolução;

ANEXO XVI - Formulário padrão para Notificação de Multa;

ANEXO XVII - Formulário padrão para solicitação de baixa de responsabilidade;

ANEXO XVIII - Formulário padrão da Certidão de Regularidade.

Art. 3º - Fica anexado a esta Resolução a Certidão de Regularidade nos moldes do anexo XVIII.

Parágrafo único. A Certidão de Regularidade é a prova de habilitação legal expedida pelo Conselho Regional de Farmácia para autorizar ao farmacêutico o exercício da Responsabilidade Técnica para um estabelecimento. Na Certidão de Regularidade deverá constar em destaque na parte superior e frontal o ano correspondente à referida certidão, facilitando a visualização do ano a que se refere o respectivo documento.

Art. 4º - Regularizar o artigo 21 do Anexo I da presente Resolução, definindo o Auto de Infração respectivo na forma prevista no Anexo XV do presente diploma.

Art. 5º - O preenchimento do Relatório de Atividades Fiscais deve obedecer estritamente aos termos do Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º - Revogar a Resolução nº 409/04 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I - DOS FARMACÊUTICOS FISCAIS

Art. 1º - A Fiscalização a ser exercida pelos Conselhos Regionais de Farmácia obedecerá ao presente Regulamento.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais deverão dispor de um quadro de farmacêuticos fiscais com número suficiente que garanta a fiscalização de todos os estabelecimentos num mesmo exercício fiscal.

Art. 3º - Os Fiscais do Exercício Profissional nos Conselhos Regionais de Farmácia, obrigatoriamente devem ser farmacêuticos, respeitando-se os seguintes critérios:

I. Aprovação em concurso público constando prova escrita, análise obrigatória do currículo, entrevista versando seu conteúdo principalmente sobre Deontologia e Legislação Farmacêutica e Sanitária;

II. O Edital do concurso para farmacêutico fiscal deverá constar de forma clara as pontuações referentes à prova escrita, prova de títulos, experiência profissional e entrevista.

III. Os Farmacêuticos Fiscais deverão trabalhar em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado aos mesmos participar como sócios, proprietários ou co-proprietários, inclusive de assumir responsabilidade técnica e ou prestem serviços com ou sem vínculo empregatício;

IV. Os Farmacêuticos Fiscais trabalharão em regime celetista, de acordo com a legislação em vigor, subordinados à supervisão do Vice Presidente, a quem compete orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento deste Regulamento;

V. Serem portadores de Carteira Nacional de Habilitação para motorista, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Compete aos Farmacêuticos Fiscais:

I. Participar da elaboração do Plano Anual de Fiscalização, que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho Regional, fornecendo dados estatísticos e geográficos do estado;

II. Participar da formulação estratégica de fiscalização considerando a situação geopolítica e profissional do estado;

III. Participar da elaboração dos relatórios mensais e anual com base nos dados de fiscalização;

IV. Fiscalizar a área de jurisdição do regional, cumprindo a legislação profissional, lavrando Termo de Visita em todos os estabelecimentos inspecionados. O termo de intimação e/ou auto de infração, ambos precedidos do termo de visita, deverão ser lavrados nos casos previstos na legislação vigente;

V. Na atividade fiscalizadora, o farmacêutico fiscal poderá fornecer informações e orientações aos farmacêuticos e/ou outros presentes nos estabelecimentos no momento da fiscalização.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais são obrigados a capacitar os farmacêuticos fiscais nas diferentes áreas de ação fiscalizadora, utilizando a promoção de cursos internos ou através de participação em eventos regionais e nacionais. A Diretoria do CRF deverá incluir no Relatório Anual de Fiscalização enviado ao CFF, a relação dos cursos de capacitação realizados aos farmacêuticos fiscais durante o exercício, discriminando a data, carga horária total, título dos cursos e os nomes dos fiscais que participaram dos eventos.

Art. 6º - É proibido ao farmacêutico fiscal receber qualquer valor em nome do Conselho Regional, assim como passar recibo de quitação ou equivalente.

Art. 7º - É vedada a atividade político-profissional por parte do farmacêutico fiscal.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Ao término de qualquer etapa de fiscalização, os fiscais apresentarão obrigatoriamente relatório das atividades realizadas.

Art. 9º - É vedado aos farmacêuticos fiscais lavrarem autuações bem como ao Setor de Fiscalização dos Conselhos Regionais lavrarem notificações e multas, exceto as previstas na legislação profissional pertinente ao campo de atuação dos conselhos.

Parágrafo único: As infrações de natureza sanitária deverão ser anotadas e encaminhadas formalmente ao Presidente do CRF, que por sua vez, as encaminhará aos órgãos competentes.

Art. 10 - Todo farmacêutico fiscal deverá receber um treinamento para assunção ao cargo no Conselho Regional de Farmácia onde for contratado ou em outro que tenha condições para realizá-lo.

Art. 11 - O Conselho Federal de Farmácia e os Conselhos Regionais de Farmácia deverão realizar alternadamente, um Encontro Nacional de Fiscalização, e no ano seguinte, Encontros Regionais de Fiscalização, deles participando os Diretores, Supervisores de Fiscalização e os Farmacêuticos Fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 12 - Os Conselhos Regionais, durante sua função fiscalizadora do exercício profissional, deverão observar rigorosamente todos os preceitos legais, normas e regulamentos suplementares que envolvem as atividades e os estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 13 - Não se admitirá o exercício da atividade técnica, científica e sanitária, sem a presença física do profissional farmacêutico no estabelecimento.

Art. 14 - Obriga-se o Conselho Regional de Farmácia, a denunciar às Autoridades Sanitárias e ao Ministério Público da sua jurisdição, o funcionamento de estabelecimentos irregulares e ilegais perante o CRF.

Art. 15 - Os profissionais farmacêuticos deverão comunicar aos seus Conselhos Regionais no ato da solicitação de Responsabilidade Técnica, as atividades farmacêuticas e os horários em que as desenvolvem e declarar que não desenvolvem atividades que venham a impossibilitar o cumprimento do horário da assistência farmacêutica requerida.

Parágrafo único: As mudanças de horários em qualquer das atividades deverão antecipadamente ser comunicadas aos Conselhos Regionais.

Art. 16 - Os Conselhos Regionais só permitirão responsabilidade técnica por estabelecimentos que necessitem de atividade de profissionais farmacêuticos, após apresentação de:

a) Termo de Compromisso de prestar efetiva assistência farmacêutica;

b) Declaração de atividades desempenhadas no âmbito profissional, inclusive outras atividades com seus respectivos horários de trabalho, sob pena de cometimento de falta;

c) Declaração do proprietário e do farmacêutico sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 17 - Ficam os Conselhos Regionais obrigados a remeter trimestralmente ao Conselho Federal, a relação de todos os profissionais com inscrição definitiva, provisória e secundária em sua jurisdição, seus endereços e suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 18 - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão até o vigésimo dia útil do mês subsequente, devidamente preenchido o Relatório de Atividade Fiscal - RAF (anexo III).

Art. 19 - Os Conselhos Regionais de Farmácia apresentarão ao CFF até 30 de novembro o Plano Anual de Fiscalização do exercício subsequente, obedecendo as Diretrizes determinadas no anexo II desta resolução.

Parágrafo Único - Qualquer alteração feita no Plano Anual de Fiscalização ocasionada por motivo de força maior (mudança de Diretoria do CRF, mudança de diretrizes, questões jurídicas, etc.) deverá ser reformulada no Plano e apresentada ao Plenário do CRF para aprovação e posteriormente encaminhada ao CFF até 31 de março do ano seguinte.

Art. 20 - Os Conselhos Regionais de Farmácia apresentarão, até 30 de janeiro do ano seguinte, o relatório anual de fiscalização obedecendo às determinações do plano anual apresentado.

Art. 21 - Os Conselhos Regionais deverão atuar o estabelecimento farmacêutico que no momento da visita de fiscalização, esteja em atividade sem a presença de farmacêutico.

Art. 22 - Os Conselhos Regionais poderão atuar o estabelecimento farmacêutico que no momento da visita de fiscalização esteja em atividade sem a presença de farmacêutico, obedecendo critérios pré-estabelecidos pela Diretoria do Conselho Regional e aprovados pelo seu plenário.

Art. 23 - Os Conselhos Regionais terão trinta dias após a publicação desta resolução para adequar situações diversas do estabelecido no inciso II do artigo terceiro do anexo I desta resolução, sob pena de sanções administrativas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FEDERAL

Art. 24 - O Conselho Federal de Farmácia poderá auxiliar o Conselho Regional que pretender dinamizar sua Fiscalização, desde que, sejam cumpridas pelo Conselho Regional as normativas e metas de desempenho estabelecidas nos Planos de Fiscalização e nas pactuações firmadas entre ambos nas Reuniões Gerais dos Conselhos.

Art. 25 - Os auxílios a serem prestados aos Conselhos Regionais poderão ser da seguinte natureza:

a) orientação e organização do Setor;

b) aquisição de equipamentos e suporte administrativo;

c) e outros a serem solicitados, devidamente justificados.

Art. 26 - O Conselho Federal de Farmácia deverá auxiliar o Conselho Regional de Farmácia para cumprimento do Plano Anual de Fiscalização em caso de comprovada inviabilidade financeira.

Art. 27 - Para fazer jus ao auxílio do Conselho Federal, o Conselho Regional deverá:

a) requerer sua inscrição no Plano de Auxílio;

b) apresentar o Plano de Ação a ser executado no exercício;

c) preencher a Ficha Informativa adotada pelo CFF;

d) apresentar Termo de Compromisso assinado pela Diretoria do CRF de que o auxílio a ser concedido será exclusivamente aplicado no Setor de Fiscalização;

e) atender os requisitos da Resolução CFF nº 244/93 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 28 - O Conselho Federal de Farmácia fiscalizará a aplicação dos recursos, por verificação in loco, ou através de relatórios mensais apresentados pelo Presidente do Conselho Regional.

Art. 29 - A não apresentação de relatórios demonstrativos do Setor de Fiscalização por parte dos Conselhos Regionais, sem as devidas justificativas, implicará na suspensão imediata do auxílio, independente de outras medidas que deverão ser adotadas pelo CFF.

Art. 30 - Os formulários usados nos setores de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia serão os padronizados pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Federal a elaboração de regulamento para processos fiscais e éticos.

Art. 32 - O Conselho Federal de Farmácia manterá Comissão Assessora de Fiscalização, para analisar e apresentar à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, relatório das ações fiscalizadoras dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único: O CFF poderá convidar farmacêutico fiscal para participar de reunião em assuntos específicos quando solicitado pela Comissão de Fiscalização.

Art. 33 - As dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

I - ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO - Plano Anual

1. Regiões de abrangência da fiscalização:
a) Número de municípios da região e suas populações;
b) Número de estabelecimentos privados, públicos e filantrópicos por cidade região;
c) Número de farmacêuticos por cidade e região, com indicador de nº de farmacêuticos por população e por estabelecimento;

2. Departamento ou Setor de Fiscalização: - Recursos Físicos e Humanos.

3. Sistemática da Fiscalização:

a) Custo da fiscalização por região com planilhas de roteiros, com os municípios a visitar, distância a ser percorrida no roteiro, tempo previsto no roteiro, número de visitas previstas e calendário.

b) Índice de Desempenho de Fiscalização (IDF): é o resultado obtido pela divisão do número de inspeções realizadas no mês pelo número de dias úteis, e ainda pelo número de fiscais em atividade de fiscalização. Para garantir a produtividade e qualidade da fiscalização, o índice que dispõe a presente resolução deverá ser mantido na faixa entre 10,0 e 15,0;

c) Situação da Assistência Farmacêutica no setor público e forma de fiscalização do setor;

d) Levantamento da Situação da Assistência Técnica Farmacêutica;

e) Cobertura total dos estabelecimentos farmacêuticos no estado, com prioridade para estabelecimentos ilegais, irregulares e estabelecimentos sem Assistência Técnica Farmacêutica efetiva;

f) Eficácia da Fiscalização Exercida: avaliar se o Plano de Fiscalização aplicado no exercício anterior produziu efeitos positivos nos Índices de Fiscalização do Conselho Regional (aumento do IDF, aumento da Assistência Farmacêutica durante as inspeções, diminuição do número de estabelecimentos ilegais e irregulares, etc.) e baseado nestes resultados elaborar o Plano de Fiscalização a ser implantado no exercício seguinte.

4. Formas de Atuação Conjunta com a Vigilância Sanitária e outros órgãos: descrever se ocorreram fiscalizações conjuntas e relacionar o número de inspeções, atuações e interdições (quando for o caso) ocorridas durante as ações.

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE FISCAL

RAF - I - TIPO DE ESTABELECIMENTO

1. FARMÁCIA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É a farmácia comunitária de dispensação onde o farmacêutico é o proprietário ou co-proprietário.

2. DROGARIA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É a drogaria onde o farmacêutico é o proprietário ou co-proprietário.

3. FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É a farmácia com manipulação onde o farmacêutico é o proprietário ou co-proprietário.

4. FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É a farmácia de manipulação e dispensação de medicamentos homeopáticos de propriedade do farmacêutico.

5. TOTAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É o somatório de todas as farmácias, drogarias, farmácias com manipulação e farmácias homeopáticas de propriedade do farmacêutico.

6. FARMÁCIA - CAT I RT: É a farmácia de dispensação, onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.

7. FARMÁCIA - CAT II: É a farmácia de dispensação, onde o RT é o Oficial de Farmácia Provisionado ou Licenciado, inscrito na Categoria II, sendo ele o proprietário ou co-proprietário.

8. DROGARIA - CAT I: É a drogaria onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.

9. DROGARIA - CAT II: É a drogaria onde o RT é o Oficial de Farmácia Provisionado ou Licenciado, sendo ele o proprietário ou co-proprietário.



10. FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - Propriedade de não Farmacêutico: É a farmácia com manipulação, onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.

11. FARMÁCIA HOMEOPÁTICA - Propriedade de não Farmacêutico: É a farmácia de dispensação e manipulação de medicamentos homeopáticos, de propriedade de não farmacêutico, onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.

12. TOTAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE NÃO FARMACÊUTICOS: É a somatória de todas as farmácias e drogarias pertencentes somente a não farmacêuticos.

13. FARMÁCIA PÚBLICA: É a farmácia de dispensação pertencente aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

14. FARMÁCIA HOSPITALAR PRIVADA: É a farmácia privativa destinada ao atendimento de pacientes ou usuários de estabelecimentos hospitalares, não sendo permitido o atendimento ao público externo.

15. FARMÁCIA HOSPITALAR PÚBLICA: É a farmácia hospitalar pertencente aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

16. TOTAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS: É a somatória de todas as farmácias e drogarias, independente da sua propriedade ou característica.

17. ERVANARIA: É o estabelecimento que realiza dispensação de plantas medicinais.

18. POSTOS DE MEDICAMENTOS: É o estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria.

19. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROPRIEDADE DE FARMACÊUTICOS: É o laboratório que exerce as atividades de análises clínicas, sendo de propriedade de farmacêutico.

20. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICOS: É o laboratório que exerce as atividades de análises clínicas, com responsabilidade de farmacêutico e de propriedades de não farmacêutico.

21. TOTAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS: É a somatória de todos os laboratórios de Análises Clínicas independente da sua propriedade ou característica.

22. OUTROS LABORATÓRIOS: Bromatológicos, Toxicológicos, Controle de Qualidade que possuem responsabilidade técnica de Farmacêutico.

23. INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS: São as indústrias que exercem atividades produtoras de medicamento sob a Responsabilidade Técnica do farmacêutico.

24. INDÚSTRIAS COSMÉTICAS: São as indústrias que exercem atividades produtoras de cosméticos sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.

25. OUTRAS INDÚSTRIAS: São as indústrias de Alimentos, Saneantes e outras que exercem atividades sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.

26. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS: são empresas que exercem direta ou indiretamente o comércio atacadista de medicamentos, insumos e drogas sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.

27. OUTRAS DISTRIBUIDORAS: São as distribuidoras que não se encaixam no item acima.

28. IMPORTADORAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS: são as importadoras de medicamentos, insumos e drogas sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.

29. OUTRAS IMPORTADORAS: São as importadoras que não se encaixam no item acima.

30. DESINSETIZADORAS: são estabelecimentos destinados a desinsetização de ambientes que estão sob a responsabilidade técnica de farmacêutico.

31. OUTROS: É qualquer tipo de outro estabelecimento que esteja sob a responsabilidade técnica de farmacêutico e que não se encaixam em qualquer categoria acima.

II. ESTABELECEMENTOS REGISTRADOS - Deverá ser indicado o quantitativo de cada estabelecimento registrado no CRF, conforme levantamento realizado até o último dia do mês.

III. ESTABELECEMENTOS IRREGULARES - Deverá ser indicado o quantitativo de cada estabelecimento registrado no CRF, que se encontra sem Responsável Técnico após o prazo de 30 dias concedido por Lei, conforme levantamento realizado até o último dia do mês. Trata-se do número de estabelecimentos existentes e não dos inspecionados no mês pelo Conselho.

IV. ESTABELECEMENTOS ILEGAIS - Deverá ser indicado o quantitativo de cada estabelecimento não registrado no CRF e que necessita da responsabilidade técnica de um farmacêutico, conforme levantamento realizado até o último dia do mês. Trata-se do número de estabelecimentos existentes e não dos inspecionados no mês pelo Conselho.

V. TOTAL DE INSPEÇÕES NO MÊS - Registrar o número de fiscalizações realizadas no mês em cada tipo de estabelecimento, na capital e interior.

VI. TERMO DE VISITA - Indica o número de RT que estava presente ou ausente em cada estabelecimento fiscalizado, no dia e hora da visita do fiscal e na hora estabelecida para responsabilidade pelo farmacêutico junto ao Conselho, na capital e no interior.

VII. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS - FIRMAS - 1. SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO: Indica o número de Auto de Infração lavrados nos estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia sem inscrição de Responsável Técnico (artigo 24 da Lei 3820/60), na capital e no interior. 2. SEM REGISTRO: Indica o número de Auto de Infração lavrados nos estabelecimentos que não são registrados nos Conselhos Regionais de

Farmácia, e, conseqüentemente, sem Responsável Técnico (Artigo 24 da Lei 3.820/60), na capital e no interior. Os itens V e VI acima compreendem o total de inspeções no mês. 3. COM CARGA HORÁRIA INSUFICIENTE: Incluir no RAF - Indica o número de Autos de Infração lavrados nos estabelecimentos com registro nos Conselhos Regionais, mas que não possuem farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento (carga horária insuficiente).

VIII. ESTABELECEMENTOS ENCERRADOS Incluir no RAF - Indica o número de estabelecimentos que tiveram seu registro cancelado no mês, e que foram requeridos pela parte interessada, conforme levantamento até o último dia do mês, na capital e no interior.

IX. ESTABELECEMENTOS FECHADOS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO - Incluir no RAF - Indica o número de estabelecimentos que estavam fechados no momento da inspeção, mesmo estando dentro do horário declarado de funcionamento da empresa no cadastro do Conselho Regional.

X. ESTABELECEMENTOS NOVOS Incluir no RAF - Indica o número de estabelecimentos que obtiveram o seu registro no CRF durante o mês na capital e no interior.

XI. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS POR AUSÊNCIA DO RT - Indica o número de autos de infração lavrados nos estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia devido à ausência de Responsável Técnico no horário declarado e estabelecido na Certidão de Regularidade na capital e interior. PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DAS PRINCIPAIS CIDADES COM BASE NA SITUAÇÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS. Neste item é fornecido o perfil de assistência técnica quando avaliada em três inspeções consecutivas nas grandes cidades do Estado, sendo o critério de escolha por conta do setor de fiscalização de cada CRF, considerando no mínimo 3 (três) inspeções em todos os estabelecimentos da cidade, neste período. Se necessário, poderá ser repetida aos trimestres subsequentes a mesma cidade desde que estabeleça um novo perfil de assistência. Ocasionalmente, poderão ser utilizados dados do trimestre anterior para aqueles estabelecimentos que "não foram fiscalizados no trimestre vigente. Este fato, quando necessário, deverá ser notificado em separado no mapa mensal como observação. Neste item serão consideradas as farmácias privadas homeopáticas e as drogarias. É importante ressaltar que todas as cidades deverão ser fiscalizadas em sua totalidade, porém a informação repassada neste item em questão se norteia nas 10 principais ou grandes cidades.

cidade	Nº de farmácias	Perfil 1	%	Perfil 2	%	Perfil 3	%	Perfil 4	%	Perfil 5	%
X	80	16	20	40	50	8	10	16	20	0	0

Nº DE FARMÁCIAS = 80 - corresponde ao total de farmácias existentes na localidade, o que representa 100% das farmácias e drogarias. Perfil 1 = Em 16 farmácias ou drogarias a fiscalização verificou presença do RT em mais de 70% das visitas efetuadas. Tal número representa 20% das farmácias da localidade. Perfil 2 = Em 40 farmácias ou drogarias a fiscalização verificou a presença do RT em 40 a 70 % das visitas - o que representa 50% das farmácias. Perfil 3 = Em 8 farmácias a fiscalização verificou presença abaixo de 40% das visitas efetuadas, o que representa 10% das farmácias. Perfil 4 = Representa o número de farmácias da cidade que não se dispõe de dados para análise do perfil. Perfil 5 = firmas sem RT ou sem Registro.

XIII - OUTRAS INFORMAÇÕES - 1. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF (CAPITAL): Trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF na Capital, incluindo os provisionados. 2. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF (INTERIOR): Trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF na Interior, incluindo os provisionados. 2. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF (INTERIOR): Trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF na Interior, incluindo os provisionados. 3. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS: Trata-se da soma do número total de farmacêuticos inscritos no CRF na capital e no interior, incluindo os provisionados. 4. TOTAL DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS INSCRITOS: Trata-se do número total de Técnicos de Laboratório inscritos no CRF. Incluir no RAF 5. NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS À DISTÂNCIA: trata-se do número de autos de infração emitidos à distância sobre estabelecimentos farmacêuticos ilegais ou irregulares durante o mês. 6. NÚMERO DE MULTAS APLICADAS POR AUSÊNCIA DO RT: trata-se do número de multas aplicadas por ausência do Responsável Técnico no mês. 7. NÚMERO DE MULTAS APLICADAS EM EMPRESAS: Trata-se do número de multas aplicadas sobre empresas irregulares ou ilegais no mês. 8. NÚMERO DE MULTAS APLICADAS EM EMPRESAS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INSUFICIENTE: Indica o número de multas aplicadas nos estabelecimentos com registro nos Conselhos Regionais, mas que não possuem farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento (carga horária insuficiente). 9. NÚMERO DE PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO: Número de processos encaminhados pelos fiscais para abertura de processo ético durante o mês. 10. NÚMERO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS: Número de processos disciplinares instaurados durante o mês. 11. NÚMERO DE MUNICÍ-

PIOS EXISTENTES NO ESTADO: Trata-se do número de municípios existentes no estado. 12. TOTAL DE MUNICÍPIOS VISITADOS NO PERÍODO: Trata-se do número de municípios visitados no mês. 13. NÚMERO DE FISCALIS EM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO: trata-se do número de fiscais que estão em atividade direta de fiscalização, fora da sede, no referido mês. 14. NÚMERO TOTAL DE INSPEÇÕES: Trata-se da somatória do número de termos de visita (ausência e presença), Autos de infração sobre firmas e Termos de Visita em estabelecimentos fechados. 15. PROPORÇÃO DE INSPEÇÕES POR ESTABELECEMENTO: É o número obtido dividindo-se o número de inspeções efetuadas no mês pelo número total de estabelecimentos, incluindo os legais e os ilegais. 16. PROPORÇÃO DE ESTABELECEMENTOS POR FISCAL - É o número obtido dividindo-se o número de estabelecimentos existentes pelo número de fiscais em atividade de fiscalização no mês. 17. PROPORÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: este número se obtém pela divisão do número de autos efetuados pelo número de ausências identificadas pela fiscalização. 18. PROPORÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO POR ESTABELECEMENTOS IRREGULAR E ILEGAL: É o número obtido dividindo-se o número de autos de infração efetuados no mês, (à distância e no local) pelo número de estabelecimentos irregulares e ilegais existentes.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE RT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO -

CNPJ: _____ Endere-

ço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Solicitação de Responsabilidade Técnica

O Profissional Categoria _____ Nº CRF

_____ residente e domicilia-

do _____ Bair-

ro _____ Municí-

pio _____

Cep _____ Fo-

ne _____

vem requerer a responsabilidade técnica pelo estabelecimento (nome

comercial) _____

de propriedade da firma (razão social)

_____ estabelecida a

horário de funcionamento _____ Municí-

pio _____ e Fone _____

Termo de Compromisso - Firmo o presente termo perante o Conselho

Regional de Farmácia do Estado _____ CRF/_____ e no

cumprimento do dever profissional, DECLARO, sob pena das san-

ções pertinentes, que prestarei efetiva assistência técnica diária ao

estabelecimento acima no horário de às do qual assumo a respon-

sabilidade técnica e demais compromissos para com o CRF/ de acor-

do com o que dispõe as Leis 3.820/60 e 5.991/73, Decretos 74.170/74

e 85.878/81 e o Código de Ética da Profissão Farmacêutica e fico

ciente de que incorrerei em infração aos dispositivos legais e re-

gulamentares citados se não prestar assistência ao estabelecimento, no

horário previsto neste termo. DECLARO, outrossim, que pelos meus

serviços técnicos profissionais não receberei salário inferior ao salário

ético e que tenho conhecimento de que no caso de rescisão do con-

trato de trabalho a presente responsabilidade técnica, só se concre-

tizará após a data do protocolo no CRF/ do requerimento de baixa de

responsabilidade técnica, e entrega da Certidão de Regularidade Téc-

nica a este Conselho.

_____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Farmacêutico.

ANEXO V

FORMULÁRIO PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que exerço atualmente as seguintes atividades profissionais ou análogas: FIRMA/ÓRGÃO: _____ ENDEREÇO: _____ CI-DADE: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____ HORÁRIO DE TRABALHO: _____ 01. FIRMA/ÓRGÃO: _____ ENDEREÇO: _____ CIDA-DE: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____ HORÁRIO DE TRABALHO: _____ 01. FIRMA/ÓR-GÃO: _____ ENDERE-ÇO: _____ DADA: _____ CEP: _____ TELEFO-NE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____ HORÁRIO DE TRABALHO: _____

04. Não exerço outras atividades profissionais ou análogas () Declaro, também, ter conhecimento de que a omissão de qualquer informação ou a declaração falsa no presente documento sujeitar-me a ação, criminal pelo cometimento do crime de "falsidade ideológica", previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e falta ética prevista no artigo 23 Inciso IV do Código de Ética Profissional, bem como me comprometo a comunicar o CRF sobre as eventuais alterações que ocorrerem a qualquer tempo nas informações prestadas, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades.

_____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Farmacêutico.

ANEXO VI

FORMULÁRIO PADRÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA

Conselho Regional de Farmácia do Estado _____ TERMO DE COMPROMISSO: O abaixo assinado, Sr(a) _____, residente à _____ nº _____ bairro _____, Portador do RG _____ SSP/_____, representante legal Razão Social _____, sito à _____ nº _____ bairro _____ na cidade de _____ UF _____, declara que o Presente estabelecimento funcionará nos seguintes horários: Abertura: _____ Fechamento: _____. Declaro Ter conhecimento de que a omissão de qualquer informação ou declaração falsa no presente documento sujeitar-me-á à ação criminal pelo cometimento do crime de "falsidade ideológica" previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Carimbo do CNPJ da Empresa

_____ de _____ de _____.

ANEXO VII

FORMULÁRIO PADRÃO PARA TERMO DE VISITA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Termo de Visita Nº _____ Razão Social: _____ Nome do Estabelecimento: _____ Atividade: _____ Nº de Registro no CRF: _____ Endere-ço: _____ Bair-ro: _____ Fone: _____ Municí-pio: _____ CEP: _____ Responsável Técnico: CRF: _____

Responsável Técnico: _____ Presente () Ausente () DOCUMENTAÇÃO VERIFICADA - Registro da firma no CRF: () SIM () NÃO - Recibo da anuidade da firma: () SIM () NÃO - Certidão de Regularidade (Res. Nº 276/95): () SIM () NÃO - Licença Sanitária: () SIM () NÃO - Observações: _____

Informações prestadas por: _____ Assinatura: _____ Nome: _____ RG ou CPF: _____ Cargo: _____ Hora da Visita: _____ Data: _____ / _____ / _____

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL - Anexar ficha de verificação das condições do exercício profissional

ATENÇÃO: Este documento deve ser preenchido de forma legível

1ª via: fiscalização 2ª via: estabelecimento 3ª via: arquivo.

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA/DROGARIA

I - Estabelecimento:

01. Nome Fantasia:	02. Termo de Visita Nº:
03. Razão Social:	04. Município:
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.	
Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____	

II - Farmacêutico (s) Responsável (s):

01. Diretor Técnico:	CRF/XX:	
02. Assistente Técnico:	CRF/XX:	
03. Substituto:	CRF/XX:	

III - Verificação de Documentos Imprescindíveis:

01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	() Sim	() Não
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	() Sim	() Não
03. Autorização de Funcionamento da ANVISA atualizada?	() Sim	() Não

IV - Verificação das Condições do Exercício Profissional:

01. CRT estava em local visível (Res. 357/01, Art. 9, CFF)?	() Sim	() Não
02. Comercializa Medicamentos da Portaria 344/98 MS?	() Sim	() Não
03. Possui local seguro para guarda medicamentos da Port. 344/98, Art. 67, MS?	() Sim	() Não
04. Está integrado ao SNGPC informatizado (Port. 344/98, Art. 76, MS, RDC 27/07 ANVISA)?	() Sim	() Não
05. Os lançamentos estão atualizados (RDC 27/07 ANVISA)?	() Sim	() Não
06. A empresa oferece serviço de Aplicação de Injetáveis?	() Sim	() Não
07. Sala de injetáveis está adequada (desc. de perfuro cortantes/sabão líquido/paredes laváveis/álcool 70%...)?	() Sim	() Não
08. Apresentou Livro para registro de Injetáveis (Res. 357/01, Art. 82º, CFF)?	() Sim	() Não
09. Dispensa Medicamentos Genéricos (Lei 9.787/99)? Possui registro de intercambialidade?	() Sim	() Não
10. Possui lista atualizada de Medicamentos Genéricos (Res. 357/01, art.35 CFF)?	() Sim	() Não
11. Empresa Fraciona Medicamentos (RDC 80/06 ANVISA)?	() Sim	() Não
12. Oferece serviços de Aferição de Glicose, Pressão Arterial e Temperatura (RDC 44/09 ANVISA)?	() Sim	() Não
13. Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Res. 306/04 ANVISA)?	() Sim	() Não
14. Possui Manual de Boas Práticas de dispensação?	() Sim	() Não
15. Por amostragem, foram encontrados produtos com prazo de validade expirado?	() Sim	() Não
16. Identificado produtos alheios a medicamentos, insumos e correlatos (Lei 5.991/73)?	() Sim	() Não
17. Existe controle de temperatura e umidade, com registros?	() Sim	() Não
18. Os medicamentos termolábeis, caso existam, estão armazenados adequadamente?	() Sim	() Não

V - Assinaturas/Carimbos:

01. Farmacêutico (a):	
02. Farmacêutico (a) Fiscal:	

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO

I - Estabelecimento:

01. Nome Fantasia:	02. Termo de Visita Nº:
03. Razão Social:	04. Município:
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.	
Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____	

II - Farmacêutico (s) Responsável (s):

01. Diretor Técnico:	CRF/XX:	
02. Assistente Técnico:	CRF/XX:	
03. Substituto:	CRF/XX:	

III - Verificação de Documentos Imprescindíveis:

01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	() Sim	() Não
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	() Sim	() Não
03. Apresentou a publicação da Autorização de Funcionamento (AF) da ANVISA?	() Sim	() Não
04. Apresentou a publicação da Autorização Especial (AE), da Portaria 344/98?	() Sim	() Não

IV - Verificação das Condições do Exercício Profissional:

01. Manipulação () Alopáticos () Homeopáticos () Fitoterápicos () Estéreis	
02. Certidão de Regularidade Técnica estava em local visível (Res. 357/01, Art. 9, CFF)?	() Sim () Não
03. Possui local com chave para guarda de matéria-prima/produto acabado dos controlados?	() Sim () Não
04. Apresentou Manual Boas Práticas em Farmácia de Manipulação (BPMF e/ou BPMH)?	() Sim () Não
05. Apresentou "POPs" aprovados e assinados pelo farmacêutico?	() Sim () Não
06. Apresentou protocolo do "Plano de Gerenciamento de Resíduos"?	() Sim () Não
07. Matéria-prima armazenada em prateleiras, sem contato com parede/teto/piso?	() Sim () Não
08. Na amostragem, a matéria-prima está corretamente identificada: DCB/DCI;Fornecedor; Lote e Validade?	() Sim () Não
09. Na amostragem, a matéria-prima contém laudos de análise do fabricante, do fornecedor e da farmácia?	() Sim () Não
10. Verifica análise da água? Ver controle de análise.	() Sim () Não
11. As balanças de precisão estão verificadas, aferidas e calibradas? Ver registros e controles	() Sim () Não
12. Possui área ou local específico p/ atividade de Controle de Qualidade?	() Sim () Não
13. Os laudos estão assinados pelo farmacêutico?	() Sim () Não
14. No momento da inspeção, foi identificada a intermediação ou captação de receitas com drogarias?	() Sim () Não
15. No momento da inspeção, foi identificada manipulação de substâncias c/ receitas em código?	() Sim () Não



16. Está exposto ao público estoque de preparações magistrais?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
17. As fichas de produção (ordem de manipulação/ficha de pesagem), têm a conferência inicial/final?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
18. Receitas manipuladas de substâncias sujeitas a controle especial (SSCE), contêm carimbo/assinatura do RT?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
19. O farmacêutico elaborou o cronograma de treinamento? Ver registro.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
ARQUIVAR FVEP?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

V - Assinaturas/Carimbos:

01. Farmacêutico (a):	
02. Farmacêutico (a) Fiscal:	

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA HOSPITALAR

I - Estabelecimento:

01. Nome Fantasia:		02. Termo de Visita Nº:	
03. Razão Social:		04. Município:	
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.		Data: ___/___/___	Hora: ___

II - Farmacêutico (s) Responsável (s):

01. Diretor Técnico:		CRF/XX:	
02. Assistente Técnico:		CRF/XX:	
03. Há outros Farmacêuticos Assistentes na unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos?	

III - Verificação de Documentos Imprescindíveis:

01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

IV - Categoria do Hospital e outros dados:

01. Categoria do Hospital:	<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especializado	02. () Nº de Leitos: _____
03. Possui Farmácia Satélite?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	04. Tipo: <input type="checkbox"/> Pronto Socorro <input type="checkbox"/> Centro Cirúrgico <input type="checkbox"/> Outro
05. Forma de Dispensação Medicamentos (dose):	<input type="checkbox"/> Unitária <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Mista <input type="checkbox"/> Coletiva	
06. Atividades realizadas pela Unidade Farmacêutica:		
<input type="checkbox"/> Armazenamento de Medicamentos	<input type="checkbox"/> Compras de Medicamentos	<input type="checkbox"/> Controle de Estoque
<input type="checkbox"/> Dispensação de Medicamentos	<input type="checkbox"/> Distribuição	<input type="checkbox"/> Fracionamento de Medicamentos
<input type="checkbox"/> Manipulação de Antineoplásicos	<input type="checkbox"/> Manipulação de Nutrição Parenteral	<input type="checkbox"/> Manipulação de Saneantes/Germicidas
07. O Farmacêutico participa de Comissões:		
<input type="checkbox"/> Farmácia Terapêutica	<input type="checkbox"/> Controle de Infecção Hospitalar	<input type="checkbox"/> Terapia Antineoplásica
<input type="checkbox"/> Suporte Nutricional	<input type="checkbox"/> Outras	
09. Há Programas Estratégicos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? _____

V - Verificação das Condições do Exercício Profissional:

01. A Certidão de Regularidade está em local visível?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
02. Apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
03. Dispensa Medicamentos da Portaria 344/98?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
04. Utiliza o SNGPC?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
05. Os lançamentos estão atualizados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
06. Os medicamentos controlados estão armazenados conforme a Portaria 344/98?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
07. A guarda desses medicamentos está sob a responsabilidade do RT?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
08. Possui POP-Procedimento Operacional Padrão?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
09. Há treinamento periódico para os subordinados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10. Dispensa medicamentos termolábeis?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11. Estão armazenados sob refrigeração? () Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
ARQUIVAR FVEP?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

V - Assinaturas/Carimbos:

01. Farmacêutico (a):	
02. Farmacêutico (a) Fiscal:	

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA PÚBLICA

I - Estabelecimento:

01. Nome Fantasia:		02. Termo de Visita Nº:	
03. Razão Social:		04. Município:	
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.		Data: ___/___/___	Hora: ___

II - Farmacêutico (s) Responsável (s):

01. Diretor Técnico:		CRF/XX:	
02. Assistente Técnico:		CRF/XX:	

III - Verificação de Documentos Imprescindíveis:

01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

IV - Tipo de Unidade:

01. () Dispensação/Distribuição	02. () Central de Abastecimento
----------------------------------	----------------------------------

V - Verificação das Condições do Exercício Profissional:

01. A Certidão de Regularidade está em local visível?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
02. Apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
03. Trabalha com Medicamentos da Portaria 344/98?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
04. Utiliza o SNGPC?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
05. Os lançamentos estão atualizados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
06. Os medicamentos controlados estão armazenados conforme a Portaria 344/98?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
07. A guarda desses medicamentos está sob a responsabilidade do RT?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
08. Possui POP-Procedimento Operacional Padrão?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
09. Há treinamento periódico para os subordinados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10. Há registro dos Treinamentos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11. Ambiente Climatizado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
12. Temperatura Controlada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
13. Tem Registros/Controles?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
14. Esta unidade de dispensação fraciona medicamentos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
15. Os medicamentos dispensados são acompanhados por bula?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
16. Por amostragem, foi encontrado produtos com validade expirada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
ARQUIVAR FVEP?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

V - Assinaturas/Carimbos:

01. Farmacêutico (a):	
02. Farmacêutico (a) Fiscal:	

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM DISTRIBUIDORA

I - Estabelecimento:

01. Nome Fantasia:		02. Termo de Visita Nº:	
03. Razão Social:		04. Município:	
05. Distribuidora de:	<input type="checkbox"/> Medicamentos	<input type="checkbox"/> Correlatos	<input type="checkbox"/> Cosméticos
	<input type="checkbox"/> Odontológicos	<input type="checkbox"/> Outros:	
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.		Data: ___/___/___	Hora: ___

II - Farmacêutico (s) Responsável (s):

01. Diretor Técnico:		CRF/XX:	
02. Assistente Técnico:		CRF/XX:	
03. Substituto:		CRF/XX:	

III - Verificação de Documentos Imprescindíveis:

01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
03. Apresentou a publicação da Autorização de Funcionamento (AF) da ANVISA?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
04. Possui autorização da Polícia Federal (produtos químicos)? () Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
05. Possui autorização da Polícia Civil (produtos químicos)? () Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

IV - Verificação das Condições do Exercício Profissional:

01. Realiza distribuição de medicamentos da Portaria 344/08 do Ministério da Saúde?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
02. Os medicamentos controlados estão armazenados conforme a Portaria 344/08 MS?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
03. Apresentou Manual de Boas Práticas para Distribuição e Armazenagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
04. Apresentou "POPs" aprovados e assinados pelo farmacêutico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
05. Apresentou protocolo do "Plano de Gerenciamento de Resíduos"?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
06. A área de armazenamento é separada da área de recebimento e expedição dos produtos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
07. As condições de armazenagem dos medicamentos e/ou outros produtos são adequadas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
08. As condições de temperatura e umidade são monitoradas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
09. As condições de limpeza são adequadas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10. Armazena produtos termo sensíveis?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11. Estão armazenados corretamente conforme as especificações do fabricante?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
12. Existem registros de controle de temperatura?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
13. Existe controle sistematizado da validade dos produtos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
14. O farmacêutico executa treinamento com a equipe de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
15. Existem registros?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
16. O farmacêutico atualiza os manuais operacionais?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
17. O farmacêutico RT supervisiona as condições de recebimento dos medicamentos e/ou outros produtos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
ARQUIVAR FVEP?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

V - Assinaturas/Carimbos:

01. Farmacêutico (a):	
02. Farmacêutico (a) Fiscal:	

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

I - Estabelecimento:

01. Nome Fantasia:		02. Termo de Visita Nº:	
03. Razão Social:		04. Município:	
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.		Data: ___/___/___	Hora: ___

II - Farmacêutico (s) Responsável (s):

01. Diretor Técnico:		CRF/XX:	
02. Assistente Técnico:		CRF/XX:	
03. Substituto:		CRF/XX:	



ANEXO XVIII

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Prorroga até 31 de agosto de 2010 o prazo de validade da cédula profissional previsto no artigo 3º da Resolução/CFR nº 494/08, alterado pela Resolução/CFR nº 506/2009

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Lei Federal nº 6.205, de 07 de maio de 1975 que outorga validade em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Farmácia durante a CCCLXVII Sessão Plenária, ocorrida em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFR nº 494 de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/08, Seção 1, pp. 118/121, com redação dada pela Resolução/CFR nº 506, de 24 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20.07.2009, seção 1, pág. 87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A cédula de identidade profissional instituída pela Resolução/CFR nº 428, de 15.12.2004, publicada no Diário Oficial da União de 20.12.2004, seção 1, pág. 200/202, terá seu prazo de validade prorrogado até a data de 31/08/2010."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACORDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 09/10/2009

1. Processo CFO-9236/2009

Processo CRO-SP-38/2008

Denunciante: CDs-Davi Cassiano Ueda Simensato e Paulo César Tukanas

Denunciados: CDs-Edilson Pelarigo Antonio, Carleni Marzola Copel e Juliana do Nascimento Vidal

Acórdão CFO-1477/2009

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-11758/2009

Processo CRO-RJ-130/2007

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciado: EPAO-Ortho Club Ortodontia Ltda.

Acórdão CFO-1466/2009

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 32, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

DECISÃO COREN-MT Nº. 032/2009 - Estabelece os valores de anuidades para o exercício de 2010 por Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do COREN-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas nos incisos II, III, IV, VI, VIII, XI e XIV artigo 15 da lei nº. 5.905/73.

Considerando que a Lei nº. 6.994/82 foi revogada pela Lei nº. 8.906/94 e nº. 9.649/98;

Considerando o art.29, § 3º, da Medida Provisória nº. 2176-78, de 27/07/2001;

Considerando a RESOLUÇÃO COFEN nº. 263/2001;

Considerando o art.3º da Lei nº. 7.789, de 03/07/1989;

Considerando Parecer do Departamento de Planejamento e Análise Econômica da Fundação Getúlio Vargas que fixa para junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP/DI-COL.2;

Considerando que nas apelações civis nº.s 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgadas pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei nº. 6.994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem;

Considerando que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº. 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada;

Considerando a previsão orçamentária do COREN-MT para o ano 2010;

Considerando deliberação do Plenário do COREN-MT em sua Sessão Única 407ª Reunião Ordinária realizada em 26/10/2009;

Considerando Decisão COFEN nº. 090/2009 de 1º de dezembro de 2009 que homologa os atos do COREN MT. Decide:

Art.1º - O valor da anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2010, distribuído para as Categorias de Enfermagem, será o seguinte:

Quadro I - R\$ 244,80; Quadro II - R\$182,80 - Quadro III - R\$ R\$152,80

Art.2º - O valor da anuidade para a Pessoa Jurídica obedecerá aos seguintes parâmetros:

Ambulatório de Enfermagem - R\$ 300,00; Hospital Pequeno Porte - R\$-470,00; Hospital Médio Porte - R\$ R\$-590,00; Hospital Grande Porte - R\$-650,00

§ Único - O pagamento efetuado em cota única terá os seguintes descontos sobre os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º, na seguinte proporção:

Até 31.01.2010 - 5% ; Até 28.02.2010 - 3%

Art.3º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em até (três) parcelas iguais em REAIS, sem desconto e sem acréscimo, com PAGAMENTO da primeira parcela no ato do requerimento e as demais com vencimento até 28.02.2010 e até 31.03.2010, devendo o interessado REQUERER o parcelamento, junto ao COREN-MT.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE
2010

CADASTRO NO CNF SOB Nº	REGIONAL	VÁLIDE	HONORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SAZAR
RAZÃO/ENCOMENDAÇÃO NOME			HONORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SAZAR
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO			HONORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SAZAR
ENDEREÇO			CMFU
LOCALIDADE			CIDADE

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	INSCRIÇÃO	HONORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
------	-----------	--------------------------

RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) SUBSTITUTO(S)

NOME	INSCRIÇÃO	HONORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
NOME	INSCRIÇÃO	HONORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
NOME	INSCRIÇÃO	HONORÁRIO DE ASSISTÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Data de emissão: _____
DIRETOR DO CRF-MA

OBSERVAÇÕES:

1 - Por infração a qualquer norma relativa a atividade profissional perderá este documento seu valor, podendo o respectivo CRF determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa da Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao respectivo CRF.

TERMO DE DEVOLUÇÃO:

An CRF: _____

Eu _____ inscrito (a) neste órgão sob o nº _____ comunico que a partir desta data de demissão _____ deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____ recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis ao CRF- _____

Local _____ Data da comunicação _____ Assinatura do Farmacêutico _____

Outrossim, declaro que deixo esta responsabilidade técnica pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA
Aprovado pela Resolução Nº 417/2004

Art. 12 - O farmacêutico deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento de suas atividades profissionais das quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - A comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o afastamento, quando este ocorrer por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar, ou outro, e ser avaliado pelo CRF.

§ 2º - Quando o afastamento for motivado por doença, o farmacêutico ou seu procurador deverá apresentar para a empresa ou instituição, documento datado e assinado, justificando sua ausência, a ser comprovado por atestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras atividades, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 1(um) dia.

Nº 349698

Art.4º - Após 31.03.2010, poderá haver parcelamento em 3 (três) vezes da anuidade relativa ao exercício de 2010, devendo incidir sobre as parcelas multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ao mês.

§ Único - O interessado deverá requerer o parcelamento em três vezes até 30.10.2010 e em duas vezes até 30.11.2010, com pagamento da primeira parcela na data do requerimento.

Art.5º - Os valores das anuidades poderão ser reavaliados e adequados à situação econômica vigente a época, podendo o COREN-MT editar normas complementares.

Art.6º - Esta decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e Publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

VICENTE PEREIRA GUIMARÃES
Presidente

GERALDA LOPES DA SILVA
Secretária

DECISÃO Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2009

DECISÃO COREN-MT Nº. 033/2009 - Estabelece os valores de taxas e emolumentos para o exercício 2010 por Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do COREN-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas nos incisos II, III, IV, VI, VIII, XI e XIV artigo 15 da lei nº. 5.905/73,

Considerando que a Lei nº. 6.994/82 foi revogada pela Lei nº. 8.906/94 e nº. 9.649/98;

Considerando o art.29, § 3º, da Medida Provisória nº. 2176-78, de 27/07/2001;

Considerando a RESOLUÇÃO COFEN 263/2001;

Considerando o art.3º da Lei nº. 7.789, de 03/07/1989;

Considerando Parecer do Departamento de Planejamento e Análise Econômica da Fundação Getúlio Vargas que fixa para junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$-201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL.2;

Considerando que nas apelações civis nºs 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgadas pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6.994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem;

Considerando que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº. 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada;

Considerando a previsão orçamentária do COREN-MT para o ano 2010;

Considerando deliberação do Plenário do COREN-MT na Sessão Única da 407ª Reunião Ordinária realizada em 26/10/2010; Considerando Decisão COFEN nº. 090/2009 de 01/12/2009 que homologa os atos do COREN MT.

Decide:

Art. 1º - Fixar os valores de serviços, taxas e emolumentos para o exercício de 2010, distribuído para as Categorias de Enfermagem, com os seguintes valores:

Inscrição: Definitiva, Secundária, Provisória, Autorização de Atendente de Enfermagem e Revalidação de Inscrição Provisória.

Quadro I - R\$ 145,00 ; Quadro II - R\$ 110,00 ; Quadro III - R\$ 95,00 ; Autorização R\$ 87,00

Inscrição Temporária:

Quadro I, II, III e Estudantes - R\$ 145,00

Registro de Especialistas: Quadro I - R\$ 150,00 ; Quadro II e Quadro III - R\$ 115,00

Documentos e Serviços Diversos: Acórdão do COREN em Processo Ético - R\$ 70,00 ; Anotação Adicional de RT - R\$ 195,00 ; Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 250,00 ; Apostilamento - R\$ 45,00 ; Cancelamento de Inscrição - R\$ 50,00 ; Cancelamento Registro Empresa - R\$ 200,00 ; Carteira de Identidade Profissional - R\$ 90,00 ; Cédula de Autorização R\$ 45,00 ; Cédula de Identidade Remida - R\$ 80,00 ; Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 180,00 ; Certidão de Pessoa Física - R\$45,00 ; Certidões de Pessoa Jurídica - R\$ 130,00 ; Certificado de Registro de Empresa - R\$ 250,00 ; Certificado Remido - R\$ 40,00 ; Código de Ética - R\$ 15,00 ; Documentos Básicos - R\$ 65,00 ; Emolumentos - R\$ 60,00 ; Emolumentos Jurídicos - R\$ 110,00 ; Encartes por milheiro - R\$ 1.000,00 ; Guia de Recolhimento e Taxa Bancária - R\$ 10,00 ; Inscrição Remida - R\$50,00 ; Registro de Empresa - R\$315,00 ; Renovação de Autorização - R\$ 90,00 ; Renovação do CRT - R\$ 210,00 ; Taxa de Postagem - R\$ 26,00 ; Transferência - R\$60,00 ; 2ª Via Carteira - R\$ 95,00 ; Custas de Processos PAC, PAI e PAF - R\$ 50,00 ; Outros - R\$60,00

Parágrafo Único: Os valores das taxas e emolumentos estabelecidos nesta Decisão farão jus/incluem às cópias xerográficas das documentações necessárias.

Art. 2º - Os valores das taxas e emolumentos estabelecidos nesta Decisão poderão ser reavaliados e adequados à situação econômica vigente à época, podendo o COREN-MT editar normas complementares.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e Publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

GERALDA LOPES DA SILVA
Secretária

VICENTE PEREIRA GUIMARÃES
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618